

3.º, nome, filiação, data e lugar do nascimento, estado civil, profissão, residência, assinatura e grau de instrução;

4.º, nome, espécie e localização dos estabelecimentos ou empresas em que exercer a profissão ou a houver sucessivamente exercido, com a discriminação da natureza dos serviços, salário, data da admissão e da saída;

5.º, nome do sindicato a que esteja associado.

Parágrafo único. Para os estrangeiros, as carteiras, além das informações acima indicadas, conterão:

1.º, data da chegada ao Brasil;

2.º, data e folio do registro de naturalização, quando se tratar de naturalizado;

3.º, nome da esposa e, sendo esta brasileira, data e lugar do casamento;

4.º, nome, data e lugar do nascimento dos filhos brasileiros.

Art. 3.º As carteiras profissionais serão emitidas, em série, pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Parágrafo único. Incorrerá na multa de 500\$000 a 2:000\$000 (quinhentos mil réis a dois contos de réis) aquele que, comerciante ou não, vender ou expuser à venda qualquer tipo de carteira, igual ou semelhante ao tipo oficialmente adotado.

Art. 4.º A emissão das carteiras far-se-á a pedido dos interessados, dirigido ao Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, e aos inspetores regionais ou representantes do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados e Território do Acre, perante os quais comparecerão pessoalmente para fazer as declarações necessárias ao cumprimento do que dispõe o art. 2.º

§ 1.º Si o interessado não souber, ou não puder assinar as suas declarações, será exigida a presença de três testemunhas, uma das quais assinará por ele, a rogo.

§ 2.º Além do próprio interessado, ou procurador devidamente habilitado, os empregadores ou os sindicatos oficialmente reconhecidos poderão promover o andamento do pedido de carteiras profissionais, ficando proibida a interferência de pessoas estranhas.

Art. 5.º As declarações do interessado, ou, no caso de menores, dos seus pais ou tutores, deverão ser apoiadas em documentos idôneos ou confirmadas por duas testemunhas, que assinarão com o declarante.

§ 1.º A prova da profissão será feita por atestados passados pelos empregadores, pelos sindicatos oficialmente reconhecidos, ou por duas pessoas que exerçam a profissão atestada.

§ 2.º Em se tratando de profissão oficialmente regulamentada, será necessária a prova da habilitação profissional do declarante.

§ 3.º As declarações a que se referem os artigos antecedentes serão escrituradas em livro próprio, em duas vias, uma das quais será destacada e enviada ao Departamento Nacional do Trabalho, quando não forem feitas perante o mesmo Departamento.

§ 4.º No ato de prestar as declarações, o interessado pagará, mediante recibo, a taxa de 5\$ (cinco mil réis), e entregará, com menção da data em que tiver sido tirada, três exemplares da sua fotografia, dois dos quais serão incluídos na remessa a que se refere o parágrafo precedente, afixando-se o outro à página em que forem registradas as declarações.

§ 5.º Si o candidato à carteira não a houver recebido dentro de noventa dias após o em que prestou as suas declarações, poderá reclamá-la ao Departamento Nacional do Trabalho, quando a solicitação se tiver feito nos Estados e no Território do Acre, e após trinta dias, no Distrito Federal.

§ 6.º As carteiras serão entregues mediante recibo, passado pelo interessado em livro próprio.

Art. 6.º As fotografias que devem figurar nas carteiras reproduzirão o rosto do requerente tomado de frente, com as dimensões aproximadas de três centímetros por quatro, tendo, num dos ângulos, em algarismos bem visíveis, a data em que tiverem sido reveladas, não se admitindo fotografias tiradas um ano antes da sua apresentação.

Art. 7.º As notas relativas a alterações no estado civil dos possuidores de carteiras, bem como as declarações referentes a seus beneficiários, ou de pessoas cuja subsistência esteja a seu cargo, ou quaisquer outras, poderão ser feitas

nas próprias carteiras, a pedido dos interessados, depois de previamente preenchidas as formalidades previstas nos artigos 4.º e 5.º.

Art. 8.º As carteiras emitidas pelo Departamento Nacional do Trabalho serão enviadas às Inspetorias Regionais nos Estados e aos encarregados do recebimento de declarações dos interessados e subsequente processo da expedição na forma prescrita por este decreto.

Art. 9.º No caso de expedição de nova carteira, por imprestabilidade da primitiva, serão observadas as disposições anteriores e paga a mesma taxa, devendo constar da nova o número e série da carteira anterior.

Parágrafo único. No caso de extravio por parte do possuidor, a taxa será exigida no dobro, cobrando-se, daí por diante, 50\$ (cincoenta mil réis) de cada carteira nova, salvo a hipótese de se ter exgotado a anterior.

Art. 10. As anotações relativas às datas de admissão e retirada do portador da carteira, natureza de trabalho e salário, atinentes a cada estabelecimento em que trabalhar, serão feitas pelos empregadores ou seus prepostos autorizados e não poderão ser negadas.

§ 1.º Em caso de negativa formal, ou de evasivas, por parte dos empregadores ou seus prepostos, ao cumprimento do que dispõe este artigo, o portador da carteira poderá recorrer, no Distrito Federal, ao Departamento Nacional do Trabalho, e, nos Estados e Território do Acre, às Inspetorias Regionais ou aos encarregados desse serviço no interior.

§ 2.º Mantida a recusa, qualquer autoridade das de que trata o parágrafo anterior mandará efetuar a anotação devida e aplicará ao responsável a multa de 200\$ a 1:000\$ (duzentos mil réis a um conto de réis).

Art. 11. Aos empregadores ou seus prepostos é vedado fazer, nas carteiras de seus empregados, quaisquer anotações além das especificadas no artigo antecedente ou quaisquer sinais passíveis de interpretações convencionais, sob pena de multa de 100\$ a 500\$ (cem mil réis a quinhentos mil réis).

Art. 12. As carteiras profissionais, regularmente emitidas e anotadas, servirão de prova nos atos em que não sejam exigidas carteiras de identidade.

Art. 13. No caso de conflito entre empregador e empregado, por motivo de salários ou tempo de serviço, a carteira constituirá documento comprobatório.

Art. 14. As indenizações devidas aos portadores de carteiras profissionais, por motivo de acidentes no trabalho ou molestias profissionais, nunca poderão ter por base salário inferior ao mencionado na carteira, salvo as limitações da lei quanto ao máximo dos salários para o efeito de indenizações.

Art. 15. Para os efeitos legais, em falta de outras declarações, serão consideradas beneficiárias do portador de carteira profissional as pessoas nela mencionadas.

Art. 16. Nas relações exigidas por qualquer autoridade, da União, dos Estados e Municípios, em virtude de dispositivos legais, serão dispensadas as especificações que já se encontrarem na carteira profissional, desde que, em seguida ao nome do empregado, seja feita a citação do número e série da respectiva carteira.

Art. 17. Salva a hipótese do parágrafo único do art. 18, os sindicatos não poderão recusar a admissão dos portadores de carteiras profissionais, nem os eliminar de seu seio, a não ser nos casos expressamente determinados nos estatutos e com recurso obrigatório para o Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 18. Aos portadores de carteiras profissionais fica assegurado o direito de as apresentar, no Distrito Federal, ao Departamento Nacional do Trabalho e, nos Estados no Território do Acre, às Inspetorias Regionais ou aos escrivães de paz e encarregados do serviço de carteiras, nos distritos em que residirem, para o fim de ser anotado o que sobre eles constar, não podendo nenhum daqueles funcionários recusar-se à solicitação feita, nem cobrar emolumentos que não sejam os previstos no art. 23.

Parágrafo único. Sempre que averbarem notas em desabono da conduta do possuidor de carteira, os funcionários de que trata este artigo deverão enviar cópia da averbação feita ao Departamento Nacional do Trabalho, que a anexará à ficha respectiva.

Art. 19. É proibido ao portador de carteira fazer na mesma carteira qualquer anotação.

Art. 20. Serão isentos de quaisquer impostos, inclusive o do selo, bem como de outras taxas que não as referidas nos arts. 5º, § 4º e 9º, todos os atos relativos à emissão de carteiras profissionais e suas anotações, e bem assim os processos delas resultantes.

Art. 21. Para os efeitos da emissão, substituição ou anotação de carteiras profissionais, considerar-se-á crime de falsidade, com as penalidades previstas na legislação vigente:

a) fazer, no todo ou em parte, qualquer documento falso, ou alterar o verdadeiro;

b) afirmar falsamente a sua própria identidade, filiação, lugar de nascimento, residência, profissão ou estado civil, ou atestar falsamente os de outra pessoa;

c) usar ou servir-se de documento, por qualquer forma falsificado;

d) falsificar, fabricando ou alterando, vender, usar ou possuir carteira ou carteiras profissionais assim falsificadas ou alteradas.

Art. 22. Nas localidades onde for conveniente, poderá o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio cometer aos escrivães de paz e aos encarregados dos assentamentos do registro civil o processo das declarações e ulterior expediente relativo a carteiras profissionais, de acordo com o que dispõe este regulamento, sendo as designações assinadas por ele ou por qualquer funcionario por ele autorizado.

Art. 23. Os escrivães de paz ou os encarregados dos assentamentos do registro civil não poderão receber mais de 100 (centos réis) a título de custas, por processo ou anotação de que, na forma do artigo anterior, tenham sido incumbidos.

Art. 24. As declarações a que se refere o art. 4º serão recebidas, no Distrito Federal, pelo Departamento Nacional do Trabalho e, os Estados e no Território do Acre, pelos funcionarios incumbidos do processo de carteiras profissionais, a partir, respectivamente, dos 30º e 60º dias da publicação deste decreto.

Art. 25. Após doze meses de vigencia do presente decreto, o ministro do Trabalho, Indústria e Comércio só tomará conhecimento de queixas e reclamações de empregados que possuam carteiras profissionais.

Parágrafo unico. Decorrido o prazo fixado neste artigo, ficarão sem valor as carteiras profissionais instituídas pelos Estados ou Municípios.

Art. 26. As importancias das taxas e multas criadas neste decreto serão recolhidas ao Tesouro Nacional e escrituradas a crédito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de serem aplicadas nas despesas de fiscalização e noutros serviços a cargo do Departamento Nacional do Trabalho.

§ 1º. As importancias arrecadadas, na forma acima prevista, serão recolhidas à repartição fiscal mais proxima, com destino ao Tesouro Nacional, no primeiro dia útil imediato ao da arrecadação, por meio de guia, em três vias, uma das quais, depois de visada pelo funcionario que receber as respectivas importancias, será remetida ao Departamento Nacional do Trabalho, ficando a outra na repartição expedidora.

§ 2º. Não havendo repartição fiscal na localidade, o prazo poderá ser ampliado até ao maximo de 20 dias, a juizo do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

§ 3º. Os funcionarios incumbidos de processar os pedidos de carteiras enviarão, mensalmente, ao Departamento Nacional do Trabalho demonstrações da renda arrecadada.

Art. 27. O Tesouro Nacional entregará ao Departamento Nacional do Trabalho, por autorização do respectivo Ministro, qualquer importancia que lhe for requisitada do depósito oriundo das taxas e multas recolhidas por força deste decreto.

Art. 28. As guias de recolhimento das importancias arrecadadas, tanto de taxas como de multas, serão arquivadas no Departamento Nacional do Trabalho, pela ordem a que se referirem, e dos funcionarios incumbidos de processar os pedidos de carteiras profissionais.

Art. 29. A correspondencia entre o Departamento Nacional do Trabalho e os funcionarios encarregados do processo de carteiras, gozará de franquia postal, desde que o sobrescrito contenha a declaração expressa de "Serviço de Carteira Profissional".

Art. 30. As carteiras profissionais serão emitidas em série de cem mil números seguidos, sendo a série e o número de cada carteira os da respectiva declaração.

Art. 31. No caso de extravio ou de inutilização da carteira profissional, por culpa do empregador ou preposto seu, aquele terá de custear as despesas do processo e emissão de nova carteira, sob pena de multa de 100\$000 (cem mil réis), ficando o dono da carteira isento do pagamento da taxa a que se refere o art. 9º e seu parágrafo unico.

Art. 32. Os portadores de carteiras profissionais devem comunicar ao Departamento Nacional do Trabalho todas as anotações que lhes sejam feitas, na forma da lei, utilizando-se, para isso, dos impressos apensos às mesmas.

Art. 33. As anotações nos livros de declarações e nas carteiras profissionais, serão feitas seguidamente, sem abreviaturas, resalvando-se, no fim de cada assentamento, emendas, entrelinhas e quaisquer circunstancias que possam ocasionar dúvidas.

Art. 34. Para o preparo das carteiras profissionais e respectiva conferencia, trabalhos que só se realizarão em sua sede, o Departamento Nacional do Trabalho contratará pessoal extraordinario, dentro dos limites da despesa maxima de \$400 (quatrocentos réis), por carteira profissional preparada e conferida, sendo os serviços dirigidos por pessoal do quadro do mesmo Departamento.

Parágrafo unico. Para os serviços de arquivamento e anotação das declarações, o Departamento Nacional do Trabalho, em caso de necessidade, organizará um quadro de pessoal especial, composto de um ou dois contratados, por série de carteira profissional, não podendo a respectiva despesa exceder de 6:000\$000 (seis contos de réis), anuais, por série completa.

Art. 35. A admissão do pessoal contratado a que se refere o artigo anterior, somente poderá ser feita em proporção à soma das taxas arrecadadas.

Parágrafo unico. A verificação da soma arrecadada, para os efeitos das despesas, será efetuada à vista das guias e das demonstrações mensais recebidas pelo Departamento Nacional do Trabalho, nos termos do art. 26, §§ 1º e 3º.

Art. 36. O Departamento Nacional do Trabalho submeterá à aprovação do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio a relação dos funcionarios que devem ser incumbidos, de acordo com as indicações das Inspetorias Regionais, do serviço de carteiras, no interior dos Estados e no Território do Acre.

Art. 37. São competentes para impôr as multas criadas por este decreto, no Distrito Federal, o Departamento Nacional do Trabalho, e, nos Estados e Território do Acre, os Inspetores Regionais e os demais funcionarios encarregados do serviço de carteiras de que trata o art. 22.

§ 1º. Qualquer das autoridades mencionadas neste artigo, que verificar as infrações a que alude este decreto, lavrará em duas vias o respectivo termo, impondo a multa que ao caso couber, sendo uma das vias entregues ao infrator e a outra arquivada.

§ 2º. Os termos serão assinados pela autoridade que os lavrar e por duas testemunhas, devendo mencionar, além do nome e residência do infrator, o lugar, dia e hora da sua lavratura, a natureza da infração e a importancia da multa cominada.

§ 3º. Na falta do cumprimento do que dispõe este artigo por parte daqueles a quem caiba, nos Estados e no Território do Acre, a imposição de multas, e a vista de queixas ou reclamação dos prejudicados, serão elas impostas, quando claramente justificadas, pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 38. Das multas impostas, nos Estados e no Território do Acre, pelos agentes de que trata o art. 22, caberá recurso para o inspetor regional, e das impostas por este para a autoridade competente.

§ 1º. O recurso a que se refere este artigo terá efeito suspensivo e será interposto no prazo de trinta dias, contado da data em que a parte houver sido cientificada da imposição da multa.

§ 2º. Não se realizando o pagamento da multa dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do despacho do recurso, ou, no caso de não interposição deste, da data em que a parte tiver sido cientificada de sua comunicação, proceder-se-á à cobrança executiva, na forma da legislação vigente.

Art. 39. Ficam adotados, para a emissão de carteiras profissionais e arrecadação das taxas e multas, os modelos que acompanham este decreto, cabendo ao Departamento Nacional do Trabalho as providencias necessarias à sua impressão.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que poderá determinar a

expedição, por intermedio do Departamento Nacional do Trabalho, das instruções que se fizerem necessarias á boa execução de qualquer ponto deste decreto.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1932, 111° da Independencia e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

Oswaldo Aranha.

Afranio de Mello Franco, Ministro
interino da Justiça e Negocios
Interiores.

Modelos a que se refere o art. 39 do decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932, relativos á carteira profissional

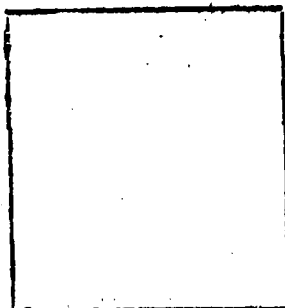
MODELO N. 1

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento Nacional do Trabalho

Número..... Série.....

Carteira Profissional



Fotografia tirada em..... de..... de 19.....

Nome do portador.....

Altura..... Cór.....

Cabelo..... Barba.....

Bigodes..... Olhos.....

Sinais particulares.....

ASSINATURA DO PORTADOR

TESTEMUNHAS

Carteira n. Série.....

Carteira n. Série.....

Carteira n. Série.....

Rio de Janeiro,.....de.....de 19.....

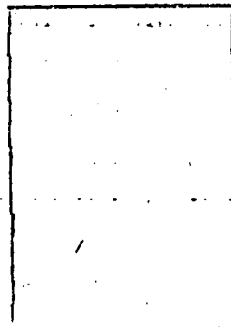
Entregue em.....de.....de 19.....
conforme recibo a fls.....do livro....., por

(Nome e função do entregador)

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da entrega
.....		de.....de 19.....
.....		de.....de 19.....
.....		de.....de 19.....
.....		de.....de 19.....
.....		de.....de 19.....
.....		de.....de 19.....

POLEGAR DIREITO



INFORMAÇÕES

A presente carteira n..... série.....
foi expedida a.....

filho de

e de

nascido em

..... a..... de..... de 1.....

Estado civil

Profissão

Instrução

Residencia

Matricula n..... do Sindicato.....

Beneficiarios ou pessoas a cuja subsistencia provê:.....

Observações

MODELO N. 2

Declaração n.º

Série n.º

Livro n.º

Para obter a Carteira Profissional, nos termos do decreto n.º 22.035, de 29 de Outubro de 1932, o Sr.

....., com os seguintes característicos físicos:

Altura Cor Cabelo

Barba Bigodes Olhos

Sinais particulares

tendo comparecido nesta repartição, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, fez e assinou as seguintes declarações:

Filiação.... { paterna:
materna:

Nascido em

..... a de de 1.....

Estado civil Profissão

Residência

Matrícula n.º do Sindicato

Nome do Estabelecimento, empresa ou instituição

Especie do estabelecimento Cidade

Estado Rua N.º

Beneficiários ou pessoas a cuja subsistencia provê:

Informações especias para os estrangeiros:

Chegado ao Brasil em de de 1..... Naturalizado em de de 1....., folio

Casado com de nacionalidade

em a de de 1.....

Filhos brasileiros

Confirmam a veracidade das declarações acima as testemunhas que esta assinam e cuja identidade e idoneidade ficam devidamente comprovadas.

A profissão do declarante foi provada por
pelo que se aceitaram as declarações, aqui registradas em duas vias, no verso das quais o mesmo declarante deixou suas impressões digitais completas, apresentando tres fotografias suas, com os requisitos legais, e havendo pago, mediante recibo em separado, a taxa de 5\$000.

Assinatura do declarante

Testemunhas	{	Assinatura	Profissão
		Residência	Carteira n.º série
		Assinatura	Profissão
		Residência	Carteira n.º série
		Assinatura	Profissão
		Residência	Carteira n.º série

Carimbo, cargo e assinatura do funcionario ou autoridade competente

Carteira expedida em de de 19.....

DECRETO N. 22.070 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1932

Aprova e manda executar o Regulamento do Conselho do Almirantado

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve aprovar e mandar executar o regulamento para o Conselho do Almirantado, que a este acompanha, assinado pelo vice-almirante Protogenes Pereira Guimarães, ministro de Estado dos Negocios da Marinha; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932, 141.ª da Independencia e 44.ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

REGULAMENTO PARA O CONSELHO DO ALMIRANTADO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 22.070, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1932

Organização e funcionamento do Conselho do Almirantado

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO E FINS DO CONSELHO

Art. 1.º O Conselho do Almirantado é o órgão consultivo da administração naval, quer no estudo dos problemas técnicos, quer no dos administrativos que não sejam de caráter privativo do ministro da Marinha, compreendidos os casos previstos nas leis e regulamentos em vigor.

Paragrafo unico. Os assuntos levados a exame do Conselho do Almirantado, devidamente estudados e aprovados, serão submetidos á apreciação e despacho do ministro da Marinha, com a responsabilidade coletiva dos membros do Conselho, na medida dos votos expressos por cada um.

Art. 2.º O Conselho do Almirantado será constituído por todos os oficiais gerais efetivos do Corpo da Armada e das classes anexas — estejam ou não no desempenho de comissões nos varios departamentos navais — e pelo consultor juridico do Ministerio da Marinha.

§ 1.º Na situação de reserva ou de inatividade, os oficiais gerais não farão parte do Conselho do Almirantado.

§ 2.º Quando qualquer dos departamentos da administração da Marinha estiver sendo exercido por oficiais de outras patentes, os assuntos respectivos serão, no Conselho, estudados e relatados por qualquer dos membros efetivos, previamente designados pelo presidente.

§ 3.º O Conselho do Almirantado será presidido pelo Ministro da Marinha, sendo vice-presidente o mais antigo dos almirantes da ativa do Corpo da Armada; na falta, porém, desses generais, será a presidencia ocupada pelo mais graduado dentre os que se acharem reunidos no momento, para o inicio dos trabalhos.

§ 4.º Sempre que o assunto a tratar oferecer relevancia naval, interesse tecnico, ou utilidade administrativa atinente á Marinha de Guerra ou á Marinha Mercante, de modo que exija elucidação especializada, poderá o Conselho, pelo órgão imediato e direto de seu vice-presidente, convidar os chefes das repartições de marinha ou profissionais de qualquer categoria para emitirem opinião a respeito, sem que tenha, entretanto, voto na decisão plenaria.

CAPITULO II

FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 3.º O Conselho do Almirantado reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, e, extraordinariamente, quando convocado pelo ministro da Marinha, ou, por sua ordem, á solicitação do vice-presidente, para assuntos de exceção.

Art. 4.º O Conselho do Almirantado, em suas reuniões ordinarias, occupar-se-á dos assuntos seguintes: quadros de acesso, promoções, reformas, reservas, aposentadorias, jubilações, computo de tempo de serviço para efeitos legais, classi-

ficações de officiais, reversões e assuntos correlatos e bem assim os remetidos pelo ministro da Marinha, com a nota de "urgencia"; e, nas reuniões extraordinarias, occupar-se-á dos assuntos compreendidos nos paragrafos seguintes:

1.º, legislação, normas de administração e organização da Marinha Nacional;

2.º, conveniencia da aquisição de terrenos, ilhas, predios, officinas, estradas, combustiveis, aguas, aparelhos e quaisquer inventos uteis ao serviço da Marinha;

3.º, conveniencia, em geral, da alienação dos bens moveis ou imoveis pertencentes ao Ministerio da Marinha;

4.º, conflitos de jurisdição entre autoridades de Marinha ou entre estas e as de outros ministerios e bem assim dos Estados;

5.º, legislação da Marinha Mercante;

6.º, conteúdo das ordenanças para o serviço da Armada;

7.º, projetos de regulamentos dos diversos ramos da administração da Marinha;

8.º, orientação da politica maritima, de acôrdo com a politica geral do país, a qual no Conselho será interpretada pelo ministro da Marinha;

9.º, projeto de orçamento e de fixação de força, anualmente submetidos á aprovação do Congresso;

10, estabelecimento do programa naval, escolha, determinação dos característicos e limitação do número das unidades componentes do programa;

11, direção, utilização militar e mobilização da força naval;

12, organização dos planos de campanha em caso de guerra internacional ou comoção intestina;

13, portos militares, pontos de apoio e arsenais, como bases de operações e de munição aos navios da Armada;

14, estradas de ferro e de rodagem que se relacionem estrategicamente, etc.;

15, funcionamento industrial e administrativo dos arsenais;

16, reparações e baixas de navios em serviço;

17, construção, alienação ou aquisição de arsenais, diques, mortonas, sanatorios ou de quaisquer estabelecimentos de propriedade do Ministerio da Marinha;

18, instrução superior, tecnica e profissional precisa ao preparo de todo o pessoal da Marinha;

19, organização dos serviços tecnicos correspondentes ás diferentes especialidades estudadas na Marinha;

20, atribuições das capitancias, iluminação do litoral, hidrografia, meteorologia;

21, praticagem livre, por associação estipendiada pela União;

22, cabotagem, avarias, pesca e colisões no mar ou nos rios.

Art. 5.º O Conselho do Almirantado, por iniciativa propria, poderá sugerir ao Ministro da Marinha a adoção de qualquer medida de relevancia para a administração da Armada.

Art. 6.º Os assuntos submetidos, em forma de consultas, a estudo do Conselho do Almirantado, serão relatados pelos consultores previamente designados pelo presidente, e esses lavrarão nas mesmas consultas os respectivos pareceres.

Paragrafo unico. Os pareceres serão escritos e justificados em relatorios pelos consultores, e submetidos em plenário á discussão e sequente votação.

Art. 7.º As consultas serão enviadas ao Conselho, pelo gabinete do Ministro da Marinha, diretamente, ou pela Diretoria do Pessoal, quando por este autorizada, acompanhadas dos papeis referentes aos assuntos, com informações pormenorizadas e completas das repartições ou departamentos competentes, compreendendo mapas, quadros, estatísticas, extratos, cópias, publicações ou memorias que se fizerem necessários ao estudo e elucidação dos mesmos assuntos.

Art. 8.º Todos os assuntos de ordem juridica ou de interpretação de leis e regulamentos, deverão ser estudados e relatados pelo Consultor Juridico,

Art. 9.º O parecer do relator será lido em sessão do Conselho, cumprindo a cada consultor, que o discutirá oralmente, exprimir, em seguida, si assim julgar necessario, sua opinião por escrito.

Paragrafo unico. Os consultores poderão ter, simultaneamente, vista do parecer do relator e demais papeis componentes da consulta, emitindo sobre o mesmo sua opinião, também por escrito, no prazo improrrogavel de uma sessão ordinaria a outra.

Art. 10. O secretário do Conselho fará consignar, em substância, na ata, os motivos dos votos dos consultores.

Art. 11. A votação será simbólica, nominal, expressa pelos consultores sempre em ordem de antiguidade.

Parágrafo unico. A sessão será secreta, quando se tratar de promoção por merecimento e algum consultor o requerer, ou si a natureza do assunto de que se fôr tratar assim o exigir.

Art. 12. No caso de empate, ao dar-se qualquer votação, o presidente terá sempre o voto de qualidade, para desempatar.

Art. 13. Tomada a resolução por maioria de votos, autuar-se-ão, na Secretaria do Conselho, os papéis relativos à consulta, os quais serão, pelo diretor da mesma Secretaria, remetidos ao Gabinete do Ministro da Marinha.

Parágrafo unico. De todos todos os relatórios e pareceres das consultas, ficarão cópias autênticas arquivadas na Secretaria do Conselho, sendo a consulta, no seu todo, restituída ao Gabinete do Ministro da Marinha.

Art. 14. A nenhum consultor é facultado abster-se, nas votações, dos pareceres, salvo quando parte direta nos assuntos ou quando inibido por suspeição legal.

Art. 15. Resolvidos os assuntos das consultas, pelo Ministro da Marinha, o respectivo Gabinete, pela Diretoria do Expediente dará ciência do despacho à Secretaria do Conselho, em *memorandum*, que será anexado aos relatórios e pareceres arquivados.

Art. 16. Os consultores, ao servirem pela primeira vez, no Conselho do Almirantado, tomarão, no ato da posse, o compromisso de honra de guardar o mais completo sigilo acerca dos assuntos reservados e secretos que forem estudados e resolvidos pelo Conselho.

Parágrafo unico. O termo de compromisso, que será lavrado pelo secretário do Conselho do Almirantado, será lido pelo mesmo, conservando-se todos de pé até o final da cerimônia.

Art. 17. As resoluções do Conselho do Almirantado serão tomadas por maioria absoluta de votos.

CAPITULO III

SECRETARIA DO CONSELHO

Art. 18. O Conselho do Almirantado terá, para seu expediente, uma secretaria, cujo pessoal constará de:

1 Diretor: oficial general ou capitão de mar e guerra, da ativa, da reserva de 1ª classe ou reformado, do Corpo de Oficiais da Armada.

1 Sub-diretor: oficial general ou oficial superior, da ativa, da reserva de 1ª classe ou reformado, do Corpo de Oficiais da Armada.

1 Arquivista: oficial ou sub-oficial, da ativa, da reserva de 1ª classe ou reformado, do Corpo da Armada ou Classes Anexas.

1 Adjunto: oficial da ativa, da reserva de primeira classe ou reformado, do Corpo da Armada ou Classes Anexas.

2 Auxiliares: sub-oficiais, escreventes, da ativa ou reformados.

2 Datilografos: praças especializadas, do Corpo de Marinheiros Nacionais.

1 Contínuo.

2 Serventes.

Art. 19. Os vencimentos dos funcionarios da Secretaria, tanto militares como civis, serão os das tabelas anexas às leis e regulamentos em vigor ou orientadoras.

Art. 20. Ao diretor da Secretaria compete tomar parte nas sessões do Conselho, na qualidade de secretário.

Art. 21. O diretor e o sub-diretor da Secretaria, nos atos de posse, perante o Conselho do Almirantado, onde funcionarão como secretários, tomarão o compromisso de honra, por termo lavrado no livro respectivo, de guardar todo o sigilo em relação ao assuntos estudados pelo Conselho, e, igualmente, em relação ao cumprimento de seus deveres.

Art. 22. O livro de atas do Conselho do Almirantado, aberto, rubricado e encerrado pelo vice-presidente, deverá ser escrito pelo sub-diretor da Secretaria, ou, no seu impedimento, por um dos funcionarios da Secretaria, sendo, neste caso, a ata conferida e assinada pelo diretor.

Art. Anualmente, no mês de janeiro, o secretário do Conselho organizará e apresentará ao Ministro da Marinha circunstanciado relatório dos trabalhos do Conselho, assim como alvitrará providencias necessarias ao melhoramento e boa ordem dos serviços da Secretaria.

DISPOSIÇÕES UTEIS

Art. 24. O Conselho do Almirantado, quando incorporado, em visita ou inspeção a qualquer estabelecimento ou navio da Armada, terá as honras que competem ao Ministro de Estado dos Negocios da Marinha.

Art. 25. Para representação e condução, os membros do Conselho do Almirantado perceberão, mensalmente, a quantia que fôr fixada pelo Ministro da Marinha.

Parágrafo unico. Ao contínuo, que exercerá, cumulativamente, as funções de porteiro, será abonada, mensalmente, além de seus vencimentos, uma gratificação fixada pelo Ministro da Marinha.

Art. 26. A Secretaria possuirá todos os livros necessarios à execução de seus serviços.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932. — *Protopgenes Pereira Guimarães.*

DECRETO N. 22.080 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1932

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de nove mil quatrocentos e sessenta contos de réis (9.460.000\$000), para legalização de despesas com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de nove mil quatrocentos e sessenta contos de réis (9.460.000\$000), para os efeitos de legalização de despesas concernentes às requisições de varios navios da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, durante o periodo revolucionario de 1930, devendo essa importancia ser levada a credito dessa mesma Empresa na sua conta corrente com o Tesouro Nacional.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protopgenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 22.084 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1932

Transforma em Diretoria Geral de Educação o atual Departamento Nacional de Ensino

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Decreta:

Art. 1.º Fica transformado em Diretoria Geral de Educação o atual Departamento Nacional do Ensino.

Art. 2.º O Ministro da Educação e Saúde Pública baixará instruções regulando os serviços da Diretoria Geral de Educação.

Art. 3.º Até que sejam definitivamente regulamentados os serviços da Diretoria Geral creada no art. 1.º, funcionará a mesma com a organização do Departamento extinto.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932, 111ª da Independencia e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington F. Pires.

DECRETO N. 22.087 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1932

Abre ao Ministerio da Educação e Saúde Pública o credito especial de 100.000\$, para ocorrer a despesa com as obras da colonia de leprosos na capital do Maranhão.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, atendendo à exposição que lhe foi apresentada pelo ministro de Estado da Educação e Saúde Pública, refe-

rente, á necessidade da continuação das obras destinadas á colonia de leprosos, na Ponta do Bomfim, m S. Luiz, capital do Maranhão, decreta:

Artigo único. Fica aberto ao Ministerio da Educação e Saúde Pública o crédito especial de cem contos de réis (100:000\$000), para ocorrer, no exercício atual, ao custeio das despesas com as obras da colonia de leprosos, em construção na Ponta do Bomfim, em S. Luiz, capital do Estado do Maranhão.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932, 112° da Independência e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Washington Ferreira Pires

DECRETO N. 22.093 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1932

Aumenta de 4:000\$000 a dotação de uma sub-consignação da verba 11° do orçamento do Ministerio da Agricultura mediante redução de igual quantia em outra sub-consignação da mesma verba.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo á necessidade de suprir a deficiência da importancia distribuida á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para a Estação Geral de Experimentação de Campos pela sub-consignação n. 2 — "Material de consumo" — Consignação Material da verba 11° — Serviços Experimentais de Agricultura, com recursos que permitam ocorrer ás despesas de varios serviços de ordem técnica da mesma Estação e usando da faculdade que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1° Fica acrescida da importancia de 4:000\$000 (quatro contos de réis), distribuida á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, para a Estação Geral de Experimentação de Campos, a dotação da sub-consignação n. 2 — "Material de consumo" — consignação Material da verba 11° — Serviços Experimentais de Agricultura, do art. 5° do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

Art. 2° Para o efeito do disposto no artigo anterior, fica reduzida de igual importancia a dotação da sub-consignação n. 4 — "Remuneração do pessoal contratado, "consignação "Pessoal" II, da mencionada verba, na quota distribuida aquela Delegacia Fiscal.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932, 111° da Independência e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Mario Barboza Carneiro.

DECRETO N. 22.096 — DE 16 DE NOVEMBRO DE 1932

Extende aos serviços de mineração, em geral, as disposições do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, com as modificações constantes do de n. 21.081 de 24 de fevereiro de 1932.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que os serviços de mineração apresentam, em nosso país, certo desenvolvimento, com tendencia a maior amplitude, em face das possibilidades que se nos prometem, nesse ramo de riquezas naturais, e já ocupam a atividade constante de milhares de individuos nas diferentes especialidades e categorias que elles abrangem, desde engenheiros até operarios;

Considerando que a execução desses serviços por sua propria natureza, na maioria dos casos, acarreta penosas preocupações e pesadas responsabilidades aos que os orientam e dirigem, exigindo igualmente grandes e constantes sacrificios por parte dos que nelas trabalham, o que, por isso mesmo, torna arduo o exercício da respectiva profissão;

Considerando que a exploração das industrias extrativas, em geral, sobretudo das que aproveitam os recursos do subsolo, que vão servir a muitas outras explorações industriais, representam fator de acentuada importancia no desenvolvimento da economia nacional e na formação da riqueza pública e particular;

Considerando, finalmente, que os referidos serviços, dada sua relevancia economica e em virtude de suas imediatas re-

lações com os interesses das maiores industrias, podem e devem ser equiparados aos públicos, para o efeito de se ampararem e protegerem, por meio de Caixas de Aposentadoria e Pensões, os que empregam a sua atividade em proveito das empresas e dos particulares que exploram tais serviços;

Resolve:

Art. 1° Fica extensivo aos serviços de mineração de toda especie, exploradas diretamente quer por empresas ou agrupamentos de empresas, quer por particulares, o regimen de Caixas de Aposentadoria e Pensões, regulado pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, com as modificações constantes do de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Paragrafo único. Os serviços de que trata este artigo, quando vierem a ser explorados diretamente pela União, pelos Estados ou pelos municípios, ficarão compreendidos nas disposições do presente decreto e sujeitos, em toda a plenitude, ás disposições que regem as atuais Caixas de Aposentadoria e Pensões.

Art. 2° Para os efeitos decorrentes do artigo anterior, os empregados ou operarios dos aludidos serviços, que contarem mais de 10 anos de antiguidade na mesma empresa ou firma, não poderão ser dispensados sinão por motivo de falta grave, apurada em inquerito administrativo, feito pela respectiva empresa ou firma empregadora, ouvido o acusado, com recurso para o Conselho Nacional do Trabalho, na forma prescrita pelo art. 53, e seus paragrafos, do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, com as modificações constantes do de n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932.

Art. 3° A taxa denominada "quota de previdencia", indicada na alinea e do art. 8° do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, alterada pelo art. 1° do decreto n. 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e fixada em 2 % pelo art. 85, do primeiro desses decretos, recairá sobre os valores das faturas de venda do minério extraído e sobre qualquer serviços remunerados, quando prestados pelas empresas ou firmas que explorem a industria extrativa de que trata este decreto.

Art. 4° Todas as empresas ou agrupamentos de empresas e particulares, a que se referem as disposições dos artigos anteriores, devem promover a organização das respectivas Caixas de Aposentadoria e Pensões, dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação deste decreto, observando-se as instruções porventura expedidas pelo Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 5° O ministro do Trabalho, Industria e Comercio, julgando conveniente e ouvindo o Conselho Nacional do Trabalho, expedirá regulamento especial para as Caixas de que trata o art. 1°, estatuinto, de acordo com os decretos números 20.465, de 1 de outubro de 1931, e 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, as condições mínimas de idade e tempo de serviço para a concessão da aposentadoria.

Art. 6° Este decreto entrará em execução na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932, 111° da Independência e 44° da Republica.

GETULIO VARGAS.

Joaquim Pedro Salgado Filho.

DECRETO N. 22.046 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1932

Autoriza a revisão do contrato celebrado com o Governo do Estado do Maranhão, para o serviço de navegação de cabotagem entre Belém e Recife, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1° do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1° Fica autorizada a revisão do contrato celebrado pelo Governo Federal com o Estado do Maranhão, em virtude dos decretos ns. 15.734, de 13 de outubro de 1922, e 18.143, de 9 de março de 1928, para o serviço de navegação de cabotagem entre Belém e Recife.

Art. 2° O Estado do Maranhão poderá contratar a execução desse serviço com a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro ou com quem julgar mais conveniente, obrigando-se o Governo Federal a manter a atual subvenção durante o prazo de seis anos, inclusive o de 1932.

Art. 3.º O pagamento da subvenção far-se-á conforme as condições que forem estipuladas no novo contrato a ser celebrado com o Governo do Estado do Maranhão.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932, 111.ª da Independência e 44.ª da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 1 de novembro corrente, foi nomeado José Gabriel de Azeredo Coutinho para o lugar de escrevente juramentado do serventuario do 13.º Ofício de Tabela de Notas do Distrito Federal.

— Por outros, de 14 deste mês, foi exonerado, por abandono de emprego, Juvenal Aprigio de Freitas, do lugar de escrivão do juiz de paz do distrito de Alto Xapuri, do 1.º termo da comarca de Xapuri, no Territorio do Acre, sendo nomeado Joaquim Esmerino Barroso para o mesmo lugar.

— Ainda por outros de igual data:

Foi mandado reverter ao serviço ativo, no mesmo posto, sem direito á contagem do tempo em que esteve afastado da corporação, o 1.º sargento picador, reformado da Policia Militar do Distrito Federal, Joaquim Amancio Bispo Junior, visto ter sido julgado pronto para o serviço na inspeção de saúde a que foi submetido, ficando suspensas as vantagens da reforma que lhe foi concedida, por decreto de 27 de fevereiro de 1928.

Foram reformados, na Policia Militar do Distrito Federal:

O mestre motorista, Barnabé Joaquim dos Santos, no posto de 1.º sargento e com o respectivo soldo;

O cabo de esquadra, Diogo Rodrigues Costa, no posto e com o soldo de 3.º sargento;

O cabo veterinario, João Baptista Vieira, no posto e com o soldo de 3.º sargento.

— Por decreto de 14 de novembro de 1932, foi aposentado, com os vencimentos integrais, visto se haver invalidado em ato de serviço da Nação, o impressor de 2.ª classe, da Imprensa Nacional, Tasso Queiroz de Souza, na conformidade do art. 1.º, do decreto n. 5.434, de 10 de janeiro de 1928 e do art. 1.º, do decreto n. 19.540, de 27 de dezembro de 1930.

— Por decreto de 14 do corrente mês, perdeu os direitos de cidadão brasileiro, por se ter naturalizado argentino, Henrique Quintarelli, nascido em São Paulo a 23 de novembro de 1893, filho de Luigi Quintarelli e de Fulvia Quintarelli, á vista da comunicação do Ministerio das Relações Exteriores, e na conformidade do decreto legislativo n. 569, de 7 de junho de 1899.

— Por outros da mesma data:

Foi declarado sem efeito, o ato de 27 de junho do corrente ano, pelo qual o instrutor de alunos do Patronato Agrícola de Monção, em disponibilidade, Manoel Garcia, foi nomeado continuo porteiro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, visto não ter tomado posse no prazo legal;

Foi declarado sem efeito o ato pelo qual foi posto em disponibilidade o instrutor de alunos do Patronato Agrícola de Monção, Manoel Garcia, e nos termos do art. 4.º, do decreto n. 20.486, de 6 de outubro de 1931, exonerado do referido cargo, visto não ter tomado posse no prazo legal do cargo de continuo-porteiro, da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, para o qual foi nomeado por decreto de 27 de junho do corrente ano;

Foi nomeado o continuo-porteiro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão Alfredo Ryoio Surchon Castilho, para o lugar de auxiliar da mesma Secretaria;

Foi exonerado, a pedido, nos termos da letra a do artigo 6.º do decreto n. 20.348, de 29 de agosto de 1931, o Sr. José Ulysses de Medeiros, do cargo de membro do Conselho Consultivo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo substituído pelo bacharel Raymundo Franca, nomeado por decreto da mesma data.

— Por outro ainda da mesma data, foi naturalizado brasileiro, Mauricio Edelstein, natural da Russia, nascido a 3 de março de 1895, filho de Izach Edelstein e de Cecilia Edelstein, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul.

Remeteu-se ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul o respectivo decreto.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por decreto de 14 de novembro de 1932, foi exonerado, a pedido, o bacharel Rodolpho Augusto de Amorim Garcia, do cargo de diretor do Museu Historico Nacional.

— Por outros da mesma data, foram promovidos na Biblioteca Nacional:

Eustachio Carmo, auxiliar, a amanuense, nos termos do art. 153 do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.670, de 6 de setembro de 1922;

Manoel Affonso Braga, guarda, a auxiliar, por merecimento, nos termos do art. 28 do referido regulamento;

João Calais Dias, servente, a guarda, por merecimento, de acordo com o art. 28, do citado regulamento.

— Por outro ainda da mesma data, foi nomeado o bacharel Gustavo Barroso, para exercer o cargo de diretor do Museu Historico Nacional.

— Por decretos de 14 de novembro de 1932, foram nomeados na Escola de Minas da Universidade do Rio de Janeiro, de acordo com o art. 157, do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.865, de 28 de dezembro de 1931:

Francisco de Castro Magalhães, bedel, para exercer o cargo de conservador;

Francisco Fernandes da Costa, servente para exercer o cargo de bedel.

— Por outro da mesma data, foi nomeado, á vista do artigo 4.º, § 7.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.805, de 23 de maio de 1927, o Dr. Ernani Lopes, para exercer o cargo de diretor da Colonia de Psicopatas — Mulheres — da Assistencia a Psicopatas.

Ministerio da Marinha

(*) O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Resolve, de conformidade com o art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em virtude do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e corrigido pelo art. 141, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, aposentar Godofredo Xavier Consenza, conforme solicitou, dispensado o respectivo interstício, para perceber os vencimentos do cargo de primeiro official da Escola Naval correspondentes ao tempo de serviço que fôr apurado pelo Ministerio da Fazenda, na forma da legislação em vigor, visto contar mais de dez anos de serviço e ter sido julgado inválido para nele continuar.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1932, 111.ª da Independência e 44.ª da República.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Ministerio da Guerra

RETIFICAÇÃO

Pedro Mena Barreto Monclaro, a quem foi concedida aposentadoria por decreto de 3 de dezembro de 1931, é operario de 5.ª classe, 2.ª categoria, do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, e não como foi publicado.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 14 de novembro de 1932:

Foram promovidos, a chefe de secção da Inspetoria Federal das Estradas, os engenheiros de 1.ª classe da mesma Inspetoria, Francisco de Abreu e Lima Junior e Luciano Martins Vêras.

Foram nomeados: o engenheiro de 1.ª classe da Inspetoria Federal das Estradas, Thomaz de Miranda Freire de Carvalho, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de distrito, da mesma Inspetoria, ficando exonerado do cargo de chefe de secção que exerce, interinamente, e o engenheiro de 1.ª classe, da Inspetoria Federal das Estradas, José Cesario de Faria Alvim Filho, para exercer, interinamente, o cargo de chefe de distrito da mesma Inspetoria.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça

Segunda secção

Expediente de 16 de novembro de 1932
Pela portaria de 16 do corrente mês, foram concedidos dois meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Epaminondas de Almeida Nogueira.

Requerimentos despachados

Dr. Tito Lopes de Mendonça. — Não há vaga.

Waldemar Martins Coelho, Dario Silva Monteiro, Fortunato Conde, Raulpho Paiva, Guilherme Noronha, Francisco Pereira Netto e Sebastião Cantaliga da Trindade. — Deferidos.

José Antonio de Oliveira, João Campos e Orlando Gonçalves Dias. — Indeferidos.

Compos de Madeiros. — Só o memorial.

Diretoria do Interior

Expediente de 17 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

Carlos Barboza, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Prove o tempo completo de residência no país.

Antonio Dias Samuel, residente nesta Capital, solicitando título declaratório de cidadão brasileiro. — Prove, com documento habil, que o imóvel á rua Visconde de Saboia n. 16, está transcrito em seu nome, no Registro Geral

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 12 de novembro de 1932

Primeira secção

Atos do Sr. ministro :

Avisos:

Ao presidente do Tribunal de Contas:
N. 2.157 — Pediram-se providencias no sentido de ser distribuido á Delegacia do Tesouro em Santa Catarina, á disposição do presidente do Tribunal Regional, o crédito de 5:000\$, para as despesas com a requisição do mobiliário para a secretaria daquele Tribunal.

Deu-se ciencia das providencias solicitadas ao Tribunal de Contas pelo aviso acima:

N. 2.158 — Ao ministro da Fazenda:

N. 2.159 — Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral em Santa Catarina.

Atos do Sr. diretor geral:

Offícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro em Santa Catarina:

N. 1.696 — Deu-se ciencia das providencias pelo aviso n. 2.157, desta data.

Segunda secção

Atos do Sr. ministro:

Avisos:

Ao ministro da Fazenda solicitou-se a entrega, no Tesouro Nacional, das im-

portancias abaixo, ao capitão-pagador da Polícia Militar do Distrito Federal, Joaquim Antonio Guimarães:

N. 2.160 — De 1:233\$300, para o pagamento, no periodo que menciona, ao 2º tenente daquela corporação, Rosendo da Silva Lemos, reformado por decreto de 17 de outubro último;

N. 2.165 — De 1:116\$700, idem, idem, ao 2º tenente da mesma corporação, João Baptista do Rego Barros, reformado por decreto de 24 de outubro último.

Solicitaram-se ao mesmo os seguintes pagamentos, no Tesouro Nacional:

N. 2.161 — De 310\$, a Deodoro Vieira Lopes Ribeiro, por obras e concertos efetuados, de setembro a dezembro do corrente ano, na Colonia Correccional de Dois Rios.

N. 2.166 — De 3:384\$900, a dois credores, conforme relação junta, pelo consumo de gaz e energia elétrica na Secretaria da Corte de Apelação, em agosto último.

N. 2.167 — De 2:546\$100 a dois credores, conforme relação, pelo consumo de gaz, luz e energia elétricas, em maio e junho deste ano, na Secretaria de Estado deste ministerio.

N. 2.168 — De 320\$ a Virgilio Guimarães & Comp., por trabalhos executados na Corte de Apelação, em outubro findo.

Ao mesmo:

N. 2.163 — Transmittiu-se a demonstração da applicação dada ao adiantamento de 550\$ concedido ao Dr. José Candido de Albuquerque Mello Mattos, para o transporte de menores nos meses de janeiro a setembro do corrente ano.

N. 2.164 — Solicitaram-se providencias no sentido de passar á serventia deste ministerio o terreno do Cães do Porto, lotes ns. 5 a 13, e 16 a 23, da quadra I, afim de ser no mesmo instalado o Depósito Público do Distrito Federal.

Ao engenheiro-chefe do Escritorio de Obras:

N. 2.162 — Recomendou-se que faça organizar a planta do terreno em que deve ser localizado o Depósito Público Geral do Distrito Federal.

Telegrama:

Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, comunicou-se não poder ser atendido o pedido de passagem a que se refere seu radiograma de 28 do mês de outubro findo.

Atos do Sr. diretor geral:

Offícios:

Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.697 — Transmittiu-se um artigo a ser incluído no relatório de 1931 deste ministerio.

Ao presidente da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

N. 1.698 — Requisitou-se uma passagem, em primeira classe, do porto desta Capital ao de Recife, para o Sr. Affonso Vieira Ferreira, filho do juiz federal no Estado de Pernambuco, e uma outra, também em primeira classe, para o mesmo destino e com o abatimento legal, para o referido magistrado, bacharel Affonso Luiz Vieira Ferreira, pagá esta á boca do cofre.

Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 1.699 — Solicitou-se o fornecimento de uma passagem, em primeira

classe, ao Sr. Luiz Carlos da Fonseca Costa, do porto desta Capital ao de Vitoria, no Espirito Santo, por ter sido nomeado auxiliar da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Espirito Santo.

Ao diretor da Saúde Pública:

N. 1.700 — Solicitou-se a remessa a esta diretoria, da primeira via da folha de substituições na Procuradoria Geral do Distrito Federal, relativa ao mês de junho último, na importancia de 846\$771.

Polícia do Distrito Federal

Dia 17 de novembro de 1932

Requerimentos despachados pelo diretor da secretaria.

João Carpary e Francisco de Freitas Vicenzo. — Restituam-se.

Corbeniano Felix Pereira e Manoel Teixeira dos Santos. — A' 4ª Delegacia Auxiliar.

Antonio Tinoco e Nyassa Foot-Ball Club. — A' 2ª Delegacia Auxiliar.

Joullié Leon, Avelino Candido Gonçalves, Adelia Miranda Ribeiro, Antonio da Costa Roxo e Moses Jacob Pflanzrabem. — A' 3ª Delegacia Auxiliar.

José Santiago da Silva, Waldemar da Costa e Souza, Friedrich Hoinkes, Garavaglia Antonio, Francisco Pausa e Americo Ribeiro. — Certifiquem-se e restituam-se.

Ricardo Gomes Garrido, Gullhermino Leopoldino de Sant'Anna. — Certifiquem-se.

Carlos Alberto Krall e Elena Elala. — Concedam-se os passaportes.

Raimundo Luiz Ferreira, Otacilio Joaquim Ladeose, Claudionor da Rocha Santos, Miguel Nigro, João Medeiros da Costa, Nelson de Macedo Carvalho, Alexandre Fernandes Pereira, Arlindo Melchhiades de Faria, Norival Dionisio de Alcantara, José de Alencar Lima e Manoel Augusto de Siqueira. — Averbem-se, em termos.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

Expediente de 16 de novembro de 1932

Offícios remetidos:

N. 4.436 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Pará, informando sobre a remessa do *Diário Oficial* para o Sr. Affonso Gouvêa.

N. 4.437 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Alagoas, comunicando que a remessa do *Diário Oficial* para o Sr. Theobaldo Pereira de Mello tem sido feita com regularidade.

N. 4.438 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo, respondendo o officio n. 1.192, de 30 de junho último, sobre a remessa do *Diário Oficial* para o Sr. Raul Nogueira Porto, coletor federal em Jacareí.

N. 4.439 — Ao Sr. coletor federal em S. Joaquim — S. Paulo, remetendo o talão-recibo da tesouraria, referente a um exemplar do decreto n. 19.646, de 1931, etc.

N. 4.440 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia correspondente a um recolhimento feito ao Banco do Brasil.

N. 4.441 — Ao Sr. coletor federal em Nova Trento — Rio Grande do Sul, co-

municando que as assinaturas do *Diario Oficial* só poderão ser tomadas por semestre, dentro do exercício.

Requerimento despachado

Antonio Bernardes Carvalho. — Satisfaça a exigência do parecer.

Dia 17

Offícios remetidos:

N. 4.442 — Ao Sr. diretor-gerente do Lloyd Brasileiro, solicitando remessa de um caixote contendo livros e impressos para o Tribunal Regional Eleitoral no Pará.

N. 4.443 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, comunicando a remessa de um caixote contendo livros e impressos.

N. 4.444 — Ao Exmo. Sr. presidente do Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo, idem idem.

N. 4.446 — Ao Sr. administrador da Tesouro Nacional, comunicando que os exemplares do *Diario Oficial* solicitados, estão esgotados.

N. 4.446 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federais de Tutoia, fazendo uma comunicação sobre as requisições de assinaturas do *Diario Oficial*.

N. 4.447 — Ao Sr. administrador da Mesa de Rendas Federais de Tutoia, respondendo ao telegrama de 23 de julho proximo findo.

N. 4.448 — Ao Sr. diretor geral do Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha, comunicando não poder atender o pedido constante do officio n. 381, de 26 de agosto último.

N. 4.449 — Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo, devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 235, de 31 de agosto proximo findo.

N. 4.450 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Aracajú, remetendo diversos números do *Diario Oficial* e comunicando deixar de serem enviados os demais solicitados, por se acharem esgotados.

N. 4.451 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos, remetendo o conhecimento de embarque de dois caixotes.

N. 4.452 — Ao Sr. contador geral da Republica, remetendo a guia de recolhimento feito ao Banco do Brasil.

Requerimentos despachados

Innocencio Antonio da Silva. — Certifique-se.

Augusto Austin, Octacilio Teixeira, Jorge Delmont Dantas, Waldemar Felto de Oliveira, Oscar Teixeira Bastos, Bernardino da Costa Lopes e Salustio da Silva Maques. — Certifique-se e averbe-se.

Comissão de Reorganização da Justiça Nacional

20ª REUNIÃO, EM 8 DE NOVEMBRO DE 1932

Presidencia do Sr. ministro Bento de Faria, presidente

As 15 horas e 30 minutos, presentes os Srs. Carlos Maximiliano, Pereira Braga, Octavio Kelly, Candido de Oliveira Filho e Miranda Valverde, abre-se a sessão, secretariada pelo Sr. Abreu Filho. É lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Prosseguindo a Comissão no estudo da matéria do capítulo VIII, o Sr. presidente submete á apreciação da mesma a parte referente á competência da Suprema Corte, cuja elaboração coube ao senhor Octavio Kelly.

O Sr. Candido de Oliveira propôs que, antes de ser apreciada a ordem do dia, seja incluído na parte da "Competência em geral", o artigo que foi integrado na secção IV e que seja o mesmo procedido do artigo 1.525, do Código Civil, com o qual tem íntima relação.

Passando a Comissão a deliberar, ficou, após longo debate, assim redigida a matéria votada:

São aprovados para figurarem na Secção I:

"Art. A responsabilidade civil é independente da criminal não se poderá, porém, questionar mais sobre a existência do fato, ou quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime.

Art. Ao juiz criminal é facultado pronunciar-se sobre o pedido civil de indenização ou restituição que, juntamente com a ação criminal, seja pleiteada pela parte lesada, como consequência do delito.

Paragrafo 1º. Si o julgamento do delito competir ao Tribunal do Juri, tais atribuições caberão ao seu presidente.

Paragrafo 2º. O Juizo criminal decidirá sómente da procedencia ou não do pedido, competindo ao juizo do civil a liquidação da sentença".

Ao art. 3º da Secção IV, são acrescentados os seguintes paragrafos:

§ 2º. Lugar da infração penal é o da sua consumação, ou tratando-se da tentativa, o lugar em que fôr praticado o ultimo ato de execução.

Tratando-se de crime, continuado ou permanente, o lugar é o em que cessou a continuação ou a permanencia.

§ 3º. Quando houver conflito entre duas ou mais jurisdições, por ter sido praticada a infração em lugar situado nos limites de uma com outra, prevalecerá a jurisdição prevenida.

§ 4º. Não se conhecendo o domicilio, ou a residencia do réu, é competente a autoridade que primeiro tomar conhecimento do fato.

§ 5º. Tratando-se de infrações cometidas fóra do territorio nacional, que devem ser processadas no Brasil, a competência é determinada pelo domicilio ou residencia do réu, ou lugar de sua prisão".

O paragrafo unico do art. 3º passa a paragrafo 4º.

O art. 11 da mesma secção passa a ter a seguinte redação:

"Verificada a conexão ou continencia, o juiz ou o Tribunal deverão determinar a união dos processos, si o julgamento de um importar no do outro, ou se relevantes motivos de direito a tornarem evidentemente necessaria.

Paragrafo unico. Feita a união dos processos, o juiz ou Tribunal manterá a competência por conexão ou continencia, ainda que, relativamente á infração de sua competência propria, profira sentença absolutoria, mas perdê-la-á se proferir decisão que importe desclassificação para infração atribuída á competência de outro juiz".

Para figurar na parte geral, é aprovado o seguinte artigo:

"Para os efeitos desta lei, o Distrito Federal e o Territorio do Acre são equiparados aos Estados."

São aprovados os seguintes dispositivos:

"Art. 1º. Compete á Corte Suprema processar e julgar, originaria e privativamente.

I — O presidente da Republica, os ministros da Corte do Supremo Tribunal Eleitoral, do Supremo Tribunal Militar, do Tribunal de Contas, os ministros de Estado, os Juizes dos Tribunais de Circuito e os de outros Tribunais superiores, quando creados por leis federais, nos crimes comuns.

II — Os ministros de Estado, nos crimes de responsabilidade, que não forem conexos com os do presidente da Republica.

III — Os ministros diplomaticos, nos crimes comuns e de responsabilidade.

IV — Os ministros da Corte Suprema do Supremo Tribunal Militar, do Superior Tribunal Eleitoral, do Tribunal de Contas, os juizes dos Tribunais de Circuito e das Relações e os de outros Tribunais superiores, quando creados por leis federais, nos crimes de responsabilidade.

V — Os presidente ou governadores dos Estados, nos crimes eleitorais.

VI — As causas e conflitos entre a União e os Estados ou entre estes, uns com os outros.

VII — Os litigios e reclamações entre nações estrangeiras e a União e os Estados, bem como a homologação de sentenças estrangeiras, para que sejam exequíveis no Brasil.

VIII — Os conflitos de jurisdição dos Tribunais de Circuito ou outros creados por lei federal, entre si ou entre estes e as relações, entre juizes ou Tribunais de dois ou mais Estados, ou entre a justiça ordinária e a justiça militar.

IX — A suspeição posta a qualquer de seus membros.

X — A execução das causas de sua competência privativa, podendo delegar a um juiz de direito os atos ordenatórios do processo.

XI — Os *habeas-corpus* impetrados em favor do paciente preso ou ameaçado de o ser por ordem de autoridade, cujos atos estejam privativamente sujeitos á jurisdição da Corte, ou ainda no caso de imminente perigo de consumir-se a violencia antes de outro Tribunal inferior poder tomar conhecimento da especie, agindo, também "ex-officio", se a ciencia da coacção ou ameaça resultar de algum processo pendente de julgamento.

E' adiada a discussão do n. XII.

Art. 2º. Compete-lhe em ultima instancia:

I — Julgar os embargos opostos ás decisões civeis dos Tribunais de Circuito nas causas de valor superior a 100:000\$ e em todas as que resolverem questões constitucionais, de direito internacional ou privado.

II — Rever, em beneficio dos condenados, os processos crimes, cujas decisões tenham transitado em julgado.

III — Conhecer dos recursos de *habeas-corpus* denegados pelos Tribunais inferiores.

O Sr. Candido de Oliveira vota contra o n. I.

O Sr. Miranda Valverde vota contra o n. IV, com relação aos ministros militares, e n. I do art. 2º.

O Sr. Pereira Braga vota contra os ns. II e III do art. 2º, quanto á expressão "transitar em julgado".

O Sr. Carlos Maximiliano vota contra o n. I do art. 2º.

Nada mais havendo o Sr. presidente encerra a reunião, marcando para o ord. do dia da proxima sessão, a matéria referente ao recurso extraordinário.

BOLETIM N. 20

O Sr. presidente — Devemos tratar, na reunião de hoje, dos "Conflitos de Jurisdição".

O Sr. Octavio Kelly — Sr. presidente, essa materia me foi distribuida. Entretanto, não me foi possível, absolutamente, trazê-la hoje redigida. Espero, fazê-lo na proxima reunião.

O Sr. presidente — A Comissão fica inteirada. Trataremos, então, da competência da Suprema Corte, já articulada por V. Ex.

O Sr. Candido de Oliveira — Tenho uma proposta a fazer, Sr. presidente. No trabalho do Dr. Kelly, sobre a secção 4ª, votamos a seguinte disposição: "Ao juiz criminal é facultado pronunciar-se sobre o pedido civil de indenização ou restituição que, conjuntamente, com a ação criminal, seja pleiteada como consequencia do delito."

§ 1.º Si o julgamento do delito competir ao Tribunal do Juri, tais atribuições caberão ao seu presidente.

§ 2.º O juiz criminal decidirá sómente da procedencia ou não do pedido, competindo ao Juiz do Cível a liquidação da sentença."

Proponho, que este artigo, incluído na parte da "competencia em materia crime", seja transportado para a secção 1ª, que trata da "competencia em geral", precedido do art. 1.525 do Código Civil, com o qual tem muita relação, e que diz:

"A responsabilidade civil é independente da criminal; não se poderá, porém, questionar mais sobre a existencia do fato, ou quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no crime".

Constituirão um sistema. Aliás, já consta da lei de 3 de dezembro.

São assuntos conexos.

O Sr. presidente — São regras gerais.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' claro. Abrangem o civil e o criminal.

O Sr. Candido de Oliveira — Devem passar para a primeira secção que é da "competencia em geral", abrangendo o civil e o crime.

O que proponho é um complemento do sistema.

O Sr. presidente — Tenho uma observação a fazer sobre esta disposição. se o julgamento do delito competir ao Tribunal do Juri, tais atribuições caberão ao seu presidente.

Esse pedido inicial de indenização é feito por quem?

O Sr. Miranda Valverde — Vamos regular no processo, como parte accessória.

O Sr. Candido de Oliveira — O pedido é feito no requerimento de queixa ou denuncia.

O Sr. presidente — Por quem? Pelo promotor?

O Sr. Candido de Oliveira — Pelo promotor. Porque não pôde ele pedir

que o acusado seja condenado á indenização do dano?

O Sr. presidente — A favor de quem?

O Sr. Candido de Oliveira — Se o promotor representa a sociedade, pôde pedir a indenização do dano a favor da vitima.

O Sr. presidente — Em que momento o presidente do Tribunal do Juri se pronuncia sobre esse requerimento?

O Sr. Candido de Oliveira — Manda que os autos subam á conclusão para decidir essa parte.

O Sr. Carlos Maximiliano — No momento de proferir a sentença do Juri é impossível. Mas pôde, ao proferir a sentença do Juri, mandar que os autos subam á conclusão para julgar a outra parte da questão.

O Sr. Candido de Oliveira — Exatamente. O Juiz não pôde sentenciar sem os autos.

O Sr. Miranda Valverde — Aliás, a materia está bem regulada no Código do Processo do Distrito.

O Sr. Candido de Oliveira — O Código do Processo do Distrito não trata propriamente do assunto.

O Sr. Miranda Valverde — Trata das perdas e danos.

O Sr. Candido de Oliveira — Na parte civil.

O Sr. Miranda Valverde — Então!...

O Sr. Candido de Oliveira — Aqui se cogita da parte civil, quando sobre ella intervém o Ministerio Público, desde a denuncia. Não é igual ao caso que está aí.

As disposições do Código do Processo Penal são estas:

"Art. 30. Independentemente de ação civil, a pessoa lesada pela infração penal, seu representante ou herdeiro pôde requerer a reparação do dano, derivado da infração, no mesmo processo da ação penal e conjuntamente com esta".

"Art. 31. O Juiz Criminal decidirá da procedencia ou improcedencia do pedido, incumbindo ao competente juiz do civil a liquidação da sentença".

O Sr. Miranda Valverde — E' isso!

O Sr. Candido de Oliveira — Não é igual.

O Sr. presidente — Aí é "a pessoa lesada". Não se dá essa faculdade ao promotor.

O Sr. Candido de Oliveira — "Artigo 33. Nos crimes de ação pública, a ação civil, para satisfação do dano causado pela infração, intentada antes da ação penal, pôde ser transportada para o processo criminal, se ainda não tiver entrado este no periodo probatorio".

O Sr. presidente — Sempre depende de iniciativa da parte lesada.

O Sr. Carlos Maximiliano — Devemos ater-nos ás regras gerais.

O Sr. presidente — Mas "seja pleiteado" por quem?

O Sr. Miranda Valverde — Pela "parte civil".

O Sr. presidente — Pela "parte lesada"?

O Sr. Miranda Valverde — Mas o Ministerio Público pôde pedir pela parte lesada; mesmo porque elle representa a União, o Estado ou Municipio, que podem ser a parte lesada.

O Sr. presidente — Se a União, o Estado ou Municipio é lesado, o proprio Ministerio Público sem dúvida os representa. Por isso é que convém dizer que o pedido deve ser "pleiteado pela parte lesada". Não haveria mal nenhum em esclarecermos.

O Sr. Miranda Valverde — Isso não vale nada.

O Sr. Candido de Oliveira — E' preciso que haja pedido, defesa e sentença.

O juiz condena ao pagamento das perdas e danos, que serão liquidados na execução.

O Sr. Miranda Valverde — Compete ao Código do Processo determinar como o promotor pôde pedir a reparação.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas a questão levantada pelo Sr. ministro Bento de Faria é de competencia. S. Ex. quer que se estipule a quem compete reclamar.

O Sr. Miranda Valverde — Se quer esclarecer, diga que a reparação pôde ser requerida pelo Ministerio Público, quando representar a Fazenda Pública.

O Sr. presidente — E' bastante declarar-se "a parte lesada". Quando o promotor a representar, será elle quem pedirá.

O Sr. Carlos Maximiliano — E se VV. Exs. quizerem mais clareza, digam: — "a parte lesada ou seu representante".

O Sr. presidente — "A parte lesada" compreende tudo.

O Sr. Miranda Valverde — Seria melhor:

"A parte civil".

O Sr. Candido de Oliveira — Não é preciso.

O Sr. presidente — Quando não fôr vitima da lesão a União, o Estado ou o Municipio, é preciso que haja intervenção, também, da parte lesada, porque o Ministerio Público não a representa.

O Sr. Candido de Oliveira — E' a ação civil, ex-delito.

Acho que o artigo ficava bem como está.

O Sr. presidente — O que contesto ao Ministerio Público é o direito de pleitear a indenização quando a parte ofendida não fôr a União, o Estado ou o Municipio.

O Sr. Miranda Valverde — "Parte lesada" é a parte civil.

O Sr. Candido de Oliveira — A parte prejudicada intervém no processo como parte civil, para pedir a indenização.

O Sr. presidente — E' exatamente o que sustento.

O Sr. Candido de Oliveira — E ou faz o pedido quando dá a queixa ou então o processo já instaurado pelo Ministerio Público, constituindo-se parte civil.

O Sr. presidente — Então esclareçamos.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não ha Código de Processo que não tenha isso.

Mas a questão é que, se estamos determinado a competencia, não ha mal em que se esclareça.

O Sr. Miranda Valverde — Podemos dizer: "a parte civil representada pelo Ministerio Público, quando a Fazenda Pública fôr a parte lesada".

O Sr. Candido de Oliveira — Ficaria bem transcrevendo-se o artigo do Código Civil e a seguir este que aqui está:

"Independentemente da ação civil, a pessoa lesada pela infração penal, seu representante, ou herdeiro, pôde requerer a reparação do dano, derivado da infração, no mesmo processo da ação penal e conjuntamente com esta".

Pôde-se tirar o "conjuntamente com esta".

O Sr. Carlos Maximiliano — Seria muito longo para uma lei de organização.

O melhor é dizer aí mesmo: "pela parte lesada ou seu representante".

O Sr. Miranda Valverde — Não ha propriamente interesse em especificar o caso da União. "Parte civil" — é expressão.

O Sr. presidente — Acho que ficando estabelecido — "a parte lesada" — abranger-se-á a União, o Estado e o Município.

O Sr. Miranda Valverde — A União nunca terá ocasião de requerer a indenização, porque, em geral, são casos de delitos patrimoniais e ela se cobra mediante inscrição da dívida. Excecuam-se os casos de dano.

O Sr. presidente — E' justamente por isso que eu aceito: "parte lesada".

Em regra, a União não uza esse direito. Faz a cobrança por outros meios.

O Sr. Miranda Valverde — Está bem.

O Sr. Candido de Oliveira — Então diga-se: "pleiteada pela parte lesada, como consequencia do delito". Se ela não der a queixa, intervirá depois, como parte civil no processo.

Se der, acumulará os pedidos.

O Sr. Miranda Valverde — Aliás, esse artigo é mais teórico do que pratico.

São aprovados o artigo e os paragrafos.

Acrescentando-se ao artigo: — "Seja pleiteada pela parte lesada", como etc.

O Sr. presidente — O Sr. Candido de Oliveira propõe que antes d'esse dispositivo figure o art. 1.525 do Código Civil.

E' aprovado.

O Sr. presidente — Estes dispositivos passam á secção I.

O Sr. Candido de Oliveira — Peço a palavra.

Sr. presidente, desejo voltar á matéria, já discutida na sessão passada.

O art. 3º, que então votámos, está por essa forma disciplinado no Código paulista; mas a doutrina, aí consignada, seria muito bem completada pelos paragrafos 1º a 4º, do art. 48, do Código do Processo do Distrito Federal.

Portanto, sugiro á Comissão, a conveniencia do paragrafo unico do artigo 3º, passar a 1º, seguindo-se os do Código do Distrito.

Talvez assim não haja necessidade de discutirmos o artigo de que tratamos na sessão passada, pois este dispositivo define bem qual o lugar do delito e da tentativa.

O § 5º, que trata de infrações cometidas no estrangeiro, a meu ver, tamhem deve ser transferido.

O Sr. presidente — Os paragrafos a que alude o Sr. Candido de Oliveira são os seguintes:

1º. "Logar da infração penal é o da sua consumação, ou tratando-se de tentativa, o lugar em que fôr praticado o ultimo ato de execução".

O Sr. Miranda Valverde — Tradução literal do Código de Processo italiano.

O Sr. presidente — "§ 2º. Quando houver conflito entre duas ou mais jurisdições, por ter sido praticada a infração em logar situado nos limites de uma contra outra, prevalecerá a jurisdição prevenida.

§ 3º. Não se conhecendo o domicilio, ou residencia do réu é competente a autoridade que primeiro tomar conhecimento do fato".

O Sr. presidente — Concorde com estas regras.

O Sr. Miranda Valverde — Está bem.

O Sr. Pereira Braga — Estou de acôrdo.

E' aprovado.

O Sr. presidente — Aqui, tenho duvidas:

"Tratando-se de crime continuado ou permanente, o lugar é o que cessou a continuação ou a permanencia".

"Cessou a continuação ou permanencia?"

O Sr. Candido de Oliveira — "Do ultimo ato praticado" — seria melhor.

O Sr. Carlos Maximiliano — Talvez esteja assim redigido, para não repetir, por que na alinea anterior, se encontra a mesma expressão. E' uma questão de linguagem, por que o pensamento é o mesmo.

O Sr. presidente — Mas "cessa a permanencia"?

O Sr. Candido de Oliveira — Sim, "cessa a permanencia".

A prisão em carcere privado, por exemplo. Enquanto o individuo está preso, o crime é permanente; sendo posto em liberdade, cessa a permanencia do crime. E', portanto, diferente do crime continuado.

O Sr. Miranda Valverde — A disposição está certa. Póde estar mal redigida.

O Sr. presidente — A observação que faço é quanto á expressão: "cessar a permanencia".

O Sr. Candido de Oliveira — E' o caso da prisão em carcere privado.

O Sr. presidente — Póde ser um caso; mas estamos estabelecendo regras.

O Sr. Candido de Oliveira — Mas ha outros casos.

O Sr. Octavio Kelly — O castismo é um crime permanente.

O Sr. Candido de Oliveira — A sedução.

O Sr. Octavio Kelly — Não seria melhor: Nos crimes de ação permanente, em vez de "crimes permanentes".

O Sr. Candido de Oliveira — Estaria bem.

O Sr. Octavio Kelly — Nos crimes permanentes ou continuados, a competencia é do juiz do local em que se verificou o ultimo ato.

O Sr. Candido de Oliveira — Ultimo ato delituoso.

O Sr. Miranda Valverde — Ou em que se interrompeu a continuação.

Aliás podemos aprovar o dispositivo como está, concertando-o na redação final.

E' aprovado.

O Sr. presidente — (Lê).

"Paragrafo 4º — Tratando-se de infrações cometidas fóra do territorio nacional, que devam ser processadas no Brasil, a competencia é determinada pelo domicilio ou residencia do réu, ou lugar de sua prisão".

O Sr. Candido de Oliveira — Podemos suprimir esse paragrafo, por que já ficou estabelecido que os crimes praticados no estrangeiro sejam regulados pelas leis vigentes. Está na regra geral.

O Sr. presidente — E' repetição.

O Sr. Candido de Oliveira — Si o estipulamos aqui, temos de suprimir o dispositivo da parte geral, que está em contradição com esse.

O Sr. presidente — De fato; este prejudica a outra disposição.

O Sr. Candido de Oliveira — Póde-se suprimir a outra disposição, conservando-se este paragrafo.

O Sr. presidente — O Sr. Candido de Oliveira propõe que estas regras sejam incluídas no artigo 3º, passando o paragrafo unico a § 1º.

São aprovados.

O Sr. Pereira Braga — Eu tinha prometido trazer nova redação para o artigo 11 da Secção votada na ultima reunião. Trouxe-a hoje e passo ás mãos do Sr. presidente.

O Sr. presidente — O Sr. Pereira Braga propõe esta formula:

"Verificada a conexão ou continencia, o juiz ou o tribunal deverão determinar a união dos processos, se o julgamento de um importar no do outro, ou se relevantes motivos de direito a tornarem evidentemente necessaria.

Paragrafo unico — Feita a união dos processos, o juiz ou tribunal manterá a competencia para conexão ou continencia, ainda que, relativamente á infração de sua competencia propria, profira sentença absolutoria, mas perdê-lá-á se proferir decisão que importe desclassificação para infração atribuída á competencia de outro juiz".

Dizia-se:

"A competencia é determinada pela prevenção quando, verificada a conexão ou continencia, o juiz ou tribunal que assumir a jurisdição, profere no tocante ao processo de sua competencia originaria decisão absolutoria ou que importe em desclassificação para outro crime cujo processo seja de competencia alheia".

A redação oferecida pelo Dr. Pereira Braga é muito mais clara. Como, porém, o professor Candido de Oliveira ficou tambem de formular novamente essa disposição...

O Sr. Candido de Oliveira — Mas, Sr. presidente, eu tambem acho muito boa a formula apresentada pelo Dr. Pereira Braga.

O Sr. presidente — Si todos os senhores estão de acôrdo com a formula do Dr. Pereira Braga (os demais membros da Comissão dão o seu assentimento) o artigo 11 passa a ter essa redação. (Pausa).

Foi aprovado.

O Sr. presidente — Vamos passar á "competencia da Corte Suprema".

Diz o artigo 1º — "Compete á Corte Suprema processar e julgar originaria e privativamente:

I — o Presidente da Republica, os ministros da Corte do Superior Tribunal Eleitoral, do Supremo Tribunal Militar, do Tribunal de Contas, os ministros de Estado e os juizes dos Tribunais de Circuito nos crimes comuns.

Eu tinha escrito a seguinte observação:

"Cumpra seja esclarecida, pelo menos como elemento de interpretação, a competencia para o processo e julgamento do procurador geral da Republica e dos sub-procuradores.

Parece-me que tais funções sendo exercidas — "em comissão pelos" — ministros das Cortes Supremas e conselheiros dos Tribunais de Circuito, os seus titulares, como juizes que são, devem ficar sujeitos á jurisdição origina-

ria, e "privativa da mesma Corte, conforme estabelece o projeto em relação aos demais membros dos outros Tribunais enumerados".

O Sr. Miranda Valverde — Estão compreendidos, porque são ministros da Corte Suprema.

O Sr. Carlos Maximiliano — Pela nossa organização, o procurador geral é membro da Corte Suprema.

O Sr. presidente — Peço apenas que se esclareça este ponto, como elemento de interpretação futura.

Penso que sendo eles membros do Tribunal, devem ser julgados pelo próprio Tribunal.

O Sr. Pereira Braga — Eu lembraria que incluísem também os membros do Tribunal administrativo.

O Sr. Miranda Valverde — Não está creado ainda.

O Sr. Pereira Braga — Mas será incorporado á organização geral.

O Sr. presidente — Eu tinha também feito esta observação:

"Ao artigo 1º n. 1: — Acrescentaria ao catalogo dos juizes que devem responder perante a Corte Suprema: "os de outros Tribunais Superiores, quando por ventura sejam criados".

Quero, assim, referir-me, aos componentes do Tribunal Administrativo, cujo ante-projeto já foi entregue ao Governo.

O Sr. Pereira Braga — Parece que devemos restringir, dizendo: "quando creados por leis federais". Se não, deixarão de ser assim julgados os juizes das Relações.

O Sr. presidente — Perfeitamente. Podemos dizê-lo.

O Sr. Octavio Kelly — Eu incluí o Supremo Tribunal Eleitoral pela seguinte razão: os juizes dos Tribunais Eleitorais são julgados pelo Superior Tribunal Eleitoral, mas os destes não tinham Tribunal para os julgar. E como dele fazem parte ministros do Supremo Tribunal e o Supremo é competente para julgar a estes, não se compreende que não o seja também para aqueles.

Até os ministros do Supremo Tribunal Militar devem ser julgados pela Suprema Corte.

O Sr. presidente — E assim se coloca o Supremo Tribunal como a expressão Superior do Poder Judiciário.

O Sr. Octavio Kelly — Foi esse o meu pensamento.

O Sr. Candido de Oliveira — De sorte que é afastado o jurí?

O Sr. Octavio Kelly — Se o afastamos para os juizes de direito, por que não o fazemos para os ministros da Suprema Corte?

O Sr. presidente — Exatamente.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu voto contra, por que entendo que é um privilegio que se cria para os ministros, afastando do jurí a competência para julgá-los nos crimes comuns.

O Sr. Octavio Kelly — Não é um privilegio. É questão de dignidade do cargo. Como se vae sujeitar um ministro de tribunal superior ao julgamento de uma contravenção perante um pretor?

O Sr. Candido de Oliveira — Não digo isso! Refiro-me aos crimes de homicídio.

O Sr. Octavio Kelly — Mesmo estes, quando praticados por magistrados devem ter jurisdição especial.

O Sr. presidente — Não em atenção á pessoa, mas ao cargo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu mantenho o dispositivo por que é tradicional.

O Sr. presidente — Então, podemos dizer:

"Artigo 1º — Compete á Corte Suprema processar e julgar, originaria e privativamente:

I — o Presidente da Republica, os ministros da Corte do Superior Tribunal Eleitoral, do Supremo Tribunal Militar, do Tribunal de Contas, os ministros de Estado, os juizes dos Tribunais de Circuito e os de outros Tribunais superiores, quando creados por leis federais, nos crimes comuns".

E' aprovado o n. I, contra o voto do Sr. Candido de Oliveira.

O Sr. presidente — N. II:

"Os ministros de Estado nos crimes de responsabilidade que não forem conexos com os do Presidente da Republica".

E' aprovado.

O Sr. presidente — N. III:

"Os ministros diplomaticos nos crimes comuns e de responsabilidade".

E' aprovado.

O Sr. presidente — N. IV:

"Os ministros do Supremo Tribunal Militar, do Superior Tribunal Eleitoral, do Tribunal de Contas e os juizes dos Tribunais de Circuito e das Relações, nos crimes de responsabilidade".

Escrevi o seguinte:

"A Corte Suprema ha de, necessariamente, incumbir o encargo de processar e julgar os seus ministros nos crimes de responsabilidade".

A exclusão que observo traduz, evidentemente, uma omissão involuntária. Também, nessa hipotese, seria conveniente que ficassem sujeitos os juizes de qualquer outro Tribunal Superior, ainda quando não mantido pela União Federal.

Tenho para mim que esse sistema unifica e fortalece o regime da responsabilidade e lhe assegura a mais completa eficiencia das respectivas sanções".

O Sr. Octavio Kelly — Temos que incluir os ministros da Corte Suprema. Aliás a Constituição creava para eles um Tribunal Mixto.

O Sr. Carlos Maximiliano — A Constituição mandava-os julgar por um Tribunal Especial. Não eram julgados pelos proprios colegas.

O Sr. Miranda Valverde — Falta acrescentar também os de "outros Tribunais superiores, quando creados por leis federais".

Mas, sou vencido quanto aos crimes de responsabilidade.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu sou contrario a que a Corte Suprema julgue os membros dos Tribunais de Relação nos crimes de responsabilidade. Isso será regulado nas leis do Estado. Acho que as proprias Relações devem julgar seus membros nos crimes de responsabilidade.

O Sr. presidente — Então redigiremos assim:

"n. IV — Os ministros da Corte Suprema, do Supremo Tribunal Militar, do Superior Tribunal Eleitoral, do Tribunal de Contas e os juizes dos Tribunais de Circuito e das Relações e os de outros Tribunais Superiores, quando

creados por leis federais, nos crimes de responsabilidade.

O Sr. Pereira Braga — Nesses crimes de responsabilidade a ação se extingue nas Relações ou vem aos Tribunais Superiores?

O Sr. Octavio Kelly — Havendo condenação, não se extingue, por que ha a revisão. Só se extingue no caso de absolvição.

O Sr. Carlos Maximiliano — Se não ha condenação, morre ali.

O Sr. Miranda Valverde — Quando ha condenação, cabe revisão.

O Sr. Pereira Braga — Então por que não veem logo á Suprema Corte?

O Sr. Miranda Valverde — Por que isso seria encher de muito serviço a Suprema Corte.

O Sr. Octavio Kelly — Não. Eu acho que devem vir logo á Suprema Corte. Nós temos dado sempre o julgamento desses crimes de responsabilidade ao Supremo Tribunal por que, de fato, nesses casos, a jurisdição deve ser superior.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não sendo superior é illusoria. Ninguém condena um colega.

O Sr. Octavio Kelly — Um crime funcional, uma denegação de justiça... devem ser julgados em Tribunal Superior.

O Sr. Miranda Valverde — E' mesmo como o Dr. Kelly diz: — Não ha recurso para o Supremo Tribunal. Pois que venha logo para o Supremo Tribunal.

O Sr. Octavio Kelly — Devemos, sempre confiar esse julgamento a um Tribunal Superior.

Os juizes de Tribunais superiores devem ser julgados pelo que é a cupola de toda a organização judiciaria. Se todos os juizes são julgados pelos Tribunais Superiores, por que não dão á Suprema Corte a faculdade de julgar os juizes dos Tribunais Superiores? Se se dá á Suprema Corte competencia para julgar os membros da Corte de Circuito, por que não os dos demais Tribunais da segunda instancia?

O Sr. Miranda Valverde — Porque estes são Tribunais Federais.

O Sr. Octavio Kelly — Nós acabamos com essa distincção entre Tribunais federais e estaduais.

O Sr. Candido de Oliveira — Ah! isso é que não acabamos.

O Sr. Pereira Braga — Mas se nós damos aos tribunais da Relação, competencia para o julgamento de seus membros por que não a dar aos Tribunais de Circuito?

O Sr. Octavio Kelly — Mas, eu nego também essa competencia aos Tribunais de Relação.

O Sr. Candido de Oliveira — O que pergunto é se isso é comodo e pratico. Parece-me muito complexo.

O Sr. Miranda Valverde — Um juiz de Mato Grosso tem de responder aqui?

O Sr. presidente — Os do Acre não veem?

O Sr. presidente — No Supremo Tribunal já houve mais de um caso de responsabilidade de juiz.

O Sr. Candido de Oliveira — Foi um juiz de Santa Catarina.

O Sr. presidente — Perfeitamente. Houve, também o caso da Bafa.

O Sr. Miranda Valverde — E os juizes do Supremo Tribunal Militar? Não constitue caso de fóro especial.

O Sr. presidente — Em caso de crime funcional ou de responsabilidade eles são processados unicamente como juizes e não como militares. Além disso, os juizes do Supremo Tribunal Militar são, geralmente, oficiais reformados.

O Sr. Miranda Valverde — Eu voto contra o n. 4.

O Sr. Pereira Braga — Todo?

O Sr. Miranda Valverde — Na parte relativa a juizes do Supremo Tribunal Militar.

E' aprovada a redação lida pelo Sr. presidente, contra os votos dos Srs. Candido de Oliveira e Miranda Valverde.

O Sr. presidente — (Lê):

“Os presidentes e governadores de Estados nos crimes eleitorais.”

O Sr. Candido de Oliveira — Mas nesse caso, eles não tem que ser julgados pelas assembleas?

O Sr. Octavio Kelly — Não. Eu acho que até nos crimes politicos devemos tirar essa competencia de assembleas.

O Sr. presidente — Aqui está limitada aos crimes eleitorais.

O Sr. Candido de Oliveira — Então vamos estudar todos os crimes politicos para se unificar o sistema.

O Sr. presidente — Hoje é essa a tendencia. Até o reconhecimento de poderes dos membros da assemblea, — função eminentemente politica — passou para os Tribunais.

O Sr. Octavio Kelly — Isso é já lei vigente que dá ao Supremo Tribunal competencia para julgar os presidentes e governadores dos Estados em crimes eleitorais.

O Sr. Miranda Valverde — E' a lei n. 3.308, de 1917.

O Sr. Carlos Maximiliano — E só os crimes eleitorais. Eu excetuo os politicos porque a constituição do Estado é que vai resolver isso. O crime eleitoral sim, porque é um crime politico mas tem caráter especial.

E' aprovado o número V.

O Sr. presidente — (Lê):

“VI — As causas e conflitos entre a União e os Estados ou entre estes com os outros”.

Acho que sobre isso não pôde haver dúvidas.

O Sr. Miranda Valverde — Eu não entendo como pôde haver conflito entre a União e os Estados. Nunca houve. Essa expressão está na Constituição, mas eu a acho incorreta, fóra de técnica. Não posso concebe-la.

O Sr. presidente — São os conflitos de atribuições.

O Sr. Octavio Kelly — Pôde haver questões tributarias.

O Sr. Miranda Valverde — Ou se resolvem administrativamente ou por meio da ação propria. Pôde-se imaginar, sim, entre as autoridades administrativas e judiciarias.

O Sr. Candido de Oliveira — Trata-se de conflito de interesse e não de atribuições. E' nesse sentido que se usa a expressão.

O Sr. Octavio Kelly — Pôde-se então dizer:

“As causas entre a União e os Estados.”

O Sr. Carlos Maximiliano — Conflito é mais generico. E' expressão que se encontra seguidamente em toda a legislação.

O Sr. Miranda Valverde — Causa é melhor. Não ha aplicação possivel para esses conflitos.

O Sr. presidente — Mas haverá algum perigo em dizer “conflito”?

O Sr. Octavio Kelly — E' expressão constitucional.

O Sr. Candido de Oliveira — Digamos “questões”.

O Sr. Pereira Braga — Não seria mais proprio “conflito de jurisdição”?

O Sr. Carlos Maximiliano — Isso restringiria muito.

O Sr. Pereira Braga — Por exemplo o caso de um juiz de um Estado e o de certo Estado se julgarem ambos competentes.

O Sr. Miranda Valverde — Conflito nunca houve.

O Sr. presidente — Pôde haver a respeito da arrecadação de impostos a que a União e o Estado se julguem igualmente com direito. Isso não é um conflito?

O Sr. Miranda Valverde — E' uma demanda.

O Sr. Octavio Kelly — Não. E' um caso que se pôde resolver sem demanda. E a lei processual pôde crear um processo especial para esses casos.

O Sr. Pereira Braga — Mas eu pergunto: e essa hipotese que formulei, de dois juizes de Estados diferentes que se julguem ambos competentes?

O Sr. presidente — Isso é conflito de jurisdição.

O Sr. Pereira Braga — Mas aí não se compreendem os Tribunais locais.

O Sr. Octavio Kelly — V. Ex. tem razão. Passou-me. Eu omiti ou houve um erro na cópia.

Aliás, digo aqui na parte sobre conflito de jurisdição:

(Lê) — “Os conflitos de jurisdição, positivos e negativos dos Tribunais de Circuito, entre si ou entre estes e as Relações, entre juizes de dois ou mais Estados equiparados a este Distrito Federal e o Territorio do Acre, ou entre a Justiça ordinaria e a Justiça Militar, serão decididos pelo Supremo Tribunal Federal.”

O Sr. presidente — Seria melhor substituirmos.

O Sr. Octavio Kelly — Nos conflitos... também ficaria certo.

Podemos dizer:

“As causas e conflitos entre a União e os Estados ou entre estes, uns com os outros.”

O Sr. presidente — O Dr. Pereira Braga acha que esta expressão “conflito” não tem significação alguma.

O Sr. Pereira Braga — Acho que pôde ter, desde que estabeleça o que são conflitos de jurisdição entre duas justiças estaduais.

O Sr. presidente — Isto está dito aqui, mais abaixo.

Penso que “causa” já dá idéa de conflito. Eu diria:

“As causas e questões”...

O Sr. Carlos Maximiliano — Só “questão”.

O Sr. Miranda Valverde — Creio que “causa” abrange tudo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Voto pela permanencia, porque é tradicional. Receio tocar naquilo que já está estabelecido e deu resultado.

O Sr. presidente — Então V. Ex. vota pela permanencia do vocabulo?

O Sr. Carlos Maximiliano — Perfeitamente.

O Sr. Pereira Braga — Eu opto pela manutenção da redação.

E' aprovado o n. VI, contra o voto do Sr. Miranda Valverde.

O Sr. presidente — “N. VII — Os litigios e reclamações entre nações estrangeiras e a União e os Estados, bem como a homologação de sentenças estrangeiras para que sejam exequíveis no Brasil”.

O Sr. Miranda Valverde — E' preceito constitucional.

O Sr. presidente — “N. VIII — Os conflitos de jurisdição positivos ou negativos suscitados entre os Tribunais imediatamente subordinados á Corte Suprema com outros de igual categoria ou de última jurisdição militar”.

O Dr. Octavio Kelly propõe a substituição desta redação pela seguinte:

“Os conflitos de jurisdição positivos e negativos dos Tribunais de Circuito e entre estes e as Relações, entre juizes ou Tribunais de dois ou mais Estados”...

O Sr. Octavio Kelly — Vamos examinar por partes.

O Sr. presidente — “Entre juizes de dois ou mais Estados...”

O Sr. Miranda Valverde — Entre juizes ou tribunais... Assim ficará melhor.

A propria lei vigente fala em “juizes e tribunais”.

O Sr. presidente — (Continuando a leitura)

“...equiparados a estes o Distrito Federal e o Territorio do Acre, ou entre a Justiça ordinaria e a Justiça militar, serão decididas pelo Supremo Tribunal Federal.”

O Sr. Pereira Braga — A expressão “Tribunal”, em certos países estrangeiros, abrange o juizo. Juizes, entre nós, são os tribunais singulares.

O Sr. presidente — Penso que esta forma está clara:

“Os conflitos de jurisdição dos tribunais de Circuito ou outros creados por lei federal...”

O Sr. Miranda Valverde — Mas nós, num paragrafo anterior, já dissemos:

“ou outros tribunais que a União vier a crear”.

De modo que podemos incluir isso.

O Sr. Carlos Maximiliano — “Entre tribunais de Circuito ou outros que a União vier a crear”.

O Sr. Miranda Valverde — Muito bem.

O Sr. presidente — Basta dizer “conflitos”. Não é preciso estabelecer que sejam “positivos ou negativos.”

O Sr. Octavio Kelly — Fica mais simples, assim.

O Sr. Candido de Oliveira — Tenho uma emenda relativa ao Distrito Federal e ao Territorio do Acre que, penso, devem constar de um dispositivo especial. Pela organização judiciaria desta lei, o Territorio do Acre e o Distrito Federal ficam equiparados aos Estados. E' uma disposição geral. Portanto menciona-la a cada passô, mas num artigo da parte geral.

Se não, a todo momento, teremos de repeti-la.

O Sr. Pereira Braga — V. Ex. tem razão.

O Sr. Miranda Valverde — Diriamos: “para os efeitos das disposições judiciais, o Territorio do Acre é equiparado ao Distrito Federal”.

O Sr. Candido de Oliveira — O artigo pôde ficar redigido afim de ser transportado para a parte geral relativa a “Tri-

bunais e Juizes — Capitulo I — Titulo 1º — desta organização, dizendo-se:

"Para os efeitos desta lei, o Distrito Federal e o Territorio do Acre ficam equiparados aos Estados."

Aliás, é o sistema vigente.

E' aprovado.

O Sr. presidente — Redijamos assim o n. VIII:

"Os conflitos de jurisdição dos Tribunais de Circuito ou outros creados por lei federal, entre si ou entre estes e as Relações, entre juizes ou Tribunais de dois ou mais Estados ou entre a justiça ordinaria e a Justiça Militar."

E' aprovado.

O Sr. presidente — IX — "A suspeição posta a qualquer de seus membros".

O Sr. Miranda Valverde — Tambem é do direito vigente.

E' aprovado o artigo IX.

O Sr. presidente — X "A execução das causas de sua competencia privativa."

O Sr. Pereira Braga — Tenho uma objeção a fazer, Sr. presidente. Nos casos, por exemplo, de limites inter-estaduais, a Corte Suprema poderia delegar essa competencia.

O Sr. presidente — Em regra, o Tribunal comissiona o juiz federal como executor.

O Sr. Pereira Braga — Seria bom consignarmos isto aqui, porque um regulamento não seria o meio proprio.

E' bom estipular:

"podendo delegá-la, quando julgar conveniente".

O Sr. Octavio Kelly — Eu deixaria assim mesmo.

O Sr. Carlos Maximiliano — O poder de delegar deve ser expresso.

O Sr. Miranda Valverde — V. Ex. tem toda razão. Por isso mesmo estou de acôrdo com o Dr. Pereira Braga. Devemos consignar isto.

O Sr. Pereira Braga — A delegação é uma especie de competencia por extensão de jurisdição.

O Sr. presidente — Continúa a competencia do Tribunal. Os atos da execução é que são praticados pelo juiz delegado.

O Sr. Miranda Valverde — Basta a referencia.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' um absurdo querer que um Regimento trate disso. Convém dizer: "podendo delegar esses atos a um juiz inferior".

O Sr. Miranda Valverde — Só pôde ser o juiz de direito.

O Sr. Carlos Maximiliano — Antigamente, seria o juiz federal.

O Sr. Octavio Kelly — Poderá ser o dos Feitos da Capital do Estado.

O Sr. Pereira Braga — Eu acrescentaria mais uma restrição: "aos atos convenientes ou necessarios" para não parecer que toda a execução é delegada.

O Sr. Miranda Valverde — Pôde se delegar os atos condenatorios do processo a um juiz de direito.

O Sr. presidente — Está bem!

O Sr. Octavio Kelly — O juiz de direito de onde?

O Sr. presidente — Do local, mesmo porque não ha outro.

O Sr. Carlos Maximiliano — Assim não fica bem. Em uma questão de limites, por exemplo entre os Estados do Rio Grande e Santa Catarina, qual será o juiz de direito local? Ambos são suspeitissimos.

O Sr. Octavio Kelly — Pôde ser o juiz do Tribunal de Circuito.

O Sr. presidente — Não deve ser de um Tribunal Coletivo.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu diria "a um juiz de direito", porque ha casos em que é preciso designar outro juiz que não seja o local.

O Sr. Octavio Kelly — Acho mesmo que o juiz da localidade não serve. Si fôr uma questão de limites?

O Sr. Carlos Maximiliano — Numa questão de limites não pôde ser o juiz local, porque é sempre uma questão que apasiona. Deve-se dizer "a um juiz de direito, sem determinar. O Tribunal que escolha."

O Sr. Octavio Kelly — As vezes é necessario que seja um juiz de fóra.

Pôde ser até o da Capital de outro Estado. O Tribunal escolherá aquele que lhe parecer mais idoneo.

O Sr. presidente — Fica, assim, redigido:

"X — A execução das causas de sua competencia privativa, podendo delegar a um juiz de direito os atos ordenatorios do processo".

E' aprovado.

O Sr. presidente — XI — "Os *habeas-corpus* impetrados em favor de paciente preso e ameaçado de o ser por ordem de autoridade cujos atos estejam sujeitos á jurisdição da Corte ou se dirigir contra "funcionario federal, ou ainda no caso de imminente perigo de consumir-se a violencia antes de outro Tribunal inferior poder tomar conhecimento da especie, agindo tambem *ex-officio*, se a ciencia da coação ou ameaça resultar de algum processo pendente de julgamento."

Eu fiz esta observação:

"Relativamente á primeira parte, que provê sobre a competencia originaria para conhecimento do *habeas-corpus*, proponho a seguinte frmula:

"Os *habeas-corpus* impetrados em favor do paciente preso ou ameaçado de o ser por ordem de autoridade cujos atos estejam, privativamente, sujeitos á jurisdição da Corte."

Suprimo a expressão — ou se dirigir contra funcionario federal.

Não vejo razão para impedir que outros juizes ou Tribunais conheçam do constrangimento ilegal quando imposto por funcionarios tais, maximé quando o projéto, nesses casos, assegura o recurso da respectiva decisão.

Nada tenho que observar quanto á segunda parte da disposição.

E' aprovado o n. XI, assim emendado.

O Sr. presidente — XII. — "As ações declaratorias da inconstitucionalidade das leis, decretos e regulamentos da União, dos Estados e municipios".

O Sr. Miranda Valverde — E' uma atribuição legislativa.

O Sr. Octavio Kelly — Eu devo justificar esse texto. Não posso compreender que uma lei fulminada, por uma decisão do Supremo Tribunal, como nula, continue a vigorar em relação a toda sociedade. Não compreendo que o Supremo Tribunal, guarda da Constituição e das leis, declare determinado texto de lei ou toda uma lei inconstitucional, ou que é nula por isso ou por aquilo, e essa lei só não vá produzir efeito em relação áquele que promoveu tal decisão.

O Sr. Carlos Maximiliano — Bastaria que o Tribunal registasse; que se estabelecesse o registro da solução, quando fosse uma tese.

O Sr. Miranda Valverde — A cousa julgada só produz efeito entre as partes.

O Sr. Presidente — Eu acho que isso poderia criar um *corte*.

O Sr. Miranda Valverde — Não temos, em parte nenhuma, ações declaratorias. Na Suissa, os Tribunais julgam da inconstitucionalidade em tese. O mais é da competencia do juiz.

Si o Tribunal julgasse como determina o texto, quebraria a harmonia entre os poderes.

A regra é esta, em toda parte: se o Tribunal julga uma, duas, três véses, uma lei inconstitucional, o Poder Legislativo derroga os textos fulminados.

O Sr. Octavio Kelly — O poder judiciario, no nosso regimen, é o órgão da soberania nacional ao qual a Constituição dá preeminencia para examinar a inconstitucionalidade das leis, a requerimento ou não; logo não se compreende que uma sua decisão, a esse respeito, não seja observada.

Parece que isso quebra a autoridade do Tribunal.

O Sr. Miranda Valverde — Nos Estados Unidos é assim.

O Sr. Octavio Kelly — Nós estamos preparando uma lei que conduza á felicidade a nossa sociedade.

O Sr. Carlos Maximiliano — Desde que haja ação harmonica entre os Poderes, deante desses julgados o Poder Legislativo reforma a lei.

O Sr. Miranda Valverde — Justo. Para isto existe a harmonia e a independencia dos poderes.

O Sr. Pereira Braga — Eu acho que é uma necessidade acabar-se com essa anomalia; se a lei é inconstitucional para um individuo, não se compreende que não o seja tambem para todos, desde que todos são iguais perante a lei.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu acho que o dispositivo como está aqui consagrado vai inundar o Tribunal de feitos, porque a respeito de toda e qualquer lei se alegará a inconstitucionalidade.

Toda a gente virá ao Supremo Tribunal pleitear a declaração de inconstitucionalidade de leis.

Acho que, no interesse do paiz, devemos estabelecer unicamente o recurso para o Supremo Tribunal, nos casos em que a justiça do Estado ou a propria Camara do Tribunal haja declarado uma lei inconstitucional.

Porque aí está em jogo a vida da lei. Do contrario vamos ter aqui uma Cassação ou mais do que isso, e o Tribunal não irá ter outra função.

O Sr. Presidente — Eu tambem acho a formula do Dr. Kelly muito extensa. O Tribunal deve decretar a inconstitucionalidade de uma lei em especie.

O Sr. Candido de Oliveira — Em especie e por meio de recurso.

O Sr. Presidente — O Tribunal decide em especie e generaliza-se a tese.

O Sr. Candido de Oliveira — O Tribunal local é obrigado a observar a jurisprudencia do Supremo Tribunal.

O Sr. Carlos Maximiliano — Vamos, por isso, estabelecer o registro. Sempre que o Supremo Tribunal, em especie decidir uma tese registra-se. Os outros Tribunais terão que obedecer a essa tese.

O Sr. Pereira Braga — Eu me animaria a pedir o adiamento da discussão sobre esse assunto, porque nós na Comissão de Código do Processo regulamos assim: decidida a inconstitucionalidade ou o caso em hipotese, desde que esse tenha aplicação geral, deverá ser obser-

vado pela jurisprudência e atendendo pelas próprias autoridades...

O Sr. Candido de Oliveira — Já está na Constituição.

O Sr. Miranda Valverde — No artigo 62.

O Sr. Pereira Braga — A Constituição manda observar. Mas a expressão da Constituição não resolve o caso. Manda observar. E se entenderem de não observar?

O Sr. Pereira Braga — Mas não se aplica obrigatoriamente. A expressão deveria ter um cunho de obrigatoriedade, não só para os demais Tribunais, como também para todas as autoridades administrativas.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu trarei um sistema sobre o assunto. E no meu substitutivo tratarei também dos casos de lei interpretada de modos diversos.

O Sr. Presidente — Fica adiada a discussão do n. XII. Tratamos até agora da competência originária e privativa.

Agora temos:

"Art. 2.º Compete-lhe, em única instância:

I — Julgar os embargos opostos às decisões cíveis dos tribunais de Circuito nas causas de valor superior a réis 100:000\$000 e em todas as que resolverem questão constitucional."

O Sr. Carlos Maximiliano retira-se por momentos.

O Sr. Pereira Braga — Eu tenho preliminarmente uma pequena observação: por essa primeira leitura se vê que ha mais de uma instância.

O Sr. Octavio Kelly — E' a "última"; houve um erro de cópia.

O Sr. Pereira Braga — Estou de acordo, menos quanto ao limite de 100 contos de réis.

O Sr. Candido de Oliveira — Só matéria constitucional?

Ha outros casos na minha Consolidação das leis da Justiça Federal.

O art. 108 diz:

"A alçada destes juizes é fixada em 5:000\$; mas sempre a excedem as questões de direito criminal, de direito criminal, de direito constitucional, de direito internacional público ou privado, as de desquite, nulidade ou anulação de casamento, as que se fundarem em convenções ou tratados, da União com outras nações, as mencionadas no artigo 1.370 e as que derivarem de atos das autoridades administrativas federais, que ofendam direitos individuais e todas aquelas em que fór parte a União ou algum Estado.

Por sua vés, diz o artigo 1.370:

"Compete aos juizes federais conceder mandado de manutenção ou prohibitorio em favor do possuidor de mercadorias estrangeiras ou nacionais, que fór turbado ou ameaçado na sua posse, em consequencia de dispositivo de lei estadual ou municipal que estabeleça impostos fóra das condições da lei numero 1.185, de 11 de junho de 1904."

O Sr. Miranda Valverde — Estou de acordo. Não deve ficar somente no que está no esboço.

O Sr. Candido de Oliveira — E' preciso atender ás causas de interesse internacional, que podem dar logar a conflitos internacionais.

As questões de interesse nacional não devem morrer no Tribunal de Circuito. Se a sentença declara a lei inconstitucional, pelas regras do Dr. Octavio Kelly, o caso vai á Suprema Corte,

Mas os outros casos? As questões de Direito Internacional, público ou privado, os tratados internacionais, por exemplo, não podem morrer no Tribunal de Circuito.

O Sr. Presidente — Aqui ha outros casos: "as questões que ferem direitos individuais e todas aquelas em que fór parte a União. Essa competencia passará a ser dos Tribunais Administrativos. "E todos aqueles em que forem parte a União e os Estados."

O Sr. Octavio Kelly — Desaparece a vantagem dos Tribunais de Circuito."

Eles também são um Tribunal Federal. Não podemos considera-lo assim de modo tão restrito.

O Sr. Presidente — Podemos incluir as questões de Direito Internacional público e privado e as que se fundarem em contratos e tratados.

O Sr. Octavio Kelly — Também teem carater internacional. Podemos até declarar: "as questões constitucionais e de Direito Internacional".

São as causas fiscais que podem morrer lá. Se contiverem materia constitucional, estarão dentro da lei.

O Sr. Presidente — "... as que derivarem de atos administrativos por parte da União e dos Estados".

O Sr. Octavio Kelly — Então todas as causas viriam ao Supremo Tribunal. Mas o Tribunal de Circuito também é um Tribunal Federal.

O Sr. Miranda Valverde — Estou de acordo com esse final todo.

O Sr. Candido de Oliveira — E' o sistema vigente. O juiz federal dá a sentença e a causa vem ao Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Octavio Kelly — Tratava-se de juizes singulares. Agora são tribunais da União. Então vamos entregar também ao Supremo Tribunal Federal o julgamento dos executivos fiscais. Foi para evitar isso que se cream os Tribunais de Circuito. Foi para diminuir o Trabalho do Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Pereira Braga — Sou contra a alçada.

O Sr. Miranda Valverde — Muitas questões criminaes vão até os tribunais de circuito.

O Sr. Octavio Kelly — O Supremo Tribunal Federal só as julga em revisão. Eu dei a segunda instancia no crime aos tribunais de circuito.

O Sr. Candido de Oliveira — Então as questões criminaes ficam mortas no Tribunal de Circuito, como ficam na Corte de Apelação agora.

O Sr. Miranda Valverde — E/ hom incluir "as questões entre a União e os Estados". Eu ainda incluiria: "as causas em que a União fór parte".

O Sr. Presidente — Então é tudo.

O Sr. Octavio Kelly — Para que serve então o Tribunal de Circuito? Não é possível levar os executivos fiscais ao Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Presidente — Assim, todos os executivos fiscais irão ao Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Miranda Valverde — E' a questão da interpretação das leis de imposto, como, por exemplo, o de renda. A inconstitucionalidade dos impostos entra nesse caso.

O Sr. Octavio Kelly — Se é questão constitucional, ha recurso para o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Miranda Valverde — Outro caso: quando dois ou mais tribunais de circuito ou relações interpretam de modo diferente a mesma lei federal?

O Sr. Octavio Kelly — Haverá recurso extraordinario para unificar a jurisprudência.

O Sr. Pereira Braga — Em relação aos tribunais de circuito, também. Era o que eu ia propôr.

O Sr. Octavio Kelly — Se não fór assim, o Supremo Tribunal Federal não aguentará e desaparecerá a vantagem da criação dos Tribunais de Circuito.

O Sr. Presidente — O criterio atual era para o caso de juizes estaduais. Agora trata-se de um tribunal e tribunal federal.

O Sr. Octavio Kelly — E' um tribunal federal de segunda instancia.

O Sr. Miranda Valverde — Sou vencido nessa parte.

O Sr. Presidente — Podemos dizer assim:

"Art. 2.º Compete-lhe em última instancia:

I — Julgar os embargos opostos ás decisões cíveis dos Tribunais de Circuito nas causas de valor superior a 100:000\$000 em todas as que resolverem questão constitucional, de direito internacional público ou privado."

E' aprovado contra o voto do senhor Miranda Valverde.

O Sr. Presidente — "Rever os processos crimes definitivamente julgados em qualquer jurisdição, em beneficio dos condenados."

Tenho uma observação escrita:

"Salvo melhor juizo, penso que seria preferivel substituir a formula — *rever os processos crimes definitivamente julgados em qualquer jurisdição, em beneficio dos condenados.*"

por esta outra:

"Rever, em beneficio dos condenados, os processos crimes, cujas decisões tenham transitado em julgado."

O Sr. Miranda Valverde — Está bem.

O Sr. Octavio Kelly — Aceito.

O Sr. Pereira Braga — Eu só tenho uma observação a fazer quanto ao sentido da expressão "tenham transitado em julgado". Considero-a como significando a possibilidade de execução; ao passo que — caso julgado — é quando ha decisão de que não cabe nenhum recurso mais.

O Sr. Presidente — Em processo criminal não pôde haver — *acrescento*: "A sentença embora seja definitiva, em relação ao juiz que a proferiu, pôde ser ainda suscetivel de recurso ordinario. E a sua possibilidade deve excluir o pedido de revisão, que somente é possível relativamente, ao processo findo."

O Sr. Miranda Valverde — Esteu de acordo com a sua opinião.

O Sr. Pereira Braga — Estou de acordo, salvo a expressão "transitar em julgado".

O Sr. Presidente — Podemos, então, dizer assim:

"H — Rever, em beneficio dos condenados, os processos crimes, cujas decisões tenham transitado em julgado."

E' aprovado contra o voto do senhor Pereira Braga.

O Sr. presidente:

"III — Conhecer dos recursos de *habeas-corpus* denegados pelos tribunais inferiores."

O Sr. Octavio Kelly — Eu empreguei a expressão "denegados" para afastar aquela dúvida sobre si da concessão do *habeas-corpus* ha ou não recurso.

O Sr. Miranda Valverde — Estamos todos de acordo.

E' aprovado.

O Sr. presidente:

"IV — Decidir os recursos das decisões das Relações."

O Sr. Miranda Valverde — Eu voto contra o recurso de apelação.

O Sr. Candido de Oliveira — E' melhor dizer — "julgar os recursos".

O Sr. presidente — Então não precisa declarar "recurso extraordinario"?

O Sr. Miranda Valverde — Vamos nos referir a "recursos extraordinarios", sem lhes darmos o nome?

Podem ser as apelações?

O Sr. Octavio Kelly — Póde-se dizer. Aliás, é expressão consagrada pela técnica e pelo hábito.

O Sr. presidente — Digamos assim: "Julgar os recursos extraordinarios das decisões das Relações..."

E' aprovado.

O Sr. presidente (Lê):

"a) quando se questionar sobre a validade ou aplicação de tratados e leis federais e o julgamento local for contra ela..."

O Sr. Pereira Braga — Aqui ha uma contradição com o que ficou estabelecido em cima, porque já falamos, lá, em Direito Internacional público e privado e em tratados.

O Sr. Candido de Oliveira — E' o sistema vigente.

O Sr. Miranda Valverde — O vigente é quando se questionar sobre a validade ou vigencia.

O Sr. presidente — Isso restringe muito.

O Sr. Miranda Valverde — Penso que não. Passa, até a ser um recurso de apelação mais amplo.

O Sr. presidente — Acho que não é necessario. Mais abaixo, já se prevê o caso. Quando dois tribunais federais decidem diversamente, cabe o recurso.

O Sr. Miranda Valverde — E' preciso definir em que consiste a expressão "validade".

E validade intrinseca ou extrinseca? Vigencia, é um termo improprio.

O Sr. Octavio Kelly — E' o antigo texto constitucional: validade ou aplicação.

O Sr. Miranda Valverde — Mas se dizia: "em face da Constituição".

Vamos suprimir, então "aplicação" por inutil e acrescentarmos, para impedir esta "vigencia" a "validade intrinseca ou extrinseca". Validade abrange tudo. Aliás concordo inteiramente com isto, desde que se suprima a palavra "vigencia".

O Sr. Octavio Kelly — Num caso de aplicação de tratado, não se discute a validade, mas a aplicação.

Mencionei de propósito.

O Sr. Pereira Braga — Mas, a aplicação não está incluída na validade. Muitas vezes, também, não se discute a validade, mas a aplicação. Admite-se que o tratado é válido, que a lei é válida, mas não se aplica.

O Sr. Octavio Kelly — A decisão contra um tratado póde ser até inconveniente.

O Sr. Pereira Braga — Acho que está muito bem aí a expressão "validade, e aplicação", porque são casos de "tratados" "leis federais".

A parte discute, por exemplo, si uma disposição do Código Civil é ou não aplicavel; si, ao contrário, se aplica outra lei.

O Sr. Octavio Kelly — O certo é que, jurisprudencia atual não se conhece do recurso quando a Justiça local aplica a

lei federal, embora não fosse ela que devesse reger o caso.

No entanto, si o recurso extraordinario tem por efeito assegurar a vigencia e intangibilidade das leis federais, como póde a Suprema Corte permitir que a Justiça Local aplique uma lei por outra?

O Sr. presidente — Neste caso a letra b, é inutil.

Diz assim:

"Quando a Justiça estadual, por interpretação erronea ou inadequada, resolver o litigio, aplicando á especie texto diverso do que o que deveria regê-la ou dando-lhe intelligencia contrária á da jurisprudencia da Corte Suprema."

O Sr. Octavio Kelly — Eu o inseri porque já contava que se mexessem no texto anterior.

O Sr. presidente — Qualquer dessas duas hipóteses é uma demasia.

O Sr. Pereira Braga — Podemos dizer: "Salvo quanto á jurisprudencia".

O Sr. Miranda Valverde — Póde-se tirar essa aplicação.

A aplicação é a interpretação.

O Sr. Carlos Maximiliano — Si o Tribunal local aplica um texto da lei federal que não rege o caso, o Supremo Tribunal terá que cruzar os braços, porque é uma questão de interpretação?

O Sr. Miranda Valverde — Desde que o tribunal local não aplica a lei federal, tem que aplicar outra, para decidir o litigio.

O Sr. presidente — V. Ex. então entende que póde ser aplicada erradamente?

O Sr. Miranda Valverde — E', então, um recurso de apelação.

O Sr. Octavio Kelly — E' questão da preeminencia do direito federal.

Ele terá que aplicar a lei federal que deva reger o caso porque não é qualquer lei federal a que póde aplicar.

Do contrário seria evidentemente negar direito á parte.

O Sr. Miranda Valverde — Ninguém nunca sustentou isso.

O Sr. presidente — Sustenta-se todos os dias.

O Sr. Candido de Oliveira — Porque não tem lei que autorize.

O Sr. Pereira Braga — Em toda a parte do mundo se está procurando solução para esse problema.

O Sr. Octavio Kelly — Exatamente. Deseja-se o imperio da lei, de modo que seja igual para todos.

O Sr. Miranda Valverde — E por que só Supremo Tribunal ha de manter o imperio da Lei?

O Sr. Octavio Kelly — Porque o Supremo Tribunal Federal é o Supremo interprete da lei e decide, com isenção de animo, as questões julgadas nos Estados.

O Sr. Pereira Braga — Deve zelar pela autoridade do judiciario, porque essa autoridade é superior. E' preciso que a jurisprudencia tenha alguma estabilidade.

O Sr. Miranda Valverde — Nunca a tivemos.

O Sr. Octavio Kelly — Estamos renovando tudo isso.

O Sr. presidente — O ponto em que nos colocámos, é o unico meio de conseguirmos eficazmente a unidade do Direito Federal.

O Sr. Miranda Valverde — Criemos, então, o tribunal de cassação, um Tribunal de revista.

O Sr. Pereira Braga — O Tribunal de Cassação devolve a causa para ser julgada de novo.

O Sr. Octavio Kelly — No dia em que vigorar esta disposição, os tribunais locais applicarão a lei, que rigorosamente tenha de reger o caso. Enquanto não vigorar, haverá sempre essa insegurança.

O Sr. presidente — Essa disposição, efetivamente, atende mais á unidade da justiça.

O Sr. Pereira Braga — Acho-a indispensavel, corresponde até, a um anseio universal. Na Italia, a solução que encontraram para o caso, foi crear dentro do Poder Legislativo uma comissão para isso.

O Sr. Miranda Valverde — As sentenças valem pelos seus fundamentos, e nada mais.

O Sr. Octavio Kelly — Estamos procurando reformar a justiça no Brasil. Que importa si não temos atualmente e podemos crear amanhã?

O Sr. Miranda Valverde — Voto contra.

O Sr. Candido de Oliveira — Quando não se respeita um tratado, o caso interessa á paz internacional.

O Sr. Octavio Kelly — E quando não ha rigorosa aplicação da lei, interessa á paz interna.

O Sr. presidente — E essa materia morre nas Relações?

O Sr. Miranda Valverde — Por que só o Supremo Tribunal é que ha de ser justo e não o outro?

O Sr. Octavio Kelly — Então não se levem essas questões para o Supremo Tribunal!

O Sr. Candido de Oliveira — Os Tribunais de Circuito já vêm descongestionar o trabalho da Suprema Corte; de modo que podemos aumentar-lhe o serviço, em beneficio da unidade da justiça, com esses casos de recurso extraordinario.

O Sr. presidente — E quanto á letra b.

O Sr. Pereira Braga — Fica como está.

O Sr. presidente — Deve desaparecer; é desnecessaria.

O Sr. Candido de Oliveira — Na letra b ha outra materia.

O Sr. presidente — V. Ex. quer referir-se á parte final, que diz:

"...ou dando-lhe intelligencia contrária á da jurisprudencia da Corte Suprema."

O Sr. Octavio Kelly — E' exatamente a hipótese da letra a. Transijo pela supressão.

O Sr. Miranda Valverde — A letra b, é inutil.

O Sr. presidente: "c) quando se contestar a validade das leis ou de atos dos governos dos Estados e Municipios em face da Constituição ou das leis federais e a decisão do Tribunal local considerar válidos esses atos ou essas leis impugnadas;

d) quando dois ou mais Tribunais de Circuito ou relações, interpretarem de modo diferente a mesma lei federal ou contra a jurisprudencia da Corte Suprema, podendo o recurso..."

O Sr. Miranda Valverde — E' inutil, em vista da letra a.

O Sr. presidente — Isso não. "...podendo o recurso ser tambem interposto por qualquer dos presidentes dos Tribunais ou pelo respectivo Procurador Geral."

O Sr. Miranda Valverde — Bastava a parte final.

(Volta ao recinto o Sr. Carlos Maximiliano.)

O Sr. presidente — V. Ex. não ouviu a discussão do n. IV.

N. IV — Julgar os recursos extraordinarios das decisões das Relações:

a) quando se questionar sobre a validade ou a applicação de tratados e leis federais e o julgado local for contra ela;

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu diria aí "applicabilidade", para acabar de uma vez com a discussão. O Tribunal acabou considerando que "applicação" era "applicabilidade".

O Sr. presidente — A letra b, foi suprimida:

c) quando se contestar a validade das leis ou de atos dos governos dos Estados e Municipios em face da Constituição ou das leis federais e a decisão do Tribunal local considerar válidos esses atos ou essas leis impugnadas;

d) quando dois ou mais Tribunais de Circuito ou Relações interpretarem de modo diferente a mesma lei federal ou contra a jurisprudencia da Corte Suprema, podendo o recurso ser também interposto por qualquer dos presidentes dos Tribunais ou pelo respectivo Procurador Geral.

O Sr. Miranda Valverde — Voto contra a letra d.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu diria assim:

"quando se debater o direito em essência e a definitiva solução da tése controversa não houver sido fixada e registrada pela Corte."

O Sr. presidente — Então, teremos de crear os prejudgados?

O Sr. Carlos Maximiliano — Sim; para reger os casos de interpretação. E' para a hipótese de jurisprudencia. Não quero saber si são dois ou mais tribunais. Um só que seja. Não se póde consentir que interprete erradamente a lei. A Suprema Corte deve manter a realidade da applicação do direito.

O Sr. Octavio Kelly — De modo que se podem crear novos casos de recurso.

O Sr. Miranda Valverde — Mas, aí está: "dois ou mais".

O Sr. presidente — Pois vamos emendar. Basta que um Tribunal decida contra a jurisprudencia da Corte Suprema.

O Sr. Carlos Maximiliano — Eu falo no registro para que se saiba qual é a jurisprudencia da Corte Suprema.

O Sr. presidente — Então temos que definir o que seja jurisprudencia. Não é um caso julgado do Tribunal; não póde ser.

O Sr. Octavio Kelly — E quando não houver julgado e dois ou mais Tribunais decidirem de modo diferente?

O Sr. Carlos Maximiliano — Desde que o Tribunal não tenha registro do assunto, é caso de recurso.

O Sr. Miranda Valverde — Si o Tribunal recusar obediencia a esse acórdão registrado?

O Sr. Carlos Maximiliano — E' facil declarar-se que os tribunais são obrigados a obedecer.

O Sr. Octavio Kelly — Eu sou muito pela ampliação do recurso extraordinario. E' o unico meio de se manter a supremacia da lei federal.

O Sr. presidente — De modo que ha recurso sempre que a solução do caso não tenha sido objeto de julgamento da Corte Suprema?

O Sr. Carlos Maximiliano — Sempre que seja registrada a decisão, os outros Tribunais serão obrigados a observá-la.

O Sr. Candido de Oliveira — Aqui se exige: quando dois ou mais Tribunais interpretarem de modo diverso a mesma lei federal.

O Sr. Pereira Braga — Póde-se dar o passo dum Tribunal de Relação interpretar a lei de modo diferente do Tribunal de Circuito.

O Sr. Octavio Kelly — Póde ser: relações e tribunais de circuito.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' preciso ficar estabelecido que o Tribunal só cuida da tése; não examina outra coisa; mais nada.

O Sr. presidente — Vem ao Supremo Tribunal um caso sobre o qual ele não tenha ainda decidido...

O Sr. Carlos Maximiliano — Ele não julga, decide só sobre a tése, dizendo: deve-se interpretar assim o artigo tal do Código Civil. Mais nada.

O Sr. Pereira Braga — E o caso desce para ser julgado de acórdão com essa interpretação.

O Sr. Carlos Maximiliano — E, no caso de interpretação é obrigado a registrar.

O Sr. presidente — E' a hipótese exatamente da letra A.

O recurso extraordinario deve ser limitado ao seguinte: o juiz applicou o preceito tal, quando devia aplicar aquêle outro; e o Tribunal assim decidiu. Nada mais. Devolve ao Tribunal competente, que fará o julgamento, applicando o preceito indicado.

O Sr. Pereira Braga — Pura cassação. Estabelece o principio e devolve o processo do Tribunal competente.

O Sr. Carlos Maximiliano — Liquida apenas a questão de Direito; não entra na apuração das provas.

O Sr. Pereira Braga — Assim alivia muito o trabalho do Supremo Tribunal que não precisa de entrar no exame da causa.

O Sr. Miranda Valverde — Mas não ha uma disposição expressa. E é preciso que haja. Alá, consta da lei n. 221.

O Sr. presidente — Devemos declará-lo.

O Sr. Pereira Braga — Eu já sustentei isso.

O Sr. Miranda Valverde — E' para não convertermos o Supremo Tribunal em um Tribunal de Apelação.

O Sr. Octavio Kelly — Foi exatamente o meu pensamento dar ao Supremo Tribunal a supremacia na interpretação da lei.

O Sr. Pereira Braga — Eu prefiro a redação que já demos. Salvo si estabelecermos aqui que o Tribunal tomará assentamentos.

O Sr. Miranda Valverde — Fala-se aí em "direito em essência".

E' o direito em tése.

O Sr. presidente — Isso já está compreendido.

O Sr. Carlos Maximiliano — Não inclúe a outra hipótese que eu voto também. Quero isto como complemento.

O Sr. Candido de Oliveira — Eu tenho um aditamento, para o caso de um só tribunal.

O Sr. Carlos Maximiliano — Para a applicação eu entendo que se compreen-

de também o caso de um só tribunal. E não póde deixar de ser assim.

Então um tribunal deixa de aplicar a lei e não ha recurso, que só existe quando são dois?

O Sr. Candido de Oliveira — Mas refere-se a dois ou mais tribunais. E eu supponho um só.

O Sr. presidente — Então declare-se "um só". Quando um tribunal resolve contra a jurisprudencia da Corte Suprema havrá recurso.

O Sr. Candido de Oliveira — Não ha sanção para o tribunal ou juiz que deixe de consultar a jurisprudencia dos tribunais federais?

A Constituição determina que consultem mas não estabelece o recurso.

O Sr. Octavio Kelly — Quando houver jurisprudencia...

O Sr. Carlos Maximiliano — Foi a questão que o ministro Pedro Lessa levantou no Supremo Tribunal. Por esse preceito o juiz devia consultar mas não era obrigado a aplicar. A Constituição mandava consultar mas não obrigava. O jurí podia dizer: "Eu consultei mas não gostei."

O Sr. Octavio Kelly — Então vamos crear um caso novo.

O Sr. presidente — Aqui diz:

"Quando o tribunal não observar a jurisprudencia do Supremo Tribunal..."

O Sr. Candido de Oliveira — Digamos... assim: — Quando a justiça dos Estados não observar as leis da União...

O Sr. Octavio Kelly — E os tribunais de Circuito também. Quando os tribunais de Circuito interpretarem de modo diferente uma lei da União, o caso será o mesmo.

O Sr. Candido de Oliveira — Quando a justiça dos Estados ou os tribunais de Circuito...

O Sr. Carlos Maximiliano — Assim não, porque o recurso extraordinario — o próprio nome o está indicando — é para os casos de haver uma decisão definitiva. Si um Tribunal interpreta mal a lei ha os embargos.

O Sr. presidente — Nós agora estamos tratando de recurso extraordinario.

O Sr. Octavio Kelly — Para os embargos não haverá direito nos casos de alçada.

O Sr. Carlos Maximiliano — Alçada? Mas de quanto vai ser a alçada?

O Sr. presidente — Cem contos.

O Sr. Carlos Maximiliano — Voto contra; podem-se determinar os casos de embargo, mas não limitar as questões.

Cem contos póde ser uma quantia pequena para uns e para outros uma fortuna.

O Sr. Pereira Braga — Aqui, no Distrito Federal, ha casos em que não se embarga.

O Sr. Carlos Maximiliano — Mas não é nor questão de alçada.

O Sr. Octavio Kelly — No caso dos Tribunais de Circuito eu estabeleci embargos, para as questões que excedam ás alcadas.

O Sr. presidente — Observo que a discussão sobre o recurso extraordinario vai prolongar-se e passamos das 6 horas da tarde. Seria conveniente adiarmos os debates.

O Sr. Carlos Maximiliano — E' melhor; mesmo porque se trata de assunto importantissimo.

O Sr. presidente — Assim, cada qual trará seu trabalho ainda melhor estudado e adiantaremos mais.

Levanta-se a sessão às 18 horas e 10 minutos.

Das relações

Tit. VIII, secção II

Art. 1.º Os Tribunais das Relações constituídos de uma ou mais Camaras exercerão as suas funções como côrtes judiciais de 1.ª e 2.ª instancias na capital de cada Estado, no Distrito Federal e no Territorio do Acre.

Art. 2.º Compete-lhes julgar em unica instancia e em Camaras reunidas:

a) os embargos infringentes do julgado, opostos na ação ou na execução, às decisões de suas camaras ou do tribunal pleno;

b) os crimes comuns de seus membros e dos juizes de direito e os de responsabilidade dos juizes de direito, pretores, chefes de policia e prefeitos municipais;

c) as ações rescisórias de suas sentenças;

d) as divergencias na interpretação de leis verificadas nas decisões de suas camaras;

e) as declamações sobre a antiguidade dos seus membros e dos juizes inferiores;

f) as suspeições postas a seus membros;

g) as habilitações incidentes aos autos pendentes de sua decisão;

h) exercer a vigilância disciplinar com relação aos juizes, funcionarios e serventuários da justiça;

i) os conflitos de jurisdição entre as autoridades do mesmo Estado, distrito ou territorio.

Art. 3.º Os Tribunais das Relações decretarão o seu regimento e organizarão a sua secretaria, de acordo com as dotações orçamentarias votadas pela legislatura.

Art. 4.º A Camara ou Camaras em que se dividirem os Tribunais compete:

a) conhecer e decidir, em geral dos recursos interpostos das decisões e sentenças dos juizes de direito nas causas de valor excedente a 5:000\$ e nas de qualquer valor que envolvam a aplicação de preceitos da Constituição Federal, da do respectivo Estado ou das leis organicas do Distrito ou Territorio em que exercer a sua jurisdição;

b) julgar as apelações e recursos criminaes das decisões dos juizes de direito e do juri nos crimes comuns e contra-venções;

c) homologar as sentenças arbitrais;

d) conceder fianças e *habeas-corpus* quando a coação ou ameaça de coação resultar de autoridade sujeita a sua jurisdição;

e) processar e julgar as suspeições postas aos juizes de direito;

f) proceder á reforma dos autos que se perderem no tribunal;

g) julgar as habilitações incidentes aos feitos pendentes da sua decisão;

h) processar e julgar os crimes funcionais dos empregados de sua secretaria.

Dos juizes de direito

Art. Aos juizes de direito compete:

a) conceder *habeas-corpus* aos que sofrerem ou estiverem na iminencia de sofrer constrangimento ilegal por ato de autoridades sujeitas a sua jurisdição,

com recurso, *ex-officio*, de deferimento de ordem;

b) conceder fiança nos casos previstos na lei;

c) conceder e fazer expedir *ex-officio*, mandados de busca e apreensão;

d) decretar a internação dos acusados afetados de enfermidade mental;

e) processar e julgar os crimes subtraídos ao conhecimento do juri e os funcionarios dos serventuários respectivos;

f) cumprir os precatórios expedidos pelos juizes do mesmo Estado, de outro, do Distrito Federal ou Territorio do Acre;

g) homologar as sentenças arbitrais nas questões de valor excedente a réis 10:000\$000;

h) suprir o consentimento dos conjuges nos casos em que a lei o facultar;

i) deliberar sobre a posse e guarda dos filhos menores no curso da ação de nulidade, anulação de casamento ou desquite;

j) processar e julgar as causas contenciosas não atribuidas a jurisdição especial e privativa, de valor excedente a 5:000\$ e as inestimaveis referentes ao estado ou capacidade civil;

k) processar e julgar as causas administrativas consistentes em inventarios e partilhas, testamentos, subrogações, interdições, tutelas e curatelas, dissolução e liquidação de sociedades, civis e comerciais, falencias e concordatas;

l) promover a arrecadação, inventario e administração dos bens dos ausentes, e incapazes e julgar as questões que se relacionem com esses atos;

m) processar e julgar as causas de nulidade de testamento e codicillos e as dependentes ou conexas.

Dos juizes dos Feitos

Art. Aos juizes dos Feitos da Capital compete processar e julgar:

a) as questões que interessem á União, ao Estado, Distrito Federal, Territorio do Acre ou aos municipios respectivos;

b) as questões referidas no art. 1.º-II e cujo conhecimento em 2.ª instancia cabe á Corte Suprema e ás Côrtes de Circuito;

c) e cumprimento dos pedidos de extradição inter-estadual;

d) *habeas-corpus* quando a coação ou a ameaça decorra de fato que lhe caiba conhecer *ratione materiae*;

e) as desapropriações por utilidade ou necessidade pública, promovidas pelo Governo da União, Estados, Distrito Federal, Territorio do Acre ou municipios.

Ministerio da Educação e Saúde Pública

Por apostila de 12 de novembro do corrente ano do Sr. ministro, no decreto de 18 de outubro de 1911, que nomeou Vera Nobrega de Vasconcellos para exercer o lugar de professora de solfejo do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, foi declarado que a cadeira de solfejo a que se refere o mesmo decreto passou a denominar-se — Teoria Musical — nos termos do art. 321 do decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931.

— Por outra da mesma data do Sr. ministro, no decreto de 25 de maio de 1925, que nomeou Oscar Lorenzo Fernandez para exercer o cargo de professor catedrático da cadeira de Harmonia do referido instituto, foi declarado que a mesma cadeira passou a denominar-se — Harmonia Superior — nos termos do art. 321 do citado decreto.

— Por portarias de 17 de novembro de 1932, do Sr. ministro, foram concedidas licenças, de acordo com o decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, aos seguintes funcionarios da Assistência a Psicopátas:

Albano Joaquim Delgado, despenseiro da Colonia de Psicopátas — Hortens — pelo prazo de seis (6) meses, nos termos do art. 8.º, n. II, e a partir de 1 de maio do corrente ano,

Isidoro de Souza Moraes e Anna Maria de Jesus, guardas, contratados, do Hospital Nacional, pelo prazo de tres (3) meses, nos termos do art. 8.º, n. I, ficando as respectivas portarias sem efeito se os funcionarios não entrarem no gozo das licenças dentro do prazo de oito (8) dias contados da data de sua publicação.

Honorina Silva, guarda de 2.ª classe do mesmo hospital, pelo prazo de dois (2) meses, de acordo com o art. 8.º, n. I, ficando a portaria sem efeito si o funcionario não entrar no gozo da licença dentro do prazo de oito (8) dias contados da data de sua publicação.

— Por outras da mesma data, do Sr. ministro, foi concedida licença, pelo prazo de um (1) mês, nos termos do artigo 8.º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação e a contar de 17 de outubro do corrente ano, respectivamente, a Hermogenes Vale de Almeida, engenheiro chefe de secção da Inspectoria de Aguas e Esgotos e a Zelina Dias Baptista, segunda enfermeira do Hospital Nacional da Assistência a Psicopátas.

EXPEDIENTE DO SR. ENGENHEIRO DO MINISTERIO

Dia 16 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz:

315-M — Remetendo o orçamento das obras requisitadas.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade:

316-M — Respondendo ao oficio numero D. C. 2.895, de 9 do corrente.

Dia 17

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade: 317-M — Informando o orçamento para os concertos de que carecem os portões laterais do edificio do Conselho Municipal.

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12, de novembro de 1932

Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

N. 2.910 — Solicita providencias afim de que seja o Banco Brasil autorizado a entregar ao tesoureiro da Inspectoria de Aguas e Esgotos, José Mattoso Castro e Silva, a quantia total de 7:7333\$000, para ocorrer ao pagamento da folha de abono a que tem direito o pessoal da referida inspetoria no mês

de outubro corrente, e nos termos dos artigos 20 e 21 do decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.915 — Solicita providencias no sentido de ser a agencia do Banco do Brasil, em Recife, autorizada a entregar a Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, em Pernambuco, bimestralmente, a quantia necessaria ao pagamento das quotas da subvenção concedida á Faculdade de Direito, naquele Estado.

— Sr. ministro de Estado da Fazenda:

N. 2.916 — Solicita as necessarias providencias afim de que a ilha "Pineiro", já incorporada ao Patrimonio Nacional, seja entregue ao Instituto Oswaldo Cruz.

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.917 — Solicita providencias, no sentido de ser posto á disposição, no Tesouro Nacional, o crédito de 1:322\$580, para atender ao pagamento da gratificação, á razão de 500\$ mensais, no periodo de 12 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano, que compete a Leonilda de Anniballe Braga, professora de desenho da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.919 — Solicita providencias no sentido de ser entregue, pelo Tesouro Nacional, ao tesoureiro da Escola Nacional de Belas Artes, Nestor Gonçalves de Siqueira, a importancia de 17:500\$, por conta do crédito a que se refere o decreto n. 21.795, de 5 de setembro findo, afim de que aquele funcionario possa atender a despesas de material da verba 3ª Universidade do Rio de Janeiro, IV — Escola Nacional de Belas Artes, art. 7º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.920 — Transmite, para o competente registro, a cópia autentica e em duas vias do decreto n. 22.002, de 24 de outubro findo, que suprime dois lugares de auxiliar de 1ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, crea, sem aumento de despesa, um de terceiro official na Diretoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado, e transfere, para o pagamento deste, a dotação orçamentaria correspondente.

N. 2.921 — Solicita providencias no sentido de ser posto á disposição no Tesouro Nacional o crédito na importancia de 2:032\$258, para ocorrer, ao periodo de 24 de outubro a 31 de dezembro deste ano, ao pagamento do terceiro official da Diretoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado, cujo logar foi criado pelo citado decreto número 22.002.

N. 2.922 — Solicita as necessarias providencias no sentido de ser posta á disposição do Tesouro Nacional a quantia de 8:013\$975, para atender ao pagamento do pessoal do Instituto de Psicologia, correspondente ao mês de setembro passado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1932

Sr. Dr. diretor do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 2.881 — Solicita providencias afim de, quando ocorrer qualquer alteração no exercicio de funcionarios, deste Instituto conste a mesma na coluna da respectiva folha destinada a "observações".

— Sra. Superiora do Asilo do Bom Pastor do Recife — Pernambuco:

N. 2.882 — Declara ser necessario que essa instituição substitua a prova de prestação de contas, por outra relativa á subvenção recebida para o exercicio de 1931.

— Sr. provedor da Santa Casa de Misericórdia — Alagoinha — Bafa.

N. 2.883 — Declara ser necessario que essa instituição substitua a prova de prestação de contas por outra referente á subvenção recebida para o exercicio de 1931.

— Sr. presidente do Conselho Central Metropolitano da Sociedade de São Vicente de Paulo — Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 2.884 — Declara ser necessario que sejam apresentadas, as provas de habilitação constantes do art. 5º do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931.

— Sr. diretor geral da Biblioteca Nacional:

N. 2.885 — Solicita providencias, afim de que o official encadernador, em disponibilidade, das extintas oficinas da Biblioteca Nacional, Osorio Luiz da Silva, se apresente, para inspeção de Saúde, na Inspetoria da Fiscalização do Exercício da Medicina, no dia 9 deste mês, ás 11 horas da manhã.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.888 — Restitue o processo concernente á habilitação de Anna Francisca de Brito e de suas filhas ao montepio instituido pelo falecido contribuinte Alberto Carneiro da Brito.

— Sr. diretor geral da Assistencia a Psicopatas:

N. 2.889 — Solicita informações sobre a pretensão da Companhia Widok de Brasil S. A. de colocar anuncios nos fundos dos terrenos do Hospital de Clínicas.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.890 — Declara que se tornam necessarios esclarecimentos sobre as condições de aquisição de maquinas e arquivos para a Escola Nacional de Belas Artes.

— Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.898 — Comunica ter sido designado para o cargo de official de Gabinete do Sr. ministro, a partir de 21 de setembro último e com a gratificação de 2:000\$000 mensais, o tenente coronel Elpidio Campos Amaral.

— Sr. superintendente da Companhia Telefonica Brasileira:

N. 2.899 — Remete a primeira via do empenho n. 14, da importancia de 159\$700, para o pagamento das despesas relativas ao aparelho n. 2-0330, ora instalado neste Ministerio, e de acordo com a comunicação T-1.487, de 25 de outubro findo.

— Sr. provedor da Casa de Caridade — Macaé — Rio de Janeiro:

N. 2.901 — Solicita seja feita a comprovação do emprego dado á subvenção que a essa instituição foi concedida para 1931.

— Sr. inspetor geral do Ensino Profissional Técnico:

N. 2.902 — Comunica que o engenheiro do Ministerio declara que, para verificação do orçamento dos concertos e obras necessarias á Escola de Aprendizices Artífices, no Rio Grande do Norte,

é indispensavel o projeto técnico acompanhado das especificações.

— Ao Sr. Dr. Eduardo de Souza Aguiar, engenheiro deste Ministerio:

N. 2.903 — Transmitindo a conta na importancia de 19:900\$000, de obras executadas na Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, pela firma Terra Irmão & Companhia, solicita providencias afim de que seja feita a necessaria declaração de execução dos serviços.

— Ao Sr. diretor do Patrimonio Nacional:

N. 2.904 — Transmite uma via do inventario da reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, organizado em 15 de agosto de 1931.

— Ao Sr. contador geral da Republica:

N. 2.905 — Transmite uma via do inventario da Reitoria da Universidade do Rio de Janeiro, organizado em 15 de agosto de 1931.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.906 — Em referência ao officio referente ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, declara ter sido satisfeita a exigencia da declaração da efetividade do fonecimento, cabendo a esta Diretoria Geral ainda ponderar que no final do officio n. 2.343, de 8 de setembro passado, que requisitou o pagamento da despesa em questão, consta o número do empenho prévio, por estimativa, cuja segunda via foi transmitida ao Tribunal de Contas, e tal como determina o parágrafo 2º, do artigo 236, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

— Ao Sr. diretor de Assistencia a Psicopatas:

N. 2.907 — Transmite a cópia do aviso do Ministerio da Justiça, sob número 2.041, de 21 de outubro findo, relativo á inclusão no orçamento para 1933 da dotação destinada ao custeio dos detentos do Manicomio Judiciario.

— Ao Sr. gerente da Companhia Telefonica Brasileira:

N. 2.908 — Solicita providencias afim de que seja instalado no gabinete do secretário do Sr. ministro da Educação e Saúde Pública, um aparelho telefonico.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.909 — Transmite devidamente apostilado o titulo de pensão de montepio de dona Ydie Pragana, filha de Mathheus da Cruz Xavier Pragana.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 2.911 — Transmite a comunicação que é feita a esta Diretoria Geral, pela Diretoria de Contabilidade do Tesouro Nacional, em officio n. 1.292, de 24 de outubro último, de que nessa data, foi entregue ao Sr. Dr. Fred. Lowe Soper, representante da Divisão Sanitaria Internacional da Fundação Rockefeller, da quantia de três mil contos de réis.

— Ao Sr. engenheiro deste Ministerio:

N. 2.913 — Transmite para as necessarias informações o officio de 21 de outubro último da Zeladoria do Conselho Municipal relativamente a concertos no porão de ferro que dá fundos para a rua Evaristo da Veiga.

— Ao Sr. contador geral da República:

N. 2.923 — Em cumprimento ao disposto no artigo 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via dos inventários do Manicômio Judiciário e Colônia de Psicopatas (Mulheres), organizados em 31 de dezembro de 1931.

— Ao Sr. diretor do Patrimônio Nacional:

N. 2.924 — Em cumprimento ao disposto no artigo 835, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, transmite uma via dos inventários do Manicômio Judiciário e Colônia de Psicopatas (Mulheres), organizados em 31 de dezembro de 1931.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de novembro de 1932

Avisos expedidos:

N. 718 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, declarando, em aditamento ao aviso n. 679, de 20 do mês findo, haver resolvido designar o Dr. Frontelmo Severo para fazer parte da comissão de inspeção do ensino que, presentemente, se encontra no Estado de São Paulo.

N. 719 — Ao mesmo, declarando haver também resolvido seja realizada, ao termo do corrente ano letivo, na quinzena imediatamente anterior à data fixada para o encerramento das aulas nos institutos de ensino da Medicina, Farmácia e Odontologia, federais, equiparados e sob inspeção, a última prova parcial de qualquer cadeira do penúltimo ano, dos cursos seriados em que haja alunos dependentes.

N. 720 — Ao ministro de Estado da Guerra, respondendo ao aviso n. 28, de 4 do corrente, relativamente ao concurso para 2º tenente mestre de música, de que é candidato o 1º sargento Arlindo Victor Fourreaux.

N. 721 — Ao consultor geral da República, transmitindo, em aditamento ao aviso n. 689, de 21 de outubro último, o memorial dos médicos diplomados em higiene e saúde pública, protocolado nessa Secretaria de Estado sob o n. 10.400.

N. 722 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, declarando que, atendendo aos relevantes serviços que prestaram alunos dos institutos de ensino superior ou secundário, às administrações, ou às forças federais ou estaduais que cooperaram com o Governo da República nos últimos acontecimentos, seja excluída, na organização dos pontos para provas parciais ou orais, a que tenham de submeter-se na conclusão dos respectivos cursos no corrente ano letivo, a matéria lecionada durante o período em que hajam prestado os referidos serviços.

N. 723 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, sobre o assunto constante do aviso n. 722.

N. 724 — Ao superintendente do Ensino Comercial, sobre o mesmo assunto.

N. 725 — Ao diretor geral do Departamento Nacional do Ensino, declarando que, atendendo ao que dispõe o art. 3º do decreto n. 22.004, de 24 de outubro último, ficam dispensados das provas parciais do segundo período letivo, a realizar-se na época do encerramento das aulas, para os efeitos de promoção com

dependência ou não de exame final ou de prova oral, os alunos dos institutos de ensino superior que comprovarem, nos termos do aviso n. 551, de 1 de setembro do ano corrente, a realização das referidas provas durante o período em que prestaram serviços às administrações, ou às forças, federais ou estaduais, que cooperaram com o Governo da República.

N. 726 — Ao mesmo, que atendendo aos serviços relevantes que prestaram às administrações, ou às forças, federais ou estaduais, que cooperaram com o Governo da República no decurso dos últimos acontecimentos, os alunos dos institutos de ensino superior em que exijam trabalhos escolares ou certificados de estágio e nos quais ainda não tenham sido processadas as provas parciais do segundo período letivo, declara que em tais institutos a média em cada disciplina para os efeitos de promoção, com dependência ou não de exame final ou de prova oral, nos termos do decreto número 22.004, de 24 de outubro último, seja computada entre a prova parcial do primeiro período e a média durante todo o ano letivo das notas dos trabalhos escolares por eles realizadas ou constantes dos respectivos certificados de estágio.

Requerimentos despachados

N. 3.642 — Lauro Candido Soares de Pinho. — Não pôde ser atendido, não ha vaga.

N. 7.347 — Companhia Nacional de Tecidos Nova America — Não ha o que deferir de vez que não está regulado pelo § 2º do art. 37 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932, que aprovou o regulamento da Inspeção de Águas e Esgotos relativo à concessão de Águas e não houve ato algum perturbando tal concessão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO EXPEDIENTE

Dia 16 de novembro de 1932

Solicitaram-se providências:

N. 2.306 — Ao diretor da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, no sentido de informar o requerimento de Odorico Victor do Espírito Santo, aluno do 5º ano daquela faculdade.

N. 2.307 — Ao superintendente do Ensino Comercial, afim de informar o ofício em que o Instituto Mineiro de Contabilidade pede prorrogação do prazo para o registro dos profissionais contabilistas.

Comunicou-se:

N. 2.297 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, haver o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolvido que o conservador da Escola Politécnica daquela universidade, Trajano Martins da Costa, seja submetido à inspeção de saúde para obtenção da licença requerida.

N. 2.300 — Ao inspetor geral do Ensino Profissional Técnico, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu prorrogar, por 30 dias, o prazo legal para que Joaquim Francisco Ramos Filho possa tomar posse do lugar de servente da Escola de Aprendizes Artífices no Estado de São Paulo.

N. 2.301 — Ao mesmo, que o Sr. ministro aprovou os atos do diretor da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Paraná designando, em setembro e

novamente em outubro, o Sr. Antonio Lenzi para substituir o mestre de oficina da seção de trabalhos de metal, Sr. Carlos Langer Junior, durante os impedimentos referidos nos ofícios ns. 3.389 e 3.390, de 26 do mês findo.

N. 2.302 — Ao mesmo, haver o senhor ministro concedido o prazo de 30 dias para apresentação da defesa prometida à aquela inspetoria pelo Dr. José Francisco Monjardim, diretor, em disponibilidade, da Escola de Aprendizes Artífices no Estado do Espírito Santo.

N. 2.303 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro deferiu o requerimento do Sr. José Rodolpho Toledo de Abreu.

N. 2.304 — Ao presidente do Diretorio Academico do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, declarou não ser possível atender o pedido constante do seu memorial de 26 de outubro findo.

N. 2.309 — Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro, no processo referente à petição de José Ribeiro da Costa, representante dos candidatos ao exame vestibular na Escola de Minas daquela Universidade, proferiu o seguinte despacho: "O assunto será resolvido de maneira geral, já em estudos".

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro:

N. 8.456 — José Rodolpho Toledo de Abreu. — Deferido.

N. 7.622 — José Ribeiro da Costa. — O assunto será resolvido de maneira geral, já em estudos. Não ha o que deferir neste momento.

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 11 do corrente, foram concedidos dois meses de licença, a partir de 1, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto 14.663, a Suzana Franco, enfermeira de 2ª classe do Abrigo Hospital Arthur Bernardes. (req. 966).

Por outra da mesma data, foram concedidos seis meses de licença nos termos do art. 19 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a partir de 25 de setembro último, a Juilo Thomaz Pedrosa, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural. (req. 959).

Por outra da mesma data, foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, nos termos do art. 8º, n. 1 do decreto 14.663, a Mercedes Daltro de Rosas, enfermeira chefe do Abrigo Hospital Arthur Bernardes. (req. 297).

Expediente de 16 de novembro de 1922
Comunicaram-se ao Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, em referência ao aviso LA/243/6(04).88, de 30 de agosto do corrente ano, com relação ao projeto de convocação sanitária internacional para a navegação aerea, que o Departamento Nacional de Saúde Pública comunica haver inconveniente em que o nosso governo adote a referida convenção conforme propôs a Comissão Permanente da Repartição Internacional de Higiene Pública. (of. E. 2.767/151).

— Ao Sr. juiz de direito da Oitava Vara Criminal, em referência ao ofício 1.451, de 10 de novembro corrente, em o qual solicita àquela autoridade provi-

dências para o comparecimento naquele Juízo, no dia 16 do mesmo mês, às 12 horas, do servente Raphael Guerreiro Moreno, não ter sido possível, infelizmente, atender àquela solicitação, visto o referido officio ter chegado a esta diretoria, às 13 horas, do mesmo dia 16. (officio E. 2.757).

— Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, que no requerimento em que Antonio Cardoso da Cruz, desinfetador da Inspetoria de Profilaxia, pede cancelamento da pena de suspensão por dois dias que lhe foi imposta em 29 de agosto de 1929, o Sr. diretor geral deferiu o referido pedido. (of. E. 2.762).

— Ao mesmo diretor, em referencia ao officio 1.372, de 5 de novembro corrente, que, de acordo com o officio numero 1.490, de 11, do 3.º delegado auxiliar da Policia do Distrito Federal, deve aquela diretoria apresentar àquela delegacia, para prestar declarações em inquerito policial do interesse da justiça, todos os individuos mencionados na relação que acompanhou o officio daquela diretoria, sendo dois em cada dia, com exceção dos domingos e dias feriados. (of. E. 2.751).

— Ao Sr. diretor do Saneamento Rural, que o diretor geral declarou que o Sr. Ernesto Vieira, trabalhador daquele serviço, deve apresentar carteira de identidade, afim de poder retificar o seu nome. (of. E. 2.760).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em referencia ao officio 1.810, de 26 de outubro findo, que enviou a esta diretoria o processo numero 8.107, de 1932, relativamente a uma consulta da firma Oliveira-Junior & Comp. Limitada, com relação ao produto "Magic" que foi esse produto licenciado em 1919, como especialidade farmaceutica, só podendo ser vendido em farmacias e drogarias. Igual determinação consta dos regulamentos subsequentes, como se vê dos arts. 265 e 270, do decreto 16.300, de 31 de dezembro de 1923 e do decreto 20.377, de 8 de setembro de 1931. (of. E. 2.750).

— Ao inspetor de Higiene Infantil e diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, que foi deferido pelo Sr. diretor geral, o requerimento em que Antonio Cardoso da Cruz, desinfetador da Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, com exercício naquela inspetoria pede cancelamento do resto de suspensão. (officio E. 2.763).

— Ao Sr. diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola do Ministerio da Agricultura, em referencia ao officio 7217, de 29 de setembro ultimo, sobre a relação pormenorizada das frutas condenadas pelo Serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal daquele instituto e que se acham retidas em camaras do Armazem Frigorifico do Cães do Porto, que a Inspetoria de Fiscalização de Generos Alimenticios tomou as necessarias providencias sobre o assunto em questão. (of. E. 2.759).

— Ao Sr. diretor dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, que por ordem do Sr. diretor do Serviço Geral, em despacho de 5 do corrente, foi transcrito nos assentamentos do funcionario Manoel José da Cunha Chaves, o texto da certidão pelo mesmo apresentada, provando o seu tempo de serviço neste departamento. (of. E. 2.754).

Comunicaram-se ao Sr. presidente do Sindicato dos Proprietarios de Farmacias e Laboratorios, com relação ao officio sem numero, de 1 de novembro corrente, que aquele sindicato deve apresentar sugestões sobre modificações que pretenda introduzir na atual reglamentação para serem tomadas na consideração devida as que o departamento puder aprovar; não parecendo necessaria a apreciação previa das associações de classe para as modificações de ordem tecnica, visando garantir os interesses da saúde da coletividade. (of. E. 2.758).

Remeteram-se ao Sr. Dr. juiz eleitoral da 2ª zona, a inclusa lista, em duas vias, dos funcionarios da Inspetoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, qualificaveis "ex-officio", nos termos do artigo 37, do Codigo Eleitoral. (of. E. 2.756).

— Ao Sr. diretor geral de Informaçoes, Estatística e Divulgação do Ministerio da Educação e Saude Publica, os relatorios estatísticos do Serviço de Enfermeiras, referente ao mês de outubro proximo findo. (of. E. 2.752).

— Sr. diretor de Contabilidade, em quatro vias, o inventario dos bens moveis e moveis, a cargo do arquivo, em 31 de dezembro de 1931. (of. E. 2.753).

Solicitou-se providencia ao Sr. diretor da Fundação Rockefeller, no sentido de se informar este departamento si tem alguma cousa de acrescentar no documento de José Magalhães, afim de lhe ser dada certidão do que pediu o referido funcionario. (of. E. 2.764).

Requerimentos despachados:
Pelo Sr. diretor geral:

Dr. José Florindo de Sampaio Vianna, pedindo ferias regulamentares. — Deferido. (req. 575/7).

Pelo Sr. diretor do Expediente:

Edgard Pacheco Vianna, pedindo ferias regulamentares. — Atenda-se, á vista do parecer. Faça-se expediente á Inspetoria dos Serviços de Profilaxia, solicitando substituto. (req. 575).

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 12 de novembro de 1932

Desta diretoria:

Capitão de corveta Oswald Mesquita Braga. — Certifique-se o que constar.

1ª Delegacia de Saude:

Antonio Martins Pereira (réu). — Deferido.

2ª Delegacia de Saude:

Luiz Cardoso Martins. — Deferido.

Augusto Gomes. — Deferido.

3ª Delegacia de Saude:

José Antonio Rodrigues Filho. — Mantenho o despacho de fls. 17.

Manuel Benedicto. — Indeferido.

João Antonio Jacob. — Concedo 30 dias.

Maria das Dóres Coelho Moreira. — Deferido.

Bento de Barros Pimentel. — Concedo 60 dias, ficando aprovado o projeto com as modificações propostas pela Engenharia Sanitaria.

Grillo Paes & Companhia. — Deferido.

Fabricio Paes Soares. — Indeferido.

Dr. Waldemar Costa e Silva. — A multa será relevada si for cumprida a intimação no prazo fixado no 2º termo.

Joaquim Gonçalves. — Indeferido.

Antenor Teixeira da Silva. — Releva a multa.

Marianna Ferreira Lima. — Mantenho o despacho de fls. 1.

DIRETORIA DE SANEAMENTO RURAL

Serviço no D. Federal

Requerimentos despachados

Pelos chefes dos postos e centros de Saude:

Postos de Anquieta:

Dia 31 de outubro de 1932

N. 439 — José dos Santos Almeida. — Habite-se.

N. 447 — Manuel Domingos Dionysio. — Habite-se.

Dia 4 de novembro de 1932

N. 446 — José Hippolito de Oliveira. — Habite-se.

N. 448 — João Rosa. — Habite-se.

N. 449 — Encarnação Gayoso. — Habite-se.

N. 450 — Encarnação Gayoso. — Habite-se.

N. 454 — Ricardino Gonçalves. — Habite-se.

Dia 5

N. 451 — Josina Soares Bastos. — Deferido.

N. 453 — José Hippolito de Oliveira. — Certifique-se.

N. 452 — Maria de Albuquerque Martins. — Habite-se.

N. 456 — Maria de Albuquerque Martins. — Habite-se.

Dia 9

N. 458 — Santiago Martins. — Habite-se.

Dia 10

N. 421 — Lucinda Guimarães Costa. — Habite-se.

N. 457 — Antonio de Souza Gomes. — Habite-se.

N. 461 — José Mendes. — Habite-se.

Dia 11

N. 459 — Prefeitura da 1ª Região Militar. — Habite-se.

N. 463 — Julio de Oliveira. — Habite-se.

Dia 12

N. 460 — José Hippolito de Oliveira. — Habite-se.

N. 462 — Joaquim Machado da Costa. — Habite-se.

Centro de Saude de Bangú:

Dia 24 de outubro de 1932

N. 994 — Luciano dos Santos Paula. — Habite-se.

N. 995 — Antonio Pires. — Intimese.

N. 996 — Leopoldina Julia Pereira. — Habite-se.

N. 973 — Adelia Franco Frambach. — Habite-se.

N. 987 — Alfredo Hildebrando Geraldi Maria. — Habite-se.

N. 967 — Trajano Machado Soares. — Póde funcionar.

N. 968 — Trajano Machado Soares. — Certifique-se.

N. 986 — J. Ferreira dos Anjos. — Certifique-se.

N. 985 — J. Ferreira dos Anjos. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 984 — J. Ferreira dos Anjos. —
Póde ser utilizado, por negocio.

Dia 25

N. 993 — Manuel da Conceição. —
Certifique-se.

N. 992 — Manuel da Conceição. —
Póde funcionar. Registre-se.

N. 1.001 — José d'Avila de Freitas.
— Habite-se.

N. 965 — Alcebiades & Guilherme.
— Póde ser utilizado por uma tipografia.

N. 966 — Alcebiades & Guilherme.
— Certifique-se.

N. 991 — J. Ernani de Lima. — Ha-
bite-se.

N. 1.005 — Antonio Gomes. — Inti-
me-se.

N. 1.006 — Manuel Hermida. — Ha-
bite-se.

Dia 26

N. 1.000 — Julio Pereira Lago. —
Intime-se.

N. 1.002 — Oscar Gonçalves. — In-
time-se.

N. 999 — Julio Pereira Lago. — In-
time-se.

N. 998 — Lauro Figueiredo. — Inti-
me-se.

N. 1.005 — Antonio Gomes. — In-
time-se.

N. 930 — Oscar de Azevedo Lima. —
Habite-se.

Dia 28

N. 1.010 — José Francolino dos San-
tos. — Habite-se.

N. 1.011 — Antonio Joaquim da Cos-
ta. — Habite-se.

N. 1.008 — Viriato Fernandes Perei-
ra. — Habite-se.

N. 777 — Manuel Miguel Furtado. —
Habite-se.

N. 914 — Manuel Miguel Furtado. —
Habite-se.

N. 1.012 — Antonio J. Costa. — Ha-
bite-se.

Dia 29

N. 1.009 — Ubaldino Nunes da Cunha.
— Habite-se.

N. 1.007 — Henrique Domingos Cou-
to. — Habite-se.

N. 1.013 — Francisca Pereira Cardo-
so. — Habite-se.

Dia 1 de novembro de 1932

N. 1.020 — Leta Jacomo. — Habi-
te-se.

Dia 3

N. 1.018 — Lindolpho Alves Ferrei-
ra. — Habite-se.

N. 1.021 — João Henrique. — Habi-
te-se.

N. 1.017 — Pedro Pereira Leite. —
Habite-se.

N. 1.016 — Pedro Pereira Leite. —
Habite-se.

Dia 4

N. 997 — Abrahão Moysés. — Inti-
me-se.

N. 1.014 — José Francolino dos San-
tos. — Habite-se.

N. 970 — Alcebiades Corrêa Dantas.
— Habite-se.

N. 998 — Lauro Figueiredo. — Ha-
bite-se.

N. 1.024 — João de Moraes Macedo.
— Póde ser utilizado, por negocio.

N. 1.025 — Rosa do Amaral. — Póde
funcionar. Registre-se.

N. 1.026 — Rosa do Amaral. — Cer-
tifique-se.

N. 1.023 — José do Couto Valle. —
Habite-se.

N. 1.027 — José Telles de Moraes. —
Habite-se.

Posto de Campo Grande.

Dia 24 de outubro de 1932

N. 1.169 — Pedro Borim. — Certifi-
que-se.

N. 1.172 — Osório de Araújo. — Ha-
bite-se.

N. 1.175 — Mario Mendes. — Habi-
te-se.

Dia 26

N. 1.154 — Antonio Moraes. — Póde
funcionar. Registre-se.

N. 1.155 — Antonio Moraes. — Cer-
tifique-se.

N. 1.181 — Daniel Montes. — Ha-
bite-se.

N. 1.183 — Huergo & Companhia —
Habite-se.

Dia 28

N. 1.177 — João José de Souza. —
Négo o habite-se.

N. 1.184 — A. Pinto. — Habite-se.

N. 1.189 — João de Moraes Macedo.
— Habite-se.

N. 1.191 — José Teixeira da Silva.
— Habite-se.

N. 1.193 — Arthur Alves de Oliveira.
Filho. — Habite-se.

Dia 1 de novembro de 1932

N. 1.196 — Andrade & Ferreira. —
Habite-se.

N. 1.203 — Francisco Garcia Ferrei-
ra. — Habite-se.

N. 1.210 — Manuel de Almeida Cos-
ta. — Habite-se.

Dia 3 de novembro

N. 1.205 — Francisco Garcia Ferrei-
ra. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 1.206 — Francisco Garcia Ferrei-
ra. — Certifique-se.

N. 1.208 — Euzébio Antunes Corrêa.
— Concedo 60 dias.

N. 1.213 — Franklin Gonçalves da
Silva. — Habite-se.

N. 1.211 — João Tavares de Oliveira.
— Habite-se.

N. 1.212 — Antonio José da Fonseca.
— Habite-se.

N. 1.179 — João José de Souza. —
Indeferido.

N. 1.186 — A. Pinto. — Póde fun-
cionar. Registre-se.

N. 1.187 — A. Pinto. — Certifi-
que-se.

Dia 5

N. 1.204 — Francisco Garcia Ferrei-
ra. — Certifique-se.

N. 1.207 — Mario Guimaraes. — Négo
o habite-se.

N. 1.214 — Franklin Gonçalves da Sil-
va. — Certifique-se.

N. 1.219 — Elvidio Campos. — Ha-
bite-se.

N. 1.221 — Sizilio José Soares. —
Habite-se.

N. 1.222 — Oscar Clemente Marques.
— Habite-se.

N. 1.223 — Anronio Marino. — Ha-
bite-se.

N. 1.227 — João Carvalho. — Habi-
te-se.

Centro de Saude de Jacarépaguá:

Dia 22 de outubro de 1932

N. 797 — José Alves. — Deferido.

Dia 24

N. 302 — Gonçalves & Vinhares. —
Dirija-se á Inspectoria de Generos Ali-
mentícios.

Dia 25

N. 297 — José Saad. — Deferido.

N. 316 — Manuel Augusto Martins. —
Deferido.

N. 312 — Alfredo Carneiro Junior.
— Lavre-se auto de infração.

N. 786 — David da Costa Geraldo. —
Concedo prazo até 24 de novembro de
1932.

N. 788 — José Leal da Motta. — Con-
cedo prazo até 8 de dezembro de 1932.

N. 790 — Dolores Maria de Oliveira.
— Nada ha que deferir visto ter prazo
até 8 de novembro de 1932.

N. 799 — Vicente Elizaiario de Paula.
— Concedo prazo até 21 de dezembro de
1932.

N. 800 — Associação Civil das Servas-
de Maria do Brasil. — Requeira ao se-
nhor Dr. diretor de S. Rural.

N. 801 — José Saad. — Deferido.

N. 802 — Antonio Pinto dos Santos.
— Indeferido. Requeira ao Sr. doutor
diretor de Saneamento Rural.

N. 808 — Manoel Joaquim. — Con-
cedo prazo até 23-12-1932.

N. 809 — José de Andrade. — Con-
cedo prazo até 21-12-1932.

N. 813 — Abilio da Cunha Pereira. —
Concedo prazo até 23-12-1932.

Dia 26

N. 310 — Thomaz de Castro Blanco.
— Transfira-se.

N. 313 — Alberto Galdino de Oli-
veira. — Póde funcionar.

N. 314 — Alberto Galdino de Olivei-
ra. — Registre-se.

N. 315 — Alberto Galdino de Olivei-
ra. — Certifique-se.

N. 789 — Euzébio Abel da Silva. —
Substitua-se a intimação n. 293.

N. 812 — Audencia Xavier de Souza.
— Substitua-se a intimação n. 459.

N. 807 — Mario Bianchi. — Deferido.

N. 814 — Estevão Neiva. — Deferido.

Dia 27

N. 758 — Emma Lippolis. — Defe-
rido.

N. 815 — Narcisa Albina de Souza. —
Arquive-se.

Dia 28

N. 309 — Pedro Angelo. — Deferido.

Dia 29

N. 310 — Luiz Theodoro Soares. —
Indeferido.

Dia 31

N. 819 — Manoel João Tavares. —
Concedo prazo até 30-12-1932.

N. 827 — João Thomaz Villaca. —
Concedo prazo até 23-12-1932.

N. 828 — Dr. João Penido Sobrinho.
— Concedo prazo até 13-12-1932.

Em 1 de novembro de 1932

N. 311 — G. V. Rivera. — Deferido.

N. 829 — Eugenio Alves Campos. —
Substitua-se a intimação n. 385.

N. 320 — Alfredo Carneiro Junior. —
Deferido.

N. 321 — Alfredo Carneiro Junior. —
Deferido.

Dia 5

N. 822 — Olavo Bastos. — Concedo prazo até 30-12-1932.

Dia 8

N. 837 — Zozimo Manoel de Fraga. — Substitua-se a intimação n. 327.

Posto de Madureira

Em 29 de outubro de 1932

N. 643 — Maria Moutinho. — Certifique-se.

Dia 31

N. 640 — Cassiano Ferreira. — Certifique-se.

N. 644 — Antonio da Silva. — Certifique-se.

Em 1 de novembro de 1932

N. 645 — Benjamim Rocha Junior. — Certifique-se.

Dia 3

N. 596 — Marinho Prata Vaz. — Arquite-se em vista da informação.

N. 646 — Carlos José de Oliveira. — Satisfaca as exigencias.

Dia 5

N. 646 — Carlos José de Oliveira. — Habite-se.

Dia 7

N. 635 — Margarida dos Santos Andrade. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 636 — Margarida dos Santos Andrade. — Certifique-se.

N. 647 — Marinho Prata Vaz. — Póde funcionar.

N. 648 — Marinho Prata Vaz. — Registre-se.

N. 649 — Marinho Prata Vaz. — Certifique-se.

N. 650 — Amelia dos Santos. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 652 — Alberto Penha. — Póde funcionar. Registre-se.

Dia 8

N. 651 — Amelia dos Santos. — Certifique-se.

N. 653 — Alberto Penha. — Certifique-se.

N. 654 — Miguel Sprintzin e Abram Duchovny. — Certifique-se.

Centro de Saúde da Penha

Em 24 de outubro de 1932

N. 1.296 — Americo Gagliardi. — Permitto o funcionamento, sem prejuizo do cumprimento das exigencias.

N. 1.299 — Americo Gagliardi. — Certifique-se.

N. 967 — Adalberto Augusto Soares. — Deferido.

N. 1.500 — Celestino Augusto Rodrigues. — Habite-se.

N. 1.486 — Alberto de Souza Carvalho. — Habite-se.

N. 1.484 — João Cianella. — Habite-se.

N. 1.451 — Antonio Fernandes de Carvalho. — Habite-se.

N. 1.427 — Luciano Braz da Silva. — Habite-se.

N. 1.394 — João José Baptista. — Habite-se.

N. 1.393 — João José Baptista. — Habite-se.

N. 1.201 — Albertina Pinto da Rocha. — Habite-se.

N. 1.345 — Maria D'Anella Fortes. — Habite-se.

N. 1.496 — Maria Del Pilar Bastos. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.498 — Alexandre Barbosa da Fonseca. — Facilita-se a inspeção.

N. 1.495 — Albertino Ferreira. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 1.406 — Antunes Miguel e Joaquim José Barbosa. — Idem, idem.

N. 1.289 — J. A. Macedo. — Permitto o funcionamento, sem prejuizo do cumprimento das exigencias.

N. 1.292 — Francisco de Carvalho. — Certifique-se.

N. 1.441 — Amílcar da Rocha Vieira. — Habite-se.

Dia 25

N. 1.281 — P. Gomes dos Santos. — Certifique-se.

N. 1.506 — José de Mattos. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.501 — Toufik Hamaty. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.499 — Manoel Francisco de Souza. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.492 — José Rodrigues da Silva. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.504 — Valentim Gonçalves Martins. — Habite-se.

N. 1.493 — José Xavier Junior. — Habite-se.

N. 1.507 — José Baptista da Silva. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 1.505 — Antonio Rodrigues de Azevedo. — Idem.

N. 1.503 — Antonio Joaquim dos Santos. — Idem.

Dia 26

N. 1.298 — Pinto & Rodrigues. — Permitto o funcionamento, sem prejuizo do cumprimento das exigencias.

N. 1.275 — Alberto Pereira de Almeida. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 1.297 — Agostinho Coelho. — Certifique-se.

N. 1.475 — Mario Romano Falcão. — Habite-se.

N. 1.465 — Antonio Costa Lima. — Habite-se.

N. 1.461 — Augusto da Silva Ferreira. — Habite-se.

N. 1.480 — Dr. B. Cerqueira Lima. — Habite-se.

N. 1.481 — Dr. B. Cerqueira Lima. — Habite-se.

N. 1.508 — Joaquim Lourenço. — Habite-se.

N. 1.471 — Armenio Bastos. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.184 — J. Tavares. — Deferido.

N. 1.302 — Albertino Ferreira. — Certifique-se.

N. 1.301 — Antunes Jorge e Joaquim José Barbosa. — Certifique-se.

N. 1.308 — J. A. Macedo. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.312 — Antonio Rodrigues de Carvalho. — Certifique-se.

N. 1.313 — Pinto & Rodrigues. — Certifique-se.

N. 1.402 — Armindo Lobo Borba. — Habite-se.

N. 1.509 — Alfredo Pedro da Silva. — Habite-se.

N. 1.512 — Manoel Souza Mello. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.170 — Ivo dos Santos Carvalho. — Deferido.

N. 1.511 — Aron Dachis. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 1.516 — Manoel José da Silva Braga. — Habite-se.

N. 1.513 — Manoel Francisco Canejo. — Habite-se.

N. 1.519 — Publico Marroig. — Habite-se.

N. 1.518 — Americo Monteiro de Mello. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.515 — Manoel Caetano de Mello. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

Dia 28

N. 1.303 — Luiz Azevedo & Comp. — Concedo prazo até 29 de dezembro de 1932.

N. 1.310 — Francisco Teixeira. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 1.306 — Nair Longra Roma. — Póde funcionar. Registre-se.

N. 1.309 — João Gonçalves Nunes. — Concedo prazo até 24-12-1932.

Dia 29

N. 1.317 — M. Barros & Comp. — Indeferido.

N. 1.262 — Luiz Rice. — Indeferido.

N. 1.146 — José Rodrigues. — Habite-se.

N. 1.514 — Leão Rangêl de Oliveira. — Satisfaca as exigencias.

N. 1.520 — Argemiro Joaquim Calheiros. — Habite-se.

N. 1.525 — Antonio Pereira Neves. — Habite-se.

N. 1.524 — Antonio Duarte da Rocha. — Habite-se.

N. 1.523 — José Julio Machado. — Permitto a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.

N. 1.522 — José Antonio Gomes. — Idem, idem.

N. 1.529 — J. Hockmam & H. Berchmam. — Facilita-se a inspeção.

N. 1.526 — Tertolino de Oliveira. — Facilita-se a inspeção.

N. 1.320 — Alberto Pereira de Amorim. — Certifique-se.

N. 1.311 — Ivo dos Santos Carvalho. — Concedo trinta dias de prazo.

N. 1.315 — Manoel Gomes. — Deferido.

N. 1.316 — João Marques Saraiva. — Deferido.

N. 1.323 — Aron Dachis. — Certifique-se.

Dia 31

N. 1.325 — Nair Souza Roma. — Certifique-se.

N. 1.489 — Antonio Fernandes. — Habite-se.

N. 3.901 — Augusto Francisco Matos. — Habite-se.

N. 1.380 — Mario Mangaba da Silva. — Habite-se.

N. 1.298 — Mario Henrique Gaspar. — Habite-se.

N. 1.527 — Lino Campos Maciel. — Habite-se.

N. 1.521 — Pinario Custodio Ferreira. — Habite-se.

N. 1.478 — Porfirio Bastos. — Habite-se.

- N. 1.502 — Eugenio Reis. — Habite-se.
 N. 1.482 — Thereza Cruz Queiroz. — Habite-se.
 N. 1.324 — Francisco Alves Martins. — Certifique-se.
 N. 1.307 — Carlos Ferreira Neves. — Nada ha que deferir.

Dia 1 de novembro de 1932

- N. 1.531 — Guilherme Zoel. — Habite-se.
 N. 1.535 — João José Baptista. — Habite-se.
 N. 1.295 — P. Gomes dos Santos. — Certifique-se.
 N. 1.328 — Joaquim do Espirito Santo. — Certifique-se.
 N. 1.518 — Americo Monteiro. — Habite-se.

- N. 1.532 — Antero Alves. — Habite-se.
 N. 1.321 — José da Cunha. — Concedo 30 dias de prazo.
 N. 1.469 — Adelberto Fernandes. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.
 N. 1.528 — Carmo Mendes. — Idem, idem.
 N. 1.474 — José da Cunha M. Castro. Habite-se.

Dia 3

- N. 1.329 — Thomaz e Rodrigues. — Concedo 30 dias de prazo.
 N. 1.533 — José Mariano Medeiros. — Habite-se.
 N. 1.526 — Tertulino de Oliveira. — Satisfaca as exigencias.
 N. 1.534 — João Affonso. — Satisfaca as exigencias.
 N. 1.537 — Francisco Antonio da Rosa. — Habite-se.
 N. 1.538 — Antonio Affonso Tavares. — Satisfaca as exigencias.
 N. 1.319 — Anthero Homes Fernandes. — Satisfaca as exigencias.
 N. 1.322 — Manoel Caetano Mello. — Permito o funcionamento, sem prejuizo do cumprimento das exigencias.
 N. 1.338 — Adalberto Fernandes. — Certifique-se.
 N. 1.5169 — João da Cunha Brandão. — Lavre-se a multa.
 N. 1.314 — Domingos P. Brandão. — Deferido.

Dia 4

- N. 1.305 — Anisio Costa. — Certifique-se.
 N. 1.343 — Georgina Canico Rêgo. — Habite-se.
 N. 1.544 — Francisco Ferreira. — Satisfaca as exigencias.
 N. 1.542 — Maria José Amorim. — Habite-se.
 N. 1.541 — Sebastião Pinto. — Habite-se.
 N. 1.536 — Georgina Carolina de Almeida. — Satisfaca as exigencias.
 N. 1.530 — Lafayette Ramos. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.
 N. 1.540 — Fortunato Fernandes. — Idem, idem, idem.
 N. 1.545 — Annibal Castanheira. — Idem, idem, idem.
 N. 1.269 — Isaura Sampaio. — Deferido.
 N. 1.326 — Eduardo Azevedo Rangel. — Deferido.
 N. 1.252 — Asperides de Abreu. — Permito o funcionamento, sem prejuizo do cumprimento das exigencias.
 N. 1.340 — Francisco Tixeira. — Certifique-se.

Dia 5

- N. 1.339 — José Baptista da Silva. — Pode funcionar. Registre-se.
 N. 1.552 — José Simões Nunes de Souza. — Habite-se.
 N. 1.551 — Joaquim dos Santos Vieira. — Habite-se.
 N. 38 — Antonio Costa Lima. — Satisfaca as exigencias.
 N. 1.547 — Joaquim Leandro da Viotta. — Permito a ocupação, observadas as disposições regulamentares sobre a parte comercial.
 N. 1.548 — José Pinto de Oliveira. — Idem, idem, idem.
 N. 1.549 — Isaias Pereira. — Idem, idem, idem.
 N. 1.331 — Edgard de Aguiar Maris. — Substitua-se a intimação, com o prazo improrrogavel de 30 dias.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Expediente de 14 de novembro de 1932

Requerimentos despachados

- N. 5.362, de Graziella Barroso Pacheco. — Deferido.
 N. 5.366, da Sociedade Anonima Frigorifico Anglo. — Deferido até ulterior deliberação.
 N. 5.027, de Angelino Augusto Teixeira. — A vista da informação. Indeferido.
 N. 5.310, de E. da Fonseca Lacerda; n. 5.290, de Joaquim Ramos; n. 5.168, de Manoel Gonçalves Pereira; n. 5.335, de José Marinho; n. 5.293, de Christovam Lopes; n. 5.331, de Rymer Eloy; n. 5.325, de Erwin Haddicu. — Podem funcionar até ulterior deliberação somente com o negocio requerido.
 N. 5.228, de José Fernandes de Oliveira. — Pode funcionar até ulterior deliberação somente com botequim.
 N. 5.305, de N. Russo. — Coloque a claraboia nas condições regulamentares.
 N. 5.287, de J. J. da Costa Simões Junior. — Cumpra as exigencias regulamentares respectivas e comunique.
 N. 5.262, de R. Maia & Santos. — Já foi dado despacho a respeito em requerimento anterior sobre o mesmo assunto.
 N. 5.353, de R. Maia & Santos; numero 5.294, de Christovam Lopes; numero 5.377, de Rymer Eloy. — Certifique-se.
 N. 5.201, de José Alves Pereira. — A vista da informação relevo a infração.
 N. 5.222, de B. Garcia & Lemos. — Concedo quinze dias.
 N. 4.917, de Adelina da Conceição Ferreira. — Concedo noventa dias.
 N. 5.329, de João C. Barceló. — Será relevada a infração si dentro de sessenta dias improrrogaveis for instalada a camara frigorifica.
 N. 5.342, de David Davidson; numero 5.233, de J. P. dos Santos & Comp.; n. 4.228, de A. Soto Aljon & Comp.; n. 5.142, de José Alves da Cruz; numero 5.308, de R. Rossi & Comp. — Indeferido.

INSPECTORIA DE ARUAS E ESCOPOS

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1932

- Soledade Pires Vila, Barbosa Oliveira & Comp., R. Rebecchi & Comp., José

Gil, Oscar Cherem, Geraldo da Silva. — Deferidos.

José Venancio Pires, Americo Dias Alves, Avelino Campos, Joaquim Manoel Campos Amaral, J. Cardoso, Carlos Alberto O. Braga, Junior, Lucio Braz de Mello, Antonio Barbosa Ferreira Junior, Armando B. Carvalhães, Abel Augusto, Maria José F. Abreu, Antonio Gonçalves Carvalho. — Certifique-se. Eugenio Antunes. — Compareça ao Segundo Distrito.

Luciano Rosa da Silva. — Abone-se de acordo com a lei.

Antonio Alves Trindade. — Prove que o medidor lhe pertence.

Anna Abulienk, Jaymo Mattos Teixeira. — Prepare a instalação interna.

João dos Santos. — Compareça á Seção de Expediente.

Cecilia Moraes de Souza, Carlota Oliveira C. Bastos, José Rodrigues Alexandre, Jacob Dallete e José Dallete, Julia Alves Ferreira. — Transfira-se.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis meses, para tratamento de saúde, ao marujo do Corpo de Marinheiros da Alfandega de Belém, no Estado do Pará, Antonio Quintino de Azevedo;

De um ano, ao coletor das rendas federais em São Vicente Ferrer, João Filgueiras de Campos, para se afastar do exercicio do seu cargo;

De três meses, para tratamento de saúde, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de São Luiz, no Estado do Maranhão, Benedicto Augusto da Silva;

De quatro meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, ao sanetista fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Pará, João Luiz de Moura Soares.

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimento despachado:

Pelo senhor ministro:

N. 62.202, de 1932 — "L' Union". companhia francesa de seguros. pedindo que seja suspensa, quanto á requerente, a execução do decreto n. 21.828, de 14 de setembro ultimo, até que seja solucionado o requerimento da "Royal Insurance Company Limited" e outras companhias inglesas de seguros. — Em face da decisão deste Ministerio, publicada á pagina 20.690 do "Diario Oficial" de 11 do corrente, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de novembro de 1932

Ao senhor diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 186 — Comunicando que, resolveu designar o agente fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Arlindo Soriano Pupe para substituir, na comissão incumbida de organizar um projeto de novo regulamento para arrecadação do imposto de consumo, o agente fiscal Arthur Simas Magalhães, que foi designado para outra comissão.

Dia 16 de novembro de 1932

Ao senhor ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 116 — Declarando, em resposta ao aviso do Ministério da Educação e Saúde Pública n. 887, de 3 de maio ultimo, que o Ministério da Fazenda não se opõe a que seja efetuado na sede da Escola Politécnica da Universidade do Rio de Janeiro o pagamento do respectivo pessoal, mediante suprimimento da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional a Tesouraria daquele estabelecimento de ensino, desde que o regulamento da referida Escola seja alterado na parte relativa às atribuições e fiança do tesoureiro.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 16 de novembro de 1932

DO SR. CONTADOR GERAL

Offícios:

Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 2.308 — Remetendo uma relação dos pagamentos efetuados por conta da verba "26" — Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda.

— Aos Srs. chefes das sub-contadorias seccionais:

N. 2.309 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos na Bala — Remetendo portaria n. 275.

N. 2.310 — Alfandega da Bala — Sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.311 — Delegacia Fiscal em São Paulo — Remetendo portaria n. 276.

N. 2.312 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.313 — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Remetendo portaria número 277.

N. 2.314 — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.315 — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Remetendo portaria n. 278.

N. 2.316 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Juiz de Fora — Sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.317 — Alfandega de Santos — Remetendo portaria n. 279.

N. 2.318 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em Florianópolis — Sobre funcionario mandado servir em outra delegação.

N. 2.319 — Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos em S. Paulo — Remetendo certidão do funcionario José Roberto de Mello Guilhon.

N. 2.320 — Ao Sr. diretor gerente do Banco do Brasil — Sobre remessa de extrato de contas.

— Aos Srs. chefes das sub-contadorias seccionais:

Offícios:

Ns. 2.321 e 2.322 — Alfandega de Santos e Recife — Remetendo decreto e sobre desligamento de funcionario.

Ns. 2.323, 2.324 e 2.325 — Delegacias Fiscais no Maranhão, Santa Catarina e Paraná — Remetendo decreto e sobre desligamento de funcionario.

N. 2.326 — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Remetendo portaria n. 274.

Gabinete do Consultor da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. CONSULTOR

Dia 17 de novembro de 1932

Requerimento da Associação Beneficente dos Funcionarios do Senado Federal, pedindo aprovação dos seus estatutos. (Processo n. 61.743, de 1932).

— Convide-se a sociedade a satisfazer as exigencias.

Offícios:

Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 890 — Em virtude de ter recorrido ex-officio de meu despacho de 9 do corrente, incluso vos remeto o processo n. 30.018; deste ano, em que é interessado Alberto Subkoff, para os fins devidos. (Processo n. 30.018, de 1932.)

— Ao Sr. dlgado fiscal m São Paulo:

N. 891 — Solicito vossas providencias no sentido de ser respondido com a maxima urgencia, dada a natureza do assunto, o officio deste gabinete, de n. 233, de 6 de abril ultimo. (Processo numero 2.401, de 1932.)

— Ao Sr. delegado do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 892 — Solicito vossas providencias no sentido de levar ao conhecimento do Sr. Tinoco José de Almeida, guarda desza delegacia, que deve comparecer a esta consultoria, afim de prestar esclarecimentos sobre o assunto, de que trata o processo n. 55.345, deste ano.

— Ao Sr. diretor da Contabilidade do Ministerio da Marinha:

N. 893 — Solicito vossas providencias no sentido de ser restabelecida a consignação do 2º tenente de Marinha, Arnaldo Pinheiro de Andrade em favor do Banco dos Funcionarios Públicos. Essa consignação é de 214\$720, durante 21 meses. (Processo n. 27.534, de 1932.)

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 894 — Incluso vos remeto o processo n. 44.341, deste ano, relativo ao officio n. 1.874, de 5 de dezembro de 1923, da extinta Inspetoria Geral de Bancos, para que a Secção de Fiscalização Bancaria se digne de emitir parecer.

— Ao Sr. presidente da Sociedade Beneficente Cruzeiro do Sul:

N. 895 — Comunico-vos, para os devidos fins, que a Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos trouxe ao conhecimento deste gabinete que o Sr. Carlos Navarro de Andrade foi dispensado, por ato de 28 de setembro ultimo, do cargo de praticante de 2ª classe, em comissão, da Contadoria Central da Republica.

— Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 896 — Tendo Antonio Rocha apresentado os documentos exigidos pelo edital de 24 de outubro findo, incluso vos remeto o processo n. 34.374, deste ano, sobre o assunto, para os fins devidos.

N. 897 — Solicito vossas providencias no sentido de ser este gabinete informado sobre a idoneidade financeira do Sr. Romulo de Almeida Nobre, residente á rua de S. Pedro n. 85--1º andar, que foi indicado para servir de fiador num termo de responsabilidade no valor de 30.000\$000. (Processo n. 37.337, de 1932.)

— Ao Sr. presidente do Banco dos Funcionarios Públicos:

N. 898 — De ordem do Dr. consultor da Fazenda deveis apresentar neste gabinete, para o devido exame, o contrato ou proposta que serviu de base ao emprestimo de 6:000\$, contraído em 1924, pelo Sr. Americo de Albuquerque, sob proposta n. 12.061. (Processo numero 55.443, de 1932.)

Diretoria da Receita Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Expediente de 17 de novembro de 1932

Processos:

N. 57.170, de 1932 — Jorge Nicolau Abduch, solicitando os favores do decreto n. 21.459, de junho deste ano. — Arquive-se, visto ter expirado em 31 de outubro ultimo o prazo para a concessão do favor de que se trata. Restitua-se o processo á Recobedoria do Distrito Federal.

N. 59.792, de 1932 — Joaquim de Souza Alves, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 45.853, de 1932 — Elias Dib, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 42.743, de 1932 — Jorge Primo & Comp., com igual pedido. — Identico despacho.

N. 40.247, de 1932 — Mauricio Felix de Souza, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 37.935, de 1932. — Alexandre Pic's, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 39.151, de 1932 — J. Garcia dos Reis, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 39.571, de 1932 — Martins Malheiro Nomp., com igual pedido. — Identico despacho.

N. 39.577, de 1932 — Amadeu Esteves Nêz, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 41.611, de 1932 — Santos Damatto, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 46.113, de 1932 — Campos & Rios, Ltda., com igual pedido. — Identico despacho.

N. 46.060, de 1932 — Emilio & Irmão, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 46.274, de 1932 — Joaquim Pinto & Costa, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 46.290, de 1932 — A. Santos Neto, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 46.462, de 1932 — J. Moreira da Rocha & Comp., com igual pedido. — Identico despacho.

N. 46.418, de 1932 — José Antonio Fernandes, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 46.636, de 1932 — Luiz Pinto Xavier, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 63.227, de 1932 — Octavio de Souza Miranda, por advogado Dr. Mario Bulhão Ramos, pedindo certidão. — Dirija-se, querendo, á Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 63.228, de 1932 — O mesmo, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 63.229, de 1932 — O mesmo, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 63.232, de 1932 — O mesmo, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 63.233, de 1932 — O mesmo, com igual pedido. — Identico despacho.

N. 62.987, de 1932 — Dr. Elysio Rodrigues, pedindo certidão. — Junte o signatario procuração do requerente.

N. 16.757, de 1932 — João Duarte, de Albuquerque, pedindo o cumprimento de um alvará. — O signatário do requerimento deverá provar a sua qualidade de procurador.

Offícios:

Ao Sr. diretor do Laboratório Nacional de Análises:

N. 24 — Solicitando audiência, transmito-vos o processo fichado sob número 59.818, deste ano, em que é interessado Azarias de Brito Sobrinho, fabricante de aguardente no município de Trs Pontas, no Estado de Minas Gerais.

Transmito-vos, outrossim, a amostra do fabrico do interessado, denominado "Rhum-Montanhez".

— Ao Sr. presidente do Conselho de Contribuintes:

N. 877 — Afim de que seja solucionado o pedido formulado por João Paes Ferreira, sobre o levantamento da penempção, de que trata o seu requerimento fichado sob n. 59.799, deste ano, solicita providências no sentido de ser transmitido a esta Diretoria o processo que foi encaminhado a esse Conselho, com o ofício n. 1.348, de junho último da Recebedoria do Distrito Federal.

— Ao Sr. Dr. 1º procurador da República:

N. 730 — Restituindo, acompanhado de uma cópia da informação prestada pela 3ª Sub-Diretoria, o processo de executivo fiscal n. 8.335, série E. Z., que veio ter a esta Diretoria com o ofício n. 799, de abril último. (Processo n. 53.325, de 1932).

— Ao Sr. Dr. procurador da República no Estado do Rio de Janeiro:

N. 731 — Em solução ao assunto constante do ofício n. 220, de julho findo, comunica que a certidão de dívida n. 4.539, série F. J., extraída contra Domingos Candido Peixoto, não goza dos favores concedidos pelo decreto número 21.459, de 1 de junho findo, à vista da prescrição estabelecida no art. 2º, alínea b, do mesmo decreto. (Processo n. 36.565, de 1932).

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 727 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida proveniente de multas constantes das certidões ns. 6.622, 6.623 e 6.625, série F E, de 1930 em nome da Empresa Nacional de Petróleo à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em ofício n. 2.028, de julho de 1932. (Processo n. 41.029, de 1932).

N. 728 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida proveniente de multa constante da certidão n. 2.210 da série F E, em nome de Mathias Cardoso à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em ofício n. 2.131, de agosto de 1932. (Processo n. 43.155, de 1932).

N. 729 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida de taxa de peza d'agua do exercício de 1928 constante da certidão n. 5.956, série F. J., em nome de Joaquim José Bastos pelo prédio n. 62 A, da rua Wenceslau. (Processo n. 63.078, de 1932).

N. 732 — Solicitando providências no sentido de ser cancelada a dívida proveniente de multa constante da certidão n. 680, série F C, em nome da firma Arlindo Reis & Comp., à vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria

do Distrito Federal, em ofício n. 2.540 de 6 de outubro de 1932. (Processo n. 55.365, de 1932).

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.217 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 59.712, deste ano, em que é interessada a Associação Comercial do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.218 — Para o fim indicado no parecer, transmite o processo fichado sob n. 60.520, deste ano, em que é interessada a firma desta praça Carvalho & Duarte.

N. 1.219 — Afim de ser solucionado o assunto do ofício n. 2.699, de 31 de outubro proximo findo, solicita informar em que rua estão situados os prédios referidos.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Pará:

N. 56 — Confirmando a ordem telegráfica n. 798, do corrente mês, comunica que o senhor ministro da Fazenda atendendo ao que solicitou o ministro das Relações Exteriores em aviso fichado sob n. 62.330, do ano em curso, autorizou, por despacho de nove do corrente, livre transito pela fronteira para um carregamento de 12 mil galões de gasolina (12.000) destinado ao governo peruano.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paraná:

N. 64 — Remetendo uma fatura consular, comunicando ao que solicitou o ministro das Relações Exteriores em aviso fichado sob n. 51.961, do ano em curso, autorizou, por despacho de 20 de outubro último, o desembaraço livre de direitos e taxas de uma caixa contendo uma máquina de escrever destinada ao consulado alemão em Curitiba. O material referido que veio de Hamburgo pelo vapor "Baía", foi desembaraçado em São Francisco e encaminhado em transito para esse porto.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 516 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda tendo presente o processo fichado sob n. 27.405, do ano em curso, em que a S. A. Fabricas Orion, pede prorrogação por mais três meses, da ordem de isenção n. 773, de 1931, desta Diretoria, proferiu, em 14 do corrente mês, o seguinte despacho: "Nos termos do parecer, revalido a ordem até 31 de dezembro proximo dada a situação anormal por que passou o Estado de São Paulo".

O parecer que emiti, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, está concebido nos seguintes termos:

"A alegação é procedente, à vista da situação anormal por que passou o Estado de São Paulo. Parece-me, pois, que se poderia revalidar a ordem número 773, de 7 de outubro de 1931, somente para o material desembarcado na Alfandega desta capital até 7 de outubro proximo findo, o constante da relação que acompanhou a citada ordem.

Quanto ao prazo S. Excia. o Sr. ministro resolverá como julgar mais acertado".

N. 517 — Para o fim indicado no despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 9 de abril último, o processo ficha-

do sob n. 30.616, de 1932, que se acha anexado aos de ns. 17.769 e 22.364, do mesmo ano, nos quais é interessada The São Paulo Railway Light and Power.

N. 518 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 30.411, do ano em curso, em que a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, pede redução definitiva de direitos, com fundamento no art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para o material constante da 1ª via da relação junta, com 5 itens, devidamente autenticada pelo escriptorario Jesus Hosannah, proferiu, em 22 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

"Deferido com exclusão dos materiais constantes dos itens 4 e 5 da relação de fls. e cancelando-se a ordem provisoria n. 847, de 29 de outubro de 1931.

O material referido já foi desembarcado nessa Alfandega, mediante a assinatura de termo de responsabilidade, de acordo com a ordem n. 15, de 7 de janeiro p. passado, desta Diretoria.

Nos termos do despacho do Sr. ministro da Fazenda, fica assim cancelada a ordem provisoria n. 847, de 1931, desta diretoria.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.380 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o ministro da Guerra em aviso fichado n. 64.149, do ano em curso, autorizou, por despacho de 10, deste, o desembaraço livre de direitos e taxas de quatro rolos marca D. W. H. X. R. ns. 1 a 4, contendo mangueiras de lona e borracha e uma caixa, número um, com a marca S. C. T. E.

O material referido procede de New-York, e foi trazido pelos vapores "Western World" e "Bonheur" entrados respectivamente, em 30 de setembro e 22 de julho ultimos. (Processo n. 64.149 de 1932).

N. 138 — Nos termos da informação restitue o processo fichado sob n. 70.033, de 1931, originado pelo ofício n. 2.986, do mesmo ano, dessa Alfandega. (Processo n. 70.033, de 1932).

N. 1.382 — Nos termos da informação, transmite o processo fichado sob n. 61.405, deste ano, em que é interessada The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited.

N. 1.383 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 63.300, deste ano, em que é interessado Ivan Costa.

N. 1.384 — Solicitando audiência a respeito, transmite o processo fichado sob n. 63.367, deste ano, em que é interessado Luciano Uchôa.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.385 — Remetendo amostra do papel destinado ao empacotamento, de laranjas que veio consignado à firma I. Schuster & Filhos que deixou de acompanhar a ordem n. 1.367, do corrente mês, desta diretoria e para o qual, pela mesma ordem, foram concedidos os favores constantes do decreto numero 5.623, de 1928.

(Processo n. 58.028, de 1932).

N. 1.386 — Comunicando que o senhor ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o ofício n. 3.585, de outubro preterito,

fichado sob n. 60.449 d'este ano, em que a Ford Motor Company recorre do ato que lhe indeferiu o pedido de embarque para Santos de 1.890 volumes, vindos de Nova York, pelo vapor "Trobador", e desembarcado no porto do Rio de Janeiro, por motivo independente da vontade da recorrente, proferiu em 21 do corrente mês, o seguintes despacho:

"Estando o assunto d'este processo resolvido pelo decreto n. 22.058, d'este mês, nada ha que providenciar."

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 301 — Confirmando a ordem telegrafica n. 781, do corrente mês, comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o interventor Federal, desse Estado, em telegrama fichado sob n. 63.169, do ano em curso, autorizou, por despacho da mesma data, livre transito pela fronteira para os animais procedentes das Republicas vizinhas que se destinam a figurar nas exposições de D. Pedrito e Pinheiro Machado, mediante a assinatura de termo de responsabilidade pela volta dos mesmos animais.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios:

Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.128/1.776 — Em resposta ao officio dessa comissão n. 12.680, de 14 do corrente mês, cabe-me informar-vos que as balizas desmontaveis, requisitadas pelo pedido desta diretoria, numero 808.068, deverão ser de ferro e com as dimensões das existentes no mercado.

(Referencia: M/A-P. n. 808.-A)

— Sr. engenheiro chefe da Comissão Técnica da Diretoria do Patrimonio Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 1.129/1.777 — Acusando o recebimento do officio, dessa comissão, numero 1, datado de 28 de setembro ultimo, em que comunicais haverdes instalado os serviços tecnicos desta diretoria nesse Estado, sob vossa chefia, agradeço tal participação.

— Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Povoamento:

N. 1.130/1.778 — Reportando ao assunto constaste do officio desta diretoria n. 910/1.411, de 1 de outubro ultimo, o qual foi respondido pelo vosso officio n. 2.680, datado de 5 daquele mesmo mês, cabe-me, melhor esclarecer a questão, informar-vos que esta repartição necessita conhecer a época em que foram organizados os antigos nucleos coloniais Octavio, Sinimbu, e Winond, sitos no Estado do Paraná, as datas em que foram emancipados os mesmos nucleos, bem assim as áreas vendidas e quais as remanecentes. (Processo n. 55.525, de 1932).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 25/1.779 — Recomendando providencias no sentido de ser esta diretoria informada sobre o estado do material flutuante pertencente a Alfandega de Belém, capital desse Estado, bem como se existem as oficinas capazes de executar os reparos que se fizerem neces-

sarios nas mesmas embarcações. (Processo n. 42.800 de 1932).

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo.

N. 57/1.780 — Restituindo o processo encaminhado pelo officio dessa delegacia fiscal n. 142, de 18 de fevereiro de 1928, relativo a uma ação proposta contra a União por Antonio Zerrenner e Julio de Oliveira Maciel, recomendando providencias no sentido de que seja vista do mesmo processo ao engenheiro desta diretoria, chefe dos serviços tecnicos nesse Estado, Genesio Sotomaior de Sá. (Processo n. 15.732, de 1932).

N. 58/1.781 — Remetendo o incluso processo em que a Prefeitura Municipal da capital desse Estado, pelo officio n. 992, de 24 de dezembro de 1924, pede que seja ultimada a construção do edificio publico federal, á Praça dos Correios recomendo-vos providencias no sentido de que seja dada vista do mesmo processo ao engenheiro desta diretoria, ora nesse Estado, Francisco Gomes de Carvalho Junior. (Processo n. 65.568, de 1924).

— Sr. superintendente da Companhia Leopoldina Railway:

N. 1.131/1.782 — Solicitando providencias no sentido de ser fornecida ao engenheiro de segunda, desta diretoria, L. C. Coelho Cintra, uma passagem de primeira classe de ida e volta da estação Barão de Mauá á de Magé, para onde segue a serviço publico.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de novembro de 1932

Requerimentos:

N. 24.989 — Fernandes Azevedo & Comp. — De acordo com a informação e parecer, faça-se a troca, mediante as formalidades legais.

N. 22.683 — Oscar de Moraes. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 22.494 — Virgilio Vianna. — Idem.

N. 21.709 — José Romão Faustino de Oliveira. — Idem.

N. 20.108 — Laura Pinto da Conceição. — Idem.

N. 20.036 — Augusto Magalhães Moreira. — Idem.

N. 19.458 — Daniel Teixeira. — Idem.

N. 22.889 — Rachid Gazonzi. — Idem.

N. 22.733 — Antonio Gonçalves de Melo Couto. — Idem.

N. 22.728 — Manoel Crisostomo de Carvalho. — Idem.

N. 21.894 — Banco do Comercio e Industria de São Paulo. — De acordo com a informação e parecer, altere-se para 84.000\$000 o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1933 proximo.

N. 23.551 — Longo & Scardino. — Em face do informado e tendo em vista o documento apresentado, transfira-se o negocio de que se trata para Francisco Longo e Nicola Scardini, aos quais imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 15.142 — Claudionor Gonzaga. — Em face do que afirma o informante, dê-se a baixa solicitada para o lançamento do negocio de que se trata, em 1933 proximo.

N. 19.236 — Joana Paula Monteiro de Barros. — De acordo com a informação e parecer, deferido.

N. 4.634 — S. A. Longovica e Companhia União S. A. — Já tendo sido solucionado o caso, nada mais ha que providenciar. Arquite-se.

N. 7.270 — Lopes & Henrique. — Em face do informado, estando perempta a reclamação, indeferido.

N. 16.843 — Geoffrit & Tjurs. — Proceda-se á inscrição proposta na informação de acordo com o laudo e parecer, dando-se baixa para o 2º semestre deste ano no lançamento existente em nome de Lobo Alves & Comp., a quem imponho a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 6.329 — Artur de Almeida. — Em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.454, de 1 de junho ultimo, relevo as multas impostas por despacho de 23 de outubro de 1931 a Luiz Lopes e Artur de Almeida, e mando que se archive o processo por estar ultimado.

N. 9.308 — Antonio Fernandes Paz. — Em face do informado e tendo em vista o que consta do processo junto por linha n. 15.401, de 1926, nada ha que providenciar por esta Recebedoria, porque a divida em execução é procedente contra Francisco de Oliveira e não contra o reclamante Antonio Fernandes Paz, que foi inscrito em virtude de despacho proferido em 10 de novembro de 1928, no processo originado da coléta n. 4.305, de 1926.

Processo protocolado sob n. 15.102, de 29 de junho de 1932. — Oscar Bitton, na presente petição protocolada sob numero 15.102, de 29 de junho ultimo, solicita, na qualidade de denunciante, a entrega da quota parte da multa imposta á Companhia The Texas Company (South America) Ltd., no auto n. 1.803, do ano passado, lavrado por infração do regulamento do selo adesivo—decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Essa petição foi informada pelo escripturario Azeredo Lopes, em 22 de julho seguinte; achando esse funcionario que o requerente tinha direito á quota de 49.500\$, correspondente a um terço da metade de multa imposta, em virtude do dispositivo do art. 6º, § 2º, do regulamento do selo, a que se refere aquele decreto.

O sub-diretor da 1ª Sub-diretoria desta repartição despachou, em data de 23 de julho, mandando intimar o requerente, para,

no prazo de 10 dias, provar que não exercia o cargo de guarda-livros da Companhia denunciada, por ocasião da denuncia que apresentou contra a mesma.

Com a petição protocolada sob numero 16.799, de 25 do mesmo mês, o requerente, cumprindo a exigencia da 1ª Sub-diretoria, declara que,

quando apresentou a denuncia, exercia, interinamente, o cargo de contador da Companhia, nelle permanecendo ainda, depois daquele ato, por 15 dias; voltando ao seu cargo de guarda-livros e nelle continuou até o dia 15 de agosto de 1928, quando foi despedido. Declarou mais, que continuou no cargo, porque assim era necessario ao bom andamento do processo e por ser de interesse do fisco.

Em 25 de agosto seguinte, o Sr. ministro da Fazenda, á vista do memorial que recebera do reclamante, datado de 30 do mês anterior, mandou que o processo subisse a sua presença, o que foi cumprido em data de 5 de setembro.

O processo junto ao qual está a petição do requerente, foi devolvido a esta recebedoria em começo de outubro ultimo, sendo, a 11 desse mês, desentranhados os documentos a elle anexados, inclusive a petição em questão, que foi remetida á 1ª Sub-diretoria para preenchimento das formalidades legais, subindo, depois, a despacho final desta diretoria, no dia 31, ainda de outubro findo.

A 26 daquele mês de outubro, o escriptorario Victorino Silva, informou o processo de reclamação da quota parte, da multa, opinando pelo não pagamento dela ao denunciante, porque, este, á vista de diversos julgados do Tesouro Nacional e de acórdão do Supremo Tribunal Federal, a ella não tinha direito, dada a sua convivência na fraude praticada pela Companhia.

No mesmo sentido opinou o Sr. sub-diretor da 1ª Sub-diretoria, Dr. Bueno Brandão, em data de 28, ainda daquele mês.

O requerente entrou para o serviço da Companhia The Texas Company (South America) Ltd., em janeiro de 1925, como guarda-livros, sendo dispensado a 15 de agosto de 1928, *posteriormente á denuncia*.

Nesse periodo, também serviu de contador interino, como afirma em sua petição n. 16.999, de fls. 4, em cujo cargo se encontrava no momento da denuncia; voutando, logo depois, ao seu cargo efetivo que era o de guarda-livros da Companhia.

A sonegação do imposto do selo nos documentos que juntou á denuncia apresentada contra a Companhia The Texas Company (South America) Ltd., era de perfeito conhecimento do denunciante, e de datas anteriores á da denuncia, pois, os documentos que anexou a esta estão datados posteriormente á sua entrada para guarda-livros da companhia e anteriormente á apresentação da denuncia, não sendo, porém, conhecido o motivo por que, o denunciante, tendo conferido aqueles documentos e outros apreendidos, datados entre janeiro de 1925 e a data de sua denuncia, assinando-os com as iniciais O. B., para saber-se que já os havia conferido, não tivesse desde a sua entrada para a companhia, denunciado aquela fraude, só o fazendo três anos depois.

O denunciante como guarda-livros que era da The Texas Company (South America) Ltd., escriptorava aqueles documentos depois de examiná-los, sabendo-os sujeitos a selo, mas nunca os denunciou, guardou sigilo e, durante aquêle intervalo, consentiu na fraude que estava sendo praticada naqueles documentos contra o erario público, e dela participou pelo fato de ter examinado os documentos, verificando que não estavam selados e escriptorando-os sem nenhuma reclamação ou protesto de sua parte.

O seu zelo e o seu interesse pela exata arrecadação das rendas públicas, foi, portanto, despertado muito tardiamente e, somente depois de se ter avolumado o número de documentos sem o pagamento do imposto, para que também se elevasse a importancia da multa que, conforme o art. 68, § 8º, do respectivo regulamento, é aplicada em relação ao número de documentos em que fôr constatada a infração regulamentar.

O movel da denuncia, demonstra aquêle fato, não foi o alegado zelo e interesse do denunciante em defender o erario público, mas, unicamente, o seu interesse pessoal tanto que a denuncia foi levada ao Tesouro Nacional, somente quando crescido já era o número dos documentos com a infração arguida; e, no memorial que dirigiu ao Sr. ministro da Fazenda, em 30 de julho ultimo, protesta contra o fato de se ter feito a adjudicação da quota parte da multa imposta á The Texas Company (South America) Ltd., nos termos do art. 68, § 2º, do vigente regulamento do selo, quando essa quota parte lhe deveria ter vem confirmar o interesse pessoal do denunciante que, teria guardado completo silencio sobre o fato si a lei não lhe desse direito á terça parte da metade ou toda essa metade da multa imposta.

Nessa reclamação, o denunciante manifestou clara e insofismavelmente os intuitos do seu ato.

De fato, a lei que doutrina sobre a materia, assegura ao denunciante a quota parte da multa que fôr imposta, nas hipoteses nela formuladas, porém, ao denunciante que não tenha tido interferência na fraude, não tenha nela consentido, não tenha dela participado, o que não se verifica com o denunciante no caso concreto, pois, examinou, conferiu, e, passivamente, escriptorou nos respectivos livros comerciais da companhia de quem era guarda-livros, todos os documentos em que se verificou a infração da lei do selo.

Esse conceito está, implicitamente, nos dispositivos dos artigos 39 e 68 e seus paragrafos, do vigente regulamento do selo, combinados com o dispositivo do artigo 60, que diz:

"Incorrerão na multa de 100\$000 a 500\$000:

- a) os que firmarem documento sujeito ao selo, sem que este tenha sido satisfeito;
- b) os que, para evitar o pagamento do selo, passarem segunda via de documento do qual não exista a primeira;
- c) concomitantemente, os que receberem documentos nas condições previstas nas letras anteriores e os conservarem por mais de oito dias, sem apresentá-los á repartição arrecadadora para o devido procedimento;

Ora, se o regulamento considera infrator e pune todo aquele que recebe documento sujeito a selo, sem o pagamento deste, e não o apresenta no prazo de oito dias á repartição arrecadadora para o devido procedimento, não pôde absolutamente, consignar nos seus dispositivos, premio áqueles que participaram da fraude, nella consentiram, sobre ela guardaram sigilo por muito tempo, para depois denunciá-la com o intuito de lucro.

A lei que isso consignasse deixaria de ser moral.

E' exáto que o denunciante não recebeu documentos sem o pagamento do selo a que estavam sujeitos e sim a Companhia The Texas Company (South America) Ltd.; mas, *também é certo que os recebeu desta, para, na qualidade de seu guarda-livros, examiná-los, conferi-los e escriptorou-os; e que examinou-os, conferiu-os e escriptorou-os, ninguém poderá contradizer, porque, ele proprio os assinalou com as iniciais O. B., que*

usa, para indicar que praticou todos aqueles atos.

O dispositivo da letra c) do artigo 60, transcrito, coloca em paralelo os que recebem o documento sem o selo devido e os que não o tendo recebido, tiveram exáto conhecimento da infração praticada e não a denunciaram imediatamente, ou pelo menos no prazo que estabelece.

Naquele artigo, a lei pune, não o *fáto do recebimento do documento sem o pagamento do selo devido*, porém, o *fáto do recebedor não denunciar a infração*, tanto que, se levá-la ao conhecimento da repartição arrecadadora dentro do prazo que estipula, nenhuma penalidade sofrerá, embora não participe da quota parte da multa que fôr aplicada ao infrator sinatário do documento emitido. Não seria moral que o recebedor tendo pleno conhecimento de que o ato estava sujeito ao imposto do selo, nele consentisse para depois denunciá-lo e receber como premio da torpeza que praticára, a quota parte da multa. A lei presume que, a pessoa que recebe o documento sem selo e denuncia o infrator dentro daquele prazo para não ficar sujeito á mesma penalidade cominada para aquêle, tinha pleno conhecimento do fáto, e, portanto, dele não podia auferir vantagens.

Na verdade, consoante a doutrina corrente e pacifica, não só do Tesouro Nacional, como do Supremo Tribunal Federal, para que o denunciante afaia as vantagens da denuncia, no caso concreto, faz-se mistér, não sómente as condições estipuladas no artigo 68, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, mas, também, a *primordial*, não ter o denunciante conveniencia na infração, não ter dela participado e não ter nela consentido.

Para corroborar a afirmativa acima, transcrevo abaixo parte do parecer do senhor diretor da então Diretoria das Rendas Publicas do Tesouro Nacional, em sessão do extinto Conselho de Fazenda, assim redigido:

"Sua opinião é, pois, que dos três recibos firmados pelo recorrente, o primeiro, que tem data anterior á execução do regulamento em vigor, seja conforme entendeu a maioria do conselho, considerado como documento nulo para a imposição da multa infligida pelo exator recorrido, e que, quanto aos dois outros recibos, um de 31 de março e outro de 15 de abril, sejam eles considerados como documentos representativos de uma unica infração, sendo imposta ao recorrente uma só pena, a da multa de 600\$000, *não se adjudicando, porém a correspondente, metade ao denunciante, porque, a seu ver, foi ele conivente na infração, pelo fáto de haver aceitado esses recibos sem o selo, que devia exigir, e só os ter exibido ao agente fiscal muito depois das diversas datas em que lhe foram eles passados e entregues.*

Concluido o presente seu voto, pondéra ainda que em rigor de direito fiscal os três processos de infração instaurados contra o recorrente resentem-se da falta de lavratura do termo exigido pelo art. 70, do regulamento em vigor, falta essa insanavel e que inquína de nulidade os mesmos processos, e que deveria, portanto, determinar a consequente declaração de nulidade nas multas infligidas ao recorrente."

O mesmo principio de direito encontra-se no acórdão do Supremo Tribunal Federal, de 16 de setembro de 1922, sobre o processo crime de Victorino Chou-

in, guarda-livros da Companhia Progresso Industrial do Brasil.

Assim, indefiro o pedido do requerente Oscar Bitton, por não lhe assistir direito á quota parte da multa, visto estar comprovada, no processo, a sua convivência na infração denunciada.

Precatórios despachados:

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 200\$, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 159\$500, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 286\$, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 118\$860, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 466\$350, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 462\$600 a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 469\$340, a favor de Carlos Copertino do Amaral. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 1.000\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José de Sousa Rosa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Felix dos Santos. — Idem.

Juizo da Quarta Vara Criminal, entrega de 357\$600, a favor de Antonio Cicero Galvão. — Idem.

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, entrega de 700\$, a favor de Edmundo José Vieira. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Lauro de Assis Barreira. — Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José Breves Junior. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de José Breves Junior. — Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Antonio Augusto da Silva. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 331\$600, a favor de Romeu Estelita Cavalcanti Pessoa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Francisco Moura Horta Barbosa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Oswaldo da Silva Pessoa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Oswaldo da Silva Pessoa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Mario José da Costa. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Flavio da Silva Ramos. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Flavio da Silva Ramos. — Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 400\$, a favor de Flacio da Silva Pessoa. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Hildebrando Pinto Moreira. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 600\$, a favor de Hildebrando Pinto Moreira. — Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Daniel Lopes da Fonseca. — Idem.

Autos de infração:

N. 700, de 1922, contra Theodor Wille & Comp. — Em face do que consta da decisão de fls. indeferido. Cobre a revalidação ordenada na mesma decisão de acôrdo com o art. 50, § 1º letra a, do regulamento anexo ao decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926 como aí está determinado.

N. 1.136, de 1932, contra F. Alonso & Comp. — Junta-se o especimen apreendido.

N. 687, de 1930, contra S. Carvalho Silva. — Nada mais havendo que providenciar, archive-se.

N. 1.184, de 1932, contra Augusto Ramos & Comp. — Abra-se defesa a firma Marques Mendes & Comp.

N. 955, de 1932, contra Loja Pinto & Comp. — De acôrdo com o parecer, nada ha que deferir. Aos requerentes cabia o direito de recurso para a instancia superior na forma da lei.

N. 304, de 1927, contra Chicri Adelman. — De acôrdo com a informação e tendo em vista o disposto na circular numero 65, de 14 de junho ultimo, nada ha que providenciar.

N. 431, de 1929, contra José Rodrigues Nunes e A. F. de Magalhães — Provada como se acha a falta relatada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto para impôr á firma A. F. de Magalhães a multa de 5:000\$, dobro do maximo da pena cominada no artigo 78 combinado com o art. 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, atendida a alteração constante da letra c, do § 6º do art. 14 da lei numero 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 38, de 1928, contra Bastos & Marinho — Ante o que foi apurado e consta d'este processo, não ha como considerar provada a falta relatada no auto de fls., que julgo improcedente, mandando que, depois de feitas as devidas notas, seja o mesmo arquivado.

N. 321, de 1930, contra Costa Carracena & Oliveira e outro. — Provada como se acha a infração relatada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto para impôr a Costa Carracena & Oliveira a multa de 200\$000, minimo do art. 61, letra h, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e á firma revel Neubert & Karthaus a de 400\$000, maximo do dispositivo regulamentar citado, combinado com o art. 222 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

De conformidade com o disposto no art. 226 do decreto n. 17.464, de 1926, citado, recorro, *ex-officio*, d'este meu despacho para a instancia superior.

N. 1.968, de 1931, contra M. Gitis, Joaquim Ferrelra de Barros e Joaquim Pereira da Silva — Ante o que consta do processo, são responsaveis pela infração capitulada no auto de folhas, apenas M. Gitis e Joaquim Ferrelra de Barros, pelo que julgo procedente o mesmo auto para impôr ás mencionadas firmas M. Gitis e Joaquim Ferrelra de Barros, a cada uma a multa de 600\$000, minimo do art. 61, h, combinado com o art. 67 a, do regulamento anexo ao decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

De conformidade com o disposto no art. 226 do decreto n. 17.464, de 1926, citado, recorro, *ex-officio*, d'este meu despacho para a instancia superior.

N. 231, de 1929, contra S. Gelassen — Atendendo ás razões da defesa apresentada e a que nenhum prejuizo sofreu a Fazenda por ter sido satisfeito o pagamento do imposto devido, como se declara no termo de entrega de folhas 8 verso, e, ainda, tendo em vista o que declara o proprio autuante na informação de fls. 13, julgo improcedente o auto de fls. 5, d'este meu despacho recorro, *ex-officio*, para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, encaminhe-se o processo ao Conselho de Contribuintes.

N. 2.752, de 1931, contra J. Corrêa Loureiro — O processo demonstra claramente que a firma J. Corrêa Loureiro, tinha exposto á venda em seu estabelecimento comercial, o vinho apreendido, sendo este considerado falsificado, segundo os laudos de fls. 9 e 10 do Laboratorio Bromatologico.

Não ficou, porém, convenientemente apurado a quem cabe a autoria da falsificação verificada.

Assim, e tendo em vista o que mais consta do processo, julgo procedente o auto de folhas, para impôr a J. Corrêa Loureiro a multa de 2:400\$000, minimo do art. 78, paragrafo unico, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, atendida a alteração feita pelo art. 14, § 6º, letra c, da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.260, de 1926, contra José Mendes de Abreu — Não havendo no processo, nenhuma prova de que o vinho apreendido é que deu causa ao auto de folhas seja parte do vinho contido nos 2¼ de vinho vendidos em 25 de outubro de 1926, pela firma Pinto Fernandes & Companhia, mas, estando provado que José Mendes de Abreu expunham á venda em

seu estabelecimento oitenta e tres garrafas de vinho tinto de uva, isento de substancia nociva, adicionado de agua, falsificado ou adulterado, como declara o laudo da analise procedida pelo Laboratorio Nacional, fls. 11, julgo procedente o referido auto e imponho a José Mendes de Abreu a multa de 1:200\$000, minimo do art. 78, paragrafo unico do decreto n. 17.464, de 6 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.317, de 1931, contra José dos Santos e M. Lopes & Comp. — Provadas como se acham as infrações capituladas no auto de fls. 5, julgo procedente o mesmo auto para impôr a José dos Santos a multa de 600\$000, minimo do art. 33 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e a M. Lopes & Comp. a de 200\$000, minimo da pena cominada no art. 81 do citado decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.416, de 1931, contra Freitas Couto & Comp. e outros. — Provada e confessada, como se acha, a infração relatada no auto de fls., julgo procedente o mesmo auto, para impôr a firma Freitas Couto & Comp. e a Hartmann, Pereira & Comp. Ltda., a cada uma, a multa de 1:200\$, minimo do art. 78 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 830, de 1929, contra Joaquim Cintra & Comp. — Ante o que consta do processo, carecem de fundamnto as razões da defesa apresentada, pelo que, julgo procedente o auto de fls. para impôr a Joaquim Cintra & Comp. a multa de 600\$, minimo do art. 61, h, combinado com o art. 67, a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, tendo em vista o disposto no art. 206 do mesmo decreto.

Intimem-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 976, de 1931, contra J. E. Carreiro & Comp. — Atendendo ás razões das defesas apresentadas e a que nenhum prejuizo sofreu a Fazenda, por ter sido satisfeito o imposto devido, como se verifica das guias de fls. 8, 9 e 15, julgo improcedente o auto de fls. e mando que, feitas as necessarias anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 1.152, de 1926, contra José Leibowick — A infração capitulada no auto de fls. está provada, não sendo aceitaveis as alegações da defesa, nem só em face do dispositivo regulamentar citado no mes-

mo auto, como diante da refutação do autuante, a fls.

Assim, julgo procedente o aludido processo para impôr a José Leibowick a multa de 626\$500, com obrigação de recolher igual importancia correspondente ao imposto sonogado, tudo nos termos dos artigos 204 e 220 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o recolhimento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.003, de 1932, contra E. G. Fontes — A posse dos selos pertencentes á mercadoria já consumida, está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela ordem n. 245 da Diretoria da Receita á Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diario Oficial* de 12 de maio de 1923, carecendo de fundamento as razões da defesa apresentada.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr a E. G. Fontes a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.411, de 1932, contra Aniz Ascandar — Tendo corrido á revelia o presente processo, e achando-se perfeitamente provada a infração de que cogita o auto de fls., julgo procedente o referido auto, para impôr a firma revel supra mencionada Aniz Ascandar, a multa de 5:000\$000, maximo do artigo 112, § 8º, — a —, combinado com o artigo 222 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.896, de 1931, contra Oswaldo Ferreira — De acordo com o disposto no artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1º de junho deste ano, archive-se este processo, originado do auto de folhas, lavrado, por infração do art. 88 e 112, § 1º, — b — do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, contra Oswaldo Ferreira, devendo-se officiar á Diretoria da Receita no sentido do cancelamento da certidão n. 5.972, de 22 de março ultimo.

N. 1.230, de 1932, contra Pinto Ribeiro & Comp. — A posse de selos pertencentes a mercadoria já consumida, está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela Ordem n. 245, da Diretoria da Receita á Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diario Oficial* de 12 de maio de 1923, carecendo de fundamento as razões da defesa apresentada.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr a Pinto Ribeiro & Companhia, a multa de 600\$000, minimo do art. 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-o a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.287, de 1932, contra J. Pacheco de Souza — A posse de selos pertencentes a mercadoria já consumida, está materialmente provada no processo, segundo interpretação dada pela Ordem número 245, da Diretoria da Receita á Delegacia Fiscal em São Paulo, publicada no *Diario Oficial* de 12 de maio de 1923, carecendo de fundamento as razões da defesa apresenta.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impôr a J. Pacheco de Souza, a multa de 600\$000, minimo do artigo 53, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.354, de 1932, contra Pinto Bastos & Comp. — Atendendo ás razões da defesa oferecida e porque a inutilização feita no verso das estampilhas apreendidas satisfaça plenamente ás exigencias do art. 112, § 2º, letra d, combinado com o art. 112, § 1º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, — julgo improcedente o auto de fls., e mando que, feitas as necessarias anotações, seja o mesmo arquivado.

N. 425, de 1927, contra a Companhia Hanseatica — Relata o auto de fls. 2, que em uma barraca situada no largo da Penha, lote n. 5, foram encontrados três meios litros e um litro de vinho tinto, com o rotulo "Importado e engarrafado por Fogliati, Picena & Comp. — rua S. Pedro n. 265 — Rio de Janeiro", sem os respectivos selos, mercadorias reputadas falsas pelos autuantes, não sendo apresentadas notas de vendas ou faturas. A aludida barraca achá-se licenciada na Prefeitura, em nome da Companhia Hanseatica, achando-se á testa do negocio um Sr. Leite, que assinou o auto usando da firma Leite & Souza, em mãos do qual deixaram os autuantes a devida intimação, tendo sido o auto lavrado contra a Companhia Hanseatica, fabricante de bebidas á rua José Hygino n. 115, desta cidade.

Remetida a mercadoria ao Laboratorio Nacional de Analises foi considerada "vinho adulterado, nocivo á saude, contendo corante de hulha", conforme se verifica do laudo de fls. 4. Intimada a Companhia Hanseatica, esta, ao assinar a intimação, protestou contra o auto, que diz devia ter sido lavrado contra Leite & Souza, e bem assim contra o laudo do Laboratorio Nacional de Analises, que declara ter examinado vinho apreendido no seu estabelecimento, fábri, á rua José Hygino n. 115. Na defesa de fls. 6, alega a Companhia "que costuma arrendar, durante os folguedos de Penha, determinada area de terreno para ceder aos barraqueiros que anualmente exploram o servico de barracas, mas, que a Prefeitura do Distrito Federal, contrariamente ás praxes até então adotadas, exigiu naquele ano que a Companhia, no ato de pagar o aluguel dos lotes pagasse tambem as licenças de barracas para todos os lotes, quer essas fossem montadas e funcionassem ou

não; que a Companhia aceitou as condições impostas pela Perfeitura, tirando em seu nome todas as licenças dos lotes destinados às barracas; que os autuantes, não conhecendo essa particularidade, e julgando que a barraca fosse explorada pela Companhia lavrou contra a mesma o auto em questão; que a Companhia jamais explorou as barracas que se montam por ocasião dos festejos da Penha, limitando-se a vender os seus produtos aos respectivos proprietários, como o faz a qualquer outro freguês; que o auto está assinado pelos Srs. Leite & Souza arrendatários exploradores da barraca n. 5; que jamais comprou, nem vendeu uma garrafa de vinho siquer, e requer um exame na sua escrita que fica à disposição do fiscal autuante e de outros que para esse fim sejam designados."

Informando um dos autuantes, não contestando a defesa de fls. 6, propõe que seja a Companhia intimada a indicar o lote onde está estabelecida a firma Leite & Souza. Intimada, a Companhia informou ao contínuo (certificado de fls. 7 verso) que a aludida firma só negociava no mês dos festejos da Penha, não podendo assim cumprir o despacho do Sr. sub-diretor. Intimadas por editais, (fls. 7 v. e 11), as firmas Leite & Souza e Fogliati Picena & Comp. não apresentaram defesa, tendo sido lavrados os termos de revelia de fls. 9 e 12.

O auto de fls. 2 foi lavrado em 9 de outubro de 1927, e refere-se a vinhos rotulados por Fogliati, Picena & Comp., que tendo sido autuando em 21 do mesmo mês e ano, por falta igual, conforme auto n. 448, foram multados por esta Recebedoria em 18 de abril do corrente ano, auto que devia ter sido junto ao presente, para o devido julgamento, por força do art. 207 do vigente regulamento do imposto de consumo.

Tudo isso examinado e, considerando que do presente processo não está provado que a Companhia Hanseatica, fabricante de cerveja e refrigerantes, á rua José Hygino n. 115, tivesse exposto á venda ou vendido, na barraca n. 5, no largo da Penha, as mercadorias nela encontradas pelos autuantes e que foram consideradas adulteradas pelo Laboratório Nacional de Análises;

Considerando que a mercadoria examinada pelo referido Laboratório não foi apreendida no estabelecimento da dita Companhia, á rua José Hygino número 115, como resa o laudo de fls. 4, mas sim, na barraca n. 5, situada provisoriamente no largo da Penha, a frente da qual se achava a firma Leite & Souza;

Considerando que Leite & Souza, intimados por edital, deixaram correr o processo á revelia;

Considerando finalmente que Fogliati, Picena & Comp., autuados doze dias depois da lavratura do auto de fls. 2, por igual infração, já foram multados, conforme consta do auto n. 448 que devia ter sido reunido áquele para o devido julgamento;

por tudo isso e pelo mais que do processo consta, julgo procedente o auto de fls. 2, para impor a Leite & Souza a multa de 2:500\$, máximo do art. 78, parágrafo unico, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, por se ter verificado a hipótese do art. 222, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do de-

creto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 2.992, de 1931, contra Alfredo Pavageau, Renato Bifano & Comp., Ltda. e Miguel Aguiar — No estabelecimento varejista de Alfredo Pavageau, foram encontrados, sem rótulo e sem selo, seis carros denominados "Tobibs", de preço na fábrica de 18\$000, cada um, três automóveis com pára-lama, do preço de 35\$ a unidade, selados com estampilhas de \$400 cada um, adquiridos de Renato Bifano & Comp., Ltda., conforme nota de venda de fl. 4, e mais dezeseite (17) carros Patinetes, sem rótulo, que Alfredo Pavageau declarára haver adquirido de Miguel Aguiar, fabricante de brinquedos em São Paulo, conforme nota de venda n. 903, de fl. 3, a qual acusa a venda de doze patinetes, sendo seis de luxo e seis marca "Budie", respectivamente do preço de 90\$ e 70\$, cada um. Por isso foi lavrado o auto de fl. 6, por infração dos arts. 61, H, 72 e 81, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Nas defesas apresentadas, Alfredo Pavageau e Renato Bifano & Comp., Ltda., confessam as faltas que lhe são atribuídas, o mesmo não acontecendo com Miguel Aguiar, que contesta sejam os carros patinetes apreendidos, os mesmos que vendera a Pavageau, alegando que a nota n. 903, por ele fornecida acusa a venda de doze patinetes, sendo 6 de tipo luxo e 6 marca "Budie" e o auto refere-se á apreensão de dezeseite (17) carros. Alega mais, que os carros por ele vendidos, foram devidamente selados e rotulados e são, por se tratar de artigos de fina qualidade, adornados com um tapete de borracha escura, em toda a extensão do piso, com o rótulo em relevo "Fábrica de Brinquedos "Condor" Miguel Aguiar — São Paulo e que mede 40 centímetros de comprimento por 12 de largura.

Informando, o autuante não destruiu as alegações de Miguel Aguiar, apenas considerando-o responsável pela falta de rotulagem nos 17 carros apreendidos, á vista das declarações de Alfredo Pavageau.

Tudo isso examinado, e, considerando que pela insuficiência de selagem respondem também os expositores da mercadoria:

Considerando que Alfredo Pavageau e Renato Bifano & Comp., Ltda. confessam as faltas apuradas neste processo;

Considerando que, tendo sido apreendidos 17 patinetes sem rótulo e todos de uma só qualidade, não pôde essa mercadoria ser a mesma referida na nota de venda de fl. 3, da qual constam dois tipos e preços diferentes, em quantidade inferior á apreendida;

Considerando que, si os 17 patinetes apreendidos fossem de tipo diferente, cumpria ao autuante juntar ao auto tantos *specimens* quantos fossem os tipos dos mesmos objetos;

Considerando que, tendo sido apresentado pelo autuante apenas um *specimen*, não ha como se considerar os 17 patinetes em apreço de mais de um tipo, e, assim, provado está que tais produtos não podem ser os mesmos da nota de fl. 3, que se refere a 12 objetos de tipos e preços diferentes;

Considerando, finalmente, que Alfredo Pavageau não provou a procedencia dos 17 patinetes sem rótulo, que diz ter ad-

quirido de Miguel Aguiar; por tudo isso e pelo mais que do processo consta, — julgo procedente o auto de fl. 6 para impor a Alfredo Pavageau e Renato Bifano & Comp., Ltda., a cada um deles, a multa de 600\$, minimo do art. 61, parágrafo unico, *in fine*, do decreto número 17.464, de 6 de outubro de 1926, visto trata-se de mercadoria sujeita ao imposto *ad valorem*.

Intime-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 1.454, de 1932, contra Silva, Irmão & Sobrinho — Provada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa apresentada, somente por equidade, poderiam ser apreciadas, pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impor a firma Silva, Irmão & Sobrinho a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 6º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 60\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfiz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso, dentro de 20 dias, na forma dos arts. 35 do mesmo decreto e 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto do ano passado.

N. 154, de 1928, contra Adelino Augusto Lamellas. — Provada e confessada, como se acha a infração capitulada no auto de fls., as alegações da defesa, somente por equidade, poderiam ser apreciadas, pela autoridade superior.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impor á firma supra-mencionada Adelino Augusto Lamellas, a multa de 200\$, minimo, dos arts. 72 e 81, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 17 de novembro de 1932

Certidões:

N. 1.128 — J. Almeida Vieira & Comp. Ltda. — Certifique-se o que constar.

N. 1.129 — Josephina Angelica Kronenberg. — Mostre-se habilitado a requerer pela interessada.

Notificações:

N. 1.304 — Vicente Annunziante Forte — Avenida Rio Branco n. 58. — Não tendo sido paga a dívida até 31 de outubro, prossiga a notificação de fls., de acordo com a lei, pagando os emolumentos de registro e a multa imposta, integralmente.

N. 1.382 — Manoel Soares — Rua Ledo n. 74. — Idem, idem.

N. 377 — Jacob Hané — Rua das Laranjeiras n. 120. — Idem, idem.

Conselho de Contribuintes

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 14 de novembro de 1932, às 9 horas da manhã, a 54ª sessão extraordinária do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario P. da Camara, vice-presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Benedicto da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, José Lourdes Salgado Scarpa, João Augusto Alves, Paulo Seabra, Serafim Vallandro e Uldarico Cavalcanti, membros do Conselho; o senhor Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Pública, e o Sr. Misael Penna, secretário.

O Sr. secretário procedeu á leitura da ata da 52ª sessão extraordinária, realizada a 7 de novembro do mesmo mês, a qual foi aprovada sem observações.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos em pauta:

N. 1.320 — Lagorio & Comp. — Rotulos com dizeres em lingua estrangeira (decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897) — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Candido Borges. — Tomou-se conhecimento para considerar relevada a multa em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, unanimemente.

N. 1.326 — J. Vieira Castro (voluntario). — Imposto de consumo (art. 53) — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento aos recursos voluntario e *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.148 — Pinho & Teixeira — Imposto de consumo (art. 61, h) — Delegacia Fiscal em Alagoas — Relator, senhor Araujo Maia. — Tomou-se conhecimento para relevar 50 % da multa, de acordo com o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, unanimemente.

N. 1.579 — Alfredo Braz — Industria e profissões (retificação de lançamento) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento, contra os votos dos Srs. Malaquias dos Santos e Benedicto da Costa.

N. 1.799 — Santiago & Oliveira — Industria e profissões (retificação de lançamento) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento, contra os votos dos Srs. Malaquias dos Santos e Benedicto da Costa.

N. 1.247 — Mello Sampaio & Comp. — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deu-se provimento, contra os votos dos Srs. Andrade Queiroz, Malaquias dos Santos e Uldarico Cavalcanti.

N. 1.214 — Aliança Comercial de Anilinas Ltda. — Classificação de mercadorias (envoltorio) — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento, de acordo com as anteriores decisões, do Conselho, unanimemente.

N. 1.049 — Gusmão, Dourado & Baldasini — Imposto de selo (art. 11, § 9º, combinado com os arts. 50, § 1º, letra c, e 65, letra a, do decreto n. 17.535) — Relator, Sr. Araujo Maia. — Deixou-se de tomar conhecimento por ter sido in-

terposto fóra do prazo legal, unanimemente.

N. 1.170 — Achilles Stephan — Imposto de consumo (arts. 53 e 81) — Recebedoria do Distrito Federal (*ex-officio*) — Relator, Sr. Araujo Maia. — Negou-se provimento, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.155 — Irmãos Paciornick — Imposto de consumo (consulta) — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento, contra os votos dos Srs. Andrade Queiroz, Malaquias dos Santos, Uldarico Cavalcanti, Benedicto da Costa e presidente.

N. 1.126 — Companhia Fôrça e Luz de Sta. Tereza — Imposto de consumo (artigo 219, § 7º) — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — Relator, Sr. Araujo Maia. — Tomou-se conhecimento, para considerar relevada a multa, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo, unanimemente.

N. 1.331 — Carlos Laubisch & Hirt — Imposto de consumo (arts. 204 e 220) — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, Sr. Candido Borges. — Converteu-se o julgamento em diligencia, contra os votos dos Srs. relator, João Augusto Alves, Araujo Maia e Serafim Vallandro. O Sr. Benedicto da Costa foi designado para redigir o acórdão.

Nota — O Sr. Araujo Maia compareceu depois do julgamento do recurso n. 1.320.

Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 16 de novembro de 1932. — Misael Penna, secretário.

Resumo das decisões proferidas:

Realizou-se no dia 16 de novembro de 1932, às 9 horas da manhã, a 55ª sessão extraordinária, do Conselho de Contribuintes, estando presentes os Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Mario P. da Camara, vice-presidente; Alberto de Andrade Queiroz, Benedicto da Costa, Candido Borges, Guilherme Malaquias dos Santos, José Lourdes Salgado Scarpa, João Augusto Alves, Paulo Seabra, Raul de Araujo Maia, Serafim Vallandro e Uldarico Bezerra Cavalcanti, membros do Conselho; o Sr. Francisco Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o Sr. Misael Penna, secretário.

O Sr. secretário procedeu á leitura da ata da 53ª sessão extraordinária realizada a 9 de novembro do mesmo mês, a qual foi aprovada sem observações.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos em pauta:

N. 159-A — Michelle Santinoni — Imposto de consumo — art. 220 — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Malaquias dos Santos. — Deu-se vista ao Sr. Araujo Maia.

N. 129-A — Valmont Incorporation, S. A. e Raul J. Christoph Cº — Imposto de consumo — art. 220 — Recebedoria do Distrito Federal (pedido de reconsideração do acórdão n. 347, do decreto n. 20.848, de 23 de dezembro de 1931) — Relator, o Sr. Paulo Seabra.

Tomou-se conhecimento do pedido de reconsideração para, mantendo o acórdão contra os votos do relator e dos senhores Serafim Vallandro, Araujo Maia, Salgado Scarpa, que deferiram em parte, para aplicar a multa do art. 219, § 8º, letra d, relevar 50 % da multa de acordo com o inciso 4º do art. 1º do decreto n. 21.459, de 1 de junho ultimo,

dêsde que a multa não haja sido paga, com a declaração dos Srs. Candido Borges e João Augusto Alves de não fazerem nenhuma restrição.

Foi designado para redigir o acórdão o Sr. Mario Camara.

Falou pelos recorrentes, o advogado, Sr. Dr. Astolpho Vieira de Rezende. Secretaria do Conselho de Contribuintes, em 16 de novembro de 1932. — Misael Penna, secretário.

ACÓRDÃO N. 1.098

Recurso n. 557-A — Vendas mercantis.

Recorrente — Socrates Mariani Bittencourt.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro.

Infração do art. 30, a, n. 1, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Viisto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda por Socrates Mariani Bittencourt, estabelecido em Sapucaia com negocio de laticínios, da decisão da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, confirmatoria da proferida pela Coletoria Federal de Sapucaia, que, em face da petição de folhas datada de 2 de janeiro de 1930, sujeitou-se á revalidação do selo, penalidade estabelecida no art. 30, inciso a, n. 1, do regulamento do imposto de vendas mercantis aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a revalidação foi exigida por força de dispositivo legal;

Entretanto,

Considerando que a penalidade está compreendida nas relações pelo artigo 1º, § 3º do decreto n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano:

Acórdão os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a revalidação imposta.

Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Britto, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — João Baptista Rodrigues. — Octavio Lopes Sá Campos. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa. Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.053

Recurso n. 638 A — Vendas mercantis.

Recorrente: Joaquim José da Costa. Repartição de origem: Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º do dec. n. 17.535, de novembro de 1926. Aplicação do dec. n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto, discutido e relatado, este processo:

Considerando que está provada a infração do art. 6º do regulamento expedido com o dec. n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, dando lugar á multa sobre que versa o recurso, interposto no prazo legal;

Considerando que dita multa é das a que se refere o art. 4º do dec. n. 21.459, de 1 de junho do corrente ano:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada dita multa.

Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Candido Borges*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Mario P. da Camara*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Lenhoff Britto*. — *Benedicto da Costa*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.230

Recurso n. 118 — Vendas mercantis. Recorrente: Reis & Comp. Repartição de origem: Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Relevação da multa imposta por se não haver devolvido uma duplicata.

Recorrem Reis & Comp., da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo, que manteve a da 1ª Coletoria em Campinas, multando-os em 500\$000 no processo do auto n. 4, de 1926, lavrado por infração da letra a do art. 6º do regulamento aprovado pelo dec. n. 16.275, de 28 de dezembro de 1926.

Tratando-se de recurso regularmente interposto e de transgressão regulamentar:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em tomar conhecimento do recurso para considerar relevada a multa, por força do art. 4º do dec. número 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, em 24 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — presidente. — *João Baptista Rodrigues*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Brito*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.279

Recurso n. 19 — Vendas mercantis. Recorrente, Féres Cury & Irmão — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Relevação de multa imposta por falta de devolução de duplicata.

Recorrem Féres Cury & Irmão da decisão da Delegacia Fiscal em S. Paulo, confirmatoria da proferida pela 1ª Coletoria daquela capital, que os multou em 500\$, na conformidade do n. 2, do art. 32, do regulamento aprovado pelo decreto n. 17.535, de 1926.

Estando interposto regularmente o recurso e tratando-se de mera infração regulamentar:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes considerar relevada a multa, nos termos do art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Conselho de Contribuintes, 24 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *João Baptista Rodrigues*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de*

Araujo Maia. — *Mario P. da Camara*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Serafim Vallandro*. — *Lenhoff Britto*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.048

Recurso n. 639 A — Imposto de vendas mercantis — Recorrentes, Vieira Bastos & Comp. e Vianna Nunes & Nunes — Repartição de origem, a Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 6º, "a", do regulamento do imposto sobre vendas mercantis. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. Recurso apresentado fora do prazo regulamentar e sem depósito da importância da multa ou assinatura de termo de responsabilidade.

Vieira Bastos & Comp., e Vianna & Nunes, estabelecidos nesta Capital, foram multados pela Recebedoria do Distrito Federal em 500\$, nos termos do art. 32, n. 2, do regulamento do imposto de vendas mercantis, por haverem deixado de devolver duplicatas emitidas pela firma Freitas Couto & Comp. (auto n. 167, lavrado em 23 de abril de 1929).

Vieira Bastos & Comp. recorreram, no prazo legal, para o ministro da Fazenda, havendo assinado o termo de fiança referido no § 3º, do art. 35, do regulamento aludido. Vianna & Nunes, após decorrido o prazo para a interposição de recurso, solicitaram, em 25 de abril de 1930, o encaminhamento do recurso de fls. 12, interposto para o ministro da Fazenda e, cientificados em 1 de julho, que o encaminhamento somente poderia ter lugar após o cumprimento das exigências do último dispositivo citado, requereram, em 9 do mesmo mês, (fls. 14), a prestação de fiança idônea. Deferido esse pedido, dois dias após e não tendo providenciado para cumprimento da formalidade mencionada, foram intimados, em 31 de março de 1931, para fazê-lo dentro do prazo de dez dias (folhas 14 v.) Em 22 de junho seguinte, não havendo sido cumprida a exigência, lavrou-se o termo de perempção de folhas 15, extraíndo-se, posteriormente, certidão de dívida, para a cobrança executiva.

Isto posto:

Quanto a Vieira Bastos & Comp.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal;

Considerando, porém, que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Quanto a Vianna & Nunes.

Considerando que, apesar de intimados por duas vezes, deixaram de satisfazer a exigência legal do depósito da multa ou prestação de fiança idônea, tendo sido enviada para a cobrança executiva a respectiva certidão de dívida;

Considerando que não existem elementos no processo para se conhecer se essa certidão foi ou não paga, o que impossibilita, em face do disposto no artigo 6º, do decreto n. 21.459, citado, a concessão dos benefícios do mesmo decreto;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes declarar relevada a multa imposta a Vieira Bastos & Comp. e deixar de tomar conhecimento do processo

relativamente a Vianna & Nunes, ficando salvo a essa última firma o direito de pleitear, junto à autoridade competente, o cancelamento da mencionada certidão de dívida, no caso de não haver sido pago.

Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.247

Recurso n. 622 A — Vendas mercantis — Recorrente, Recebedoria do Distrito Federal — Repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal — Autuados, Corrêa & Costa.

Tratando-se de simples infração regulamentar, caso fosse provada, beneficiaria do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932. Nega-se provimento, por isso, no recurso "ex-officio".

Recorre ex-officio, o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal do ato que julgou improcedente o auto lavrado contra Corrêa & Costa, pelo fato de não terem devolvido no prazo regulamentar uma duplicata contra os mesmos emitida.

Foram observadas no processo as formalidades regulamentares.

Isto posto, e

Considerando que, mesmo que a infração esteja provada, beneficia o autuado do que determina o art. 4º do decreto n. 21.439, de 1 de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso para declarar relevada a multa.

Conselho de Contribuintes, em 19 de setembro de 1932. Unanime. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Raul de Araujo Maia*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Vicente de Paulo Galliez*. Ciente, *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.051

Recurso n. 703 A — Vendas mercantis — Recorrentes, Salomão Becker & Irmãos — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Infração do art. 6º, letra a, do decreto n. 17.535, de novembro de 1926. Aplica-se o art. 4º do decreto n. 21.459.

Salomão Becker & Irmão, estabelecidos em Jacareí, Estado de São Paulo, foram multados pela coletor da 4ª Coletoria, em S. Paulo, por despacho de 29 de dezembro de 1930, em 500\$000, mínimo do art. 32, 2º, por infração do art. 6º, a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Essa decisão foi confirmada a 6 de abril de 1931 pelo delegado fiscal em S. Paulo e do ato deste foi interposto o presente recurso para o ministro da Fazenda. Por força do decreto n. 20.475, de 2 de outubro de 1931,

veiu o recurso a este Conselho. No processo foram respeitadas as exigências e prazos regulamentares.

A infração ficou perfeitamente provada.

Considerando que a infração está provada e a multa imposta é a que determina o regulamento; mas

Considerando que se tratando de simples infração regulamentar tem aplicação o disposto no art. 4º do decreto número 21.459:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para considerar relevada a multa imposta, como determina o referido decreto n. 21.459, art. 4º.

Conselho de Contribuintes, em 10 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Mario P. da Camara*. — *Serafim Vallandro*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Benedicto da Costa*. Ciente — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.291

Recurso n. 815 — Classificação de mercadorias.

Recorrentes, Pereira Nevière & Comp. Repartição de origem: Alfandega do Rio de Janeiro.

Roupa feita de tecido de lã ponto de meia, confeccionada de diversas peças reunidas por costura, classifica-se no art. 520 da Tarifa das Alfandegas, taxa de 24\$ o quilograma.

Pereira Nevière & Comp., na petição de fls. 7-8, recorrem para o ministro da Fazenda da decisão proferida pela Inspeção da Alfandega do Rio de Janeiro, de acordo com a maioria da respectiva Comissão da Tarifa, classificando como "roupa feita, não especificada, simples, de tecido do ponto de meia", da taxa de 24\$ por quilo, art. 520 da Tarifa, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 17.567, de 1931, como "obras não classificadas de malha de lã", do art. 515, taxa de 8\$000.

Aléga-se no recurso que, em face do item b da circular do ministro da Fazenda n. 16, de 31 de março de 1925, e de outras decisões do Tesouro, a mercadoria em questão deve ser classificada como obras não classificadas de malha de lã e não como pretende a alfandega recorrida.

O processo foi presente a este Conselho por força do decreto n. 20.473, de 1 de outubro de 1931, tendo o recurso sido apresentado no prazo regulamentar. Isto posto:

Considerando que se trata de roupa feita de tecido de malha, confeccionada de partes distintas, unidas por costura; Considerando que ao caso não tem aplicação o item b da circular mencionada, porquanto o mesmo trata de "obras de ponto de malha de lã, possam ou não ser consideradas roupas feitas", isto é, quando a obra é inteiramente fabricada de uma só vez na máquina para

malharia e não, como na hipótese em julgamento, ou foram reunidas por costura as diversas partes de artefato (mangas, gola, etc.);

Considerando que o item c da aludida circular manda classificar as roupas feitas, não especificadas, de tecido de lã ponto de meia, no art. 520, para o pagamento das taxas nesse artigo indicadas, conforme a qualidade:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes negar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 24 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Mario P. da Camara*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Serafim Vallandro*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*, vencido. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Fui presente*. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.282

Recurso n. 688 — Vendas mercantis. Recorrente — Bank of London & South America, Ltd.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

Multa imposta por infração do art. 9º paragrafo unico do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para este Conselho pelo Bank of London & South America, Ltd. estabelecido á rua da Alfandega ns. 29/35, nesta Capital, da decisão da Recebedoria do Distrito Federal que, em face do auto n. 614, lavrado em 17 de outubro de 1931, impoz ao mesmo a multa de 200\$000, penalidade estabelecida no art. 31, n. 4, do regulamento do imposto sobre vendas mercantis, aprovado pelo decreto número 17.935, de 10 de novembro de 1926.

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a multa em questão está compreendida nas relevadas pelo art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do processo para declarar relevada a multa imposta a recorrente.

Conselho de Contribuintes, em 24 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Elpidio J. da Boamorte*, relator. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *Vicente de Paulo Galliez*. — *Raul de Araujo Maia*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Benedicto da Costa*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 748

Recurso n. 651 — Classificação de mercadorias.

Recorrente — Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá.

Repartição de origem — Alfandega do Rio de Janeiro.

"Os refletores de aço batido e esmaltado para iluminação publica devem ser classificados no art. 757 da Tarifa, taxa de 1\$200 por quilo, como obras não classificadas de ferro batido, esmaltado."

A Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá recorreu para o Sr. ministro da Fazenda da decisão da Comissão de Tarifas da Alfandega de Paranaguá, que classificou a mercadoria contida em um volume marca E. M. U. P. — 583, vinda de Nova York pelo vapor nacional "Cabedello", entrado naquele porto em 1 de junho de 1931, como obras de ferro batido, esmaltado, da taxa de 1\$200, do art. 757 da Tarifa e sobretaxa de 20 %, visto a guarnição ser de cobre simples.

A recorrente havia despachado a mercadoria classificando-a no art. 757, taxa de 1\$200 por quilo, porém não se conforma com a sobretaxa de 20 % que lhe foi aplicada pela Comissão de Tarifas da Alfandega de Paranaguá.

Declara a recorrente que a mercadoria em causa "refletores de aço batido, esmaltado para iluminação publica", não tem absolutamente a menor galvanização e que apenas na orla dos refletores existe um disco de latão ordinário destinado a protegê-los contra a oxidação que comumente ataca os refletores de iluminação nas ruas expostos como ficam á ação do tempo.

Ouvida a Comissão de Tarifas da Alfandega do Rio de Janeiro, foi a mesma de parecer que a mercadoria havia sido bem despachada uma vez que a virola de latão, cujo peso absolutamente não predomina, não concorre para a aplicação da sobretaxa de que trata a nota 100ª da Tarifa e também por ser a virola de latão e não de ferro latonado.

Isto posto e, Considerando que a mercadoria, objeto do presente recurso, refletores de aço batido e esmaltado para iluminação publica, — foi bem despachado no artigo 757 da Tarifa, taxa de 1\$200 por quilo, como obras não classificadas de ferro batido, esmaltado;

Considerando que a virola de latão, cujo peso absolutamente não predomina, não concorre para a aplicação da sobretaxa de que trata a nota 100ª da Tarifa;

Considerando que a referida virola é de latão e não de ferro latonado;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, dar provimento ao presente recurso para considerar a mercadoria despachada — refletores de aço batido, esmaltado, para iluminação publica — bem classificada no art. 757 da Tarifa, da taxa de 1\$20 por quilo, sem a aplicação de qualquer sobretaxa.

Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paulo Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*. — *Benedicto da Costa*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 750

Recurso n. 748 — Faturas consulares — Recorrentes, Magalhães & Comp.; re-

partição de origem, Delegacia Fiscal na Baía.

Não é considerada designação generica, nas faturas consulares — cimento Portland — pois que, referindo-se á produto sobejamente conhecido, satisfaz ao que exige a letra "K" do artigo 12 — do regulamento expedido com o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920

Magalhães & Comp., recorrem do despacho do delegado fiscal no Tesouro Nacional, no Estado da Baía, confirmando o do inspetor da Alfandega do mesmo Estado, impondo-lhes multa por infração do regulamento de faturas consulares, a que se refere o decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920, art. 12, letra R.

Entendeu a Alfandega aludida, e com isso concordou o Sr. delegado fiscal, que a fatura consular anexa — mencionando — *Cimento Portland artificial*, infringiu o preceito referido, á vista do art. 25 do mesmo regulamento, que estabelece:

"Na base especificação das mercadorias exigida no modelo das faturas consulares, não serão aceitas designações genericas, tais como: tecidos de algodão; obras de ferro, etc., etc. "As mercadorias deverão ser indicadas com as denominações proprias, de acôrdo com a venda realizada pelo exportador e a respectiva fatura comercial, devendo declarar-se a materia ou materias que entraram na sua composição, sempre que dessa declaração depender a classificação para pagamento dos direitos alfandegarios."

Alegam os recorrentes que a omissão das palavras — *em bruto ou em pó*, não pôde conduzir a conclusão sobre a taxa devida — pois que — a designação *cimento Portland* é universalmente conhecida.

Relatado e discutido o processo:

Considerando que o regulamento já mencionado, dispondo sobre a designação da mercadoria nas faturas consulares, visou afastar qualquer confusão capaz de conduzir a prejuizo na cobrança dos direitos de importação;

Considerando que, embora cogite o art. 625 da Tarifa do cimento em ladrilhos lisos ou de côres, sub-divisão da classificação generica do cimento, — não se pôde deixar de reconhecer que essa mesma classificação generica *cimento de Portland* — é a que se ajusta ao produto, como tal universalmente conhecido, — e onde ela se apresenta traz, desde logo, á mente qual o produto de que se trata — "cimento comum";

Considerando que, assim sendo, como é, não ha como cogitar de possível confusão com o cimento em ladrilhos, lisos ou de côres, denominados lithoides — mosaicos, com ou sem incrustações de marmore;

Considerando que a fatura consular em apreço, á vista do exposto, satisfaz, perfeitamente, a especificação da mercadoria tal qual como exige a letra R do art. 12 do regulamento citado.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, dar provimento ao recurso para, reformando o despacho recorrido, relevar a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Arlindo Soriano Pupe. — Lenhoff Britto. — Benedicto da Costa. — Octavio Lopes Sá Campos. — Elpidio J. da

Boamorte. — Mario P. da Camara. — Vicente de Paulo Galliez. — João Baptista Rodrigues. — Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.151

Recurso n. 701-A, vendas mercantis; recorrente, Elias Cury; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo: *Devolução de duplicata — Anistia Fiscal*

Recorre Elias Cury da decisão da Delegacia Fiscal em São Paulo que manteve a da quarta coletoria daquela capital, condenando-o á multa de 500\$000, por infração da letra "a" do art. 6º, do regulamento aprovado pelo decreto numero 17.535, de 1926.

A interposição e o processo do recurso respeitaram as prescrições regulamentares.

Assim, tratando-se de infração favorecida pela anistia fiscal;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes, tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa, na conformidade do art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1932.

Conselho de Contribuintes, 17 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — João Baptista Rodrigues, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Arlindo Soriano Pupe. — Serafim Vallandro. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Raul de Araujo Maia. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.175

Recurso n. 684-A, vendas mercantis; recorrente, Simão Yasbeck; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo:

Por se tratar de simples infração regulamentar tem applicação o art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Dentro do prazo regulamentar recorreu Simão Yasbeck da decisão do delegado fiscal em São Paulo, que confirmou o ato do coletor federal em Mogi-Mirim, que impôs á firma recorrente a multa de 500\$000, minimo do art. 32, n. 2, do regulamento anexo ao decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923, por infração do art. 6º, letra a), do referido regulamento, de acôrdo com o auto de infração lavrado em 28 de novembro de 1925.

Isto posto, e:

Considerando o disposto no art. 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do presente recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, 17 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Vicente de Paulo Galliez, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia. — Arlindo Soriano Pupe. — Octavio Lopes Sá Campos. — Lenhoff Britto. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Benedicto da Costa. — Ciente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 1.174

Recurso n. 673-A-- Vendas mercantis; recorrente, Ottello Donati; repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Por se tratar de simples infração regulamentar tem applicação o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.

Dentro do prazo regulamentar recorreu para o Sr. ministro da Fazenda a firma Ottello Donati, do ato do delegado fiscal em S. Paulo que, dando provimento ao recurso *ex-officio* interposto pela 3ª Coletoria de S. Paulo, lhe impoz a multa de 500\$, por infração do art. 6º, letra "a", do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, de conformidade com o auto de infração lavrado em 14 de março de 1928.

Isto posto e

Considerando o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do presente recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Vicente de Paulo Galliez, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — João Baptista Rodrigues. — Arlindo Soriano Pupe. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — Serafim Vallandro. — Raul de Araujo Maia. — Octavio Lopes Sá Campos. — Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

ACÓRDÃO N. 747

Recurso n. 663 -- Classificação de mercadorias; recorrente, João Fonte & Comp.; repartição de origem, Alfandega do Rio de Janeiro.

Rodas de madeiras para cadernais, tem sua classificação no art. 373, da Tarifa das Alfandegas.

Pela primeira adição da nota de importação n. 5.279 do mês de julho do ano de 1931, despacharam João Fonte & Comp., na Alfandega de Recife, Estado de Pernambuco, duas caixas, marca "Da-fonte" ns. 1 e 2, contendo diversos artigos, dentre elles cem quilos de rodas de madeira para cadernais classificando a aludida mercadoria no art. 373 da Tarifa das Alfandegas para pagar os direitos na base de \$500, por quilo, razão 50 %, de acôrdo com o citado artigo.

Por ocasião de ser desembarçada a mercadoria o funcionario disso encarregado classificou a mesma no art. 699 da Tarifa, sujeita a taxa de 2\$, por quilo, razão 50 %, como obras de cobre não classificadas, visto no seu entender predominar na mercadoria o elemento cobre, tendo assim applicação a doutrina contida no art. 11 das Preliminares da Tarifa.

Não se conformando com a impugnação os importadores solicitaram fosse ouvida a Comissão de Tarifas da mesma Alfandega, que por decisão de 11 de julho do mesmo ano, por maioria, classificou a mercadoria como "obras de cobre não classificadas, sujeita a taxa de 2\$, por quilo, como entendeu o conferente de cada uma."

Cientes dessa decisão, dentro do prazo legal, requereram ao inspetor da Alfandega fosse marcado dia e hora para reunião de Comissão Arbitral, apresentando como arbitros os negociantes Albino Moreira Caseira e Lauro Guedes Pereira. Deferido o pedido e aceita a indicação feita foi completado o juízo arbitral com a designação dos funcionários Augusto da Silva Pires Ferreira e Marcos H. Praun.

Conforme se verifica da ata lavrada em 5 de agosto do mesmo ano os arbitros do comércio entenderam bem classificada a mercadoria pelos importadores e os arbitros da Fazenda se pronunciaram de acordo com a classificação dada pela Comissão de Tarifa, concordando o inspetor com os ultimos.

Não se conformando com o resolvido recorrem para o Sr. ministro da Fazenda sendo o recurso encaminhado a este Conselho, por força do decreto numero 20.475, de 2 de outubro do ano findo.

Ouvida antes a Alfandega do Rio de Janeiro pronunciou-se sua Comissão de Tarifas de acordo com a classificação dada pelos recorrentes, no art. 373 da Tarifa para pagamento da taxa de \$500 por quilo, como cadernais ou outras obras semelhantes, de poleiro, com o que concordou o inspetor.

Tudo visto e examinado, e

Considerando que a mercadoria foi bem classificada pela firma recorrente, conforme se verifica do parecer da Comissão de Tarifas, da Alfandega do Rio;

Considerando as alegações da firma recorrente sobre a aplicação, uso, e emprego da mercadoria importada;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso para considerar bem classificada a mercadoria em causa.

Conselho de Contribuintes, em 5 de julho de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Arlindo Soriano Pupe, relator. — Elpidio J. da Bóamorte. — Mario P. da Camara. — Benedicto da Costa. — Octavio Lopes Sá Campos. — Lenhoff Britto. — Candido Borges. — João Baptista Rodrigues. — Vicente de Paulo Galliez. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 724

Recurso n. 769 — Imposto de consumo.

Recorrente — Souza Fonseca & Companhia.

Repartição de origem — Recebedoria do Distrito Federal.

As margarinas incidem no imposto de consumo como sucedaneos da manteiga, art. 4º § 8º, letra I do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. As decisões das autoridades, sobre consultas, só aproveitam aos consulentes quando os produtos vendidos forem exatamente iguais aos apresentados por ocasião de fazerem as consultas. Reduz-se a multa, ao minimo cominado no art. 219, § 8º, letra D, porque, tratando-se de incidência controversa, pelas proprias autoridades fiscaes, e não havendo escrita especial, não podia ser aplicada a penalidade estabelecida no art. 220 do referido regulamento.

A 10 de junho de 1931, foi lavrado o auto de fls. 7 e 8 contra Souza Fon-

seca & Comp., estabelecidos nesta capital, á rua João Alvares n. 12, por infração dos arts. 81, 111 b, e 204 c do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, desde que ficou constatado terem fabricado e vendido no periodo de 13 de janeiro a 27 de maio do mesmo ano, 31.790 kgs. de margarinas "Tira Teima" e "Periquito", sem o pagamento do imposto de consumo a que estão sujeitas, pelo artigo 4º, § 8º, letra I do decreto citado, na importância de 9:537\$000 e ainda por não terem patente de registro nem o livro modelo XXIV. A apuração foi feita exclusivamente pelo copilador de faturas. Foram apreendidos em stock, 2.940 kgs. da marca "Tira Teima" e 2.820 kgs. da marca "Periquito", e, depois de retirados os specimens, foram entregues, mediante termo de deposito ao Sr. Roberto Alves Cabral, socio da firma autuada.

Antes de ser assinado o auto a firma declarou ter o livro modelo XXIV em seu escritorio, á rua dos Andradas n. 127, em seguida foi o mesmo assinado pelos autuantes e duas testemunhas e pelos autuados sob protesto.

Os mapas de operação das quantidades vendidas encontram-se á fls. 5 e 6 do processo.

O Laboratorio Bromatologico examinando os specimens apreendidos declarou em laudo á fls. 10, que ambas as marcas eram margarinas falsificadas por estarem em desacordo com a análise prévia.

Souza Fonseca & Comp., em defesa, alegam que esses produtos foram declarados isentos do imposto de consumo em seu recurso da decisão que a Recebedoria do Distrito Federal deu á consulta que a esta fizeram e da qual recorreram para o Ministerio da Fazenda.

O referido recurso foi fichado sob n. 44.143, de 1930 e o despacho do ministro foi publicado no *Diário Oficial*, do 11 de março de 1931.

A vista desse despacho, pedem o arquivamento do auto.

O autoante junta varias cópias de documentos, fls. 12 a 21, para provar a incidência das margarinas no imposto de consumo e sustenta as infrações arguidas no auto. A 4 de janeiro de 1923, o diretor da Recebedoria, concluindo pela incidência de margarina no imposto de consumo, impoz a multa de 9:537\$ com a obrigação de recolher igual importância de imposto sonegado, os termos dos arts. 204 e 220 do regulamento em vigor. Mandou ainda que fosse apreendida toda a margarina existente nas condições constantes do laudo do Laboratorio e enviada a cópia do processo a Procuradoria da Saude Publica, para os fins do decreto n. 19.604, de 19 de janeiro de 1931.

Dentro do prazo legal Souza Fonseca & Comp., assindram o termo de responsabilidade e interpuzeram o presente recurso firmado por esse procurador Dr. Antonio Vianna de Souza, cuja procuração consta do processo. No recurso contesta-se a incidência do imposto de consumo por não serem as margarinas condimento culinario, como determina o regulamento, e, tambem por ter decidido, não incidirem os produtos dos recorrentes, o Sr. ministro da Fazenda.

Alegam ainda que os atos desta autoridade têm força definitiva e que só pelos meios judiciais podem ser anula-

dos, em face do disposto no art. 99 do decreto n. 15.210, de 1921.

Posteriormente pediram os recorrentes ao Conselho uma diligencia junto ao Laboratorio Bromatologico para que este, respondendo aos quesitos apresentados, dissesse sobre as causas da falsificação declarada no laudo junto ao processo.

Tambem o relator pediu ao laboratorio para dizer se as margarinas em lide são consideradas sucedaneo da manteiga. O laboratorio respondeu dizendo que: "As margarinas Tina Teima e Periquito satisfazem perfeitamente as condições exigidas pelo regulamento.

As divergencias encontradas não se referem ás gorduras as quais estão dentro dos limites regulamentares.

Foram consideradas falsificadas porque no exame prévio havia dois indicadores, amido e oleo de algodão, quando nas apreendidas só ha um, o amido.

A adulteração foi na supressão de um dos indicadores sem previa audiencia do Laboratorio Bromatologico.

A função dos indicadores é revelá-los nas substancias gordurosas que podem servir para a falsificação da manteiga pois a presença, destes, nela constitue fraude.

Pode-se apresentar um ou dois indicadores na formula desde que se mencione os indicadores empregados, mas, não podem ser suprimidos, sem audiencia do Laboratorio, porque retirando-se um deles modificará os seus elementos componentes.

Os produtos em causa são, por lei, considerados sucedaneos da manteiga, art. 898, § 2º, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923."

Ainda não satisfeitos com essas respostas os recorrentes requereram a juntaça ao processo de uma certidão de laudo do mesmo Laboratorio, relativo a quesitos suplementares que lhe fizeram, no qual se declara:

"De acordo com os arts. 708, 709 e 710 do decreto n. 16.300, margarina não é considerado condimento: de conformidade com a lei em vigor, regulamento numero 16.300, não se acha classificado nenhum produto como condimento culinario sucedaneo da manteiga; o art. 898 em seu § 2º, classifica a margarina como sucedaneo da manteiga; o regulamento do imposto de consumo não se refere á margarina; massa de mostarda e molho inglês inculidos no art. 4º, § 8º, letra I, são considerados condimentos culinarios."

Este o relatorio do recurso.

Verifica-se pelos laudos do Laboratorio que a margarina é de fato um sucedaneo da manteiga e como tal incide no imposto de consumo, o qual, no artigo 4º, letra I, a meu ver, taxou o sucedaneo da manteiga, quer seja considerado como condimento, quer como alimento.

É certo que o Tesouro tem decidido ora pela incidência, ora pela não incidência, como se póde verificar pela circular n. 40, de 9 de abril de 1917, decisão do Conselho de Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 13 de março de 1920 e ordem da Diretoria da Receita, de 27 de fevereiro de 1931, nas quais se declarava a incidência e por outro lado foi decidido em consultas de Paraná, Alegria & Comp., 29 de dezembro de 1927, Julio Barbosa & Comp., 22 de setembro de 1929; Prista & Comp., 18 de feve-

reio de 1930; Barbosa de Andrade & Comp., 23 de abril de 1930, e dos recorrentes, de 11 de março de 1931, pela não incidência.

Tem sido, como se vê, muito controvertido o assunto, entretanto, como este Conselho já decidiu, em longas discussões de varios recursos, que a margarina está sujeita ao imposto de consumo, é desnecessário discutir ainda essa incidência.

Assim tudo devidamente examinado e, considerando que a margarina é sucedâneo da manteiga e como tal incide no imposto de consumo, *ex-vi* do art. 4º, § 8º, letra I, do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, conforme já resolveu este Conselho em varios acórdãos;

Considerando que os produtos fabricados pelos recorrentes foram oferecidos ao publico como margarina, sucedâneo da manteiga, declarações essas constantes de todos os rotulos juntos ao processo, e, que, como margarinas, embora falsificadas, foram classificadas pelo Laboratório Bromatológico;

Considerando que os recorrentes tendo consultado previamente a autoridade competente para decidir sobre a incidência do imposto de consumo, quando duvidas se levantam sobre essa incidência, e declarando essa autoridade, o ministro da Fazenda, que os seus produtos não incidiam nesse imposto não seria lícito aplicar qualquer penalidade nem mesmo cobrar o imposto sobre a mercadoria já vendida, porque, sendo este de consumo, não teriam os recorrentes meios de rehavê-lo; isto porém no caso de serem os produtos, vendidos, perfeita e exatamente iguais aquêles sobre os quais foi feita a consulta;

Considerando, porém, que no caso presente, os produtos vendidos pelos recorrentes são diferentes daquêles apresentados por ocasião da consulta, embora sejam da mesma natureza, e, que desse modo não lhes aproveita a decisão declarando a não incidência;

Considerando que não cabe a este Conselho apreciar da maior ou menor gravidade da adulteração, ou falsificação, constatada pelo Laboratório, a qual já foi submetida ao exame da autoridade competente; e,

Considerando, finalmente, que a multa foi imposta de acordo com o art. 220 do regulamento vigente e que não tendo os recorrentes a escrita especial de que trata o art. 220, em virtude da controversia sobre a incidência do imposto, apurada, como foi, a sonegação exclusivamente pelo copião de faturas, escrita comercial, a penalidade a ser imposta era a estabelecida no art. 219, § 8º, letra D, no minimo;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, tomar conhecimento do recurso para lhe dar provimento em parte, reduzindo a multa a 2:500\$, minimo do art. 219, § 8º, letra D, mantendo a cobrança do imposto devido.

Conselho de Contribuintes, 5 de julho de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Octavio Lopes Sá Campos*, relator. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Elpidio J. da Boamorte*, vencido. — *Lenhoff Britto*. — *Mario P. da Camara*. — *Candido Borges*, com restrições. — *Benedicto Costa*. — *João Baptista Rodrigues*, vencido. Dava provimento ao recurso por entender que a margarina não está compreendida entre os produtos que incidem na tribu-

tação de imposto de consumo. — *Vicente Galliez*. Entendo que o vigente regulamento do imposto de consumo, aprovado pelo decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não tributa as margarinas. O art. 4º, § 8º, letra I, do citado decreto não póde abranger o produto apreendido visto taxar apenas as conservas nelle expressamente especificadas, a saber: "massa de mostarda, molho inglês, colorantes e condimentos culinarios sucedaneos da manteiga e outras preparações semelhantes". Para o produto estar compreendido nessa classificação é necessario que a qualidade de "sucedâneo da manteiga" reuna a indispensavel qualidade de "condimento culinario". Os laudos dos laboratorios técnicos consultados são acóordes em afirmar que a margarina é um alimento e não um condimento. Indagado si as margarinas podiam estar compreendidas entre os produtos especificados na letra i) do § 8º, do art. 4º do regulamento o laboratoric declara peremptoriamente pela negativa. Acresce ainda que sendo a margarina um artigo muito usado e muito conhecido não será crível que o regulamento si desejasse tributá-la não a tivesse nominalmente mencionado, tal como a encontramos nas classificações das Tarifas Aduaneiras. A manteiga que é um artigo de muito maior valor paga \$080 por quillo. Como pois se poderá admitir uma classificação, evidentemente forçada, para sujeitar um produto de valor muito inferior ao da manteiga, como seu sucedâneo, no pagamento do pesadissimo e proibitivo imposto de \$300 por quillo? A margarina, como a banha, está isenta do imposto de consumo. Não se encontra em todo o regulamento nenhum dispositivo que a tribute e o imposto de consumo não póde ser aplicado por méra analogia ou interpretação extensiva, maxime em se tratando de um produto largamente conhecido e que de longa data se acha nominalmente especificado nas Tarifas Alfandegarias. Em materia de impostos as leis devem ser compreendidas em seus precisos termos: não devem nem podem ser ampliadas ou restringidas. A propria circular n. 13, de 31 de março de 1894, do Ministério da Fazenda, já esclarecia que as leis fiscaes não podem absolutamente ser applicadas por ilação. Vencido na preliminar quanto á incidência, entendo necessariamente não dever ser applicada nos recorrentes nenhuma penalidade. Ciente. — *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.173

Recurso n. 662-A. — Vendas mercantis. — Recorrente, Companhia Guanabara. — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Por se tratar de simples infração regulamentar tem applicação o artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Dentro do prazo regulamentar recorreu a Companhia Guanabara, Sociedade Anonima, estabelecida em São Paulo, para o Sr. ministro da Fazenda, do ato da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo que confirmou a decisão da 3ª Coletoria da capital do Estado de São Paulo, que lhe impoz a multa de 500\$, por infração do artigo 6º, do decreto n. 16.275, de 23 de dezembro de 1923,

de conformidade com o auto lavrado em 1 de outubro de 1925.

Isto posto e

Consierando o disposto no artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em tomar conhecimento do presente recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paula Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.174

Recurso n. 563-A. — Vendas mercantis. — Recorrente, Luiz Bim. — Repartição de origem, Delegacia Fiscal em São Paulo.

Por se tratar de simples infração regulamentar tem applicação o artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932.

Para o Sr. ministro da Fazenda recorreu, dentro do prazo legal, Luiz Bim, do ato do senhor delegado fiscal em São Paulo que confirmou a decisão do senhor coletor em Bragança, que impoz ao recorrente a multa de 500\$000, por não ter o recorrente devolvido á firma Silva Braga & Companhia, estabelecida em Bragança, no Estado de São Paulo, a duplicata n. 215, na importancia de 120\$000, emitida pela referida firma Silva Braga & Companhia, em 2 de outubro de 1929.

Isto posto e

Considerando o disposto no artigo 4º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932;

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes em: tomar conhecimento do presente recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 17 de setembro de 1932. — *F. de O. Passos*, presidente. — *Vicente de Paula Galliez*, relator. — *Elpidio J. da Boamorte*. — *Raul de Araujo Maia*. — *Arlindo Soriano Pupe*. — *Lenhoff Britto*. — *Candido Borges*. — *Serafim Vallandro*. — *Octavio Lopes Sá Campos*. — *João Baptista Rodrigues*. — *Mario P. da Camara*. — *Benedicto Costa*. — Ciente. *Sá Filho*, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.281

Recurso n. 1.418 — Vendas mercantis.

Recorrente, João Comellini.

Repartição de origem — Delegacia Fiscal em São Paulo.

Infração do art. 6º, letra A, do decreto n. 17.535, de 10 de de 1926. — *Aplica-se o disposto no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1º de junho de 1932.*

João Comellini, estabelecido em Ribeirão Preto, S. Paulo, foi autódado a 22 de novembro de 1930 por ter sido verificado em S. Paulo que não devolvera dentro do prazo regulamentar uma duplicata da

Companhia Mecânica e Importadora de S. Paulo. Apresentada a defesa regularmente foi o auto julgado procedente pelo coletor da 1ª Coletoria de Ribeirão Preto, a 4 de dezembro, sendo imposta a multa de 500\$, mínimo do art. 32, § 2, do mesmo decreto. Intimada do despacho a sua viúva Carolina Vaccari, interpoz recurso para a Delegacia Fiscal, depois de assinado termo de fiança e dentro do prazo legal. O delegado fiscal, em 9 de maio, negou provimento e desse despacho foi interposto recurso para o ministro da Fazenda, também dentro do prazo. A infração está provada e são procedentes as razões de defesa. O recurso foi encaminhado a este conselho pela própria delegacia.

Considerando que a infração está provada e é regulamentar a multa imposta; mas,

Considerando que se trata de simples infração regulamentar prevista no art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, tendo inteira aplicação o disposto no referido decreto:

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes aplicar o disposto no citado art. 4º do decreto n. 21.459, para relevar a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, em 24 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Octavio Lopes Sá Campos, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Candido Borges. — João Baptista Rodrigues. — Raul de Araujo Maia. — Lenhoff Brito. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa. — Ciente. Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.176

Recurso n. 612 A — Vendas mercantis; recorrente, Gattaz Amiune; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Por se tratar de simples infração regulamentar tem aplicação o art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932

Visto e examinado o processo referente ao recurso interposto para o ministro da Fazenda pela firma Gattaz Amiune, estabelecida nesta Capital, da decisão da Recebedoria, que, em face do auto de fls., lavrado em 6 de setembro de 1929, impoz á mesma firma a multa de 500\$, penalidade estabelecida no artigo 32, 2º, do regulamento do imposto de vendas mercantis aprovado pelo decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926:

Considerando que a infração está provada e que a multa foi imposta por força de determinação legal; mas,

Considerando que a relevância da multa em causa está compreendida no dispositivo do art. 4º do decreto n. 21.459, de 1 de junho último:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do recurso para declarar relevada a multa imposta.

Conselho de Contribuintes, 17 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Lenhoff Brito relator. — Elpidio J. da Boamorte. — João Baptista Rodrigues. — Serafim Vallandro. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paulo Galliez. — Mario P. da Camara. — Arlindo Soriano Pupe. — Candido

Borges. — Raul de Araujo Maia. — Benedicto da Costa. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

ACÓRDÃO N. 1.284

Recurso n. 824 — Imposto de consumo; recorrentes, Cruzeiro & Comp. e Alfredo Siqueira & Comp.; repartição de origem, Recebedoria do Distrito Federal.

Infração do art. 122, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 1926. Aplicação do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932,

Cruzeiro & Comp. e Alfredo Siqueira & Comp., recorrem para o Conselho de Contribuintes do ato do diretor da Recebedoria do Distrito Federal que impoz a cada um a multa de 200\$, mínimo, do art. 122, combinado com o art. 222, do decreto n. 17.464, de 1926.

Foram observadas as formalidades legais.

Isto posto:

Considerando que mesmo que a infração esteja provada, beneficia o autoado do que determina o art. 4º do decreto n. 21.464, de 1 de junho de 1932:

Acórdam os membros do Conselho de Contribuintes dar provimento ao recurso.

Conselho de Contribuintes, 24 de setembro de 1932. — F. de O. Passos, presidente. — Raul de Araujo Maia, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro. — Vicente de Paulo Galliez. — Octavio Lopes Sá Campos. — João Baptista Rodrigues. — Lenhoff Brito. — Mario P. da Camara. — Candido Borges. — Arlindo Soriano Pupe. — Benedicto da Costa. Ciente. — Sá Filho, representante da Fazenda Pública.

Inspetoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Offícios expedidos:

Dia 12 de novembro de 1932

Aos Srs. diretores geral do Tesouro Nacional, Despesa Pública, Receita, Contabilidade, Ministro presidente do Tribunal de Contas, Recebedoria do Distrito Federal e consultor da Fazenda Pública:

Ns. 199-T á 205-T — Comunicando que o Sr. Dr. Joaquim I. de A. Lisboa assumiu o exercício do cargo de inspetor de seguros, para o qual foi nomeado por decreto do dia 9 do corrente mês.

— Aos Srs. delegados regionaes de Seguros:

Ns. 289-D á 393-D — Remetendo cópia da portaria n. 44, desta data.

— Aos Srs. diretores dos Telegrafos, Correios, Imprensa Nacional, Caixa de Amortização, Estatística Commercial, Departamento Nacional da Saúde Pública, Alfandega do Rio de Janeiro, Associações das Companhias de Seguros e delegados regionais de seguros:

Ns. 389-D á 406-D — Comunicando que o Sr. Dr. Joaquim I. de A. Lisboa, assumiu o exercício do cargo de inspetor de Seguros para o qual foi nomeado por decreto do dia 9 do corrente mês.

Dia 12

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 206-T — Solicitando obter do Sr. ministro da Fazenda autorização para que o escriptorio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em S. Paulo, Sr. Feliciano Antonio Ferreira, in-

dicado pelo delegado fiscal exerça as funções de delegado regional de seguros, naquele Estado, enquanto durar o afastamento do dito delegado de seguros. — Portarias:

Dia de 10 de novembro

Ao Sr. porteiro:

N. 41 — Comunicando o desligamento dos serviços desta Inspetoria do remador da Alfandega desta Capital José Luiz Valdemino, dando desta imediato conhecimento ao referido funcionario.

Dia 12

N. 43 — Ao deixar o exercício das funções de inspetor de seguros, de que acabo de ser exonerado a pedido, resolvo desligar do serviço do meu gabinete, conforme pediu, a dactilografia d. Dahil Correia, agradecendo o eficiente auxilio prestado aos trabalhos do meu gabinete e aproveitando a ocasião para consignar a assiduidade, a discreção, a atividade e o cuidado sempre manifestados no exercício de suas funções. Compra-se. — O inspetor de seguros. — Edmundo Perry.

N. 44 — Ao deixar o exercício das funções de inspetor de seguros, de que acabo de ser exonerado a pedido, levo a todos os Srs. funcionarios os meus agradecimentos pelos auxilios prestados a minha administração. Cumpra-se. — Edmundo Perry.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 17 de novembro de 1932

Requerimentos desfachados:

N. 11.741/32 — John Edward Lanning Skeiton. — Deixo de tomar conhecimento da reclamação por ter dado entrada fóra do prazo legal.

N. 11.780/32 — Pedro M. Ribeiro Junior. — Indeferido em virtude do disposto no art. 1º do decreto n. 21.554 de 20-6-1932 e da alinea e do art. 40 do regulamento com as modificações do mesmo decreto.

N. 11.391/32 — Aurea da Rocha Faria Palhares. — Indeferido nos termos da alinea e do art. 40 do regulamento com as modificações introduzidas pelo decreto n. 21.554, de 20-6-1932.

N. 11.392/32 — Julieta da Rocha Faria Palhares. — Idem.

N. 11.739/32 — Manoel da Costa Reis. — Indeferido em virtude da independência dos exercícios financeiros estipulada no art. 57 do regulamento.

N. 1.267/32 — Robert Dutoit. — Cancele-se o ex-officio.

N. 9.250/32 — José Torreira Ribeiro. — Glosse-se a dedução.

N. 5.323/31 — Minoel Theodorico Netto. — Com os elementos existentes no processo, façam-se os lançamentos, tendo-se em vista o decreto publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente.

N. 8.285/32 — Antonio Bordallo. — Manterho o lançamento pelos mesmos motivos do despacho no processo número 7.704 publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

N. 12.127/31 — Benjamin Chéniaux & Irmãos. — Cancele-se o lançamento ex-officio, deante da informação em frente. Quanto ao estabelecimento da

rua Visconde do Rio Branco n. 22, — não haveria imposto a pagar, *ex-vi* do decreto n. 22.067 de 9-11-1932. (1).

Os cinco últimos despachos foram repetidos por terem saído com incorreções.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO DELEGADO GERAL

Dia 17 de novembro de 1932

Requerimentos despachados:

N. 10.955/31 — Joaquim Rocha. — A vista das informações, façam-se as convenientes anotações e proceda-se ao lançamento em nome do suplicante, Joaquim da Rocha, tomando-se em consideração os elementos oferecidos a fls. 2 e 3.

N. 3.865/32 — Simões & Teixeira. — A vista do que consta do termo de fls. e do que informa a Secção de Cadastro, cancele-se o lançamento.

N. 8.921/30 — Guimarães & Comp. — Proceda-se como se propõe.

N. 13.262/30 — Francisco Moreira Pereira. — Proceda-se pela forma proposta.

N. 12.684/31 — Manoel da Silva Fátias. — Prove que não teve lucros em 1927 e 1929, apresentando balanço e conta de lucros e perdas anteriores a 1 de maio de 1928 e 1 de maio de 1930. Diga também a que período de tempo corresponde o balanço apresentado, encerrado em novembro de 1928.

Marque-se o prazo de 10 dias:

N. 11.843/31 — Lafayette Bastos de Souza. — Cancele-se o lançamento *ex-officio* e proceda-se a lançamento suplementar no tocante a declaração anexa, uma vez que não foi nela indicada a renda da 5ª categoria constante de fls. 15 e desde que o interessado não prestou os esclarecimentos exigidos.

N. 2.884/31 — Nery Martins & Companhia Ltda. — Proceda-se como se propõe *in fine*.

N. 2.696/31 — Augusto da Costa. — Feita a conveniente anotação, arquivase por ter sido dispensado o pagamento da dívida em questão, *ex-vi* do decreto n. 22.067 de 9 do corrente.

Offícios expedidos:

N. 151 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo processo em que é interessado Matheus Fitipaldi.

N. 152 — Ao diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo processo em que é interessado Antonio Domingues do Couto.

N. 221 — Ao diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil — Solicitando informações.

N. 359 — Ao Dr. procurador criminal da Republica — Restituindo processo de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Herculano de Almeida Couto.

N. 360 — Ao Sr. coronel comandante do 2º Regimento de Infantaria — Villa Militar — Solicitando informações.

N. 422 — Ao diretor da Receita Publica — Restituindo processo em que é interessado Alvaro Jorge Oliveira de Andrade.

N. 423 — Ao diretor da Despesa Publica — Idem, em que é interessado Tito Vieira de Rezende.

N. 1.543 — Ao chefe de secção do Imposto de Renda na Baía — Remetendo

processo em que é interessado Alvaro Jansen Serro Lima Saldanha.

N. 1.544 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Minas Gerais — Restituindo processo em que é interessado Julio Soares de Moura.

Ns. 1.545/549 — Aos chefes de Secção do Imposto de Renda em Paraíba, São Paulo e Estado do Rio — Remetendo processos em que são interessados diversos contribuintes.

N. 1.550 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda no Espirito Santo — Fazendo recomendações.

N. 1.551 — Ao chefe de Secção do Imposto de Renda em Espirito Santo — Remetendo processo em que é interessado Oswaldo Carneiro.

N. 1.552 — Ao delegado fiscal em São Paulo — Fazendo comunicação.

N. 1.553 — Ao delegado fiscal no Estado do Rio — Idem.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — O secretário, *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO IMPOSTO SOBRE A RENDA

DECISÃO NA 294ª REUNIÃO REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 1932

Companhia Fábrica de Tecidos D. Izabel — Relator, o Dr. Alfredo Thomé Torres — Relator para o acórdão, doutor Adalberto Corrêa e contra os votos dos senhores doutores Alfredo Thomé Torres e Oscar Weinschenck.

O Conselho não toma conhecimento do pedido porque não é matéria da sua competência, segundo o disposto no artigo 123, do Regulamento, o qual limita a competência do Conselho aos casos em que "se tratar de lançamento ou de reclamações contra os mesmos".

Ora, o que se pede nestes autos é a restituição de uma importância que o reclamante alega haver pago por engano ou equívoco, tendo verificado que não estava sujeito a esse pagamento. A matéria é, pois, da alçada do Ministro da Fazenda.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, em 17 de novembro de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

RESUMO DOS TRABALHOS DA 300ª REUNIÃO, REALIZADA EM 1 DE NOVEMBRO DE 1932

Presidencia do Dr. Alfredo Thomé Torres

Compareceu número legal de membros do Conselho.

Depois de despachado o expediente e não havendo processos a relatar e a distribuir foi encerrada a sessão.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, em 17 de novembro de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

RESUMO DOS TRABALHOS DA 301ª REUNIÃO REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1932

Presidencia do Dr. Alfredo Thomé Torres

Depois de despachado o expediente e não havendo processos para julgar, fo-

ram distribuídos os seguintes processos:

N. 708, de Antonio Gil Castinheiras.
N. 789, de Reynald Gross Lefebvre.
N. 802, de Candido Mendes de Almeida (Dr.).

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, em 17 de novembro de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

RESUMO DOS TRABALHOS DA 302ª REUNIÃO, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1932

Presidencia do Dr. Alfredo Thomé Torres

Compareceu o número legal de membros do Conselho.

Depois de despachado o expediente, foram julgados os seguintes processos: RECURSO N. 708

Recorrente, Antonio Gil Castinheiras; relator, Alfredo Thomé Torres:

O Conselho de Contribuintes do Imposto Sobre a Renda, tendo presente o recurso n. 708, interposto por Antonio Gil Castinheiras, domiciliado nesta cidade em relação a lançamento para o exercício de 1929, e,

Considerando que o recorrente foi lançado, *ex-officio*, e como pessoa jurídica, por constar em seu nome na Recebedoria do Distrito Federal, a compra de selos de vendas mercantis no exercício anterior, como comerciante, estabelecido á rua Frei Caneca n. 297 (fl. 2); mas,

Considerando que esse estabelecimento, segundo certifica por sua vez a Prefeitura do Distrito Federal, foi transferido a terceiros, de 1927 (fl. 18); ainda,

Considerando que essa transferência está confirmada e verificada a aquisição daqueles selos por meio de guias em que se falsificou a firma do recorrente (fl. 24):

Acordam em dar provimento ao recurso, para mandar cancelar o referido lançamento.

RECURSO N. 789

Recorrente, Reynaldo Gross Lefebvre; relator, Dr. Prudente de Moraes Filho:

Visto e examinados estes autos de recurso n. 789, em que o recorrente, Reynaldo Gross Lefebvre, pede reconsideração da decisão pela qual este Conselho negou provimento ao dito recurso e

Considerando que esse pedido foi apresentado a 19 de outubro último isto é, três dias depois da publicação da dita decisão, feita pelo *Diário Oficial* de 15 do mesmo mês, e, por conseguinte, apresentado dentro do prazo que o Conselho tem entendido ser de 5 dias;

Considerando, por outro lado, que o recorrente nenhum argumento novo aduziu no seu requerimento de reconsideração;

Considerando que se trata de uma decisão unânime, perfeitamente fundamentada, pela qual o Conselho não concordou com as deduções pretendidas pelo recorrente, a título de ordenados ou retiradas, nos exercícios de 1927 a 1930, da renda do seu escritório de corretor de mercadorias;

Considerando que o recorrente não conseguiu refutar os fundamentos da decisão cuja reconsideração pleiteia;

Considerando que não podia se pagar ordenados variáveis de ano a ano, nem fazer retiradas á vontade, como fez, com intuito muito provável de fugir ao pagamento do imposto, como comerciante que é considerado;

Considerando, porém, e finalmente, que sobre as quantias deduzidas, que éle, nos respectivos exercícios, incluiu nas suas declarações, como pessoa física, pagou o imposto de 1 %;

Resolve o Conselho de Contribuintes tomar conhecimento do pedido de reconsideração, para indeferir-lo, chamando, porém, a atenção da Delegacia para as ditas declarações do recorrente como pessoa física, as quais deverão ser revistas, para evitar a dupla tributação.

RECURSO N. 802

Recorrente, Candido Mendes de Almeida (Dr.); relator, Adalberto Corrêa:

O Dr. Candido Mendes de Almeida recorreu para este Conselho da decisão do Delegado Geral, que, em 7 de abril deste ano, indeferiu o pedido de restituição da importância de....., que o requerente alega haver pago á mais, tendo ainda mandado glosar outras verbas.

O prazo para a interposição do presente recurso, de acordo com o disposto no art. 123, § 1º, do regulamento, conta-se da data em que a publicação do despacho tiver sido feita no *Diario Oficial*, pois a decisão se refere á pessoa residente no Distrito Federal. Ora, dos autos se vê que esta foi publicada no *Diario Oficial*, em 4 de abril do corrente. Como a petição do recurso foi protocolada, em 6 de julho proximo passado, verifica-se que o prazo já estava de ha muito extinto. Sou, por isso, de parecer que não se tome conhecimento do recurso.

Acórdão

O Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, de acordo com o parecer do relator, resolve não conhecer do recurso, por ter sido interposto fóra do prazo regulamentar.

— Foram distribuídos, para julgamento, os seguintes processos:

N. 803, de Fabio de Azevedo Sodré; e N. 804, de Carlos Mejia.

Secretaria do Conselho de Contribuintes do Imposto sobre a Renda, em 17 de novembro de 1932. — *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*, secretário.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1932

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.935 — Tenho presente o aviso n. 117, de 11 de outubro ultimo, desse ministerio, em que V. Ex. comunica que a Alfandega do Rio de Janeiro não se opõe ao livre ingresso, nos navios, dos officiaes de Marinha, quando em carácter official, devendo, entretanto, ser pelos mesmos observada a legislação actualneira reguladora da especie, quando forem a bordo em carácter particular.

Permita V. Ex., porém, que insista no pedido constante do meu officio numero 840, de 5 de abril ultimo, no sen-

tido de ser modificada a portaria n. 97, de 17 de fevereiro deste ano, da mesma alfandega, afim de que os aludidos officiaes tenham livre entrada a bordo dos navios surtos no porto, mediante a apresentação das respectivas carteiras de identidade.

A Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, em seu artigo 99, attribue aos officiaes de Marinha os encargos de agentes fiscaes para a prevenção e repressão do contrabando e descaminho das rendas publicas, ficando responsaveis por qualquer prejuizo da Fazenda Publica, para o qual direta ou indiretamente concorrerem, desde a entrada do navio até sua efetiva saída dos portos da Republica.

Si essa disposição define responsabilidades expressas aos officiaes da Armada, não vejo como cercar a sua livre entrada a bordo. Do contrario, seria collocá-los em situação de desigualdade perante os jornalistas cujo ingresso lhes é permitido, como reza a portaria acima, á vista das carteiras fornecidas pela Associação de Imprensa, quando estes não têm as responsabilidades e encargos daqueles.

Cumpre-me ainda ponderar a V. Ex. que, sobre o assunto, já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, quando em acórdão n. 3.619, de 9 de setembro de 1914, nega aos inspectores das alfandegas o direito de restringir o livre ingresso dos officiaes de Marinha a bordo dos navios mercantes, por considerá-los agentes fiscaes.

N. 2.937 — Restituindo todos os papéis relativos á concessão da pensão do montepio civil pretendida por Alice Lamago de Lima e Silva e outros, respectivamente, viuva e filhas maiores e filho menor do Dr. Diogenes Buys de Lima e Silva, ex-lente catedrático da Escola Naval.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas foi solicitada a distribuição dos creditos abaixo discriminados, ás seguintes delegacias fiscaes do Tesouro Nacional:

No Estado do Ceará, de 306\$400, afim de atender ao pagamento do asilado Raymundo Fernandes da Silva, com licença para residir no mesmo Estado (officio n. 2.938);

No Estado de Pernambuco, de 310\$500 afim de tender ao pagamento ao ex-marinhheiro nacional, asilado, João Vicente de Amorim, com licença para residir no mesmo Estado (officio n. 2.941);

No Estado de Sergipe, de 27:993\$500, afim de atender ao pagamento do pessoal de Marinha que serve naquele Estado (officio n. 2.940); e

No Estado de Mato Grosso, de 2:320\$, afim de atender ao pagamento de diarias e transporte dos funcionarios encarregados de processar e julgar accusados da Marinha Nacional (officio numero 2.939).

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.945 — Agradecendo a remessa de publicações feitas pelo Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 2.952 — Agradecendo a comunicação que fez de haver tomado posse do cargo de ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.946 — Mandando dar baixa do

serviço da Armada aos soldados do Corpo de Fuzileiros Navais ns. 2.219, 7ª companhia, Astrogildo Lyrio de Carvalho, e 2.068, 5ª companhia, Luiz Vieira Sampaio.

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.947 — Dispensando o capitão-tenente Luiz Henrique da Costa do serviço das officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 2.948 — Dispensando o capitão-tenente Paulo Martins Meira das funções de comandante militar do Paquete "Itaquicé", da Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 2.949 — Designando o capitão de mar e guerra Francisco Radler de Aquino para substituir o contra-almirante da reserva de primeira classe Luiz Pereira Pinto Galvão nas funções de vice-diretor dessa diretoria.

N. 2.950 — Dispensando os officiaes abaixo mencionados do estado-maior da Esquadra Brasileira:

Capitão de fragata João Candiço Brasil Junior, de chefe do estado-maior;

Capitão de corveta Raul Santiago Dantas, de assistente;

Capitão de corveta Oscar Pereira de Souza e Almeida, de official de tiro;

Capitão de corveta médico Dr. Antonio Ayres de Mendonça, de official de saúde;

Capitão de corveta QM Athanagildo Guimarães, de official de maquinas;

Capitão de corveta Octávio Figueiredo de Medeiros, de official de comunicações;

Capitães-tenentes Carlos Americo dos Reis Netto e Sylvio Heck, de ajudantes de ordens.

N. 2.951 — Mandando dar baixa do serviço da Armada, por exceção, de conformidade com o § 2º do art. 47 do regulamento anexo ao decreto n. 17.577, de 2 de dezembro de 1926, para o corpo de marinhheiros nacionais, ao marinhheiro nacional n. 13.318 PE-ES, segunda classe, Geraldo Pinheiro.

— Por portaria dessa data foi, de conformidade com o art. 8º, I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, prorrogada, por trinta dias, a licença concedida em 26 de setembro ultimo, ao segundo marinhheiro da divisão do material flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Hedy Alves de Oliveira, para tratamento de sua saúde.

Ao Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 2.954 — Informando não haver inconveniente em ser concedida a permissão pretendida pelos aviadores Mermoz e Cartier para fazerem um "raid" aereo de Paris a Buenos Aires, voando sobre o territorio nacional, desde que seja respeitado o estabelecido no decreto n. 16.983, de julho de 1925.

N. 2.955 — Por ter sido transferido, por decreto de 10 do corrente, para a reserva de primeira classe, o contra-almirante Benjamin Goulart, solicita a dispensa do mesmo official general da comissão que desempenha de official de ligação entre o Ministerio do Exterior e o da Marinha.

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 2.956 — Propondo a designação do contra-almirante do corpo de commissarios da Armada José Diniz Villasboas Filho para substituir o vice-almirante Heraclito da Graça Aranha na presidencia da Comissão Central de Requisições.

Ao Sr. Dr. consultor geral da República:

N. 2.966 — Informando que a vaga ocorrida com o falecimento, em julho de 1922, do primeiro oficial, adido, da Diretoria do Expediente deste ministerio, Octavio Boa Nova, não foi preenchida por ter sido considerada extinta, em vista de não ter o orçamento deste ministerio para o ano seguinte consignado verba para o pagamento correspondente.

Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas foi solicitada a distribuição dos créditos abaixo discriminados, às seguintes Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional:

No Estado do Pará, o crédito na importância de 3:000\$000, afim de atender ao pagamento do pessoal extraordinário do Arsenal de Marinha, naquele Estado (ofício 2.960);

No Estado da Paraíba, de 1:200\$000, afim de regularizar a despesa efetuada, em janeiro ultimo, naquela Delegacia (ofício n. 2.961);

No Estado da Paraíba, o crédito na importância de 50\$000, afim de atender ao pagamento da despesa feita com o enterramento do marinheiro nacional, asilado, José Marques de Oliveira, falecido naquele Estado (ofício n. 2.963);

No Estado de Alagoas, de 206\$000, afim de atender ao pagamento de soldo e etapa, nos meses de novembro e dezembro deste ano, ao ex-fuzileiro naval, asilado, Luiz Izidro da Silva, que reside naquele Estado (ofício n. 2.964);

No Estado do Paraná, de 2:351\$000, afim de atender ao pagamento do pessoal de Marinha naquele Estado (ofício n. 2.962) e

No Estado de Mato-Grosso, de réis 50:000\$000, afim de atender ao município de pessoal de Marinha naquele Estado.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.959 — Transmittindo os papeis relativos à aquisição dos rebocadores "Times" e "Tatler", pertencentes à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

N. 2.957 — Transmittindo, acompanhada de todos os papeis, a cópia do decreto de 10 do corrente, aposentando Godofredo Xavier Consenza, no lugar de primeiro oficial da Secretaria da Escola Naval.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1:499\$000, ao segundo tenente, reformado Manoel Venerando da Graça Junior, relativo à gratificação a que fez jus no periodo de 9 de janeiro a 31 de maio de 1931 (ofício n. 2.058; e

De 480\$000, ao foguista, aposentado, da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Damião Dias Lopes, correspondente a vencimentos do mês de dezembro do ano proximo findo (ofício n. 2.956-A).

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 2.953-A — Designando o capitão Tenente Mario de Freitas Alves e o primeiro tenente Manoel Poggi de Araujo para servirem, respectivamente, como assistente e ajudante de ordens do comando da Segunda Divisão Naval.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 17 do corrente:

Foi designado o 1º tenente farmacêutico Arlindo Araujo Vianna para ocupar o cargo de quimico da Fabrica de Projctis de Artilharia.

Foi classificado na 2ª brigada de infantaria o 1º tenente contador José Francisco do Nascimento.

Na carta-patente do official abaixo mencionado foi lavrada a seguinte apostila:

Por decreto de 6 de outubro findo, foi reformado administrativamente, como incurso nas disposições do decreto número 19.700, de 12 de fevereiro de 1931, o coronel Estevão Leitão de Carvalho, de quem trata esta carta-patente, percebendo as vantagens relativas ao posto que tem na reserva de primeira classe, contando trinta e sete anos, quatro meses e sete dias de serviço.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — General *Espirito Santo Cardoso*.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1932

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o capitão Antonio Bastos é designado para fazer parte da 1ª sub-comissão (representante do alto comando) da Comissão Executiva da Nova Escola Militar, em substituição ao major Orestes da Rocha Lima.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1932 — N. 643.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — I — Declaro-vos que o licenciamento de conscritos na 1ª Zona Militar deve ter inicio em 17 do corrente mês, para convocados da 1ª chamada, ficando assim antecipado de um mês e meio, e em 31 de dezembro vindouro para os da 2ª chamada, com exceção do 1º Distrito de Artilharia de Costa, cujo licenciamento deverá ser feito, respectivamente, em 2 de dezembro deste ano e 16 de janeiro de 1933.

II — Declaro-vos outrossim que fica encerrado o corrente ano de instrução em todas as unidades da 1ª Zona Militar, excetuando-se a do 1º Distrito de Artilharia de Costa, para as quais o periodo citado fica dilatado de 2 meses, terminando em 2 de dezembro deste ano, para o contingente da 1ª chamada, e 16 de janeiro de 1933 para os da 2ª. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1932 — N. 644.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declarai em Boletim do Exército que os diretores dos hospitais, sanatórios militares para tuberculosos, Depósito de Convalescentes de Campo Bélo e chefes das enfermarias-hospitais, ficam autorizados a efetuar por conta do credito extraordinario o pagamento das despesas que forem realizadas pelos ditos estabelecimentos com enterramento de militares até 31 de dezembro do corrente ano, visto a verba respectiva não dispôr de saldo. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1932 — N. 645.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em vista do que propõe o diretor de Remonta, em officio número 1.322, de 29 de outubro último, declaro-vos para publicação, em Boletim do Exército e devida execução, que, na escrituração dos animais pertencentes à carga dos corpos e estabelecimentos militares, se deverá observar o seguinte:

a) os corpos e estabelecimentos farão, com a maxima urgencia pelas suas comissões de remonta, um arrolamento dos que existirem descarregando automaticamente os que estiverem faltando;

b) encerramento da escrituração antiga e a abertura de nova com os animais apurados;

c) abertura no novo mapa carga de uma casa onde serão indicados os animais não pertencentes ao Exército, que porventura estejam no corpo ou estabelecimento;

d) os corpos ficam autorizados a procederem automaticamente a reforma e venda, na forma do Regulamento de Remonta (artigos 46, 49 e outros), dos animais pertencentes ao Exército que estejam incapacitados para o serviço, mediante o parecer da comissão de remonta respectiva, bem assim dos adventícios igualmente imprestáveis para o serviço, e, neste caso, revertendo o produto da venda ao Tesouro, para os fins devidos, venda esta que será efetuada depois de um aviso com o prazo de 20 dias, para serem reclamados pelos donos;

e) os comandantes de Regiões, Circunscrições Militares e Estabelecimentos independentes, devem organizar um pedido geral dos animais para as suas necessidades, evitando-se os pedidos individuais;

f) os mesmos corpos e estabelecimentos conservarão tanto quanto possível a numeração antiga dos animais;

g) uma vez feitos os arrolamentos, enviar-se-ão as primeiras vias ao Serviço de Remonta;

h) os comandantes de Regiões, Circunscrições Militares e Estabelecimentos, diligenciarão no sentido de serem procurados os animais que estão faltando;

i) todos os animais pertencentes ao Exército sem que se possa precisar a que unidade pertencem, serão recolhidos ao Depósito de Remonta mais proximo, para destino posterior;

j) os citados mapas deverão ser enviados a aludida diretoria até 31 de dezembro do corrente ano, escoimados das irregularidades ora existentes;

k) finalmente, ficam os corpos e estabelecimentos autorizados a fazer entrega dos animais não pertencentes ao Exército, a seus donos, mediante provas de propriedade. — General *Espirito Santo Cardoso*.

Dia 14

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, das seguintes quantias:

634\$800 ao soldado corneteiro Reginaldo de Freitas. (Aviso n. 1.042);
456\$000 ao soldado Antonio Seixas. (Aviso n. 1.043);

300\$000 ao capitão Henrique Baptista Duffles Teixeira Lott. (Aviso numero 1.037);

300\$000 ao capitão do Exército de 2ª linha Oscar de Carvalho. (Aviso numero 1.038);

508\$300 ao 2º tenente em comissão Antonio Marques Leitão. (Aviso numero 1.039);

312\$000 ao 2º tenente reformado Germano Eugenio Vidal. (Aviso numero 1.040);

244\$100 ao 1º sargento reformado e asilado Marcolino Barreto de Sant'Ana. (Aviso n. 1.041).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor de Aviação, transmitindo o traslado da escritura pública de contrato de cessão, de uso e gozo de um terreno para campo de aviação, que fazem Joaquim Pereira, sua mulher e outros, e a Prefeitura Municipal de Cambú.

(Comunicou-se á Diretoria de Engenharia).

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional em Belo Horizonte, transmitindo para os efeitos do Regulamento do Selo, o requerimento em que o reservista do Exército Floresmarte de Lima pede entrega de caderneta.

Requerimentos despachados:

Atos do Sr. Chefe do Governo Provisório:

José Maximiano Gama, 1º tenente reformado, pedindo revogação do decreto de sua reforma administrativa. A vista das informações archive-se.

Requerimentos despachados pelo Sr. ministro da Guerra:

Angelo Couto, pedindo certidão. — Compareça á Secretaria de Estado da Guerra.

Antonio José da Silva, sorteado, pedindo retificação de nome. — Junte a caderneta a que se refere.

Arthur de Castro Borges, pedindo certidão. — Deferido.

Donaldson Medina Quintela, 2º tenente farmaceutico pedindo permissão para fazer concurso na Escola de Farmacia. — Como pede, sem prejuizo do serviço.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

Requerimentos despachados pela chefia:

Manoel Flores, Oscar de Magalhães, Amalia Fernandes da Penha, Aldisio Ferreira, Juvenal Barbosa da Silva, Alberico José de Camargo, Antonio Bernardo da Costa Bastos, Martiniano Antonio de Oliveira, Simplicio Amaro, Marcilio da Silva Gaspar, Agenor Olympio da Silva, Severino Baptista da Silva, Fausto Cardoso Freire, Cirgolino dos Santos, João Barbosa Dey Burns, Fausto da Silva, Severino Baptista da Silva e Ignez Alves de Oliveira, todos pedindo certificado de alistamento militar. — Deferido.

Alarico Gurjão Carneiro, pedindo exclusão. — Seja excluido.

João Baptista Cianneoni, Francisco José da Silva, Newton Filhagosa, João Guedes Alcanforado. — Apresentem certidão de idade e atestado de residência.

Virgilio Andrade da Silva. — Requeira ao Sr. ministro da Guerra.

Aristides Borba Fernandes, Mariano da Silva Filho, Mariano Lorete, todos. — Indeferido.

Manoel Pereira Frade e Aristides Borba Fernandes. — Entregue-se mediante recibo.

Requerimentos despachados pela Junta de Revisão:

Sessão de 14 de outubro de 1932:

Otilia Diniz Marinho, mãe de Alnisio Diniz Leite e Benedicto de Carvalho, sobre isenção por arrimo. Deferido.

Casemiro Antonio da Silva. Recorreu-se *ex-officio* ao S. T. M.

Carlos Mndonça — Não foi aceita a renovação de provas em face do decreto n. 19.533, de 27 de dezembro de 1930.

João Costa. — Prejudicado o seu pedido por ser reservista de 3ª categoria.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Dia 16 de novembro de 1932

Requerimento despachado:

Olivia Pires da Fonseca, pedindo os favores do montepio. — Faça a prova a que se referem os itens 1º e 5º da justificação apresentada.

Diretoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1932

Officlos:

N. 3.818 — Ao diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos, devolvendo projeto e orçamento para ampliação do edificio em que funcionam os serviços dos correios, em Belo Horizonte, afim de nele ser instalada a sede da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Estado de Minas Gerais.

N. 3.822 — Ao presidente da Associação Comercial de Camocim, no Estado do Ceará, comunicando as providencias tomadas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos sobre cartas telegraficas noturnas.

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de novembro de 1932

Transferindo, da estação-sede da Diretoria Regional do Rio Grande do Sul para a agencia postal-telegrafica de Caxias, na jurisdição da mesma diretoria, o telegrafista de 3ª classe, Alfredo de Carvalho Soares (Port. 1.362/17-11-932);

Transferindo, a pedido, do 1º trecho da 6ª secção das linhas telegraficas da Diretoria Regional de Minas Gerais para o 5º trecho da 2ª secção das mesmas linhas,

o guarda-fios diarista Raymundo dos Santos Junior e, desse trecho para aquele, o empregado de igual categoria, José Pedro Chrysostomo (port. 1.361/17/11 de 1932);

Transferindo o telegrafista de 3ª classe João Cancio Ney da Silva, da estação-sede da Diretoria Regional de Santa Catarina para a estação-sede da Diretoria Regional de Alagoas. (port. 1.360/17/11 de 1932);

Transferindo da Estação Central Telegrafica para a Sucursal n. 8, da Diretoria Regional do Distrito Federal os mensageiros Heitor Boyd Filho, Samuel Carvalho, Virgilio Alberto Marquesini, Moacyr Braga, Antonio dos Reis Carvalho, Ildelfonso Hildebrando Vasconcelos e Natalino de Almeida Pinto (port. 1.359/17/11/932);

Transferindo da Diretoria Regional do Piauí para a de Juiz de Fora, o praticante diplomado Eurico Dantas Cavalcante (port. 1.363/17/11/932);

Tornando sem efeito a portaria numero 655, de 1 de julho do corrente ano, na parte relativa ás remoções do praticante diplomado Flavio da Silva Leão, da agencia postal telegrafica de Urandy para a de Condeúba, ambas no Estado da Bahia, e do diarista Arnaldo Figueiredo, da agencia de Cachoeira para a de Urandy (port. 1.364/17/11/932).

DIRETORIA DO PESSOAL

Requerimentos despachados:

Sebastião d'Oliveira e Souza, agente, bom exercicio na agencia do correio de Igreja Nova, subordinada á Diretoria Regional de Diamantina. — Deferido de acordo com o informado.

Joaquim Freire da Silva, agente aposentado do correio de Zumbi, na Diretoria Regional do Distrito Federal, pedindo certidão para fins eleitorais. — Certifique-se.

Jandyrá Pirajá de Miranda, auxiliar do 3ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo dois meses de licença. — Concedo o afastamento por dois meses, sem vantagens pecuniarias, de acordo com o informado.

Eulalio de Lima Camargo, praticante pro-rata da Diretoria Regional de São Paulo, pedindo seis meses de afastamento, em prorrogação. — Deferido nos termos do informado.

Licenças concedidas:

Zaira Moreira de Almeida, ajudante da agencia postal-telegrafica de Jardim Botânico, subordinada á Diretoria Regional do Distrito Federal, tres meses, em prorrogação, para tratamento de saúde, a partir de 27 de outubro findo;

Anardino Paiva e Silva Filho, carteiro auxiliar da agencia do correio de Catanduva, subordinada á Diretoria Regional de São Paulo, tres meses, para tratamento de saúde, a partir de 18 de julho ultimo.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos do Distrito Federal

Dia 16 de novembro de 1932

Requerimento despachado:

Raul Pericles de Souza. — Indeferido, por já terem sido incinerados os autografos do numero transato, de acordo com o regulamento.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1932

Avisos:

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.008 — Solicita providencias afim de ser pósta á disposição da Comissão Central de Compras a importancia de 9:474\$000.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 4.009 — Comunica as providencias tomadas pelo aviso n. 4.008.

— Ao Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 4.012 — Comunica que por falta de credito no orçamento, não poudo ser autorizada a prorrogação do contrato para a execução do serviço de Registro Genealogico de Animais, mantido pela Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurais. E como, em virtude de resolução do Sr. Chefe do Governo, a proposta de orçamento para o ano vindouro não compreendeu recursos para o auxilio pretendido por aquela sociedade, será também impossivel a renovação, em 1933, do aludido contrato.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 4.014 — Declara que a importancia das gratificações a que fizeram jus os funcionarios da Secretaria por serviços extraordinarios no mês de setembro, é de 977\$000.

N. 4.015 — Pede seja entregue ao preparador-repetidor da Escola Superior de Agricultura, Ataliba Passos Lameira, a titulo de adeantamento, a importancia de 5:700\$000, para pagamento das diarias de alunos do Curso de Quimica Industrial anexo á Escola.

N. 4.017 — Restitue o processo relativo ao pagamento da importancia de 500\$000 reclamado pelo ajudante de inspetor agricola, Silvano Alves da Rocha.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1932

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 4.007 — Solicita informações relativas ao pagamento do auxiliar agronomo Luiz da Rocha Vianna, em exercicio do cargo de diretor do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes" e de Humberto Simonini e Octaviano Couto, mestre seleiro e instrutor de alunos do mesmo Patronato.

— Ao diretor do Instituto de Quimica:

N. 4.010 — Idem.

— Ao presidente da Comissão Central de Compras.

N. 4.011 — Idem.

— Ao presidente da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Reunidas:

N. 4.013 — Identica comunicação.

— Ao delegado do Serviço de Industria Pastoral em São Paulo:

N. 4.016 — Restitue a 4ª via do pedido n. 2 (feito a favor de Altino Netto).

— Ao superintendente do Serviço do Algodão:

N. 4.018 — Transmite o processo de divida na importancia de 103\$548, de que é credor Luiz Madeira Poppe, 1º escriptorário desse Serviço.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 4.019 — Transmite o processo de divida na importancia de 5\$500, de que é credora a Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 4.020 — Solicita informações relativas ao pedido de ajuda de custo do auxiliar de 1ª classe desse Serviço, João Ferreira de Souza Leal.

N. 4.021 — Comunica que os Drs. Esperidião de Queiroz Lima, Alvaro Salles e Carlos de Avellar Brandão Junior trabalharam na Comissão de Reabastecimento diariamente mais quatro (4) horas além das regulamentares.

— Ao prefeito municipal de Mirasol — São Paulo:

N. 4.022 — Comunica não ser possivel a criação de um patronato agrícola nessa localidade, por não existir verba no orçamento do Ministério.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1932

Officios:

Ao delegado do Serviço de Industria Pastoral em Belo Horizonte:

N. 16.142 — Acusa o recebimento do officio n. 3.532, de 10 do corrente, acompanhado da importancia de 4\$200, em estampilhas federais.

— Ao delegado fiscal em Macaé:

N. 16.152 — Declara que a certidão pedida por Carlos Leite de Salles, agente fiscal do imposto de consumo no interior daquele Estado, aposentado, deva ser passado pela repartição pagadora.

— Ao diretor geral do Serviço de Industria Pastoral:

N. 16.162 — Restitue as cópias autenticas dos certificados de recolhimento de ns. 10, 13, 14, 15 e 16, das importancias de 2:060\$, 4:227\$, 310\$, réis 2:764\$500 e 408\$, respectivamente.

Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal

RESUMO DA SESSÃO DE 25 DE OUTUBRO DE 1932

Presentes — Coronel Julião Freire Esteves, presidente; comandante Candido Lobato de Azerêdo Coutinho, Drs. Francisco Antonio Coelho, Annibal Martins Ferreira e Raphael Pardellas.

Expediente

Memoranda dos fiscais ns. 4, 30, 43, 44 e 45, comunicando que os comerciantes Luiz Alves, estabelecido com armazem, á rua Coronel Rangel, 230; M. Pinto & Comp., estabelecidos com armazem, á estrada Marechal Rangel, 130; Antonio Coutinho & Comp., estabelecidos com oleos e combustiveis, á rua do Catete,

54; Carvalho & Coelho, estabelecidos com armazem, á rua Engenho Novo, 28; Americo Monteiro & Emilio, estabelecidos com armazem, á rua Léo, 11, e Adriano Pinto de Babo, estabelecido com armazem, á rua Voluntarios da Patria, 126; infringiram as disposições do decreto n. 21.652, de 19 de julho de 1932, majorando os preços de vendas dos artigos e generos que constituem o seu commercio.

Citados, compareceram perante a Comissão os referidos comerciantes, os quais não tendo apresentado razões de defesa que justificassem as infrações cometidas, foram multados, cada um, em duzentos mil réis (200\$), de acordo com o disposto no art. 7º do referido decreto.

Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 1932. — Coronel J. Esteves, presidente da Comissão.

RESUMO DA SESSÃO DE 28 DE OUTUBRO DE 1932

Presentes — Coronel Julião Freire Esteves, presidente; comandante Candido Lobato de Azerêdo Coutinho, Drs. Raphael Pardellas, Arthur Torres Filho, Annibal Martins Ferreira e Francisco Antonio Coelho.

Expediente

Memoranda do fiscal n. 8, comunicando que o Sr. F. A. Carvalho, estabelecido com armazem, á avenida 28 de Setembro, 60, infringiu as disposições do decreto n. 21.652, de 19 de julho de 1932, majorando os preços de vendas de generos de primeira necessidade. Citado, compareceu o referido comerciante perante a Comissão, não tendo, porém, apresentado razões de defesa que justificassem, pelo que resolveu a mesma Comissão aplicar-lhe a multa de 200\$ (duzentos mil réis), de acordo com o art. 7º do citado decreto.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1932. — Coronel J. Esteves, presidente da Comissão.

REQUERIMENTOS JULGADOS NAS SESSÕES DE 8, 20, 28 E 31, DE OUTUBRO DE 1932

Vergueiro Seixas & Comp., Fontes & Souza, Luiz da Costa Pimentel & Comp., Eduardo Pereira & Comp., A. C. Rodrigues & Comp. e Almeida, Correia & Comp., pedindo relevação das multas que lhes foram impostas por infração ás disposições do decreto n. 21.652, de 19 de julho de 1932, conforme autos lavrados e assinados. — Indeferidos, á vista das informações e por não terem os recorrentes apresentado novas razões em sua defesa que justificassem as faltas cometidas.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

O diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, por portaria de 14 do corrente, resolveu, usando da atribuição que lhe confere a portaria de 23 de janeiro de 1931, conceder 30 dias de licença, para tratamento de saúde, de acordo com o art. 8º n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao arador Armando Pereira, da Inspeção Agrícola do 13º Distrito, Estado do Rio, a contar de 6 de outubro último.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 14 de novembro de 1932

Circulares

Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado do Pará:

N. 60 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu que os funcionarios — delegados e escripturarios — das delegacias deste Serviço nos Estados, quando afastados de seus cargos, por licença, suspensão, por se acharem fazendo o curso de especialização nesta Superintendencia, ou qualquer outro motivo que os afaste do desempenho de suas funções, perdem a gratificação *pro-labore*, de que trata o artigo 27 das "Instruções" de 9 de setembro de 1924, cabendo essa gratificação aos que substituirem esses funcionarios nos seus impedimentos.

Identicos para delegados: Piauí, Paraíba, Rio Grande do Norte, Baía, Estado do Rio e Minas.

— Srs. Kroncke & Comp. — João Pessoa, Paraíba:

N. 61 — De acôrdo com o art. 4º do Decreto n. 20.211, de 14 de julho de 1931, que exige o registro anual e obrigatorio em todo o territorio nacional das marcas comerciais do algodão destinado á exportação, solicito vossas providencias no sentido de renovar o registro de vossas marcas-padrões até 31 de dezembro proximo futuro, o mais tardar, afim de não perderdes o direito aos nomes dos vossos padrões-particulares.

A remessa das respectivas amostras deverá ser feita por intermedio do delegado deste Serviço ou chefe da Comissão de Classificação nesse Estado, que sobre o assunto recebeu completas instruções.

Identicos para:

Moraes Santos & Comp. — Parnaíba,

Piauí;

Abilio Dantas & Comp. — João Pessoa, Paraíba;

Moraes & Comp. — Parnaíba, Piauí;

Araujo Rique & Comp. — Campina Grande, Paraíba;

Boxwell & Comp. — Recife, Pernambuco;

Demosthenes Barbosa & Comp. — Campina Grande, Paraíba;

Boris Frères & Comp. — Fortaleza, Ceará;

J. Mattos & Comp. — Cajazeiras, Paraíba;

Costa Lima & Myrtil — Fortaleza, Ceará.

Instruções baixadas pelo Ministerio da Agricultura, para serem observadas na aquisição e instalação de uma usina de beneficiamento de algodão, no Estado da Baía, de acôrdo com o decreto número 21.164, de 15 de março de 1932, modificado pelo de n. 22.041, de 1 de novembro do mesmo ano

I

A usina de beneficiamento de algodão será montada nos arredores de uma vila ou cidade, pertencente á região algodoeira servida de transportes faceis e

baratos, e deverá ter capacidade para produzir diariamente cerca de 2.500 quilos de algodão convenientemente enfiado.

II

Compôr-se-á a usina em apreço:

A) Pavilhão para maquinismos, com dois pavimentos, contendo: descaroadores da "Continental Cotton Ginning Machinery", que serão montados no pavimento superior, com aparelhagem pneumática ligada aos depositos de materia prima; prensa hidraulica com a camara de enfiamento, no pavimento em andar, nunca superior a 480 decímetros cubicos, podendo ainda produzir fardos com a densidade minima de 400 quilos; finalmente, motor e pertences, bem como transmissões, que serão montados no pavimento terreo.

B) Armazem geral para algodão em caroço contendo uma dependencia para escriptorio e balança.

C) Armazem para algodão em caroço, contendo divisões internas para separação de tipos.

D) Armazem para sementes, inclusive dependencia para expurgo.

E) Armazem para fardos.

III

Os edificios serão de alvenaria de tijolos, reforçada com vigamento de concreto armado e revestida com argamassa de cimento e areia, devendo, na sua construção, ser observadas ainda todas as medidas contra a invasão de animais roedores.

O sólo será impermeabilizado com uma camada de concreto e alizada com cimento puro; o telhado constituido de vigamento de madeira serrada ou vigamento metalico, bem como de telhas do tipo marselhês ou canal.

IV

As divisões internas do armazem do algodão em caroço serão de madeira ou cimento armado devidamente impermeabilizado e dispostas de modo a ficar entre elas um corredor com a largura minima de 2,10. Cada divisão terá, correspondendo com o corredor, uma abertura medindo no minimo 1,30 de largura, que será vedada por meio de taboas de 0,035 de espessura que se deslocarão entre duas vigas adaptadas nos esteios ou paredes das divisões.

V

Os armazens serão assoalhados e terão, além de portas amplas de correção e janelas com caixilhos de balanço, aberturas localizadas imediatamente abaixo do frechal, medindo aproximadamente, 1,20 x 0,60 e tomadas por um engradamento metalico, cujas malhas não excederão de 6 milímetros quadrados. As mesmas disposições, quanto a portas e janelas, serão observadas no pavilhão de maquinas, cujo piso, entretanto, será de madeira no pavimento superior e de concreto no pavimento terreo.

VI

Os descaroadores serão de costelas simples e serras de 10 polegadas de diametro, bem como do sistema de transmissão de uma só correia, devendo também corresponder aos mesmos a seguinte aparelhagem:

a) conduto com parafuso de Archimedes e accessorios para transporte de sementes;

- b) alimentador com limpador;
- c) distribuidor de correias;
- d) separador da classe "C";
- e) ventilador aspirante — premente;
- f) canalizações para aspiração e transporte de algodão em caroço, bem assim descarga e transporte de sementes, cujas extremidades deverão penetrar nos armazens respectivo;
- g) condensadores simples;
- h) contra — veio do ventilador;
- i) eixo com polias para transmissão geral.

VII

A prensa será de caixa simples, reforçada com solidas barras de aço e provida de cilindro, ou envoltorio do piston, de aço fundido.

A prensa será ligada por meio de encanamento de aço fundido a uma bomba de três embolos, de transmissão por correia, contendo válvulas, regulador de pressão, manometro, etc.

O sistema de compressora em apreço deverá resistir com segurança á pressão

Lbs.
de 3.500 —
Psi 2

VIII

A Superintendencia do Serviço do Algodão fiscalizará, por intermedio de seus funcionarios, a execução de todas as exigencias constantes destas instruções, devendo ser ouvida nos casos de dúvidas.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1932. — Luiz Montero, auxiliar-technico de 1ª classe. De acôrdo, em 5 de novembro de 1932. — Alcides Franco, chefe da Secção Technica. Visto. Em 5 de novembro de 1932. — Alfeu Dominges, superintendente.

— Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 1.589 — Pede a entrega de 20 sacos contendo sementes de algodão vindos da Estação do Braz.

— Sr. administrador da Fazenda de Sementes de Uberlândia — Minas Gerais:

N. 1.590 — Remete o conhecimento da Estrada de Ferro Central do Brasil n. 1.220, de despacho de material.

— Sr. delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Gerais:

N. 1.491 — Comunica que foram despachados para a Fazenda de Sementes de Uberlândia, 6 tambores contendo 300 quilos de Verde Paris e um dito com 38 quilos de arseniato de chumbo.

— Sr. delegado do Serviço no Estado da Paraíba:

N. 1.592 — Remete o conhecimento da Companhia de Navegação "Lloyd Brasileiro" n. 2.524 G., do embarque de material no vapor *Mantiqueira*.

— Sr. ministro:

N. 1.594 — Rogo a V. Ex. se digne de autorizar esta superintendencia a mandar vender, mediante as formalidades legais, a produção agricola das suas dependencias nos Estados, sempre que houver oportunidade para essa venda, recolhendo-se aos cofres publicos a respectiva renda.

— Sr. contador geral da República:

N. 1.595 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importancia de 2:845\$300, feito ao Banco do Brasil.

N. 1.596 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importancia de 7:920\$800, feito ao Banco do Brasil.

N. 1.597 — Remete a 2ª via da guia do recolhimento de renda, na importância de 60\$, feito ao Banco do Brasil.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado do Maranhão:

N. 1.598 — Em referência ao vosso ofício n. 597, de 27 de novembro de 1931, declare-vos que o registro das marcas-padrões comerciais só pôde ser efetuado nesta superintendência.

A firma comercial dessa praça, Chames Aboud & Comp., deverá registrar, além das marcas correspondentes ao algodão de fibra média, todas as que usar para a classe de fibra curta, adotando, porém, nomes diferentes para cada marca, afim de evitar que pela sua semelhança venham estabelecer confusão no mercado e dificultar a necessária identificação.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado de Pernambuco:

N. 1.599 — Sobre os ofícios ns. 92, 138 e 139, de fevereiro do corrente ano, encaminhando os requerimentos das firmas dessa praça, José de Vasconcellos & Comp., José T. de Moura & Comp. e Annibal Gouvêa, respectivamente, científico-vos não ter sido efetuado o registro solicitado pelas referidas firmas em virtude de não terem vindo acompanhados das amostras de algodão correspondentes.

Recomendo-vos tomar com urgência as providências necessárias junto às referidas firmas para que, até 31 de dezembro próximo futuro, o mais tardar, remetam por vosso intermédio e de acordo com as instruções que vos foram ministradas, as amostras em apreço, afim de não perderem o direito aos nomes das marcas que vêm adotando.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado do Maranhão:

N. 1.600 — Relativamente ao requerimento da firma dessa praça, Baptista Nunes & Comp., encaminhado a esta superintendência com o vosso ofício número 137, de 18 de março último, em que solicita o registro da marca "Psalander" para os tipos 4 até abaixo de 9, declaro-vos, para os fins convenientes, que não pôde ser efetuado o mesmo registro, por envolver a referida marca mais de dois tipos de algodão.

Outrossim, recomendo-vos providenciar com urgência junto à referida firma no sentido de remeter, por vosso intermédio e de acordo com as instruções que vos forem ministradas, uma amostra para cada tipo de algodão, com um nome diferente cada uma, afim de evitar confusão no mercado e dificuldade na identificação do produto.

— Sr. delegado do Serviço no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.601 — Para os devidos fins, comunico-vos que foram registradas nesta superintendência as seguintes marcas comerciais de algodão, pertencentes à firma Alfredo Fernandes & Comp., de Mossoró, nesse Estado:

"Lord" — Tipos 1 e 2 — Fibra 30/2 mm.

"Argos" — Tipos 3 e 4 — Fibra 30/2 mm.

"Rhen" — Tipos 5 e 6 — Fibra 30/2 mm.

"Douro" — Tipo 7 — Fibra 26/8 mm.

"Diva" — Tipos 8 e 9 — Fibra 24/6 mm.

Outrossim, comunico-vos que foi negado o registro à marca "Divan", pertencente à mesma firma, por fazer confusão, pela sua semelhança, com a marca "Diva".

Quanto ao registro das marcas Acari, Jaspe, Apolo e Diana, igualmente solicitado pela mencionada firma, aguarda esta superintendência a remessa das amostras correspondentes, o que encareço providenciardes até 31 de dezembro próximo futuro, evitando, assim, aos interessados perda do direito ao mesmo registro.

N. 1.602 — Em relação ao vosso ofício n. 790, de 14 de outubro próximo passado, com o qual encaminhastes a relação das marcas de algodão Suelza e Elba, pertencentes aos Srs. Fernandes & Comp., Ltda., dessa praça, científico-vos que ficam anotados nesta repartição os nomes das referidas marcas até à remessa das amostras correspondentes, o que deveis providenciar com urgência, afim de tornar efetivo o registro antes de 31 de dezembro próximo futuro, de conformidade com as instruções para o Serviço de Classificação.

N. 1.604 — Comunica que o Sr. ministro resolveu que os funcionários — delegados e escrivães — das delegacias desta serviço nos Estados, quando afastados de seus cargos, por licença, suspensão ou por se acharem fazendo o Curso de Especialização nesta superintendência, ou qualquer outro motivo que os afaste do desempenho de suas funções, perdem a gratificação "pro labore", de que trata o art. 27 das "instruções" de 9 de setembro de 1924, cabendo essa gratificação aos que substituírem esses funcionários nos seus impedimentos.

Nessas condições, deveis organizar a folha correspondente ao período em que o Sr. Antonio Pombo substituiu o ex-delegado Francisco Bento de Oliveira Junior e ao em que o Sr. Lauro Lago substituiu o escrivão Carlos F. Moisés.

— Sr. interventor federal no Estado da Baía:

N. 1.605 — Passo às vossas mãos a inclusa cópia das instruções aprovadas pelo Sr. ministro para serem observadas na aquisição e instalação de uma usina de beneficiamento de algodão nesse Estado, de acordo com o decreto número 22.041, de 1 do corrente mês.

— Sr. delegado do Serviço no Estado da Baía:

N. 1.606 — Transmite cópia das instruções aprovadas pelo Sr. ministro para serem observadas na aquisição e instalação de uma usina de beneficiamento de algodão nesse Estado, na conformidade do decreto n. 22.041, de 1 deste mês.

— Sr. delegado do Serviço no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.607 — Sobre o assunto do vosso ofício n. 842, de 21 de outubro p. p., enviando a esta Superintendência cópia da carta em que a firma Lafayete, Lucena & Comp., solicita o registro de suas marcas comerciais de algodão, comunico-vos terem sido anotadas os nomes das referidas marcas, com exceção de "Wanda" e "Wald".

A primeira ou a segunda das marcas citadas, deverá ser substituída por outra de nome diferente, afim de evitar a confusão que a semelhança das mesmas poderia estabelecer no mercado, dificultando a necessária identificação.

Afim de tornar efetivo o registro e de acordo com as instruções para o serviço de Classificação, recomendo-vos providenciar junto aos interessados no

sentido de remeterem, até 31 de dezembro p. f., o mais tardar, as amostras correspondentes às marcas, cujo registro foi solicitado.

— Srs. Alfredo Fernandes & Comp. — Mossoró — Rio Grande do Norte:

N. 1.608 — Pelo presente venho cientificar-vos que, em atenção à vossa carta de 16 de abril p. p., foram registradas as marcas comerciais de vossa propriedade sob os nomes Lord, Argos, Rhen, Douro e Diva, de acordo com os característicos constantes dos Boletins anexos, deixando, entretanto, de ser registrada a marca Divan, por fazer, confusão pela sua semelhança com a marca Diva.

Assim, peço-vos adotar um outro nome em substituição àquele, dando desse fato conhecimento a esta repartição, afim de tomar as necessárias providências quanto ao registro.

O registro das marcas Acari, Jaspe, Apolo e Diana, fica dependendo da remessa das amostras correspondentes, que deverá ser feita por intermédio da Delegacia do Serviço nesse Estado, o que encareço até 31 de dezembro p. f., o mais tardar, afim de não perderdes o direito aos nomes adotados.

— Sr. delegado do Serviço no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 1.609 — Relativamente ao vosso ofício sob o n. 556, de 4 de agosto último, capeando duas vias da relação de marcas padrões pertencentes ao senhor Manoel Clementino Gomes, de Currais Novos, nesse Estado, e acusando a remessa, na mesma data, das amostras correspondentes para o devido registro nesta Superintendência, científico-vos que, até à presente data, não chegaram a esta repartição, pelo que vos recomendo tomar com urgência as providências que se fizerem necessárias sobre o assunto.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação do Algodão no Estado do Maranhão:

N. 1.610 — Em referência ao vosso telegrama n. 159, de 27 de outubro último, comunicando a esta Superintendência o recolhimento da importância de 1:021\$100, proveniente da renda do posto de Caixias, da mesma data, declaro-vos que deveis observar os termos da circular n. 15, de 26 de fevereiro último, sobre o assunto, da qual vos envio uma cópia a este anexa.

— Sr. diretor de Meteorologia:

N. 1.612 — Em solução ao vosso ofício n. 5.376, de 28 de outubro próximo passado, declaro-vos que o administrador da Fazenda de Sementes de Terezina, agrônomo Jair Sant'Anna, começou a fazer o estagio na Torre Meteorológica a 1º do corrente mês, conforme acaba de comunicar a esta Superintendência.

— Sr. R. L. Nogueira:

N. 1.613 — Não tendo, até hoje, chegado a esta repartição, as amostras referentes às marcas comerciais de algodão adotadas pelos vossos representantes, Srs. Moraes & Comp., de pedir em 26 de dezembro de 1931, solicito vossas providências no sentido de serem as referidas amostras remetidas a esta Superintendência até 31 de dezembro próximo futuro, o mais tardar, para o devido registro, afim de que os vossos representados não percam o di-

reito aos nomes escolhidos que vêm adotando.

As amostras deverão ser encaminhadas a esta repartição por intermédio do chefe da Comissão de Classificação do Piauí, que sobre o assunto recebeu completas instruções.

— Sr. chefe da Comissão de Classificação no Estado do Piauí — Parnaíba:

N. 1.614 — Em resposta ao vosso ofício n. 19, de 2 de abril próximo passado, declaro-vos que somente nesta Superintendência poderá ser efetuado o registro de marcas-padrões comerciais de algodão.

Assim, a relação das marcas pertencentes à firma Rolond Jacob, capeada pelo vosso citado ofício, deverá vir acompanhada das amostras correspondentes, de conformidade com as instruções que vos foram dadas.

— Sr. ministro:

N. 1.615 — Tendo o Governo Federal resolvido incluir no orçamento do ano próximo vindouro, a verba de 100.000\$ para o acôrdo a ser feito com o Estado do Maranhão, para os trabalhos do Serviço do Algodão no território do referido Estado, passo às mãos de V. Ex. a respectiva minuta para a celebração do aludido acôrdo, a vigorar de 1 de janeiro de 1933.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio

Diretoria Geral de Expediente

1ª Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos e officios despachados

Aditamento ao dia 10 de novembro de 1932

Frederico Bloch, zelador do Nucleo Colonial "Senador Correia", pedindo seu aproveitamento em um cargo efetivo das Inspeções Regionais. — Aguarde oportunidade.

João Pokrovsky, pedindo seu aproveitamento em uma das vagas de interprete do Departamento Nacional do Povoamento (D G E 179-J-932). — Aguarde oportunidade.

Sindicato dos Empregados nos Serviços de Agua, Exgotos, Luz, Tração e Prensa de Algodão, do Maranhão, pedindo seu reconhecimento de acôrdo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931 (D N T 168-S-932). — Concite-se a requerente à sindicalização, por profissões, de seus associados.

Centro Industrial de Fiação e Tecelagem de Algodão, pedindo prorrogação, por mais seis meses, do prazo estabelecido para concessão de férias a empregados e operarios (D G E 239-C-932). — O prazo para a concessão das férias já foi prorrogado duas vezes; por espaço de um ano da primeira feita, e de seis meses da segunda. Dentro desses prazos é que deveria ter sido cumprida a lei, e não que tivesse eia execução após o termino delles. Nada justifica, pois, nova prorrogação para a concessão de um beneficio por atos do ano de 1930. Não ha o que deferir.

Dia 14

Hermínio Tavares da Silva e outros, empregados em casas de penhores do Distrito Federal, indicando os Srs. Eurico Vieira da Cunha, Antonio Albino Cavalcante e Jorge Bethencourt para representantá-los na comissão encarregada de elaborar o regulamento do trabalho nos bancos e casas de penhores. — Junte-se ao processo, cabendo ao senhor Jorge Bethencourt representar os signatarios em nome da classe a que pertenciam.

Sindicato dos Empregados da Companhia Manufatora Fluminense, de Niterói, pedindo providencias para a execução, no referido estabelecimento, do regime de oito horas de trabalho. — Ao Departamento Nacional do Trabalho, para designar um fiscal.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1932

Officios:

Ao Sr. diretor do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União:

N. 1.104 — Comunicando que o 2º escriptorio Alberto Magalhães foi dispensado da comissão que exercia no Gabinete do Sr. ministro.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.105 — Remetendo um exemplar dos estatutos da Associação dos Trabalhadores em Carvão e Mineral, bem como um recôrte de jornal que se refere à sindicalização daqueles trahalbadores.

Dia 14

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.111 — Remetendo cópia do telegrama em que o Sindicato dos Empregados em Camara, Culinarios e Panificadores Maritimos pede providencias relativamente á conduta do comandante do vapor nacional "Anna", bem como do aviso dirigido sobre o assunto ao senhor ministro da Viação.

— Ao Sr. presidente da Comissão incumbida de emitir opinião sobre os regulamentos do Centro dos Empregados do Cais do Porto e do Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos e Classes Congeneres:

N. 1.112 — Remetendo cópia dos projéto de regulamento do Centro dos Empregados do Cais do Porto e do Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos e Classes Congeneres.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.113 — Comunicando a providencia tomada pelo officio anterior.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 1.114 — Remetendo, afim de que lhe seja aplicado o disposto no Regulamento do Imposto do Sêlo, o requerimento em que Isabel Schneider Brauner solicita demissão do cargo de enfermeira, interina, da Hospedaria de imigrantes da Ilha das Flores.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Comércio:

N. 1.116 — Comunicando que o presidente da Comissão de Reabastecimento do Distrito Federal trouxe ao co-

nhecimento desta Secretaria de Estado haver dispensado o concurso dos funcionarios do referido Departamento 3º official bacharel Euclydes Gaudie Ley e auxiliares de 2ª classe José Pinto de Campos e Trajano Brandão Filho.

Officios circulares:

Dia 14 de novembro de 1932

Ao Sr. diretor geral da Diretoria Geral de Contabilidade:

N. 26 — Comunicando que o Sr. ministro recomenda, no tocante ás informações dos processos, que todo funcionario, após a assinatura, mencione, com clareza, o cargo respectivo ou a natureza das funções que estiver exercendo. (Identicos aos diretores gerais dos Departamentos Nacionais do Trabalho, Indústria, Comércio, Povoamento e Estatística; ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho e ao diretor do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União).

N. 27 — Remetendo cópia do officio n. 248, de 8 do corrente, em que o senhor secretario da Chefia do Governo Provisorio comunica a organização da comissão incumbida de apurar as responsabilidades dos funcionarios das repartições federais de São Paulo no movimento sedicioso verificado naquêl Estado, bem como a autorização concedida á mesma comissão para requisitar das repartições da União os funcionarios que julgar indispensaveis. (Identicos aos diretores gerais dos Departamentos Nacionais do Trabalho, Comércio, Indústria, Povoamento e Estatística; ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho e ao diretor do Instituto de Previdência dos Funcionarios Públicos da União).

Diretoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de novembro de 1932

Requerimentos despachados:

Hermenegildo Santos do Amaral, continuo desta Secretaria de Estado, pede lhe seja paga a diferença de vencimentos que, durante o ano de 1931, lhe foi imposta com a sua transferencia da extinta Diretoria de Industria e Comércio para este Ministerio. — Não ha o que deferir.

Dia 10 de novembro

José Bernardes Junior, ex-delegado da Estatística Comercial no Estado de Alagoas, pede sua disponibilidade visto contar mais de 10 anos de serviço. — O requerente exercia, em caráter transitorio, uma delegação de função pública, embora se tivesse ela prolongado por muitos anos. O seu emprego permanente era o de chefe de secção da Estatística da Associação Comercial de Maceió, como o confessa na carta de fls. 1. Pela delegação exercida tinha apenas uma gratificação. O espirito que presidiu a elaboração do decreto n. 19.552, de 1930, foi de redução dos quadros em virtude de crise financeira que nos assoberbava. Não se poderia, contraproducentemente, aplicar os seus beneficios aos casos como o do peticionario, que agravaria, em logar de suavisar a crise. Não ha, pois, o que deferir.

Dia 16

Avisos:

N. 1-C-184 — Ao ministro da Fazenda — Remetendo o processo relativo à dívida de 1:097\$070 proveniente do fornecimento de energia elétrica, pela The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., durante o mês de dezembro de 1931, ao Departamento Nacional de Estatística, e pedindo providências no sentido de ser efetuado o respectivo pagamento.

N. 2-C-185 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser autorizado o levantamento da fiança prestada por João de Carvalho Borges Filho, exonerado, a pedido, do cargo de corretor de mercadorias do Distrito Federal, dada a circunstância de não ter sido apresentada reclamação alguma contra os atos funcionais do referido corretor.

N. 1-C-186 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de ser paga a importância de 645\$200 relativa ao salário a que fez jus, nos meses de agosto e setembro ultimos, o enfermeiro contratado da comissão fundadora do Centro Agrícola de Santa Cruz do Departamento Nacional do Povoamento, Francisco Canuto Duarte.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de novembro de 1932

Ofícios:

N. 1-C-608 — Ao diretor geral do Departamento N. de Estatística — Solicitando seja enviada a esta Diretoria Geral a última parte do ponto dos funcionários daquele Departamento que deixou de acompanhar o ofício n. 1.660.

Dia 16 de novembro

N. 2-C-609 — Ao mesmo — Solicitando providências no sentido de comparecer a sede da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, nesta Capital, no próximo dia 18, às 12 horas, o 2º oficial, em disponibilidade, daquele Departamento, Hugolino de Albuquerque Mello Mattos, afim de ser submetido a inspeção de saúde.

N. 2-C-610 — Ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho — Comunicando que foi aposentado por decreto de 9 do corrente mês o inspetor de Caixas de Aposentadoria e Pensões bacharel Eurico Teixeira da Fonseca.

N. 2-C-611 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento — Solicitando providências no sentido de comparecer a sede da Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina, nesta Capital, no próximo dia 18, às 12 horas, o escrevente datilógrafo da Inspeção de Imigração no porto de São Salvador, Estado da Bahia, José de Avelar Seixas, afim de ser submetido a inspeção de saúde.

N. 2-C-612 — Ao presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal — Remetendo a relação das repartições dependentes deste Ministério, com sede no Distrito Federal, respectiva localização e nomes dos seus chefes ou diretores.

N. 2-C-613 — Ao secretário do Sr. Chefe do Governo Provisorio — Remetendo o processo referente à fundação de um novo núcleo colonial, em terras da antiga fazenda de S. Bento, afim de que o Sr. Chefe do Governo Provisorio autorize sejam os serviços e fornecimentos tendentes a efetivar esse empre-

endimento feitos de conformidade com o que dispõe o art. 246, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

N. 2-C-614 — Ao diretor geral do Departamento N. do Povoamento — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar a indicação do Sr. Luiz Alves Vianna, para encarregado do Posto Indígena "Guido Marlieri" percebendo a mensalidade de 360\$000.

N. 2-C-615 — Ao mesmo — Comunicando que o Sr. ministro resolveu elevar de 350\$000 para 400\$000 a gratificação mensal da contratada daquele Departamento, D. Luiza Flora de Bandeira Buleão Vianna.

Departamento Nacional do Trabalho

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 14 de novembro de 1932

Ofícios:

Ao Sr. presidente do Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro:

N. 2.883 — Comunicando que estando o pedido de reconhecimento desse sindicato dependendo do preenchimento das formalidades exigidas pela lei, torna-se necessário, quanto antes, que isso seja feito, visto não ser possível continuar em suspenso o respectivo processo, sem que a aludida associação manifeste interesse pela sua final solução.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Tesouro Nacional:

N. 2.884 — Remetendo a petição do Sindicato dos Motoristas em Guindastes Elétricos, com sede nesta Capital, afim de que sejam satisfeitas as exigências da lei do selo.

— Ao Sr. diretor da Liga Operária de Senegés — Senegés, Estado do Paraná:

N. 2.885 — Reiterando os termos da carta do diretor geral de Expediente deste ministério, datada de 18 de agosto ultimo, afim de que o processo relativo ao pedido de reconhecimento da aludida liga possa ter o necessário andamento.

— Ao Sr. Constantino Machado, presidente da União dos Trabalhadores em Padarias:

N. 2.886 — Solicitando sua presença na 2ª seção deste departamento.

— Ao Sr. presidente dos Profissionais e Trabalhadores em Sal do Rio de Janeiro:

N. 2.887 — Solicitando seu comparecimento à 2ª seção deste departamento.

— Ao Sr. presidente do Sindicato dos Empregados em Camara, Culinários e Panificadores Marítimos — Rio:

N. 2.888 — Solicitando, de ordem do Sr. ministro, esclarecimentos a respeito da dispensa da ex-camareira de Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Alzira Cardoso da Silva, que pede a intervenção deste ministério afim de ser readmitida ao serviço da citada companhia.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 2.889 — Remetendo os documentos do Sindicato dos Ferroviários da São Paulo Railway, afim de serem satisfeitas as exigências da lei do selo.

— Ao Sr. presidente da Caixa de Auxílios da Associação dos Empregados da Companhia Este Brasileira — S. Salvador, Estado da Bahia:

N. 2.890 — Reiterando os termos do ofício deste departamento àquela sociedade beneficente 2.440, de 15 de julho do corrente ano.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 2.891 — Solicitando providências no sentido de que seja fornecido no menor prazo possível, o material constante no pedido n. 802.019.

Dia 16

Ao Sr. diretor geral do Expediente:

N. 2.892 — Transmitindo, para os devidos fins, a relação dos sindicatos reconhecidos e que foram registrados durante a primeira quinzena de novembro, corrente.

Telegramas:

Presidente Sindicato Padeiral Classes Anexas Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 105 — Solicitando a remessa da lista de socios do aludido sindicato, afim de que possa ter andamento o processo de reconhecimento.

Dia 16 de novembro de 1932

Despacho do Sr. diretor geral:

Processo n. 2.070/1932. — A vista da informação prestada pela seção e, de acordo com o disposto no art. 63 do Regulamento da Secretaria de Estado, deste ministério, aprovado pelo decreto n. 19.975, de 12 de maio de 1931, resolve suspender por 30 dias do exercício de suas funções, o 2º oficial deste departamento, Dr. Angelo Pinheiro Machado Filho, por infração ao disposto no art. 64 do mencionado regulamento, para o que determino sejam tomadas as necessárias providências.

Remete-se o presente processo à 2ª Seção para, com urgência, fazer o indispensável expediente.

Expediente da Terceira Seção

Processos despachados pelo Sr. diretor geral:

Dia 17 de novembro de 1932

Pedro Messias, José Ferreira Moniz, Jardelina de Assis, Manoel Vieira Campello, Adelino do Espírito Santo, Henrique Oscar Luwig, Joaquim Mendes, Alcebíades Nunes, reclamando pagamento de indenização de férias contra, respectivamente, a Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, M. P. Gonçalves & Comp., Isaac dos Santos & Comp., John Roger, J. Patrocínio e Companhia Federal de Fundição. — Arquivo-se.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 16 de novembro de 1932

Souza, Seabra & Comp. — Lavre-se o termo.

Vicente Orofino, M. Gerin & Comp., Irmãos Stefanini & Comp., Limitada e Santos Neves & Comp. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Ettore Varini. — De acordo com os precedentes concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Silva Prado & Comp. Ltda (processo n. 6.672/32). — Publiquem-se a nova descrição.

Nunes & Santos (proc. 342/32). — Apresentem descrições na forma regulamentar.

Companhia Hanseatica (proc. 3.282, de 1932). — Apresente clichê, de acordo com os exemplares depositados sob número 23.968.

Thomaz Pinheiro (proc. 287/32). — Preliminarmente prove que é de importação o artigo para que deseja a marca. Empresa de Comércio Moderno de Peixe Limitada (proc. 321/32), e Manoel Soares de Amorim (proc. 322/32). — Preliminarmente provem a sua qualidade de procurador.

Sociedade Anonima Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé (proc. 308, de 1932). — Preliminarmente declare quais os acessórios para automóveis a que a marca se destina.

Duarte, Ferreira & Comp. (proc. 7.843, de 1932), e Estella Morgen (proc. número 7.835/32). — Dê-se vista.

Theodomiro Martins Barros (processo 7.781/32), Franklin Silva Araújo (proc. 7.873/32), Momsen & Harris (processo 7.812/32), Transformer Corporation of America (proc. 7.837/32), Orlando de Oliveira (proc. 7.871/32), Manoel Paranhos Junior (proc. 7.895/32), e Companhia Antartica Paulista (proc. 7.120, de 1932). — Dê-se certidão.

7.783/32, Momsen & Harris (processo 7.780/32), e Duarte, Ferreira & Comp. (proc. 7.828/32). — Dê-se certidão, em termos.

Eridano Esteves (proc. 7.722/32). — Restitua-se mediante recibo.

Rocha & Teixeira (proc. 7.900/32, réplica ao recurso interposto por Ernani Gomes Senra, do despacho que indeferiu o pedido de registro da marca "Solar dos Barrigas". — Junte-se ao processo.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

Dia 16 de novembro de 1932

Otto Gelderblom, Pirie, Villares & Comp., (2 requerimentos), Sociedade Anonima Henrique Surerus, International General Electric Company, Incorporated, Bhering, Companhia S/A, e Lewis Losey Alsted. — Lavre-se o termo.

Jorge Edmundo Hees. — Preliminarmente, lavre-se o termo.

Ettore Varini. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Jack B. Passos (proc. 7.590/32). — Apresente relatório e desenho na forma regulamentar.

Leclerc & Co., (proc. 7.856/32), Léo Ramos de Azevedo (proc. 7.864/32), e Momsen & Harris (proc. 7.905/32). — Expeçam-se guias.

João Martini (proc. 7.720/32), Norman Dennys Trevor Oliver e Benedito de Campos (procs. 7.860 e 7.861/32). — Juntam-se aos processos.

Tru Colour Film Limited (proc. 7.233, de 1932). — Junte-se ao processo referente, nos termos da informação, uma vez que o certificado foi apresentado depois do prazo de três meses fixados no art. 4º da Convenção.

Frederico Engelbrecht (proc. 7.802, de 1932). — Junte-se ao processo e ouça-se o técnico.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (proc. 7.230/32). — Junte-se ao processo referente, os certificados de depósito; quanto, porém, à data da segunda prioridade, apresente a requerente novas folhas do relatório, devidamente corrigidas.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMÉRCIO

(Artigo 91, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro a firma Irmãos Stefanini & Companhia Limitada, destinada a artigos da classe 3, depósito n. 24.609, de 16 de novembro de 1932:

Consiste num retângulo contendo a denominação característica "Farmacia Espirito Santo" sobre os dizeres: "Irmãos Stefanini & Comp. Ltd. Rio de Janeiro".

A referida marca servirá para distinguir produtos químicos preparados para serem usados na medicina e na farmacia, de sua indústria e comércio, compreendidos na classe 3, do regulamento em vigor; podendo também ser usada em todos seus impressos, rotulagens, anúncios de qualquer espécie ou forma, bem como em letreiros e taboletas.

A marca poderá variar em cor e dimensões.

Descrição da marca para que pediram registro M. Gerin & Companhia, destinada a artigos da classe 42, depósito n. 24.610, de 16 de novembro de 1932:

Consiste na palavra "Ouro", sendo que a primeira e última letra, são em caracteres iguais e mais destacados; sobre as letras "U" e "R" vê-se a reprodução da marca geral dos depositantes, constituída por duas mãos que se apertam e logo abaixo dispostas em arco ligeiramente abatido e invertido, as palavras: "Marca registrada".

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir vinho, vermouth, aguardente e cognac, de sua indústria e comércio, incluídos na classe 42, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Souza, Seabra & Companhia, destinada a artigos da classe 3, depósito n. 24.611, de 16 de novembro de 1932:

Consiste a presente marca, essencialmente na denominação de fantasia "Iodefi's"; no modelo apresentado, este nome foi escrito em letras maiúsculas de fantasia, tipo grosso, e cheio, o limite inferior das letras em linha reta ou horizontal, e o limite superior em linha curva ou abaulada, formando assim um conjunto compacto e unido, característico.

Abaixo deste nome que é o principal da marca, ha escrito em obediência ao parágrafo único do artigo 88, da lei citada acima, e em letras maiúsculas de fantasia de tipo miúdo, em dois planos consecutivos: "Souza, Seabra & Comp.", no primeiro plano, e "Rua São Francisco Xavier, 216, 1º, Rio de Janeiro", no segundo plano.

Consiste pois a marca descrita, na denominação de fantasia "Iodefi's", cujo uso exclusivo é propriedade reivindicam os depositantes para o citado artigo da classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Vicente Orofino, destinada a

artigos da classe 36 (depósito numero 24.612, de 16 de novembro de 1932):

Consiste numa figura, cuja parte esquerda compõe-se de um divan no qual está recostada uma mulher olhando para os sapatos que tem calçados, e atrás do dito divan, um homem elegantemente vestido, apreciando os referidos sapatos que a mulher tem calçados; de cada lado do divan vê-se uma almofada e sobre cada uma um sapato fantasia tipo Luiz XV; do lado direito da figura, ao alto vê-se uma faixa enfeitada com festões com o seguinte distico Fabrica Especialista de Calçados Luiz XV. e no centro, abaixo da faixa, o nome característico "Fifi-na", sublinhado por um traço que vem ligado da letra "a", final do dito nome; abaixo desse nome a firma "Vicente Orofino. Rua do Senado n. 216. Rio de Janeiro.

A referida marca que poderá variar de cor e dimensões servirá para distinguir calçados para senhoras compreendidos na classe 36, do regulamento em vigor.

Descrição da marca para que pediram registro Santos Neves Nexes & Comp., destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 24.613, de 16 de novembro de 1932):

Consiste num painel retangular dividido em duas secções horizontais, em que o fundo da superior é de cor azul e, o da inferior de cor creme; observando-se no centro a figura representativa da cabeça e parte do busto de uma criança, de cabelos revoltos, faces rosadas, sorrindo; acima desta figura, no painel azul, observa-se a palavra característica "Maravilla" em tipo manuscrito de cor vermelha e sombreados de cor creme e, na parte inferior, do lado esquerdo do citado painel, em duas ordens os dizeres no idioma inglês: "Cream" em letras simples e vermelhas e "oats" em letras grossas da mesma cor, porém, orladas de azul; finalmente, na parte direita, na mesma ordem, os dizeres em letras azues, simples: "Cooks in 3 minutes".

A marca, para a qual se reivindicam as cores mencionadas, poderá variar em dimensões e servirá para distinguir Aveia incluída na classe 41, da importação e do comércio da depositante.

Descrição da marca para que pediu registro Ettore Varini, destinada a artigos da classe 49 (depósito n. 24.614, de novembro de 1932):

Consiste nas palavras YO-YO escritas dentro de um losango.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir jogos de toda a espécie, artigos de vestuários desportivos não incluídos noutras classes, da fabricação e comércio dos depositantes, incluídos na classe 49.

Descrição da marca para que pediram registro Silva Prado & Comp. Ltda., destinada a artigos da classe 41, (depósito n. 22.599, de 18 de fevereiro de 1932):

Consiste na figura de um fruto laranja com a haste e folhas aos lados, sobre a qual se acha uma cruzeta cujos braços têm os extremos formados em trapezio e constituindo faixas, sobre as quais se lê a palavra "Citra" em sentido

horizontal na faixa horizontal e em sentido vertical, na faixa vertical, cruzando-se essa palavra com sua igual com aproveitamento comum da letra central "T". Por cima do conjunto acima descrito e dispostos em arco, vêm-se os dizeres: "Silva Prado & Comp. Ltda. — S. Paulo". Por baixo a palavra: "Brasil".

A presente marca, que poderá variar em cores e dimensões, serve para distinguir laranjas e outras frutas cítricas, na classe 41.

SEÇÃO DE PRIVILEGIO DE INVENÇÃO

(Art. 44, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos da invenção de "um copo destinado ao asseio e higiene da boca", para o qual pretendem privilegio José Perrone e Jorge Edmundo Hees, (depósito n. 11.742, de 16 de novembro de 1932):

a) um copo de louça vidrada ou substâncias refratárias, com ou sem tampa (formada esta de massa sulfurosa) cuja parte externa em combinação com silicato de sodio, forma uma parede vidrada, podendo variar em diversos tipos e cores;

b) a parte interna é composta de uma parede de flôr de enxofre, tendo um revestimento duma camada de dentifício aderente à mencionada parede, camada que é sólida, formada à base de carbonato de cal, timol, mentol, clorato de potássio, benzoato de sodio, leve parte de essências diversas, ou outra composição de dentifício que preencha os mesmos fins endurecida, fazendo o revestimento de toda a parte interna do copo. O endurecimento tornar-se-á definitivo após o processo especial para dotá-la da respectiva consistência.

c) a massa dentifícia que forma a camada interna do copo transmitirá gradualmente à água, quando em contacto com esta, as suas propriedades profiláticas e bactericidas.

d) no vão do copo o seu possuidor porá a água que julgar necessaria ao seu serviço de asseio.

e) profilática, bactericida e higienico é o seu fim essencial, destinado como é o invento para a limpeza e higiene da boca.

f) copo "Sanitas", constitue a sua denominação em virtude do serviço sanitario que presta, podendo variar em forma, tamanho e estilo, obedecendo a sua industrialização às bases traçadas e especificadas no respectivo desenho, convenção em "a", "b", "c" e "d", ficando reivindicados os seus característicos para todo e qualquer recipiente destinado a conter agua para o uso dentifício (garrafas, moringas, etc.), ou toda e qualquer especie de vasilhame onde o invento powder ser aplicado.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos em latas vincadas em talhes paralelos e circulares que formam uma tira com lingueta, para abertura da lata respectiva", para a qual pediu privilegio a Bhering, Companhia S. A. (depósito n. 11.743, de 16 de novembro de 1932):

1º, aperfeiçoamentos em latas vincadas em talhes paralelos e circulares que formam uma tira com lingueta, para abertura da lata respectiva, compreendendo

o corpo, a costura, e os tampos superior e inferior, que se caracterizam por constarem de uns talhes ou cortes que partem respectivamente de pontos desenhados dos referidos talhes paralelos e circulares da tira de abertura, convergindo para o centro desta tira, tornando cada corte convergente inferior a direção mais ou menos correspondente ao centro do corte convergente superior e vice-versa, mas sem nunca se encontrarem, de modo que as extremidades de todos eles ficam na linha central longitudinal da mesma tira formada pelos talhes circulares paralelos;

2º, a lata de acordo com o ponto 1, em que qualquer desvio eventual que se dê no rasgamento da tira de abertura encontra sucessivamente dois dos cortes convergentes e em que estes cortes corrigem então esse desvio, trazendo novamente as linhas de direção do rasgamento para os vincos ou talhes circulares e paralelos que limitam a tira de abertura.

Pontos característicos da invenção de um "processo para recuperar a polpa de papel impresso" para que pede privilegio Lewis Losey Alsted (depósito numero 11.744, de 16 de novembro de 1932):

1º, um processo para tornar o papel já impresso capaz de servir para novas impressões, compreendendo as fases de empregar para a impressão uma tinta adta para ser branqueada, e a de se sujeitar a tinta do papel já impresso, inutil, à ação de um agente branqueador que destrói a cor das tintas;

2º, o processo acôrde com o ponto 1, em que a tinta do papel impresso é submetida à ação de um agente redutor que branqueia a tinta e lhe destrói a cor;

3º, o processo acôrde com o ponto 1, em que a tinta do papel já impresso é submetida à ação de um agente sulfito branqueador seguido de um agente neutralizador, sendo assim destruída a cor da tinta e alvejadas as fibras;

4º, o processo acôrde com o ponto 1, incluindo a sujeição da tinta do papel impresso à ação de um acido sulfurico;

5º, o processo acôrde com os pontos 1 e 4, em que a tinta do papel impresso é submetida à ação de um bi-óxido de enxofre em forma ativa, afim de branquear a tinta e destruir-lhe a cor.

6º, o processo acôrde com o ponto 1, compreendendo a sujeição da tinta do papel impresso à ação do bi-óxido de enxofre seguido de um agente neutralizador, de modo que a cor da tinta desaparece e as fibras se tornam brancas;

7º, o processo acôrde com o ponto 6, em que o tratamento pelo bi-óxido de enxofre é seguido pela sujeição do papel impresso à ação de borax;

8º, o processo acôrde com o ponto 1, em que a tinta empregada é predominantemente de caráter organico;

9º, o processo acôrde com o ponto 1, em que o papel impresso é desfeito em polpa, submetendo-se depois a tinta contida nessa polpa ao branqueamento preciso para lhe destruir a cor, tornando-se assim a polpa resultante capaz de ser transformada em papel;

10, o processo acôrde com os pontos 1, 8 e 9, em que a tinta contida na polpa é branqueada por meio de sal hipocloroso

capaz de dar um acido hipocloroso, por hidrolise;

11, o processo acôrde com o ponto 1, em que o papel é impresso com tinta com cor e propriedades de impressão convenientes, e tendo a suscetibilidade propria para se converter quimicamente em substancias soluveis e em substancias correspondendo na cor à cor do papel original; e em que o papel impresso, já considerado inutil, é tratado com um agente branqueador, que converte a tinta nas substancias soluveis e de cor identica à do mesmo papel original, afim de se tornar este papel capaz de ser macerado em polpa e de ser novamente fabricado desta polpa, de maneira a retornar ao grau, a cor, e as qualidades do primeiro papel;

12, o processo para tornar o papel já impresso capaz de servir para novas impressões, substancialmente como se descreveu e ficou estabelecido.

Pontos característicos da invenção de "um metodo de produzir padrões coloridos, por estampagem, nas meias em geral", para a qual pediu privilegio a Sociedade Anonima "Henrique Surerus" (depósito n. 11.745, de 16 de novembro de 1932):

1º, um metodo de produzir padrões coloridos, por estampagem, nas meias em geral, em que se empregam um carimbo para imprimir os desenhos, constituido preferivelmente por uma chapa mais ou menos plana, e uma forma para distender a meia a estampar; em que a forma póde ser dilatada numa das extremidades, de modo a formar aí uma cabeça saliente; e em que tanto o carimbo como a forma podem ser feitos de qualquer material que convenha aos fins a que se destinam;

2º, o metodo de acordo com o ponto 1, em que se emprega um carimbo gravado de preferencia em alto relevo; em que a forma é enfiada dentro da meia a estampar, tendo os tamanhos precisos para distender a meia só em parte ou em toda ela; e em que depois de distendida convenientemente a meia, se applica à sua superficie exterior de um e outro lado o carimbo portador do desenho;

3º, o metodo de acordo com os pontos 1 e 2, em que o carimbo póde ser aplicado mecanicamente, ou por mão; e em que as tintas podem ser as usadas correntemente para a estampagem de tecidos;

4º, o metodo de acordo com os pontos anteriores, em que o carimbo póde ser um cilindro rotativo;

5º, o metodo de acordo com os pontos anteriores, em que se póde fazer qualquer combinação dos desenhos simples, formados pelos fios de cor da propria textura da meia, com os desenhos estampados de acordo com a invenção;

6º, as meias para senhoras, crianças e homens, com desenhos estampados na forma descrita e ilustrada nos desenhos.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamento em dispositivo para controle de temperatura", para a qual pediu privilegio a International General Electric Company, Incorporated. (Depósito n. 11.746, de 16 de novembro de 1932):

1, um dispositivo para controle de temperatura compreendendo um termostato, meios com o funcionamento associado ao do dito termostato dispostos de forma a fazer com que o termostato se mova rapidamente de uma posição para ou-

tra, um braço de controle substancialmente rígido, associado ao dito termostato, é uma ligação entre o dito braço de controle e o dito termostato disposto para permitir um movimento relativo limitado entre essas peças;

2, um dispositivo para controle de temperatura compreendendo uma base, uma barra termostato bimetalica com uma das extremidades fixada á dita barra e a outra extremidade móvel de acôrdo com as mudanças de temperatura, uma peça elástica descansando sobre a dita extremidade móvel do dito termostato de fôrma a fazer com que a dita barra se mova rapidamente de uma posição para outra, uma peça de controle substancialmente rígida, uma ligação acionável entre a peça de controle e a dita barra disposta de fôrma a permitir um movimento relativo limitado entre essas peças e meios para inclinar a dita peça de controle na direção de suas posições de limites relativamente á dita barra;

3, um dispositivo para controle de temperatura compreendendo uma barra termostato, uma peça elástica atuando sobre a dita barra, tendendo a mover a dita barra em uma ou outra de duas direções conforme a posição da dita barra, uma peça de controle substancialmente rígida e uma ligação acionável entre a dita peça de controle e a dita peça elástica permitindo o movimento limitado da dita peça de controle entre diversas posições em relação á dita peça elástica e meios para inclinar o dito braço de controle para uma dessas posições;

4, um dispositivo para controle de temperatura compreendendo um termostato, uma mola em fôrma de U com um dos braços descansando sobre um pino fixo, e o outro braço descansando sobre o dito termostato de fôrma a fazer com que o dito termostato se mova rapidamente de uma posição para outra, um braço de controle substancialmente rígido e meios acionáveis ligando o dito braço de controle ao dito termostato, dispostos para permitir uma liberdade de movimentos limitada entre essas peças;

5, um dispositivo para controle de temperatura compreendendo uma base, de movimentos limitada entre uma base, uma barra termostato bimetalica com uma das extremidades fixada á dita base e a outra das extremidades móvel lateralmente de acôrdo com as alterações da temperatura, uma mola em fôrma de U com um dos braços descansando sobre um pino e o outro braço descansando sobre a dita extremidade móvel, de fôrma a fazer com que ela se mova em uma ou outra de duas direções conforme a posição da dita barra, um braço de controle substancialmente rígido acionado pela dita barra termostato e uma peça elástica de ligação entre o dito braço de controle e a dita mola em fôrma de U;

6, um dispositivo para controle de temperatura compreendendo uma base, uma mola em fôrma de U com um dos braços descansando sobre um pino e o outro braço descansando sobre o dito termostato, de fôrma a fazer com que o dito termostato se mova rapidamente de uma posição para outra, uma peça de controle e meios ligando com movimento a dita peça de controle á dita mola em fôrma de U;

7, um dispositivo para controle de temperatura compreendendo uma base, uma barra termostato bimetalica com uma das extremidades fixada á dita base e a outra extremidade móvel lateralmente de acôrdo com as alterações

da temperatura, uma mola em fôrma de U com um dos braços descansando sobre um pino e o outro braço descansando sobre a dita extremidade móvel, um braço de controle substancialmente rígido, uma ligação acionável entre o dito braço de controle e a dita mola em U disposta para permitir o movimento relativo do dito braço e da dita mola entre um par de posições fixas e uma peça elástica que inclina o dito braço de controle para uma das ditas posições;

8, um dispositivo para controle de temperaturas compreendendo uma barra termostato bimetalica, meios para retardar o movimento inicial da dita barra de uma posição para outra, um dispositivo de controle compreendendo um braço de controle acionado pelo movimento da dita barra bimetalica da dita primeira posição e uma ligação frouxa entre o dito braço de controle e a dita barra bimetalica disposta para permitir uma liberdade de movimentos limitada da dita barra bimetalica de fôrma que o dito movimento inicial lento da dita barra é absorvido antes que o dito braço de controle seja acionado;

9, um dispositivo para controle de temperatura compreendendo uma barra termostato bimetalica, uma peça saliente atuando sobre a dita barra de fôrma a retardar o movimento inicial da dita barra de uma posição para outra e depois do dito movimento inicial, para mover rapidamente a barra para a dita outra posição e um comutador compreendendo um braço de contato móvel e uma ligação acionável entre a dita barra bimetalica e o dito braço de contato, disposta de fôrma que o último é acionado pelo movimento da dita barra para a dita outra posição, permitindo essa ligação um movimento independente limitado da dita barra de fôrma que esse dito movimento inicial lento da dita barra é absorvido e que a dita barra se move rapidamente antes que o dito braço de controle seja acionado;

10, um dispositivo para controle de temperatura compreendendo uma base, uma barra termostato bimetalica fixada por uma das extremidades á dita base e com a outra extremidade móvel de acôrdo com as alterações da temperatura um pino na dita base, adjacente á extremidade móvel da dita barra, uma mola em fôrma de U com um dos braços descansando sobre o dito pino e o outro braço descansando sobre a dita extremidade móvel, um braço de contato, meios ligando com movimento o dito braço de contato á dita mola em fôrma de U, meios limitando o movimento sobre pino do dito braço de contato em relação á dita mola e uma peça elástica ligando o dito braço de contato á dita mola de fôrma a inclinar o dito braço de contato em uma direção relativamente á dita mola;

11, um dispositivo para controle de temperatura, compreendendo uma base, uma barra termostato bimetalica com uma das extremidades fixada á dita base e a outra extremidade livre para se mover lateralmente e acôrdo com as alterações da temperatura, um pino na dita base adjacente á extremidade móvel da dita barra termostato, uma mola em fôrma de U, com a extremidade de um dos seus braços descansando sobre o dito pino fixo e a extremidade do outro braço descansando sobre a dita extremidade

móvel da dita barra, contactos de comutador fixos na dita base, um braço de contato cooperando com os ditos contactos fixos e meios acionáveis ligando o dito braço de contato á dita mola em fôrma de U, compreendendo meios ligando com movimento o dito braço de contato á dita mola, meios limitando o movimento sobre pino do dito braço em relação á dita mola e uma peça elástica entre a dita mola e o dito braço de contato para inclinar o último para suas posições de limites em relação á dita mola;

12, um dispositivo para controle de temperatura, compreendendo uma base, uma barra bimetalica com uma das extremidades fixada á dita base e a outra extremidade livre para se mover lateralmente de acôrdo com as alterações da temperatura, tendo a dita extremidade móvel uma borda de suporte substancialmente reta, um pino na dita base, adjacente á extremidade móvel da dita barra e uma borda de suporte substancialmente paralela á borda de suporte da dita barra e uma mola em fôrma de U, interposta entre as ditas bordas de suporte, sendo a dita mola provida de sédes para suportes nos braços da mesma que descansam sobre as ditas bordas de suporte;

13, um dispositivo para controle de temperatura compreendendo um termostato, uma peça elástica disposta de fôrma a fazer com que o dito termostato se mova rapidamente de uma posição para outra e meios para contralar a posição da dita peça elástica para ajustar a escala de temperatura do dito dispositivo de controle;

14, um dispositivo para controle de temperatura compreendendo uma barra termostato bimetalica com uma das extremidades fixas e a outra extremidade livre para semover de acôrdo com as alterações da temperatura, um suporte de mola na dita extremidade móvel e, móvel com a dita barra no plano de movimento da mesma, de fôrma a resistir ao movimento inicial da dita barra de uma posição para outra e depois mover rapidamente a dita barra para a dita outra posição, um suporte para a dita mola e meios para variar a posição do dito suporte de fôrma a ajustar a gradação de temperaturas do dito termostato;

15, um dispositivo para controle de temperatura compreendendo um termostato, uma peça elástica descansando sobre o dito termostato disposta para fazer com que o dito termostato se mova rapidamente de uma posição para outra, um suporte para a dita peça elástica e meios para ajustar a posição do dito suporte no plano de movimento do dito termostato;

16, um dispositivo para controle de temperatura, compreendendo uma barra termostato com uma das extremidades fixa e a outra extremidade livre para se mover, de acôrdo com as alterações da temperatura, uma peça elástica com uma das extremidades descansando sobre a extremidade móvel da dita barra e móvel com a dita barra no plano de movimento da mesma, de fôrma a fazer com que a dita barra se mova rapidamente de uma posição para outra, um suporte móvel para a outra extremidade da dita peça elástica, meios elásticos inclinando o dito suporte em uma direção, uma peça de escora para o dito suporte e meios para mudar a posição da dita peça de

escora, afim de ajustar a graduação do dito termostato;

17, um dispositivo para controle de temperatura, compreendendo uma barra termostato bimetalico, tendo uma extremidade livre para se mover, de acôrdo com as alterações de temperatura, um jugo, uma mola interposta entre o dito jugo e a dita extremidade livre e exercendo um esforço na dita extremidade livre, tendendo a retardar o movimento inicial da dita barra de uma posição para a outra e depois mover rapidamente a dita barra para a dita outra posição, meios suportados com movimento o dito jugo, pelos quais o ultimo póde ser movido para ajustar a posição da dita mola em relação á dita barra termostato, uma mola descansando sobre o dito jugo e tendendo a movê-la em uma direção sobre o seu meio de suporte movel, uma escora que se opõe ao movimento do dito jugo na dita direção e meios para ajustar a posição da dita escora para variar a posição do dito jugo;

18, um dispositivo para controle da temperatura, compreendendo um termostato, um pino, uma mola em forma de U, com um dos braços descansando sobre o dito pino e o outro braço descansando sobre o dito termostato de forma a fazer com que o dito termostato se move rapidamente de uma posição para outra, meios salientes tendendo a mover o dito pino de forma a alterar a graduação de temperatura do dito termostato e uma peça de escora ajustavel para o dito pino;

19, um dispositivo para controle de temperatura, compreendendo uma barra termostato com uma das extremidades fixa e a outra extremidade livre para se mover, de acôrdo com as alterações da temperatura, uma peça elastica com uma das extremidades descansando sobre a extremidade movel da dita barra e disposta para fazer com que o dito termostato se mova rapidamente de uma posição para outra, um suporte movel para a outra extremidade da dita peça elastica e meios compreendendo parafusos dispostos para ajustar a posição do dito suporte;

20, um dispositivo de controle de temperatura, compreendendo um termostato com uma das extremidades fixa e a outra extremidade movel, de acôrdo com as alterações da temperatura, um suporte com mola na extremidade movel da barra e disposto para fazer com que a dita barra se mova rapidamente de uma posição para outra, um suporte para a dita mola, meios para a montagem com movimento desse suporte em um eixo praticamente perpendicular ao plano de movimento da dita barra e meios para variar a posição do dito suporte no dito eixo para ajustar a graduação de temperaturas do dito dispositivo.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da America, em 17 de novembro de 1931, sob n. 575.593.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo de motor polifasico de indução, especialmente destinado ao comando de chaves de motores de ele-

vadores, acionamento de freios destes e de guindastes ou semelhantes", para a qual pediram privilegio Pirie, Villares & Companhia.

(Deposito n. 11.747, de 16 de novembro de 1932):

1º, um dispositivo do motor polifasico de indução, especialmente destinado ao comando de chaves de motores de elevadores, acionado de freio destes e de guindastes ou semelhantes, caracterizado pelos meios empregados para a maxima redução dos efeitos da inercia no induzido ou rotor disposto dentro do estator de chapas e al girando pelo efeito das correntes de Foucault, meios esses que consistem na maxima redução da massa na circunferencia e em outros pontos do induzido que, para esse fim, é formado por um anel ou tubo de chapa de aço ou ferro de dimnuta grossura, o qual, devido á sua grande rigidez e resistencia propria, é mantido no respectivo eixo por meio de pequenas peças diametraes, concorrendo estas assim na redução da massa no induzido;

2º, o dispositivo acima reivindicado, cujo baixo efeito de inercia obtido pela disposição do induzido dá a este propriedades de sutileza e precisão em seu arranque e na sua volta ao ponto de partida, tornando o respectivo motor especialmente adequado ao comando de chaves de ligação electrica de elevadores e outras disposições, como sejam guindastes ou semelhantes, onde predomina o movimento alternado para um ou outro lado, ao qual o induzido corresponde com seu movimento rotativo de ida e volta e com rapidez em qualquer desses sentidos;

3º, o dispositivo acima reivindicado, o qual, sendo aplicado ao seu fim, faz, pela ação da corrente electrica, o seu induzido dar um numero pequeno de rotações, para produzir o funcionamento desejado, parando então o induzido no ponto final e permanecendo nessa posição, enquanto a corrente electrica se conserva ligada, e voltando pela desligação da corrente electrica ao seu ponto de partida, devido á ação de molas e outros elementos influentes nesse sentido, tudo isso sob diminuto consumo de tempo, em favor do resultado pratico.

Pontos característicos da invenção de "um dispositivo de acionamento de chaves para comando de motores de elevadores", para a qual pediram privilegio Pirie, Villares & Comp. (depósito número 11.748, de 16 de novembro de 1932):

Um dispositivo de acionamento de chaves par comando de motores de elevadores, caracterizado por uma combinação mecanica, pela qual se consegue fazer os contactos moveis estacionarem com precisão no centro entre os respectivos contactos fixos, e que consiste no emprego de um conjunto amortecedor que se adapta ao mecanismo dos contactos moveis para neutralizar os efeitos da inercia do mecanismo em movimento, quando pela desligação da corrente eléctrica o respectivo segmento dos contactos moveis volta ao seu ponto de partida, impellido pelo peso que, para o fim da adherencia dos contactos moveis aos fixos tinha sido levantado por esse segmento pela ação do motor conjugado com o referido mecanismo; combinação mecanica essa, na qual um pino fixo no

centro do arco do dito segmento, encontra no retrocesso desta uma roldana que lhe fica mais alta com a circunferencia, a qual se acha combinada com o braço de uma pêso graduavel e com um amortecedor de oleo, e que vai cedendo á pressão desse pino e descendo, nisso forçando esse pêso graduavel e comprimindo o oleo no amortecedor, abrandando-se por essa forma o movimento do referido segmento, pelo que o dito pino estaciona na posição central.

Pontos característicos da invenção de "um aparelho, sonoro ou não, para diversão ou passatempo familiar ou social, denominado — Yo-Yo", para o qual pediu privilegio Ettore Varini (depósito n. 11.749, de 16 de novembro de 1932):

1º, um aparelho, sonoro ou não, para diversão ou passatempo familiar ou social, denominado — Yo-Yo, caracterizado pelo fato de consistir de um corpo redondo, quadrado ou de outro formato, formado por duas elipses com um eixo central, feito de madeira, metal ou de outro material, cujo aparelho gira sobre si mesmo por meio de um fio ou cordão de qualquer material;

2º, um aparelho, sonoro ou não, para diversão ou passatempo familiar ou social, denominado — Yo-Yo — como na reivindicação 1, caracterizado pelo fato do corpo do mesmo consistir de duas elipses, chatas pela parte interna, e boleada pela parte externa, cujas elipses são perfeitamente equilibradas e reunidas ao centro por meio de uma haste ou eixo, em cujo eixo se acha presa uma das extremidades do fio ou cordão;

3º, um aparelho, sonoro ou não, para diversão ou passatempo familiar ou social, denominado — Yo-Yo — como nas reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato do eixo poder ser provido de uma mola espiral ou outra para lhe dar maior elasticidade;

4º, um aparelho, sonoro ou não, para diversão ou passatempo familiar ou social, denominado — Yo-Yo — como nas reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato do corpo giratorio propriamente dito ser liso ou provido de orificios com pequenas laminas metalleas ou de outro material que, devido á velocidade da rotação, vibrarão produzindo sons ou zunidos variaveis.

Tudo como substancialmente descrito com referencia ao desenho junto e para o fim especificado.

Pontos característicos da invenção de "um novo produto para alimentação e forragem obtido do sal vegetal das folhas, galhos, talos, raizes, residuos e outros da herva mate, congonha e semelhantes e processo para a sua obtenção", para o qual pediu privilegio Otto Gelderblom (depósito n. 11.750, de 16 de novembro de 1932):

1º, um novo produto para alimentação e forragem, obtido do sal vegetal das folhas, galhos, talos, raizes, residuos e outros da herva mate, congonha e semelhantes, e processo para a sua obtenção, caracterizado pelo fato de que não só da herva mate como tambem de todos os vegetais acima indicados são reduzidos a cinzas, em forno crematório proprio e daí conduzidas a um moinho especial para serem remoidas em forma de pó uniforme;

2º, um novo produto para alimentação e forragem obtido do sal vegetal das folhas, galhos, talos, raízes, resíduos e outros, da herva mate, congonha e semelhantes e processo para a sua produção, em que o pó fino, do pó uniforme segundo a reivindicação 1, é classificado num aparelho especial e misturado em porcentagem certa com água destilada, onde fica de infusão durante vinte e quatro horas, para dele ser extraído o sal vegetal acima referido, por meio de um aparelho cristallizador, (Gradierwerk);

3º, um novo produto para alimentação e forragem obtido do sal vegetal das folhas, galhos, talos, raízes, resíduos e outros, da herva mate, congonha e semelhantes, e processo para a sua obtenção, como nas reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo fato de que em processo especial, o sal vegetal é misturado com determinadas porcentagens de Dilutum 6 e Dilutum 12 (assucar de leite), e em seguida amassados e distribuídos em quantidades certas com a herva mate moída, donde se obtém os produtos seguintes, para os quais serão, oportunamente, registradas as suas marcas:

a) para alimentação animal: "Gallimate" (para galinhas e aves); "Forramate" (para animais em geral, forragem);

b) para alimentação humana: "Biomate" e "Vitamate", cujos produtos "Gallimate", "Forramate", "Biomate" e "Vitamate" contém, em concentração as mais saudáveis partes da herva mate natural e terão, conforme a porcentagem da mistura, uma multiplicação de ação nutritiva mais ativa que a herva mate comum, visto conterem, dentre outras substâncias, as seguintes: ácido fosforico, ácido sulfurico, ácido carbonico, clorureto de sódio, potassa, soda cal, magnésia, óxido manganês, albumina, óxido de ferro e ácido cilicio;

4º, um novo produto para alimentação e forragem, obtido do sal vegetal das folhas, galhos, talos, raízes, resíduos e outros da herva mate, congonha e semelhantes, e processo para a sua obtenção, como nas reivindicações precedentes, caracterizado pelo fato de que os produtos serão lançados à venda em forma de pó, tablets ou tijolos e, neste último caso, feitos em sistema de comprimidos, por meio de prensa hydraulica de alta pressão, para redução dos volumes.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

Termo de contrato firmado entre o Governo Federal e o engenheiro Jayme Tavares, para chefiar a comissão de estudos e obras contra as secas nos Estados de Baía e Sergipe

Em dezesseite de novembro de mil novecentos e trinta e dois, na Seção Central da Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, á rua Visconde de Itaboraí numero oitenta, Distrito Federal,

o encarregado do expediente engenheiro Francisco José da Costa Barros, por parte do Governo da União e devidamente autorizado pelo senhor ministro da Viação e Obras Públicas, conforme officio, de trinta de setembro de mil novecentos e trinta e dois, sob numero tres mil duzentos e quarenta e um da Diretoria Geral de Contabilidade, e o engenheiro Jayme Tavares, representado pelo seu procurador Julio Cesar Tavares, residente á rua Barão Torre numero duzentos e vinte e cinco, nesta cidade, tendo em vista a minuta deste termo previamente aprovada pelo mesmo senhor ministro, acordaram o seguinte: Primeiro -- A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas apoiada no artigo quarenta e um do regulamento aprovado pelo decreto numero dezanove mil setecentos e vinte e seis, de vinte de fevereiro de mil novecentos e trinta e um, contrata o engenheiro Jayme Tavares -- daqui por diante denominado simplesmente contratante -- para dirigir os trabalhos da comissão encarregada dos serviços de estudos e obras contra as secas nos Estados de Baía e Sergipe. Segundo -- O contratante terá a sua sede na região dos serviços e domicilio legal no Distrito Federal, ficando sujeito ao regulamento citado na clausula primeira, em todas aquelas disposições que lhe forem applicaveis, a juízo do inspetor federal de Obras contra as Secas e chefiará todos os trabalhos que lhe forem designados pela mesma autoridade para serem realizados nos dois Estados referidos na clausula primeira. Terceiro -- O contratante ficará responsável, na forma das leis em vigor, pela guarda e conservação de todo o material que lhe for entregue, indenizando a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas pelo que se inutilizar ou extraviar por culpa sua. Quarto -- O contratante receberá, como remuneração de seus serviços, a gratificação mensal de dois contos e quatrocentos mil réis, a partir da data do registro deste contrato pelo Tribunal de Contas. Quinto -- Este contrato terá duração desde a data do registro a que se refere a clausula quarta até trinta e um de dezembro do ano corrente, não se responsabilizando o Governo Federal por indenização alguma si o mesmo for recusado. Sexto -- Vencido ou prestes a vencer o prazo, poderá ser o contrato renovado si convierem nisto as partes contratantes, como poderá em qualquer tempo ser rescindido, si o contratante não corresponder ao ajustado, ou si os seus serviços não forem mais necessários ou si, ainda, por deliberação exclusivamente sua, não quizer continuar com o serviço. Nos casos de denuncia, o aviso da parte que tomar a iniciativa ser dado com antecedencia de trinta dias da data de cessação do contrato. Setimo -- A despesa com os honorarios do contratante correrá, no atual exercicio, por conta do crédito extraordinario de trinta e oito mil contos de réis, aberto pelo decreto numero vinte e um mil seiscentos e quarenta e nove, de dezanove de julho do fluente ano, já devidamente empenhada pela tesouraria desta inspetoria. Oitavo -- O contratante não poderá, sob pena de rescisão do ajuste, exercer nenhuma outra função remunerada pelos cofres da União, dos Estados ou dos municípios. Nona -- Este contrato sendo, por sua natureza, isento

de pagamento de selo proporcional, cobrar-se-á á taxa de duzentos réis por linha, de acôrdo com o regulamento aprovado pelo decreto numero dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte seis.

-- Para firmeza e validade do acima estipulado, lavrou-se este termo que depois de lido e achado conforme, seguo assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Domingos da Silva, escrivão da tesouraria, Francisco Guimarães Ferreira, segundo escripturario e por mim Claudemiro Julio de Andrade Figueira, secretário da Inspetoria, que o lavrei. Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. -- Francisco José da Costa Barros, por procuração de Julio Cesar Tavares. Como testemunhas. -- Paulo Domingos da Silva. -- Francisco Guimarães Ferreira. -- Claudemiro Julio de Andrade Figueira. (Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de 20\$600.) Está conforme. -- F. Guimarães Ferreira. Visto. -- Claudemiro Figueira, secretário.

NOTICIARIO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

BOLETIM COMERCIAL

A CAIXA FRANCÊSA DE AMORTIZAÇÃO

O ultimo relatório da Caixa de Amortização apresenta os resultados obtidos por esse organismo administrativo da França depois de cinco anos de funcionamento, e dá uma idéa precisa dos successivos aspectos da actividade dessa caixa. De outubro de 1926 a fins de 1928, segundo informa o adido comercial do Brasil em Paris, senhor Francisco Guimarães, ela se esforçou para afastar o perigo que o credito do Estado corria com uma divida a curto prazo de cerca de 50 bilhões de francos; depois, no correr dos anos de 1929 e 1930, ela inaugurou, por meio de compras em Bolsa, a sua ação de amortização de titulos, e esta sua intervenção no mercado facilitou grandemente a alta progressiva, sinão a estabilidade das cotações. Finalmente, em 1931, ela foi incumbida de uma missão mais vasta, pois a sua actividade se estendeu a todas as formas do reembolso e da amortização do conjunto dos fundos publicos.

No que concerne á gestão dos Bonus da Defesa Nacional, os esforços desenvolvidos pela Caixa, para evitar ao Tesouro os perigos a que o expunham os Bonus -- já lhes dilatando o prazo progressivamente, já lhes reduzindo os 43 por cento a circulação em quatro anos (passou de 35.794 milhões de francos para 27.246 milhões, em 31 de dezembro de 1931), já diminuindo para 1.200 milhões as prestações mensais dos bonus que, antes da criação da Caixa, se compreendiam entre 7 e 8 bilhões -- todos esses esforços foram coroados do mais completo exito. A tal ponto que, desde o relatório de 1928, já a Caixa podia considerar que os resultados obtidos com a gestão do bonus lhe permitiriam fazer

passar para o primeiro plano as suas preocupações de amortização do conjunto da dívida pública. Assim, os resgates efetuados pela Caixa, seja na Bolsa de Paris, seja nos mercados ingleses e americanos, absorveram 5,5 bilhões em 1929 e cerca de 3,5 bilhões, em 1930, o que alivia o orçamento do Estado na importância de 490 milhões de francos. Em 1931, os resgates da Caixa não puderam ser tão elevados, e o capital nominal dos títulos amortizados não ultrapassou 734 milhões. Isto porque a própria intervenção da Caixa no mercado de títulos, que aliás concorreu com tanto êxito para a alta das cotações, devia fatalmente restringir as suas possibilidades de resgate. Afim de não amortizar em condições onerosas, a Caixa não pôde comprar títulos acima de uma cotação máxima, determinada pelo preço de reembolso acrescido da porção de coupon cotada no dia da compra, e eventualmente, de mais a porção do prêmio de reembolso. Ora, em 1931, as cotações dos títulos ultrapassaram, quasi que constantemente, os limites dentro dos quais os resgates da Caixa de Amortização podem ser exercidos.

Ela pode, não obstante, contribuir, em 1931, para a amortização da dívida do Estado. Assumindo a responsabilidade das obrigações do Tesouro, da Defesa Nacional e do Crédito Nacional, cujo pagamento devia ser efetuado no correr de 1930 e de 1931, ela realizou, no lugar do Tesouro, reembolsos no valor de 2.892 milhões de francos. Além disso, reembolsou antecipadamente diversos títulos de anuidades de despesas de guerra, dados como garantia de empréstimos feitos por coletividades públicas ou particulares, no valor nominal de 353 milhões de francos. Emfim, ela aceitou a realização de reembolsos ao título de amortização contratual, desde 1 de abril até 31 de dezembro de 1931, que necessitaram um descaixe de 1.043 milhões, correspondente ao capital nominal de 931 milhões de francos.

Ao todo, as amortizações da Caixa, já ultrapassaram 20 bilhões de francos, não obstante a sua diretoria considerar que a obra dessa instituição está longe ainda de ser realizada, pelo menos enquanto não se efetuar a conversão dos títulos de rendas, logo que se encontrem reunidas as condições técnicas necessárias.

AS LARANJAS BRASILEIRAS NA HOLANDA

Durante o período de janeiro a setembro do corrente ano, a importação de laranjas na Holanda atingiu 68.490 toneladas, figurando a Espanha em primeiro lugar entre os fornecedores com 59.709 toneladas, seguida pela Bélgica (3.436 toneladas), Brasil (2.956 toneladas), Palestina (1.509 toneladas), Estados Unidos da América (342 toneladas), Grã-Bretanha (337 toneladas), e outros países com dados menores.

Segundo informação do consul do Brasil em Rotterdam, senhor J. A. Georlette, as laranjas que chegaram àquela cidade nos dez primeiros dias de outubro último, estavam em excelentes condições e de ótima qualidade, com poucas perdas, relativamente. Variaram as cotações entre 4.50 e 6.50 florins, preços esses inferiores aos obtidos na mesma época dos anos anteriores. A firma Hoekel, consignataria da maior parte das remessas pelos vapores "Flandria", "Croix", "Salland" e "Jamaica", opina que o motivo dessas cotações baixas no momento atual deve-se, em parte, à abundância de frutas do país, pêras, uvas e maçãs, que os produtores, não podendo mais exportar para os países vizinhos, pela elevação dos direitos de entrada, são por isso obrigados a vender as suas frutas nos mercados do país, mesmo por baixo preço. Em parte, também, à falta de compradores alemães pelas medidas financeiras decretadas pelo governo do Reich.

Por sua vez, o consul geral do Brasil em Amsterdam, senhor Mario de Azevedo, recebeu da firma J. van Rijn Mzn's, importadora de frutas, uma carta chamando a atenção daquela nossa autoridade consular para o estado dos carregamentos de laranjas do Brasil, notadamente um carregamento de 17 mil caixas transportadas pelo vapor "Salland". Apesar de favorável a primeira impressão, quanto ao aspecto da fruta, logo depois da mesma desembarcada, apresentaram-se sinais de deterioração, com o aparecimento de uma espécie de podridão, na parte superior da laranja. Como consequência disso, as laranjas brasileiras dessa partida, levadas a leilão, obtiveram de 3 a 4 florins por caixa, enquanto que as si-

milares da União Sul-Africana eram cotadas a 5 florins e as da Califórnia a 6,50 florins.

A firma J. van Rijn Mzn's supõe tratar-se de uma doença que eles denominam "koprot", muito embora, entre os peritos, haja divergência de opinião sobre certas particularidades apresentadas pelo suposto mal que afeta a laranja do Brasil, que não afeta a laranja espanhola e sim a da Califórnia, si bem que em muito menor escala.

O desenvolvimento que tem tido nestes últimos tempos o comércio de exportação de laranjas — escreve o consul geral Mario de Azevedo, — aconselha, com o conhecimento de particularidades apresentadas nos centros de produção, promover toda série de medidas adequadas para que a nossa fruta possa competir vantajosamente com as similares de outras procedências, evitando-se qualquer impressão desfavorável que determine a perda da oportunidade que se nos oferece de conservar com mais segurança os mercados de consumo de maior importância.

UMA FIRMA ESPANHOLA DESEJA IMPORTAR ABACAXIS DO BRASIL

A firma Luis del Corral, de Barcelona, convencida das grandes possibilidades que oferecem os mercados, da Espanha à importação, ali, do nosso abacaxi, deseja entrar em relações diretas com exportadores brasileiros dessas frutas.

A aludida firma, que dá como referência o Banco Anglo-Sudamericano de Barcelona, considera que a exportação só será viável por vapores rápidos e diretos para aquela cidade, afim de evitar transbordos. Os interessados poderão fazer suas ofertas em pesetas, C. I. F. Barcelona, declarando o peso médio da fruta. O pagamento será à vista, acompanhado dos documentos de embarque, pagável, à chegada da mercadoria, à primeira apresentação bancária.

Os códigos usados pela firma Luis del Corral são: A B C., 6ª edição; Bentley Privado; endereço telegrafico "Corral"; endereço postal, Av. 14 de Abril, 452, Barcelona (Espanha).

Ministerio da Agricultura — E. U. do Brasil — Boletim Diário da Diretoria de Meteorologia

Em 17 de novembro de 1932

Previsões para o período de 14 horas do dia 17 às 18 horas do dia 18

Distrito Federal e Niterói — Tempo : bom, passando a instavel. Temperatura : noite menos fresca e em ascensão de dia. Ventos : Predominarão os de norte a leste.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : bom, passando a instavel, salvo a leste, onde será bom durante todo o período. Temperatura : noite menos fresca e em ascensão de dia.

Estados do Sul — Tempo: perturbar-se-á até Santa Catarina e perturbado no Rio Grande do Sul; chuvas e trovoadas esparsas. Temperatura: em elevação. Ventos: variaveis e frescos.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 16 às 14 horas do dia 17

O tempo foi bom durante todo o período, com orvalho pela madrugada e nevoeiro fraco e baixo pela manhã. A temperatura foi estavel á noite e sofreu ascensão de dia. As médias da temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 31.5 e minima 18.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram: maxima 25.6 e minima 19.9, respectivamente, até 14 horas e às 5 horas e 35 minutos. Os ventos predominaram de sul a leste, frescos por vezes, havendo, porém, períodos de calmaria pela manhã.

Observações realizadas às 9 horas (12.h de Greenwich)—No dia 17 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes:

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....	758.1	—	28	—		2	9b	—	I	33	20	0	B	B	B
Belém.....															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)..															
Grajaú (X).....															
Terezina (X).....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral (X).....															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X).															
Recife (Olinda) (X)..															
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....															
Garanhuns (X).....															
Fernando Noronha (X)															
Maceió (X).....															
Sant'Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
Barra do R. Grande (X)															
Caetité (X).....															
Ilhéus.....	—	—	27	2	N	2	5a	Chão	I	27	22	0	I	Ao	I <
Caravelas.....	59.3	0.8	27	2	N	5	5b	Tranq.	I	28	23	27	Aot	lo	A O
Belo Horizonte.....	58.2	0.5	22	-1	C	0	5a	—	B	30	20	0	B	B	B
Januária (X).....															
Teófilo Otoni (X)....															
São Lourenço (X)....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro (X)....															
Poços de Caldas.....	55.5	-0.4	22	2	NE	2	2e	—	B	26	15	0	B	B	B
Juiz de Fora.....	58.0	-1.2	24	5	N	2	5a	—	B	28	19	0	B	B	B
Goiaz.....	59.6	0.3	23	0	NE	2	9a	—	B	32	21	0	B	B	B
Catalão.....	56.4	1.2	24	0	NE	2	0	—	B	29	19	0	B	B	B
Culabá.....	756.4	0.3	27	-1	N	2	2a	—	B	33	22	0	At	At	I < cl—
Corumbá.....	54.2	—	24	—	E	2	0	—	B	35	22	0	B	At	I
Aquidauana.....	54.2	0.4	27	-2	W	2	2b	—	B	25	22	6	B	I	B
Beia Vista.....	53.0	-2.5	27	-1	N	2	0	—	B	36	18	0	B	B	B
Vitória.....	59.5	-0.3	26	1	E	2	2b	Tranq	B	27	21	1	B	I	lo
C. Itapemirim.....	59.7	-0.6	28	4	C	0	5a	—	B	28	18	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) no dia 17 de novembro de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	58.8	-1.1	22	3	N	2	0	Chão	B.	24	20	0	B	B	
Campos.....	59.3	-0.4	26	1	N	2	9b	—	I	29	20	0	I	I	
Paraíba Sul (fechada)															
Friburgo.....	58.1	-0.9	23	4	C	0	5b	—	B	25	16	0	B	B	B
Petropolis.....	59.0	-1.1	20	5	NE	2	5a	—	B	24	16	0	B	B	B
Rezende.....	57.6	-0.8	24	3	C	0	2b	—	B	31	17	0	B	B	B
Terezopolis.....	58.7	-0.7	23	4	NE	2	5b	—	B	26	14	0	I	I	B
Cabo Frio.....	59.8	0.1	25	1	NE	2	2b	Chão	B	25	21	0	B	B	B
Angra dos Reis.....	57.7	-0.9	24	2	S	2	0	Chão	B	26	20	0	B	I	B
S. Paulo.....	57.1	-1.0	23	0	E	2	0	—	B	33	14	0	B	B	B
Santos.....	58.3	-1.4	24	1	SE	5	2b	Tranq.	B	27	18	0	B	B	B
Ribeirão Preto.....	55.3	-1.0	30	4	N	2	5a	—	B	36	21	0	B	B	B
S. C. do Pinhal.....	57.4	-0.9	25	3	NE	2	0	—	B	34	17	0	B	B	B
Faxina.....	55.2	-1.6	29	3	E	2	0	—	B	34	13	0	B	B	B
Campinas.....	57.1	-1.5	27	3	NE	2	0	—	B	31	18	0	B	B	B
Campos do Jordão(X)															
Curitiba.....	57.0	-1.2	23	3	C	0	2a	—	B	29	14	0	B	B	B
Paranaguá.....	58.2	-1.4	23	-1	C	0	—	Tranq.	B	28	20	0	B	B	B
Guarapuava.....	55.7	-1.4	24	3	N	2	2a	—	B	29	17	0	I	I	B
Palmas.....	55.6	-1.0	20	0	C	0	5a	—	B	30	16	0	B	B	B
Florianopolis.....	57.3	0.9	24	0	N	5	2b	Chão	B	27	22	0	B	B	B
Lages.....	56.8	—	21	—	NE	2	0	—	B	30	17	0	B	B	B
Herval Novo.....	58.0	—	27	—	C	0	0	—	B	33	17	0	B	B	B
S. Francisco.....	57.4	-1.2	23	3	C	0	—	Chão	—	26	20	0	B	B	B
Xanxerê.....	55.2	-1.4	22	1	C	0	0	—	B	24	15	0	B	B	B
Porto Alegre.....	57.1	0.8	24	2	C	0	9b	—	I	33	21	0	B	B	I
Uruguaiana.....	57.3	2.8	—	—	E	5	9b	—	Mot	29	19	12	I	I	Aot
S. Luiz Gonzaga.....	55.2	-0.5	24	0	NE	2	9b	—	I	36	21	0	B	—	I
Santa Vitória.....	58.0	—	21	—	N	2	9b	—	I	25	18	0	I	I	B
Montevideu (X).....															
Buenos Aires.....	56.3	-0.7	22	3	SE	2									

A temperatura máxima verificou-se em São Luiz de Cáceres com 37° C.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Castro e São José do Rio Pardo com 10° C.

Observações — Estado do céu : em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom, Bx, bom, após perturbação ; I, incerto ; A, ameaçador ; M, mau. Fenômenos diversos : (O) chuva ; T, trovoadas ; ☂, chuviscos ; ☁, nevoa seca ; ☁☁, nevoeiro ; ▲, granizo ; ⚡, trovoadas com relâmpagos ; ⚡, relâmpagos ; ☁☁☁, ventania ; ☁☁☁, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; hl, halo lunar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Synopsis do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 16 ás 9 horas do dia 17

Zona Norte — Não é feita a sinopse, devido á falta de informações meteorológicas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas, foi bom no Estado do Rio de Janeiro e instavel com chuvas esparsas nos demais Estados. Hoje, ás 9 horas o tempo apresentava-se, em geral, bom. A temperatura sofreu ascensão no Estado do Rio, e Espírito Santo e foi estavel nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte a leste, fracos.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo decorreu instavel com chuvas esparsas no Rio Grande do Sul e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Rio Grande do Sul e sofreu ascensão nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte-a leste, com fraca intensidade.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica até ás 14 horas

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do norte Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos Termo-Pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima	26.5	(x) 29.4	27.5	—	(X) 25.4	32.5	—	33.8	33.4	32.9	34.6	28.0	—
Minima	17.7	18.9	18.2	—	18.9	18.1	—	19.0	18.7	19.4	19.3	16.7	—
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	0.0	—

(x) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas da noite.
Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 17 :			Rio S. Francisco — Dia 17 :		
Guararema	0.50	0.08	Pirapóra	1.02	-0.20
Jacarei	0.22	-0.00	São Francisco (X)		
Caçapava	0.50	0.04	Januária (X)		
Pindamonhangaba	0.54	0.04	Carinhanha	3.30	0.70
Guaratingueta	0.58	0.06	Rio Branco (X)		
Rezende	0.36	-0.07	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirai	1.35	-0.17	Remanso	1.19	-0.01
Paraíba do Sul	0.52	-0.02	Joazeiro (X)		
Anta	1.96	-0.25	Cabrob	1.57	—
Porto Novo do Cunha	1.32	-0.08	Piranhas	1.88	-0.12
S. Fidelis	3.50	-0.08	Penedo	1.82	-0.00
Campos	8.47	0.37			
Rio Itajai-Assú — Dia 17 :			Bacia Amazonica — Dia 16:		
Pouso Redondo	1.40	0.00	Cruzeiro do Sul (X)		
Rio do Sul	1.76	-0.03	São Felipe (X)		
Nova Bremen (X)			Rio Branco (X)		
Hansa	0.93	0.00	Labrea (X)		
Aquidaban	1.34	-0.04	Manaus (X)		
Indaial	1.16	-0.02	Porto Velho (X)		
Timbó	0.17	-0.02	Humaitá (X)		
Passo Manso	0.82	0.00	Parintins (X)		
Blumenau	0.10	-0.05	Obidos	0.88	0.03
Gaspar	1.60	-0.21	Santarém (X)		
Ilhota	2.40	-0.06	Imperatriz	2.45	0.26
			Porto Nacional	1.35	0.00

Estado e tendencia do nível das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 17 — Continuará em declínio em todo o curso.

Rio S. Francisco — Dia 17 — Entrará em declínio entre Pirapóra e São Francisco. Continuará em ascensão entre Januária e Remanso e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Rio Itajai-Assú — Dia

Bacia Amazonica — Dia 16 — Subindo em Obidos e Imperatriz. Estacionário em Porto Nacional.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes								
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima
Fernando Noronha (X) ..	10.00									
Quixeramobim (X)	9.30									
Natal (X)	9.30									
Olinda	9.30	NE 11	NE 13	NE 11	NNE 10	NNE 7	SSW 1	—	—	3.000 ms.
Maceió (X)	9.30									
Ondina (X)	9.30									
Cuiabá (X)	7.30									
Caravelas (XX)	9.30									
B. Horizonte (X)	8.30									
Vitoria (X)	9.30									
Campos (XX)	9.30									
Rio de Janeiro	9.30	SSE 4	WNW 3	NW 3	N 3	SSW 1	NE 1	SSE 2	ESE 4	6.900 ms.
Rio de Janeiro	13.00	SSE 5	E 2	N 4	NW 8	WNW 7	—	—	—	2.200 ms.
Rio de Janeiro (O)	21.00	SSE 4	ENE 5	ESE 4	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Santos	9.30	ESE 1	NE 2	NE 4	NNE 5	NNW 5	W 8	—	—	3.600 ms.
Curitiba (X)	9.30									
Florianopolis	9.30	N 8	N 6	NNW 9	N 9	NNE 7	S 2	—	—	3.000 ms.
Porto Alegre	9.30	ESE 3	ENE 5	NNE 6	NNW 9	NW 6	W 8	—	—	3.150 ms.

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido á estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonso e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Em ouro	Importancias Em papel
Receita do dia:		
17 de novembro de 1931..	462:201\$700	905:759\$300
17 de novembro de 1932..	125:187\$100	65:114\$300

Receita mensal:

De 1 de novembro a 17 de novembro de 1931....	1.641:492\$400	2.148:398\$800
De 1 de novembro a 17 de novembro de 1932....	1.696:891\$700	1.515:809\$400
Diferença da receita arrecadada	55:399\$300	632:589\$400

Receita global:

De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1931....	26.846:708\$400	38.936:064\$800
De 2 de janeiro a 17 de novembro de 1932....	28.068:062\$700	23.923:131\$300
Diferença da receita arrecadada	1.221:354\$300	15.012:933\$500

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 16 de novembro de 1932..	9.132:210\$146
Arrecadada em 17 de novembro de 1932....	1.498:118\$383
Em igual periodo de 1931.....	10.630:328\$529
Diferença para mais em 1932.....	10.613:312\$380
Arrecadada de 2 de janeiro a 17 de novembro de 1932	17:016\$149
Em igual periodo de 1931.....	207.618:342\$734
Diferença para mais em 1932.....	198.489:034\$695
Diferença para mais em 1932.....	9.129:308\$041

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Cotações oficiais de cambio e títulos fixadas pela Camara Sindical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres	5 67/128	5 61/128
Valor da libra	43\$451,202	43\$823,109
Sobre Paris	—	\$536
Sobre Italia	—	\$699
Sobre Alemanha	—	3\$257
Sobre Portugal	—	\$416
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro).....	—	1\$901
Sobre Hespanha	—	1\$119
Sobre Suissa	—	2\$636
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$420

Sobre Nova York	—	13\$310
Sobre Montevideu	—	6\$511
Sobre Buenos Aires (papel)	—	3\$526
Sobre Buenos Aires (ouro).....	—	—
Sobre Holanda	—	5\$503
Sobre Japão	—	3\$475
Sobre Rumania	—	—
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	—
Sobre Chile	—	—

Moedas

Vales-ouro, por 1\$000	7\$270
Escudos (papel)	\$620

Bolsa

Apolices:

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	130\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$ 5 %.....	797\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom...	800\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	799\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	803\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	960\$000
Obrigações rodoviarias de 1:000\$, 5 %, nom.....	765\$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port....	143\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port....	144\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	163\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.622)	153\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	163\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	159\$500
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, port., (decreto n. 9.555)	617\$000
Apolices Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (decreto n. 9.625)	152\$000
Apolices Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port., (decreto n. 9.716)	800\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %..	964\$000
Apolices Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	621\$000
Apolices Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	361\$000
Apolices Rio de Janeiro, de 1:000\$, 8 %, port (decreto n. 2.316)	820\$000

Ações de Bancos:

Banco dos Funcionarios Públicos.....	45\$000
Ações de companhias:	
Companhia Docas de Santos, nom.....	220\$000
Debentures:	
Companhia Manufatora Fluminense.....	158\$000
Companhia Docas de Santos.....	180\$000
Sociedade Propagadora das Belas Artes.....	215\$000

Vendas por alvará:

12 apolices do Estado do Espirito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.	621\$000
40 apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	361\$000
Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1932.— Ary de Almeida e Silva, sindaco.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 16

Café

Entradas	15.722
Saídas	22.418
Consumo local, dias 15 e 16.....	1.000
Existencia	347.616
Mercado: Calmo.	
Foram retiradas do mercado pelo C. N. C.....	5.914
Precos por 10 quilos:	
Tipo 3	14\$100
Tipo 4	13\$600
Tipo 5	13\$100
Tipo 6	12\$600
Tipo 7	12\$100
Tipo 8	11\$300

Assucar

Entradas	Sacos
Saídas	33.716
Existencia	8.535
	127.366

Mercado, paralisado.

Preços por saco:

Branco cristal	36\$000 a 37\$000
C. amarelo	33\$500 a 34\$000
Mascavo	30\$000 a 30\$500
Somenos	34\$000 a 34\$500

Algodão

Entradas	Fardos
Saídas	1.123
Existencia	838
	17.904

Mercado firme.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	68\$000 a 69\$000
Tipo 4	67\$000 a 68\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	66\$000 a 67\$000
Tipo 5	61\$000 a 62\$000
Ceará:	
Tipo 3	65\$000 a 66\$000
Tipo 5	60\$000 a 61\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	51\$000 a 52\$000
Tipo 5	49\$000 a 50\$000
Paulista:	
Tipo 3	52\$000 a 53\$000
Tipo 5	50\$000 a 51\$000

O síndico, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Tendo em vista a comunicação do revisor-chefe da Revisão do Livro, de 1 de novembro corrente, convindo, de ordem do Sr. diretor geral, o suplente daquela revisão, Paulo Pereira Reis a comparecer a esta repartição, no prazo de oito (8) dias, sob pena de dispensa.

Imprensa Nacional, 10 de novembro de 1932. — J. Leopoldo de Albernaz, secretário.

Polícia do Distrito Federal

Concurso para o cargo de comissarios de segunda classe.

Em cumprimento da portaria nesta data baixada pelo Sr. chefe de Polícia, fago público, para o conhecimento de todos os candidatos ao concurso aberto para o provimento de vagas de comissarios de segunda classe que ainda não tenham satisfeito as exigencias do edital, de 25 de junho deste ano, que, a partir de hoje e pelo prazo improrrogavel de 15 dias, devem comparecer no Arquivo desta repartição, afim de preencherem as respectivas exigencias.

Em 8 de novembro de 1932. — O diretor, Artur Hehl Neiva.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 17 do corrente:

Aprovados — Joaquim Vaz, Italo Belandri, Domingos Menores Sampaio, Ruy Wagner e Maurilio Santos Drummond.

Reprovados — Três.

Inspetoria de Veículos, em 17 de novembro de 1932. — o inspetor geral, Raul Pinto Seidl.

INSPETORIA DE VEICULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietarios e condutores dos veículos abaixo discriminados.

Dia 15 de novembro de 1932

Carga:

Botelho & Barbosa, n. 512, art. 248-L — Motorista.

Dia 14

Luiz Francisco Ramalho, n. 815, artigo 79 — Motorista.
Int. A. Corp. of South America, numero 1.011, art. 248-L — Motorista.

Dia 16

Afonso Almeida & Comp., n. 1.526, art. 248-L — Motorista.

Dia 14

J. de Souza & Comp., n. 2.486, artigo 144 — Motorista.
Light and Power & Co. Ltd., numero 2.890, art. 248-L — Motorista.

Manoel Rodrigues de Pinho, n. 2.902, art. 248-L — Motorista.
Pedro Luiz Corrêa e Castro, n. 3.366, art. 248-L — Motorista.

Dia 15

Joáquim Augusto Paes & Comp., numero 3.959, art. 248-L — Motorista.

Dia 14

S. A. Gaz do Rio de Janeiro, numero 4.201, art. 248-L — Motorista.
Eloy Baptista & Comp., n. 4.898, artigos 102 e 81 — Motorista.

Otto Rohrs, n. 5.255, art. 159 — Motorista.
Abardo Spaetro, n. 6.006, art. 248-L — Proprietario.
José de Almeida, n. 6.019, art. 159 — Motorista.

Dia 15

Manoel Tavares Ferreira, n. 6.372, art. 248-L — Motorista.

Dia 14

Alvaro Ramos, n. 6.531, arts. 389, § 4º e 81 — Motorista.

Dia 15

Passageiros:

Georges de Soucherin, n. 97, artigo 248-L — Motorista.

Dia 14

Alberto Baptista e outro, n. 232, artigo 144 — Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens, n. 276, art. 94 — Motorista.

Dia 15

Jayme de Salles Propá, n. 511, artigo 248-L — Motorista.

Dia 14

Standard B. of Brazil, n. 790, artigos 257 e 102 — Motorista.
Xavier Dolshagca, n. 1.222, art. 144 — Motorista.

Dia 13

Francisco Gaspar de Lemos, n. 1.238, art. 86 — Motorista.

Dia 14

Antonio Ferudes Velloso, n. 1.340, artigo 86 — Motorista.
A. Prestes & Comp., n. 1.415, artigo 248-L — Proprietario.

Dia 13

Ignacio Rodrigues, n. 1.443, art. 86 — Motorista.

Dia 16

James Evens Montgomery, n. 1.493, art. 248-L — Motorista.

Dia 14

Steinberg & Comp., n. 1.897, art. 86 — Motorista.
Daniel Feldeman, n. 1.970, art. 102 — Motorista.
A. Santos & Comp. Ltd., n. 2.486, artigo 248-E — Motorista.
Warum Heroch, n. 2.491, art. 102 — Motorista.
Dr. Haroldo T. Waladão, n. 2.591, art. 257 — Motorista.

Amadeu O. de Luccas, n. 2.660, artigo 102 — Motorista.
Manoel Rodrigues de Andrade, numero 2.674, art. 248-L — Motorista.

José Augusto Miranda, n. 3.013, artigo 248-E — Motorista.
Manoel Antonio Abrunhoza, n. 2.559, art. 102 — Motorista.

A. Vasconcellos, n. 3.741, art. 79 — Proprietario.
Bernardino Ferreira, n. 3.748, artigo 257 — Motorista.

Dia 15

Banco do Brasil, n. 3.808, art. 81 — Motorista.

Dia 14

Luiz Franco, n. 3.879, art. 102 — Motorista.

Dia 15

Walter da Cunha e Sá, n. 4.031, artigo 248-L — Proprietario.

Dia 14

Antonio Francisco, n. 4.260, art. 79 — Motorista.
Licinio Bastos do Amaral, n. 5.022, art. 102 — Motorista.

Dia 15

José Gomes de Oliveira, n. 5.064, artigo 248-I — Motorista.

Dia 14

Antonio Alves Ferreira, n. 5.141, artigo 102 — Proprietario.

Abilio Pereira, n. 5.769, art. 79 — Motorista.

Dia 15

Armando Mendes Portella, n. 6.284, art. 98 — Motorista.
Carl Boyaut Linton, n. 6.320, artigo 248-L — Motorista.

Dia 16

V. Monteiro Piquet, n. 6.494, artigo 102 — Motorista.

Dia 15

Manoel Paiva Rabaca, n. 7.187, artigo 248-L — Proprietario.

Dia 14

Alvaro Tornaghi, n. 7.336, art. 102 — Motorista.
Moacyr M. Costa, n. 7.646, art. 79 — Motorista.

Dia 13

João Manoel Marques, n. 7810, art. 79 — Motorista.

Dia 15

Alfredo Rizzo, n. 7.818, art. 248-L — Motorista.
Dr. Jayme P. Figueredo, n. 7.823, artigo 92 — Motorista.

Dia 14

Dr. Gastão de Figueredo, n. 7.913, art. 257 — Motorista.

Dia 16

Clovis Muniz, n. 7.931, art. 79 — Motorista.

Dia 15

Lindolpho Ferraz Filho, n. 8.039, artigo 248-L — Motorista.

Dia 14

Casa dos Espostos, n. 8.153, art. 102 — Motorista.
Alfredo Maia Junior, n. 8.202, artigo 248-L — Motorista.

Dia 14

Manoel Gonçalves, n. 8.365, art. 86 — Motorista.
Alfredo Rizzo, n. 8.504, art. 82 — Motorista.

José Alves de Mesquita, n. 8.607, artigo 79 — Motorista.
J. Alves Peixoto, n. 8.600 — Motorista.

Dia 15

Armando Padullo, n. 8.807, art. 159 — Motorista.

Abilio de Jesus, n. 9.034, art. 151 — Motorista.
Matheus G. Peres, n. 9.173, art. 159 — Motorista.

Dia 14

Manoel A. Corrêa de Albuquerque, n. 9.841, art. 248-L — Motorista.
Fabricio D. Silva Junior, n. 9.882, art. 80 — Motorista.
Stemberg & Comp., n. 9.976, artigo 257 — Motorista.

Dia 13

Atanazio Loureiro da Silva, n. 10.493, art. 248-L — Motorista.

Dia 14

Antonio Barbosa, n. 10.583, art. 248-L — Motorista.

Carlos Machado Soares, n. 10.612, artigo 102 — Motorista.

Jeronymo F. Oliveira, n. 10.891, artigo 79 — Motorista.
Manoel Fernandes Corrêa, n. 11.029, art. 257 — Motorista.

Leopoldina S. Portocarreiro, n. 11.102, art. 85 — Motorista.
Milton de Carvalho, n. 11.160, artigo 248-L — Motorista.

José Gonçalves Nunes, n. 11.265, art. 248-L — Motorista.

Dia 13

Dr. Alvaro B. Cavalcante, n. 11.418, art. 248-L — Motorista.

Dia 15

João Cabral, n. 11.591, art. 159 — Motorista.

Dia 13

Manoel Joaquim da Silva, n. 11.966, art. 248-L — Motorista.

Dia 15

Francisca Dellabella Nozuri, n. 12.043, art. 144 — Motorista.

Dia 14

Stemberg & Comp., n. 13.036, artigo 248-L — Motorista.

Dia 15

Antonio Fernandes Seabra, n. 13.059, art. 79 — Motorista.

Dia 14

Annunciato Milezia, n. 13.073, artigo 102 — Motorista.

Dia 15

Armindo de Azevedo, n. 13.085, artigo 257 — Motorista.

Dia 14

José Mauricio da Justa, n. 13.698, art. 257 — Motorista.
Mario Domingo, n. 14.394, art. 102 — Motorista.

Alvaro Bastos, n. 14.442, art. 79 — Proprietario.
Carlito Botelho, n. 14.600, art. 248-L — Motorista.

Dia 15

Cassio Muniz & Comp., n. 14.623, artigo 144 — Motorista.

Dia 14

Aristis Duncan, n. 14.756, art. 248-L — Motorista.
Dolor H. de L. Carvalho, n. 15.192, art. 81 — Motorista.
Antonio B. Tavares, n. 15.257, artigo 79 — Motorista.

Dia 15

Dr. Thomé Monteiro de Andrade, numero 15.319, art. 102 — Proprietario.
Ford Motor Corp. Spt., n. 15.606, art. 248-L — Proprietario.
Fiat Brasileira S. A., n. 15.890, artigo 248-L — Proprietario.

Dia 14

Dr. Adalberto Corrêa, n. 15.923, artigo 102 — Proprietario.
J. Alves Peixoto, n. 16.066, art. 248-L — Motorista.

Dia 15

Domingos N. Vieira, n. 16.024, artigo 257 — Motorista.
Francisco Favalli, n. 16.073, art. 159 — Motorista.
João B. Rocca, n. 16.204, art. 248-L — Proprietario.

Dia 14

Dr. Alvaro Bruci, n. 16.845, artigo 248-L — Proprietario.

Sebastião Vidal L. Ribeiro, n. 16.893, art. 102 — Motorista.
Manoel Nestor P. Junior, n. 17.014, art. 248-L — Proprietario.

Observações — A falta do pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juiz Federal no prazo regulamentar de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto numero 15.614, de 16 de agosto de 1922. — Pelo inspetor, Monte Viana.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS A CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA REALIZADA NESTA DIRETORIA GERAL, NO DIA 25 DE OUTUBRO ÚLTIMO, PARA A EXECUÇÃO DE UM LAMBRIS DIVISÓRIO, DE CANELA, PARA SER INSTALADO NO GABINETE DO SR. MINISTRO.

Homens dos proponentes — Importancia Santos & Gonçalves Ltda.	5:700\$000
Silva Santos & Comp.	7:382\$000
Christiano Nielsen	8:960\$000
S. Fragelli & Comp.	7:200\$000
Curty Irmão & Comp.	9:500\$000
José Giordano	5:980\$000

Observações — A menor proposta é a de Santos & Gonçalves Ltda., na importância total de cinco contos e setecentos mil réis (5:700\$000).

Segunda Seção da Diretoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saúde Pública, em 14 de novembro de 1932. — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, chefe de seção. — *José Medeiros de Carvalho*, 2º oficial.

Ata da concorrência administrativa, realizada na Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Ministerio da Educação e Saúde Pública, para a execução de um lambris divisorio, de canela, lustrado, para ser instalado no gabinete do Sr. ministro.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e trinta e dois, às treze horas, nesta Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Ministerio da Educação e Saúde Pública, presentes os senhores João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, diretor da Segunda Seção da referida Diretoria, e José Medeiros de Carvalho, segundo oficial, servindo de secretário, teve início a concorrência administrativa para recebimento de propostas para a execução de um lambris divisorio, de canela, lustrado, para ser instalado no gabinete do Sr. ministro, e autorizado por essa autoridade. Assumiu a presidência e secretariou os trabalhos, respectivamente, os senhores João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque e José Medeiros de Carvalho, expressamente designados pelo senhor diretor geral de Contabilidade. Das vinte e uma firmas, desta Capital, convidadas pelo officio-circular n. 2.701, do dia vinte e um do mesmo mês de outubro, compareceram as seguintes: Santos & Gonçalves Ltda., Silva Santos & Comp., Christian Nielsen, S. Fragelli & Comp., Curty Irmão & Comp. e José Giordano, tendo as firmas que ainda não se achavam inscritas no livro competente, apresentado seus documentos, que foram julgados idoneos. Apresentadas as propostas, em envelopes fechados, foram as mesmas abertas, aceitas e rubricadas pelos presentes, verificando-se o seguinte resultado: Santos & Gonçalves Ltda, cinco contos e setecentos mil réis; Silva Santos & Comp., sete contos trescentos e oitenta e dois mil e seiscentos réis; Christian Nielsen, oito contos novecentos e sessenta mil réis; S. Fragelli & Comp., sete contos e duzentos mil réis; Curty Irmão & Comp., nove contos e quinhentos mil réis, e José Giordano, cinco contos novecentos e oitenta mil réis. Verificado que a pro-

posta mais vantajosa era a apresentada por Santos & Gonçalves Ltda., na importância de cinco contos e setecentos mil réis (5:700\$000), o senhor presidente declarou que se procederia oportunamente na forma da legislação vigente. E, nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos às 13h.40. E, para constar, eu, secretário, esta ata lavrei e assino com o senhor presidente. — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*. — *José Medeiros de Carvalho*. — Confere — *Rodolpho J. A. Braga*, 4º oficial. — Visto — *João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque*, diretor da Seção.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor faço saber que, de acordo com o artigo 1.095 § 2º do Regulamento Sanitário em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria no dia 30 do corrente, às 15 horas, o predio n. 13 do Bêco dos Ferreiros, podendo comparecer às referidas vistorias, o proprietario dos mesmos, seu representante legal, e demais interessados.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — *Dr. Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal

De ordem do Sr. Dr. diretor faço saber que foram transferidas para o dia 23 do corrente as vistorias marcadas para o dia 9 do mesmo mês, referentes aos predios das ruas Carmo Netto ns. 168, 170, 172, 174, 176 e 178, Julio do Carmo ns. 209 e 211, Ferreira Pontes ns. 163, 197 fundos e junto ao 197, fundos.

Outrossim, comunico-vos que as referidas vistorias deverão ser realizadas às mesmas horas a que se refere o edital publicado no *Diario Oficial* de 5 do corrente, podendo comparecer às mesmas como de costume, os proprietarios seus representantes e demais interessados.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — *Dr. Pereira de Vasconcellos*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 10 do corrente, a pagina 20.649, acha-se publicado um edital, pelo qual são convidados diversos proprietarios de predios a satisfazerem seus débitos, dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, aviso ao proprietario do predio n. 247 da rua Antonia Alexandrina, que tem o prazo de oito dias, para apresentar defesa sobre irregularidades praticadas no serviço de abastecimento d'agua desse imovel, que deram motivo á applicação da penalidade prevista no art. 17 do decreto n. 20.951, de 18 de janeiro de 1932.

Seção de Expediente, 9 de outubro de 1932. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Seção.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-ajudante da Inspetoria Agricola do 15º Distrito, em Santa Catarina, Anuiba! Ribeiro de Mello, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher, aos cofres públicos, a importância de 2:260\$904, alcance proveniente de produto da venda de material não recolhido aos cofres públicos, verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 7 de agosto de 1924 a 12 de novembro de 1925, sob pena de revelia.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, de novembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-tesoureiro da então Administração dos Correios em Cuiabá, no Estado de Mato-Grosso, Antonio Pinto de Amorim, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 35:986\$990, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1923 a 31 de outubro de 1928, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra, foi condenado por acórdão de 27 de janeiro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança e consequente cobrança judicial executiva.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, de novembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-coletor das rendas federais em Casa Branca, no Estado de São Paulo, Theodomiro Forquim de Campos, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 1:218\$822, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 29 de julho de 1918 a 31 de dezembro de 1921, e a cujo pagamento, bem como ao dos juros da móra que forem devidos, foi condenado por acórdão de 5 de outubro proximo findo, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-escrivão da coletoria das rendas federais em Pennapolis, no Estado de São Paulo, Arthur Ferreira Maia, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher, aos cofres públicos, a importância de 263\$286,

alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao período de 1 de janeiro de 1913 a 31 de janeiro de 1929 e a cujo pagamento foi condenado por acórdão de 21 de setembro do corrente ano, sob pena de ser feita a alienação administrativa de sua fiança.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 12 de novembro de 1932. — *Mario Newton de Figueiredo*, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço público, que foi calculado o imposto correspondente às declarações seguintes:

Exercício de 1928 — Distrito Federal:

"Ex-officio":

8.633, Andenburgo — Francisco, rua Coronel Pedro Alves n. 167.

8.857, Kerr — W., rua Visconde de Inhaúma n. 85.

Ser. N. 5.394, Laporte — Francisco Cardoso, rua São Pedro n. 81.

4.369, Leite — Lucindo Teixeira, rua do Café n. 530, Santa Cruz.

12.614/Y2.529, Lima — Jeronymo Teixeira de Alencar, travessa Alcindo Guanabara n. 26, 5º andar.

4.758, Macedo — Sergio Teixeira de, rua Corrêa Dutra n. 39.

5.105, Martin — Katinka Inglesar, Avenida Mem de Sá n. 94, sobrado.

6.152, Pacobahyba — Waldemiro dos Santos, praia da Freguezia n. 195, Governador.

6.516, Pinheiro — Carlos da Silva, rua São Bento ns. 14/16.

9.352, Pinto — José Victorino da Rocha, rua da Alfandega n. 7, 2º andar.

6.713 — Preste — José, rua Riachuelo n. 15.

6.982, Ribas — Julio (2º tenente), rua Azambuja n. 17, Realengo.

7.209, Rodrigues — Hydebrando Castelar, rua Theodoro da Silva n. 510.

7.316, Sá — Carlos Accioly de (Dr.), rua Souza Lima n. 75.

N. 7.375, Salgado — Francisco, rua do Rosario n. 116, 1º andar.

7.503, Santos — Isaura dos, rua Conde Bomfim n. 97, casa 11.

336/Y323, Santos — Paulo dos, rua Barão do Bom Retiro n. 255.

7.710, Silva — Francisco Xavier da, rua São Pedro n. 130.

7.774, Silva — José Martins da, rua Uruguaiana n. 114.

7.788, Silva — Lucindo F., rua Dom Gerardo n. 80.

7.798, Silva — Manoel Dias da, Avenida Gomes Freire n. 134.

7.801, Silva — Manoel Euclides da, Avenida Rio Branco ns. 111/115.

7.825, Silva — Octacilio Felix Ferreira c. 1ª Região Militar.

7.868, Silveira — Adamindo da, rua da Alfandega n. 11.

7.922, Siqueira Filho — Diniz Antonio de, rua General Clarindo n. 184.

8.441, Teixeira — Adolfo Perez, rua do Rosario n. 105.

G 2.450, Tjader — Robinne da Silva, rua General Camara n. 312.

8.783, Vieira — Feliciano, rua Candelaria n. 8.

Suplemento:

"E-officio":

5.149/S/1.288, Mattos — Bento, rua Uruguaiana n. 25, 2º andar.

7.099/S/1.602, Rocha — Americo José Coelho da, rua São Pedro n. 70.

7.588/S/1.698, Schafflor — Augusto Leal, rua Dias da Cruz n. 71, casa VIII.

E 10.645, Almeida — M. Velloso de, rua Lavradio, 33.

E 7.048, Alves — José Ferreira, rua Americo Braziliense, 77.

E 24.674, Amorim — M. Quarta de, rua do Mattoso, 18.

E 28.664, Ancède — J. Teixeira, rua dos Ourives, 15.

E 27.926, Crim — Jorge, rua Carolina Machado, 622, estação de Oswaldo Cruz.

E 15.708, Figueiredo Marinho & Comp., rua 1º de Março, 12.

E 2.940, Joaquim Francisco de Rezende & Francisco Soares de Barros, rua Santo Christo, 227.

E 2.004, Joaquim Moreira da Silva & Seraphim Francisco Duarte, rua Theozza Guimarães, 59.

E 5.766, Jorge — Elias, rua Barão do Ladario, 59.

E 136, Jorge — Elias, rua Catumbi, 14.

E 8.429, Jorge — Elias Jacob, rua José Mauricio, 113-B.

E 18.433, Jorge — José estrada Real de Santa Cruz, 126-A.

E 33.602, Jorge — Magdalena José, estrada de Santa Cruz, 126-D.

E 15.917, Jorge — Miguel, rua Coronel Tamarindo, 606.

E 27.893, Lago & Comp., rua Senador Euzebio, 53.

E 28.345, Leal Irmãos, rua Cruzeiro, 154-Santa Cruz.

E 1.001, Leão & Querido, rua Comandante Maurity, 1.

E 21.058, Leiroz & Claro, rua da Lapa, 79.

E 11.596, Leite — Manoel Barbosa, rua Marquês de Pombal, 96.

E 19.656, M. da Silva & Ferreira, rua Ubaldino do Amaral, 70.

E 6.383, M. Souza & Irmãos, rua Minas, 151.

E 31.889, Magalhães & Ferreira, rua Itapirú, 346.

E 31.693, Maia & Justino, largo de S. Francisco de Paula, 36-sobrado.

E 1.097, Maia — Manoel da Costa, rua do Catele, 45.

E 9.246, Malta & Irmão, rua Mariz e Barros, 405.

E 31.823, Manoel Gonçalves & Irmão, rua General Caldwell, 158.

E 30.882, Manoel — José, rua João Rego, 122.

E 16.794, Manoel Lopes Corrêa & Domingos Ferreira, estrada D. Castorina, 90.

E 26.185, Manoel & Luiz Reich, rua Visconde de Itaúna, 137.

E 19.322, Manoel Marçal & Irmão, rua Julio do Carmo, 42.

E 10.561, Manoel Nunes Ferreira & Maria Andrade da Conceição, travessa da Fabrica, 218-1º andar.

E 40.624, Manoel Rodrigues & Comp., rua Fagundes Varela, 75.

N. 2.887 — Solicitando seu comparecimento à 2ª seção deste departamento.

E, 21.599, Manoel Rodrigues & Martins, rua Esteves Junior n. 51.

E, 1.859, Manoel de Souza & Rios, rua XIII ns. 28/30 — Mercado Municipal.

E, 1.859, Martins — Manoel de Almeida, rua Barrozo n. 254.

E, 7.043, Martins — Manoel Coelho Ornellas, Estrada Marechal Rangel n. 247 — Madureira.

E, 29.703, Miranda — Antonio Fernandes, rua S. Cristóvão n. 439.

E, 1.917, Miranda — Antonio Pinto de, rua Marquez de Sapucaí n. 312.

E, 31.274, Miranda — Antonio de Souza, rua Limite n. 261 — Realengo.

E, 2.104, Miranda — Henrique, Avenida Mem de Sá n. 294.

E, 29.702, Miranda & Irmão, rua Antunes Maciel n. 13.

E, 16.621, Miranda — Napoleão Ramos, rua Paraopeba — Estação Marechal Hermes.

E, 34.416, Mirsky — Constantino, Avenida Passos n. 8, sobrado.

E, 26.52, Mitidieri — Prospero, rua Uruguaiana n. 224.

E, 41.426, Mitalman — Marcos, rua Marquez de Pombal n. 27.

E, 15.704, Nova — Aparício Francisco da, rua Menna Barreto n. 98.

E, 23.725, Nôvaes — Joaquim, rua da Capela n. 155.

E, 15.353, Oliveira — M. Santos de, rua do Paraná n. 9.

E, 31.786, Oliveira — Manoel Francisco de, Avenida Gomes Freire n. 58.

E, 19.823, Oliveira — Manoel Joaquim de, rua Julio do Carmo n. 56.

E, 4.356, Oliveira — Manoel Marcelino de, Praia do Olaria n. 99 — Governador.

E, 4.353, Oliveira — Manoel Marcelino de, Praia da Olaria n. 99 — Governador.

E, 32.072, Paulo — José Rodrigues, rua Candido Benicio n. 577-A.

E, 7.040, Pedro — Manoel, Estrada Portela n. 177.

E, 29.705, Pereira — João Vieira, travessa Cerqueira Lima n. E 1.

E, 31.787, Pigliasco — Eduardo, rua Senador Euzebio n. 81.

B, 7.561, Pires — M., rua Gonzaga Bastos n. 202.

E, 27.326, Salvador Tarcio & Emilio Bruno, rua Anna Nery n. 580.

E, 31.996, Salvatore — Miceli, rua Copacabana n. 818.

E, 462, Sampaio — Antonio Nunes, rua Appia n. 103.

E, 15.185, Sampaio Azevedo & Companhia, rua Voluntarios da Patria numero 162.

E, 689, Sanche — Antonio Martins, rua Tenente Palestino s/n.

E, 346, Santos — Manoel da Costa, estrada do Octaviano n. 153 — Turf-Assu.

E, 27.85, Sangiacomo Palermo & Irmão, rua XII n. 244.

E; 15.948, Santiago — Antonio Duarte, rua Industrial n. 21 — Bangü.

E; 730, Silva — Antonio da, rua Carolina Machado n. 1.024 — Bento Ribeiro.

E; 3.677, Silva — Antonio da, rua Humaitá n. 95.

E; 9.628, Silva — Antonio Ferreira da, rua Theodoro da Silva n. 437.

E 21.499, Silva — Antonio Ferreira da, rua Sacadura Cabral n. 249.

E 12.271, Silva — Antonio Ferreira da, rua Moncorvo Filho n. 40.

E 13.183, Silva — Antonio Francisco da, rua Pinto Guedes n. 69.

E 15.120, Silva — Antonio Gomes da, rua Apody n. 99 — Bento Ribeiro.

E 2.516, Silva — Antonio Gonçalves da, rua Conde Leopoldina n. 105.

E 31.879, Silva — Antonio H. da, rua General Camara n. 149.

E 18.837, Silva — Antonio Pinto da, rua Francisco Eugenio n. 166.

E 15.695, Silva — Antonio Rodrigues da, Estrada de Santa Cruz n. 207 A.

E 23.421, Silva — Arlindo Pereira da, Estrada do Retiro n. 23 — Bangü.

E 16.096, Silva — Arminda de Azevedo Ferreira da, Estrada da Fontinha numero 340.

E 14.907, Silva — Augusto Antonio da, avenida Automovel Club n. 1.913.

E 20.062, Silva — Augusto Teixeira da, rua Sacadura Cabral n. 95.

E 28.592, Silva — Ayres Gomes da, rua Carolina Machado n. 510.

E 27.818, Silva — Belmiro Custodio Pereira da, rua S. Clemente n. 87.

E 15.426, Silva & Botelho, rua Dr. Pedro Rodrigues n. 5.

F 7.148, Silva — Herculano da, rua General Bellegarde n. 106.

E 4.303, Souza — M. Pereira de, rua Gonçalves Dias n. 4.

E 31.826, Teixeira — Manoel Alves, rua General Caldwell n. 122.

E 2.481, Thomaz — Gabriel, rua Cordovil n. 66.

E 12.160, Torquati — Septímio, rua Lado n. 10.

E 10.534, Torres — Ernesto Galdino, rua Machado Coelho n. 114.

E 18.210, Torres — Joaquim Fernandes, rua Barão de Mesquita n. 1.024 A.

E 26.629, Ures — José, rua Sant'Anna n. 40.

E 14.000, Urti — Francisco, rua 7 de Setembro n. 55, sobrado.

E 21.072, Ventura — Benjamin, Estrada Marechal Rangel n. 535 A.

E 2.622, Ventura — Francisco, beco das Escadinhas n. 26.

E 17.810, Ventura & Mota, rua Paula Brito n. 71.

E 40.676, Ventura de Souza & Irmão, rua Visconde de Santa Isabel n. 373.

E 23.444, Vianna — Antonio Gonçalves, rua Senador Camará n. 16 — Santa Cruz.

E 19.237, Vianna — Francisco Antonio, rua Anna Nery n. 6.

E 10.807, Vianna — Sebastião Martins, avenida Automovel Club n. 1.672.

E 20.738, Vicente — Manoel, rua Dr. Bulhões n. 242.

E 24.263, Vieira — Manoel Camara, rua de Santo Christo n. 194.

Suplemento:

B 4.919, Figueira — Manoel Domingues, rua Riachuelo n. 62.

A 604, Krause & Keppich, rua Mayrink Veiga n. 32.

B 5.835, Leitão & Filho, Estrada da Freguezia n. 54.

B 5.509, Machado, Kaulino & Estima, rua 13 de Maio n. 35, 4º andar.

B 7.563, Oliveira — Seraphim José de avenida Areia Branca n. 1. — Santa Cruz.

B 7.325, Silva — Jeronymo Siqueira da, rua Barão de Pilar n. 59.

B 7.911, Silva — Lazaro Pereira da, rua Clarimundo de Mello n. 790-A.

Em mão:

Reis — Arnaldo Muller dos, rua Moreira Cezar n. 56 — Niterói.

Silva, Muchagata & Companhia Limitada, rua Visconde do Rio Branco n. 52.

Ficam cientificados esses contribuintes de que foram lançados, e expediu-se notificação por via postal, podendo não obstante dêle tomar conhecimento nesta Delegacia Geral, dentro do prazo de dez dias, contados das datas de 20 e 21 do corrente e reclamarem a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esse requerimento será publicado no *Diario Oficial*, e, dentro de cinco dias, depois da publicação, se receberá o recurso para a instancia administrativa superior, sem efeito suspensivo quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — O secretário *Oswaldo Crespo Pereira de Souza*.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇO:

Aviso

Referencias — Séries:

234.351 (Ferramentas).

234.355 (Tubos de ferro fundido).

703.628 (Linha p/adriça, merlin, e alcool).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência referentes às séries supra, foram publicados no *Diario Oficial* de 14 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras

COLETA DE PREÇOS

Retificação

Referencia: Série 703.628 (linha p/adriça, merlin e alcool).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que no edital de concorrência, referente á série supra, publicado no *Diario Oficial* de 14 de novembro de 1932.

Onde se lê: Na clausula 10ª:

... a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do forneci-

mento, correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia.

Deve se ler:

... a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

Pelo Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia: Séries — 703.617/18 (cabos elétrico, duplo, flexível, etc.). 703.627 (defensas, cabos de manilha e fio de algodão).

A Comissão Central de Compras comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrência, referentes às séries supra, foram publicados no *Diario Oficial* de 11 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C., á rua Visconde de Inhaúma numero 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia series: 624.550 (material de encadernação), 703.625/6 (material de limpeza), 704.398, soldas).

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunica aos interessados em geral, que os editais de concorrências referentes às séries supra, foram publicados no *Diario Oficial* de 12 de novembro de 1932, e acham-se afixados no quadro da C. C. C. á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja. — Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Referencia: Série 624.550 (artigos de encadernação).

Aviso

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos interessados em geral, que resolveu prorrogar o prazo de abertura de propostas da série acima, para o dia 21 do corrente ás 15 horas, devendo o edital referente a essa série, ser novamente publicado com as devidas retificações a 17 deste. Pela Comissão Central de Compras, *Carlos Mario Faveret*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras.
— C. M. Feveret.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 705.215

Artigo — Unidade — Quantidade Propostas para 24-11-1932:

1. Ferro em vergalhão redondo de 1", um..... 5
2. Ferro em vergalhão redondo, de 1 1/4", um..... 5
3. Ferro em vergalhão redondo, de 1 1/2", um..... 5
4. Ferro em cantoneira L, de 1" x 1/8", uma..... 10
5. Ferro em cantoneira L, de 1 1/4" x 1/4", uma..... 10
6. Ferro em barra, de 3/4" x 1/8", uma..... 10
7. Ferro em barra, de 1" x 1/4", uma..... 10
8. Ferro em barra, de 1 1/2" x 1/4", uma..... 5
9. Metal em chapa, de 1/32", uma..... 5
10. Metal em chapa, de 1/16", uma..... 5
11. Metal em chapa de 3/32", uma..... 5
12. Metal em chapa, de 1/8", uma..... 10
13. Metal em chapa de 3/16", uma..... 5
14. Cobre em chapa de 1/32", uma..... 40
15. Estanho em verguinha, quilo..... 30
16. Limas paralelas bastardas, de 14", uma..... 24
17. Limas paralelas, bastardas de 12", uma..... 24
18. Limatão redondo bastardo, de 5/8", um..... 6
19. Limatão redondo bastardo, de 1/2", um..... 6
20. Limatão redondo, bastardo, de 3/4", um..... 6
21. Folhas de serra, de 12", uma..... 36
22. Lima paralela, bastarda, de 6", uma..... 12
23. Lima paralela, mursa, de 6", uma..... 12
24. Tarugo de bronze duro para bucha, dos motores "Penta", e embreagem, de 1" x 8", 1 1/2" x 8", 2" x 8", 2 1/2" x 8", 4 de cada, um..... 48

25. Juntas para motor "Penta", ns. 1.892, 1.894 e 218, doze de cada, uma..... 48
26. Juntas, idem, idem, n. 212, uma..... 36
27. Peças para embreagem do motor "Penta", ns. 694, 695, 747, 698, 1.482, 707 e 652, uma de cada, uma..... 7
28. Idem, idem, idem, n. 683 e 702, 4 de cada, uma..... 8
29. Idem, idem, idem, n. 232 e 725, 3 de cada, uma..... 6
30. Peça para manicula completa n. 181, uma..... 1
31. Juntas para o motor Thornycroft, C-4-66.171, uma..... 12

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte, até ao local de entrega.

2° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, os menores prazos para início e fim do fornecimento dos artigos que se propõem fornecer, não sendo consideradas as propostas cujo prazo final de entrega, ultrapasse o dia 15 de dezembro do corrente ano.

3° — O material constante do presente edital deverá ser entregue na Diretoria de Navegação (Ilha Fiscal).

4° — As propostas apresentadas, deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

5° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, a marca, tipo e procedência dos artigos propostos.

6° — Deverão os proponentes declarar o peso por unidade nos itens onde a unidade for: vergalhão, cantoneira, barra e chapa.

7° — Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido, por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo, sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

8° Deverão os proponentes declarar o comprimento dos vergalhões e resistência dos mesmos em kgms/cm².

9° — Deverão especificar em suas propostas as dimensões dos artigos constantes dos itens 9 a 14.

10° — Deverão os proponentes declarar em suas propostas, o comprimento das barras e cantoneiras oferecidas.

11° — Deverão declarar que os artigos constantes dos itens 24 a 31 se adaptam rigorosamente ao material já existente na repartição requisitante, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta condição.

12° — Além dos preços unitários obrigatoriamente fornecidos para cada um dos itens da série acima, poderão os proponentes oferecer preço global para os grupos de artigos da mesma espécie, mencionando possíveis descontos ou outras vantagens, reservando-se a C. C. C.

o direito de escolher a alternativa que mais lhe convier.

13° — Estão sujeitas à invalidação sumária, as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias, e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

14° — Si o material acima não for entregue dentro dos prazos combinados, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com os artigos propostos, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

15° — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas, bem como o de anular ou reduzir a presente concorrência, a que exclusivo critério.

16° — Não serão levadas em conta, as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente concorrência.

A C. C. C. avisa aos Srs. proponentes, que o presente edital será publicado *uma só vez* e afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 24 de novembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

A C. C. C. chama a atenção dos senhores proponentes para as cláusulas 1, 2, 5, 6, 8, 9, 10, 11 e 16, deste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente às exigências contidas nas mesmas cláusulas.

Série 705.216

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 24 de novembro de 1932:

1. Zarcão, quilo..... 800

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante.)

1° Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material a ser fornecido.

2° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega.

3° Os proponentes deverão declarar em suas propostas, o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do artigo oferecido, constituindo esse prazo, elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4.º O material constante deste edital, deverá ser entregue na Diretoria de Navegação (Ilha Fiscal).

5.º Deverão os proponentes declarar em suas propostas a composição e procedência do artigo que se propõem fornecer, assim como, descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento do mesmo artigo.

6.º Estão sujeitas a invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente, uma redução sobre o preço mais baixo.

7.º Constituem elementos de julgamento das propostas, os prazos estipulados para entrega e bem assim, a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrevocavelmente.

8.º Si o material constante deste edital, não for entregue dentro do prazo combinado, ou si for rejeitado por não satisfazer às exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

9.º A Comissão se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como, o de anular ou reduzir a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

10. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente, as especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, em relação ao material acima, e a todas as condições da presente coleta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *uma só vez*, e será afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A Comissão, chama a atenção dos Srs. proponentes para as cláusulas 1.º, 3.º, 5.º e 10.º do edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente às exigências contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 24 de novembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série — 805.225

Artigo — Unidade — Quantidade

Propostas para 24-11-1932:

1 helice de bronze fosforo de 1m.20, de diametro, com, o peso de 85 quilos,

para se adaptar na ponta do eixo existente na lancha "Assis Brasil", uma, 1.

(As especificações acima são cópia exata das enviadas pela Repartição requisitante.)

1.º — Os proponentes deverão dar preços pela unidade, incluindo todas as despesas, inclusive despesas de transporte até o local de entrega e fornecer também preço em separado para a colocação da helice na ponta do eixo da lancha acima mencionada.

2.º — Deverão os proponentes declarar em suas propostas o menor prazo dentro do qual se compromettem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elementos de julgamento para a escolha do fornecedor.

3.º — O artigo constante deste edital deverá ser entregue no Almoarifado da Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores.

4.º — Deverão os proponentes declarar o numero de pás e o peso da helice oferecida, diametro do seu eixo, e bem assim, a qualidade e composição do bronze empregado na confecção da mesma.

5.º — Deverão os proponentes se responsabilizar pela perfeita adaptação da helice oferecida na ponta do eixo da lancha "Assis Brasil", respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento dessa condição.

6.º — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

7.º — Constituem elementos de julgamento das propostas os prazos estipulados para entrega e bem assim a extensão e natureza das garantias oferecidas pelos proponentes, quer em relação à qualidade do produto a ser fornecido, quer quanto ao exato cumprimento das cláusulas do presente edital, pelas quais deverão os proponentes se obrigar irrevocavelmente.

8.º — Se o material constante deste edital não for entregue dentro do prazo combinado, ou se for rejeitado por não satisfazer às exigências da repartição requisitante (Departamento Nacional do Povoamento) ou ainda por estar em desacordo com o artigo proposto, ou simplesmente inadequado aos fins a que se destina, a C. C. C. terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir o material necessário a suprir a falta de fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

9.º — A C. C. C. se reserva o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas, bem como o de anular a presente concorrência, a seu exclusivo critério.

10. — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente coleta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado

uma só vez, e será afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja.

A C. C. C. chama a atenção dos senhores proponentes para as cláusulas 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 10.º deste edital, devendo as propostas apresentadas satisfazer integralmente às exigências contidas nas mesmas cláusulas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 24 de novembro de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º — Cada uma das vias deverá ser assignada pelo representante da firma ofertante.

3.º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o numero da serie a que se referirem os artigos ofertados. — Pela Comissão Central de Compras, M. Feveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLETA DE PREÇOS

Aviso

Referencia — Série 704.421 (Cabos de manilha):

A Comissão Central de Compras do Governo Federal comunica aos interessados em geral que o edital de concorrência referente à série supra, foi publicado no *Diário Oficial*, de 16 de novembro de 1932, e acha-se afixado no quadro da C. C. C., à rua Visconde de Inhaúma n. 84 — loja.

Pela Comissão Central de Compras. — Carlos Mario Faveret, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

SECÇÃO DE CONTRATOS

A Comissão Central de Compras convida as firmas abaixo relacionadas a prestarem caução no prazo de três dias, contado da publicação deste edital, para celebração dos contratos de fornecimentos dos materiais, constantes das séries,

tambem abaixo mencionadas, sob pena de serem cancelados os pedidos e suspensa a firma faltosa do Registro dos Fornecedoros do Governo Federal.

Fornecedoros — Pedido

Annibal Teixeira & Comp., 711.031/8-40.

Anglo-Mexican Petroleum Co. Ltd., 419.192.

Carlos Pareto & Comp., 419.192.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1932. — A. de Faria Filho, diretor.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspetor, fica intimada a firma Osmar Machado, desta praça, par, no prazo de 15 dias, contados da data da publicação deste, alegar o que entender a bem de seus interesses, no auto de apreensão de uma caixa número 842, da marca O M, pesando 2 quilos, contendo rotulos e rolinhos com dizeres em lingua estrangeira, vinda de Hamburgo no vapor francês "Amiral Troude", entrado em 17 de setembro de 1927, sob as penas da lei.

Secretaria, em 17 de novembro de 1932. — Carlos Pinto de Castro, 3º escrivurario.

De ordem do Sr. inspetor, fica intimada a firma Walter Hener, desta praça, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres desta Alfandega a importancia de trinta e sete mil e oitocentos réis (37\$800), proveniente da multa de 2 % sobre o valor da mercadoria despachada pela nota de importação n. 4.621. de 1928, por infração do regulamento de faturas consulares, sob as penas da lei.

Secretaria da Alfandega do Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1932. — Carlos Pinto de Castro, 3º escrivurario.

De ordem do Sr. inspetor, fica intimada a firma Eisenfur, Amesen & Companhia, Limitada, desta praça, para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste, a recolher aos cofres desta Alfandega a importancia de duzentos e três mil trezentos e cincoenta réis (203\$350) proveniente da multa de 10 % dos direitos relativos á mercadoria despachada pela nota de transito n. 971, de 1930, sob as penas da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, Secretaria em 17 de novembro de 1932. — Carlos Pinto de Castro, 3º escrivurario.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRICTO — SANT'ANA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que esta Junta transferiu a sua sede da praça da República n. 139 para a rua 20 de Abril n. 14, sobrado, antiga travessa do Senado.

Distrito Federal, em 16 de novembro de 1932. — Eduardo Walter Watson, presidente.

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO TERCEIRO DISTRITO

Edital de participação de mudança

Crisanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do Terceiro Distrito, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que esta junta mudou-se do Campo da Aclamação n. 139 para a rua Vinete de Abril, antiga travessa do Senado n. 14.

Junta de Alistamento Militar do Terceiro Distrito, 11 de novembro de 1932. — Crisanto Freire de Brito, presidente.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general diretor deste Arsenal, é intimado a comparecer a este estabelecimento, dentro do prazo maximo de trinta (30) dias, sob pena de ser demittido, por abandono de emprego, o operario de 5ª classe, 2ª categoria, Lourival de Mello Mattos, que se acha ausente do serviço desde 27 de outubro ultimo.

Secretaria do A. G. R. J., 12 de novembro de 1932. — Eurico Muzell Faria, 1º tenente, secretario.

Grupo Escola

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Sr. major presidente do Conselho de Administração, faço publico, a quem interessar, que, em vista de terem sido revogadas as disposições do decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930 e restabelecidas as normas do Código de Contabilidade da União, referente ás concurrencias e contratos, se encontra aberta neste grupo, até o dia dois (2) de dezembro proximo vindouro, a inscrição para o fornecimento de artigos de consumo habitual durante o resto do ano.

Condições

1.ª A inscrição será pedida em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, no prazo aludido; ao requerimento serão juntos os documentos de idoneidade e proposta dos artigos a fornecer, em duas vias, selada a primeira na forma da lei.

2.ª Os artigos serão dos tipos adotados no grupo e entregues no quartel para o devido exame, não cabendo indenização ao fornecedor pelas despesas de transporte.

3.ª Será de 48 horas o prazo normal do fornecimento, a contar da entrega do pedido. De 8 dias para os artigos dependentes da confecção. Em caso de recusa, o fornecedor fará a substituição do artigo no prazo de 24 horas.

4.ª O negociante que não atender ao fornecimento no prazo aqui determinado, terá cancelado o pedido, correndo por

sua conta a diferença que houver entre o seu e o preço do novo fornecedor.

5.ª O proponente ficará sujeito a todas as normas do Código de Contabilidade que regulam as concurrencias administrativas, sem prejuizo das que são aqui previstas.

6.ª O grupo se reserva o direito de fazer as suas aquisições de acordo com as necessidades. O pagamento será feito ainda no corrente ano pelo Conselho de Administração.

7.ª O almoxarifado poderá prestar esclarecimentos sobre os artigos a fornecer. Normalmente pertencem eles aos seguintes grupos:

- Material de expediente e de ensino.
- Material de limpeza do armamento.
- Material de asseio do quartel.
- Material de construção.
- Material de pintura.
- Materia prima.
- Ferramentas.
- Miudezas etc.
- Material de iluminação e instalação.
- Roupa de cama.
- Material de reparação do arriamento.
- Idem do serviço de transporte.
- Material para reparação das baias.
- Artigos para limpeza de animais.
- Combustiveis, lubrificantes, etc.
- Material para ferragem de animais.
- Medicamentos para animais.
- Movéis, etc.

Quartel na Vila Militar, 16 de novembro de 1932. — Poty de A. Souto Mayor, 1º tenente secretario.

Fábrica de Polvora da Estrela

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. major diretor faço publico que, não tendo dado entrada na secretaria desta fabrica, até ás 8 horas de hoje, 17 de novembro de 1932, nenhum requerimento de inscrição de pretendente á compra de "um locomovel de marca Ruston-Productor, de 35 H. P., no estado", nos termos do edital publicado a pag. 20.722 do *Diario Oficial* de 11, e para o qual foi chamada a atenção em edital inserto á pag. 20.968 do *Diario Oficial* de 16, tudo do corrente, será aceita proposta, acima do preço basico, de acordo com a letra e do art. 246 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, para a referida venda.

Quaisquer informações serão fornecidas das 8 ás 11 horas, nos dias uteis.

Raiz da Serra, 17 de novembro de 1932. — Licio de Moraes, 1º tenente secretario interino.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital fica intimado o ex-agente postal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, Luiz Carlos Neri, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste, alegar o

que tiver a bem de seus direitos, produzir documentos ou recolher aos cofres da tesouraria desta repartição a importância de 4:360\$600, alcance verificado no processo preliminar de tomada de suas contas, no período de 8 de junho de 1926 a 24 de outubro de 1930. Esse alcance provem de: imposto do selo de nomeação cobrado a menor, 97\$200; sal-

do do balancete de setembro de 1930, 4\$500; idem do balancete complementar de outubro de 1930, 1:046\$450; responsabilidades diversas, 4:265\$450, importando tudo em 5:413\$600, menos; recolhido por conta, 1:053\$000, saldo a favor da Fazenda Nacional, 4:360\$600. Este saldo deverá ser recolhido aos cofres da tesouraria desta repartição, den-

tro do prazo de 30 dias, contado da publicação deste, sob pena de revolta e cobrança judicial.

Secção Economica da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Uberaba, 12 de novembro de 1932. — Servindo de chefe dos Serviços Economicos, *João Antonio de Oliveira Machado*, chefe de secção.

Estrada de Ferro de Goiás

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS — PEDIDO N. 19

Artigos — Unidade	Quantidade	C. P. P. Artes Graficas	Cardoso & Comp.	Proponente	Preferidos
Papel assetinado 16 quilos :					
Despacho como encomenda, resma...	30	55\$200	65\$000	C. P. Papeis e Artes Graficas.....	55\$200
Despacho como carga, resma.....		40\$480		Idem.....	40\$480
Papel assetinado 20 quilos :					
Despacho como encomenda, resma...	10	69\$000	52\$000	C. P. Papeis e Artes Graficas.....	69\$000
Despacho como carga, resma.....		50\$600		Idem.....	50\$600
Papel amarelo 16 quilos :					
Despacho como encomenda, resma...	20	40\$500	44\$000	C. P. Papeis e Artes Graficas.....	40\$500
Despacho como carga, resma.....		27\$500		Idem.....	27\$500

Araguari. 10 de novembro de 1932. — *José Saraiva*, almoxarife.

Carta Companhia Paulista de Papeis e Artes Graficas:

Cópia:
São Paulo, 5 de novembro de 1932.
Ilmo. Sr. diretor da Estrada de Ferro de Goiás -- Araguaí:

Amigo e Sr.:
Acusamos o recebimento de seu telegrama de hontem e confirmamos pela cópia inclusa o nosso de hoje, em que lhe demos as seguintes cotações:

Preços líquidos, mercadoria posta estação Araguaí:

Despacho como
Carga -- Encomenda

Papel assetinado de 1°
ou 20 quilos -- formato
66 x 96 -- resmas de
500 folhas, conforme
amostras anexas, quilo. 2\$530 3\$450

Papel 65, amarelo -- formato 66 x 96 -- resmas de 500 folhas -- 14 quilos por resma, conforme amostra junta, resma 27\$500 40\$500

O despacho como encomenda sai bem caro, porquanto, as estradas de ferro não concedem uma taxa especial para essa maneira de embarque, como fazem, quando se trata de despachos como carga de papeis produzidos neste Estado.

Aguardando suas ordens, que antecipadamente agradecemos, firmamos seus Ams. Atts. Obsds. — *Comp. Paulista de Papeis e Artes Graficas*.

Carta de Cardoso & Comp.:

Cópia:
A Estrada de Ferro de Goiás -- Araguaí:

Preços solicitados em seu pedido de hoje:

10 resmas de papel branco assetinado, 1°, 66 x 96 -- de 20 quilos, resma 65\$000

30 resmas de papel branco assetinado, 1°, 66 x 96 -- de 16 quilos, resma 52\$000

20 resmas de papel amarelo, assetinado, 66 x 96 -- de 14 quilos, resma 44\$000

Preços para a mercadoria entregue no almoxarifado da Estrada, sendo despachado com "carga", de S. Paulo, imediatamente.

Saudações cordiais. -- Por procuração, Cardoso & Comp., *G. Mello*.

Ata -- Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, às quinze horas, no escritório do Sr. almoxarife, em Araguaí, de acordo com as ordens do Sr. Dr. diretor da Estrada de Ferro de Goiás, foi pelo Sr. *José Saraiva*, almoxarife, organizado o quadro

comparativo de preços para o fornecimento dos materiais constantes do pedido de preços numero dezoito, feito por telegrama, tendo sido computadas as respostas recebidas, de: *Comp. Paulista de Papeis e Artes Graficas (Copag)*, de S. Paulo e *Cardoso & Comp.*, de Araguaí. Podem ser adquiridos os materiais constantes do referido pedido de preços, da *Comp. Paulista de Papeis e Artes Graficas*. Nada mais havendo para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, *Cauby Rosa*, servindo de secretário e pelo almoxarife, *José Saraiva*. Araguaí, 10 de novembro de 1932. -- *Cauby Rosa*. -- *José Saraiva*.

Copag. Bromberg -- São Paulo:
N. 233. -- Peço informar preço fornecimento, trinta resmas papel assetinado branco, 16 quilos, 10 (dez) resmas papel assetinado branco, 20 quilos a 20 (vinte) resmas papel amarelo 16 quilos. Preço posto almoxarifado Araguaí, cotando despacho carga e encomenda. Araguaí, 4 de novembro de 1932. -- *Caminha Sampaio*, diretor E. F. Goiás.

Esta consulta foi expedida nas seguintes casas:

Comp. Paulista Papeis e Artes Graficas -- *Copag*. -- S. Paulo.

Bromberg & Comp. -- Bromberg -- S. Paulo.

Pereira & Comp. -- Araguaí.
Cardoso & Comp. -- Araguaí.

Estrada de Ferro de Goiaz

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Pedido de preços n. 18

Materiais	Unidade	Quantidade	Almeida M. Almeida & Comp.	Marvin S. A. Marvin	Mecânica C. M. I. de S. Paulo	Oxigen S. A. W. Martins	Pereira & Comp.	Proponente preferido
Aço redondo :								
De 3/4".....	Quilo	500	2\$200	(1) —	—	2\$500	3\$150	M. Almeida & Comp., 2\$200.
De 7/8".....	"	500	2\$200	—	1\$850	2\$500	3\$150	Companhia Mecânica, 1\$850.
De 1".....	"	370	2\$200	—	—	2\$500	3\$150	M. Almeida & Comp., 2\$200.
De 1 1/8".....	"	500	2\$200	—	—	2\$500	3\$650	M. Almeida & Comp., 2\$200.
Aço chato :								
De 3" x 3/8".....	Quilo	500	1\$900	—	—	2\$500	3\$250	M. Almeida & Comp., 1\$900.
De 3 1/2 x 3/8".....	"	500	1\$900	—	—	2\$500	3\$250	M. Almeida & Comp., 1\$900.
De 4" x 3/8".....	"	500	1\$900	—	—	2\$500	3\$250	M. Almeida & Comp., 1\$900.

(1) — S. A. Marvin não indicou marcas na sua proposta.

Araguari, 10 de novembro de 1932. — José Saraiva, almoxarife.

Diretor Estrada de Ferro Goiaz — Araguaí — Cotamos preço posto estações Araguaí-aco para molas fabricante Jonas & Colver redondo 2.200 chato 1.900 quilos sujeito. Resposta até o dia 10 corrente mês. — Almeida.

Diretor Estrada Ferro Goiaz — Araguaí — Aço redondo para molas só temos 1.300 quilos sete oitavos 800 quilos um e um oitavo preço 1\$700 posto Araguaí. Aço chato não temos. Saudações. — Xavier.

S. Paulo, 5 de novembro de 1932. — Ilmo. Sr. Caminha Sampaio, M. D. diretor da Estrada de Ferro Goiaz — Araguaí — Minas Gerais:

Presado senhor — Com muito prazer recebemos hontem o seu telegrama de 4 do corrente, cujos dizeres transcrevemos abaixo e que mereceram a nossa melhor atenção:

Marvin — São Paulo — Poco informar urgente preço para fornecimentos dois mil quilos aço redondo para molas três quartos sete oitavos uma polegada e uma e um oitavo e mil quinhentos quilos aço chato também para molas de três polegadas tres e meia e quatro polegadas todos por três oitavos indicando marcas preço material posto Almo-xarifado Araguaí. — Caminha Sampaio, diretor E. F. Goiaz.

Para maior clareza confirmamos a seguir o nosso telegrama de hontem em resposta ao de V. S.:

E. F. Goiaz — Diretor — Araguaí — Minas Gerais.

Aço redondo para molas só temos 1.300 quilos sete oitavos 800 quilos um e um oitavo preço 1\$700 posto Araguaí. Aço chato não temos. Saudações. — Marvin.

Sem outro motivo para presente nos firmamos muito agradecidos pela sua presada consulta e na expectativa de suas novas ordens. — De V. S. Amgos. Atos. Obzdos, Sociedade Anonima Marvin.

Diretor Estrada de Ferro Goiaz — Araguaí — Atenção seu telegrama hontem podemos dispôr aço aluferral sete oitavos uma uma um oitavo polegada respectivamente seiscentos oitocentos mil quatrocentos quilos preço 1\$850 (mil oitocentos cinquenta) posto Araguaí. — Mecânica.

Araguari, 10 de novembro de 1932 — A' Estrada de Ferro de Goiaz — Araguaí — Presados amigos e senhores — Atendendo a sua consulta de preços de 3 do corrente, temos o prazer de dar-lhes abaixo os minimos preços para os materiais de seu pedido:

Aço "Balfour" especial para molas redondo: De 3/4", 7/8", 1", quilo, a três mil cento e cincoenta réis 3\$150

Aço "Balfour" especial para molas — chato: De 3" x 3/8", 3 1/2" x 3/8" e 4" x 3/8", quilo, três mil duzentos e cincoenta réis 3\$250

Aço "Balfour" especial para molas redondo: De 1 1/8", quilo, três mil seiscentos e cincoenta réis 3\$650

Os preços acima entendem-se para pedidos immediatos, mercadoria posta aqui.

Sem, mais subscrevemos com alta estima e distinta consideração, atenciosamente. P. P. Pereira & Companhia, Olympio F. da Silva.

Ata — Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, ás doze horas, no escritorio do senhor almoxarife, em Araguaí, de acôrdo com as ordens do senhor doutor diretor da Estrada de Ferro de Goiaz, foi pelo senhor José Saraiva, almoxarife, organizado o quadro comparativo de preços para o fornecimento dos materiais constantes do pedido de preços número dezoito, feito por telegrama, tendo sido compu-

tadas as respostas recebidas, dos senhores: M. Almeida & Comp. (Almeida), S. A. Marvin (Marvin), Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo (Mecânica), S. A. White Martins (Oxigen), todos de São Paulo e Pereira & Comp. de Araguaí. A proposta da S. A. Marvin, não foi tomada em consideração por não ter indicado marca. Podem ser adquiridos os materiais: Aço redondo de 7/8", da Companhia Mecânica e Importadora de São Paulo e os demais, de M. Almeida & Companhia. Nada mais havendo para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, Cauby Rosa, servindo de secretário, e pelo almoxarife, José Saraiva.

Araguari, 10 de novembro de 1932. — Cauby Rosa. — José Saraiva. — Confêre com o original. Sebastião C. da Silva, escurituario.

Araguari, 3 de novembro de 1932. — Almeida, Bromberco, Mecânica, Oxigen, Marvin — São Paulo — 221. — Peço informar urgente preço para fornecimento dois mil quilos aço redondo para molas três quartos, sete oitavos, uma polegada e uma e um oitavo e mil quinhentos quilos aço chato também para molas de três polegadas, três e meia e quatro polegadas, todas por três oitavos, indicando marcas.

Preço material posto Almo-xarifado Araguaí. — Caminha Sampaio, diretor E. F. Goiaz.

Esta consulta foi expedida ás seguintes casas:

M. Almeida & Comp., (Almeida), São Paulo.

Bromberg & Comp., (Bromberco), São Paulo.

Companhia Mecânica Importadora de São Paulo. (Mecânica), São Paulo.

S. A. White Martins, (Oxigen), São Paulo.

S. A. Marvin, (Marvin), São Paulo. Petronio Acioly & Comp., Araguaí. Pereira & Comp., Araguaí.

MINISTERIO DA MARINHA

Pelo espaço de trinta dias está aberta a concorrência para a apresentação de plantas para construção de um Hospital para a Marinha, conforme detalhes e especificações que serão fornecidos aos interessados na Diretoria de Saúde Naval, na Ilha das Cobras.

Diretoria Geral de Saúde Naval, em 3 de novembro de 1932. — Dr. *Heraldo Maciel*, capitão de corveta, médico-chefe da D. S. 5.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

AVISO

Concurso de desenhista de 2ª classe da especialidade de máquinas

(Chamada para a prova escrita)

Aviso aos interessados que a prova escrita do concurso aberto por esta Secretaria para o preenchimento de uma vaga de desenhista de 2ª classe de especialidade de máquinas deste Arsenal, realizar-se-á na segunda-feira, 21 do corrente, às 13 horas, na Escola Técnica Profissional deste Estabelecimento.

Secretaria da Diretoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 10 de novembro de 1932. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretário.

Diretoria de Fazenda

D. F. 5

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE SEGUNDOS TENENTES HONORARIOS, DO QUADRO DE CONTADORES NAVAIS

Ficha n. 18.324/32. — JF/CMMA — De ordem do Sr. contra-almirante Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda, faço público que, de acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro da Marinha, dada em despacho exarado no officio n. 171/DF 5-1932, desta diretoria e art. 3º do regulamento que baixou com o decreto n. 21.070, de 22 de fevereiro do ano fluente (portaria n. 177/DF 5, desta diretoria), estará aberta nesta diretoria — Quinta Divisão — durante 30 dias, a contar da data da publicação deste edital, a inscrição para o concurso de admissão de novos contadores navais, para preenchimento das futuras vagas de segundos tenentes, honorarios, que ocorrerem no mesmo quadro.

Cada candidato deverá apresentar os seguintes documentos devidamente legalizados:

- petição assinada por si ou procurador, devendo neste ultimo caso juntar o documento comprobatório;
- certidão de nascimento ou outro qualquer documento legal, pelo qual prove ser brasileiro, ter completado 18 anos e não ter atingido aos 26 anos;
- documento legal pelo qual prove o seu bom comportamento;
- caderneta de reservista do Exército ou da Armada.

As instruções para o concurso serão publicadas no boletim do Ministerio da Marinha e os senhores candidatos poderão obter uma cópia, bem como outros esclarecimentos, na Diretoria de Fazenda da Marinha, 5ª Divisão, todos os dias das 11,30 às 16 horas.

Diretoria Geral de Fazenda (D. F. 5), em 19 de outubro de 1932. — *Eulino Rosario Cardoso*, capitão de fragata, chefe da D. F. 5.

Diretoria de Fazenda

Ficha n. 08.630, de 1932 — AP/CMMA — De ordem do Sr. contra-almirante Henrique Aristides Guilhem, diretor geral de Fazenda, são por este convidados os senhores: Antonio Ayres Pinto, Antonio Eufrazio Alves, Antonio José Barbosa, Antonio José da Rocha, Antonio José Vieira, Antonio Machado Avila, Antonio Maria da Conceição, Alberto dos Reis Barreto de Pinto, Alfredo José de Faria, Affonso Jacintho de Sampaio, Frederico Augusto, Irineu Pinto de Souza Cajueiro, Isidorio Teotônio da Costa Gomes, João Grecencio Vidal, João Eduardo da Silva, João Thomaz de Assumpção, João Tavares de Sampaio, João de Sá, Joaquim Caetano Bouças, Joaquim Martins da Cruz Barreto, José Carlos Soares do Carmo, José Francisco de Freitas, José Machado da Silva, Leandro Ribeiro de Mello, Manoel Anoradi dos Santos, Manoel Ferreira, Manoel Joaquim Cabral, Manoel Marques de Paiva, Manoel Martins Gomes e Manoel Pereira Ariota, a comparecerem nesta Diretoria — D. F. 5, no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de receberem as cadernetas de pecúlios, das extintas companhias de aprendizes artifices e artifices militares, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Diretoria de Fazenda (D. F. 5.), 19 de outubro de 1932. — *Eulino Rosario Cardoso*, capitão de fragata, chefe da Divisão.

Diretoria de Saude Naval

CONCURSO PARA FARMACEUTICO

1. De ordem do Sr. almirante ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta repartição, por espaço de trinta dias, (30), desta data, a inscrição para concurso às vagas existentes de segundo tenente farmaceutico, do Corpo de Saude da Armada.

2. O candidato deverá apresentar petição escrita e assinada por si ou procurador, e exhibir documentos que prove:

- 1º, ser farmaceutico, apresentando diploma de qualquer faculdade;
- 2º, ter, no maximo, trinta anos de idade, o que provará com a certidão de idade, em original;

3º, ser reservista, o que provará com a respectiva carteira, ou certificado de alistamento militar.

O diploma deverá estar registrado no Departamento Nacional de Saude Pública, e todos os documentos legalmente reconhecidos por tabelião.

O candidato será submetido á inspeção de saude, pela Junta Central, afim de provar que possui saude, aptidão e robustez para o serviço militar.

O candidato será submetido a tres provas: escrita, prática e oral.

A prova escrita versará sobre farmacologia, a prática sobre farmácia prática e clinica analitica e a oral sobre materia médica e arte de formular.

Outras informações serão prestadas na Diretoria de Saude Naval.

Diretoria de Saude Naval (D. S. 2), em 24 de outubro de 1932. — Dr. *João Dourado de Cerqueira Bido*, capitão de fragata, médico, chefe da D. S. 2.

Escola de Grumetes

De ordem do Sr. capitão de fragata, comandante, comunico aos interessados que no dia seis de dezembro p. futuro, às nove horas, nesta Escola, serão abertas e lidas na presença de todos as propostas para o fornecimento a este estabelecimento e, a juízo da autoridade competente, aos navios da Armada que aportarem a este município, durante os meses de janeiro e fevereiro de (1933), mil novecentos e trinta e três, dos artigos dos grupos: "Dieta", "Açougue" e "Padaria", "Combustível" e "Mantimentos".

A concorrência será presidida pelo Sr. capitão de fragata, comandante, a quem serão dirigidas as propostas em três (3) vias, sendo a primeira selada e todas com os preços por extensão e em algarismos, sem emendas, rasuras ou coisas que causem dúvidas e encerradas em envelopes lacrados, endereçados ao presidente do Conselho de Compras, e tendo por fora o nome do concorrente e a declaração do seu conteúdo.

Só poderão concorrer as firmas que se tiverem inscrito até às onze horas do dia cinco de dezembro do corrente e que tenham sido julgadas idoneas e de existência legal, devendo para tal fim juntar aos requerimentos pedindo inscrição, os seguintes documentos:

- Documento provando ter pago o último imposto de renda federal e estadual;
- Documento de estações fiscais que prove ter pago o último imposto de industrias e profissões;
- Licença da Municipalidade relativa ao seu ramo de negocio;
- Documento provando terem sido aferidos, na época propria, as balanços, pesos e medidas, pela repartição competente;
- Prova de quitação geral com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, até 15 dias antes da inscrição;
- Cópia do contrato ou registro comercial, com declaração do capital ou documento que o supra quando se tratar de negociante matriculado;
- Documento provando ter feito nesta Escola ou na Delegacia Fiscal, neste Estado, a caução de 1:000\$ (um conto de réis) para garantia da sua proposta;

h) — Quaisquer outros documentos, que provem a habilitação para poderem negociar com os artigos que se propõem a fornecer.

Nenhuma proposta será aceita fora dos termos deste edital, devendo das mesmas constar uma declaração expressa de completa submissão aos termos doCodigo de Contabilidade e seu regulamento, assim como ao presente edital.

Os generos a fornecer serão de primeira qualidade e deverão preencher em

relação ao seu preparo, acondicionamento, ingredientes empregados e meios de conservação e transporte, às exigências previstas pelos decretos ns. 16.300, de 31 de dezembro de 1925 (Departamento de Saúde Pública) e 14.711, de 5 de maio de 1921 (Indústria Pastoral) e bem assim atender a todas as alterações posteriores sobre o assunto e às posturas estaduais e municipais. Serão preferidos os artigos de menor preço separadamente, desde que não excedam de 10 % (dez por cento) dos preços base.

Depois da concorrência aprovada, os concorrentes preferidos farão na Delegacia Fiscal uma caução em dinheiro correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor aproximado do fornecimento que lhes couber, para garantia a fiel execução do fornecimento. Esta caução deverá ser feita dentro de três (3) dias úteis que se seguirem à comunicação de ter sido o preferido e será sempre completada quando for diminuída, devido a qualquer penalidade.

O concorrente preferido não poderá se recusar a fazer a caução sob pena de perder a idoneidade e ficar proibido de fornecer à Marinha durante cinco (5) anos, além de perder a caução feita para garantia de sua proposta.

O fornecimento começará a vigorar a partir de (1º) primeiro de janeiro de mil novecentos e trinta e três (1933), quando se iniciará a contagem dos dois (2) meses de que tratam as disposições em vigor. Nestas condições, qualquer preço só poderá ser alterado, caso o Conselho de Compras aceite a contar do dia (1º) primeiro de março de mil novecentos e trinta e três (1933).

O negociante a quem couber o fornecimento, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) no caso de não ser atendido algum pedido ou no caso de algum gênero rejeitado, por sua má qualidade ou ainda por não o ser de primeira qualidade, independentemente da substituição, dentro do prazo de duas horas, caso seja gênero fresco, ou vinte e quatro (24) horas, para os demais gêneros, sofrerá uma multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade;

b) na segunda vez, além da substituição, sofrerá uma multa de dez por cento (10 %);

c) na terceira vez, será multado em vinte por cento (20 %) e terá o seu contrato rescindido, ficando proibido de negociar com a Marinha, por cinco (5) anos;

d) os gêneros que não forem fornecidos ou que forem rejeitados e não substituídos dentro dos prazos acima determinados, serão adquiridos diretamente pela repartição, correndo por conta do contratante toda a despesa, que será deduzida da caução de garantia do fornecimento.

A entrega dos gêneros será feita a esta Escola ou a bordo, quando se tratar de navios fundeados no porto deste município, onde ficarão sujeitos aos exames de qualidade e verificação de quantidade e o seu transporte correrá por conta e responsabilidade exclusiva dos fornecedores inclusive no caso de rejeição de gêneros.

O peso dos gêneros será sempre líquido, descontado o peso dos envoltórios, tábaras, etc.

O contratante se obrigará a fazer o fornecimento parceladamente e a medida

que lhe forem apresentados os pedidos e nos dias determinados com um aviso prévio de 12 horas ou imediatamente, nos casos de urgência, sendo que o fornecimento diário de pão e carne, terá lugar até às sete (7) horas da manhã, salvo motivo devidamente comprovado, do estado do mar para o caso de entrega aos navios de guerra.

Todos os concorrentes ficarão cientes de que, o conselho não aceita desculpas ou reclamações no caso de falta ou atraso de documento, não sendo inserito aquele que até o dia e hora determinados neste edital, não apresentar os seus documentos na devida ordem.

Escola de Grumetes, em Batista das Neves, 16 de novembro de 1932. — *Aguinaldo Augusto de Abreu e Silva*, primeiro tenente, comissário, secretário.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Povoamento

CONCURRENCIA PÚBLICA PARA AS INSTALAÇÕES COM APARELHAMENTO PARA QUEIMAR ÓLEO COMBUSTÍVEL EM UMA CALDEIRA HORIZONTAL, TIPO MARITIMA, E DOIS FOGÕES DE COZINHA DA HOSPEDARIA DE IMIGRANTES DA ILHA DAS FLÓRES

De ordem do Sr. diretor geral deste Departamento, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 7 do corrente, às páginas 20.431/32, relativo à concorrência pública a realizar-se no dia 21 do corrente, para a execução dos serviços acima aludidos.

Contabilidade do Departamento Nacional do Povoamento, 8 de novembro de 1932. — *Octavio Pacheco*, diretor da secção.

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 14 de novembro de 1932, arquivou-se nesta repartição, sob o número 10.554, o documento referente à Companhia Matadouros Modelos, a saber:

Ata da assembléa geral extraordinária realizada em 25 de outubro último, que aprovou a alteração dos seus estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — *Carlos Torres de Oliveira*, no impedimento ocasional do 1º oficial João Hygino de Araujo.

Visto — J. C., em 16 de novembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. (C-5.032-17-11-932-16\$300.)

Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 7 de novembro de 1932, foram arquivados nesta repartição, sob número 10.550, os documentos referente à "Itacable Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini", a saber: publicação da carta de autorização para a companhia continuar a funcionar no Bra-

sil e folhas do *Diário Oficial* de 24 de outubro do corrente ano, com a publicação do decreto n. 21.945, de 12 do mesmo mês e ano, referente àquela autorização, seguido de atos correlativos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º oficial da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — *J. Hygino de Araujo*, 1º oficial (assinado e datado sobre uma estampilha federal de 10\$000). — Visto. J. C., em 8 de novembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. (A margem estava o carimbo da Junta Comercial).

(N. 5.029 — 17-11-1932 — 18\$400)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSPECÇÃO PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DESTA DIRETORIA, EM NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 1932

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* de 10 corrente mês, à página 20.652, e seguinte.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 10 de novembro de 1932. — *Arthur Torres filho*, diretor.

SOCIEDADES ANONIMAS

COMPANHIA PROPRIETARIA BRASILEIRA

ATA da 11ª ASSEMBLÉA GERAL, EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS, REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 1932

As 14 (quatorze) horas do dia 9 (nove) de novembro de 1932 (mil novecentos e trinta e dois), presentes na sede da Companhia, instalada no prédio da rua Primeiro de Março n. 82, 3º andar, os acionistas Alexander Mac Gregor, Stuart G. Mac Gregor, Uby Alvarez Ribas, José Simões e Souza, João Luiz de Carvalho, Heitor Luz, e Geoffrey Elwynne Mathias, representando 4.999 (quatro mil novecentos e noventa e nove), ações, conforme consta do livro de presença e convocados por aviso direto, o Sr. Geoffrey Elwynne Mathias, na qualidade de diretor da companhia, declarou haver número legal e estar, portanto, instalada a assembléa geral extraordinária de acionistas, e convidou para secretários da mesa os Srs. Uby Alvarez Ribas e José Simões e Souza.

Constituída desta forma a Mesa, o Sr. presidente da assembléa declarou que antes de tratar do assunto que motivara a reunião, faria ler a ata da assembléa anterior, realizada em 18 de junho de 1931 e deu em seguida a palavra ao Sr. José Simões e Souza, para proceder essa leitura. Feito isto a ata foi aprovada, sem discussão. O Sr. presidente declarou em seguida que a assembléa tinha por objeto o conhecimento dos atos e negócios da diretoria, não se do exercício

findo, como também dos anteriores, ainda não aprovados, e eleger a nova diretoria, conselho fiscal e suplentes para o próximo período, e, bem assim tratar de interesses gerais da companhia, tudo conforme a convocação feita, por aviso direto aos Srs. acionistas. O Sr. presidente mandou ler o relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal, que se achavam sobre a mesa, e tinham sido divulgados em avulso pelos senhores acionistas, acrescentado que todos os papeis e documentos relativos à administração e correspondente aos períodos anteriores, ainda não conhecidos pela assembleia de acionistas, se achavam também sobre a mesa. Para exame desses papeis e documentos foi levantada a assembleia, por uma hora. Reiniciados os trabalhos o acionista Heitor Luz, membro do conselho fiscal, leu o seguinte parecer: — Parecer do conselho fiscal da Companhia Proprietaria Brasileira.

O conselho fiscal da Companhia Proprietaria Brasileira, examinou cuidadosamente os livros e documentos que lhe foram apresentados, achando tudo em perfeita ordem e de parecer que sejam aprovados os atos da diretoria, não só no período correspondente ao ano findo como também a todo o interregno de administração cujos atos e contas não foram, ainda aprovados pela assembleia de acionistas. Todos esses atos e contas foram minuciosamente examinados pelo conselho fiscal. Rio, 9 de novembro de 1932. — Heitor Luz. — A. Paladino. — George James Tiplady.

Postos em discussão o relatório, o balanço e o parecer do conselho fiscal, bem como todos os atos da administração ainda não aprovados, e que constavam dos documentos exibidos, ninguém pediu a palavra e submetidos a votos, esses documentos e atos foram aprovados por unanimidade. Em seguida o Sr. presidente pediu aos Srs. acionistas que preparassem as suas cédulas para a eleição de nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, suspendendo, para isso, nova-

mente a sessão por alguns minutos. Reaberta a sessão e procedida a chamada pelo livro de presença, verificou-se o seguinte resultado proclamado pelo Sr. presidente da assembleia: Diretores: Stuart Goodwood Mac Gregor e Geoffrey Elwynne Mathias. Conselho fiscal: Heitor Luz, Emmanuel Monteiro dos Santos e Alfredo da Rocha Leão. Suplentes: George James Tiplady, Bartle Trott Harvey e Adolpho Paladino, todos eleitos por unanimidade.

Diante desse resultado o Sr. presidente empossou imediatamente os novos diretores, membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, e passou a presidência da assembleia ao Sr. Stuart Goodwood Mac Gregor, presidente da Sociedade. Pediu então a palavra, o acionista João Luiz de Carvalho e requereu que ficasse constando da ata um voto de louvor à diretoria cuja administração vinha de se encerrar, pelo critério com que se houvera na direção dos negócios sociais, o que foi aprovado por unanimidade, sem debate. Tomou então a palavra o acionista Alexander Mac Gregor e disse que seria de grande vantagem para a sociedade a fixação de um dia do ano em que tenha início o mandato da diretoria, e do conselho fiscal, e indicava, desde logo, o dia da presente reunião e propunha ainda que a diretoria e o conselho fiscal ora eleitos e empossados, tivessem o seu mandato contado a partir desta data, ou seja, de 9 (nove) de novembro de 1932 e terminando, portanto, o mandato da diretoria, em igual data do ano de 1935 (mil novecentos e trinta e cinco), e o mandato do conselho fiscal, em igual data do ano de 1933 (mil novecentos e trinta e tres). Posta em discussão a proposta, ninguém pediu a palavra, e submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade. Em seguida, pediu a palavra o acionista José Simões e Souza e propoz que a assembleia expressamente aprovasse a ratificasse todos os atos praticados até esta data pela diretoria cujo mandato findou. Submetida a discus-

são, e votação, foi a mesma unanimemente aprovada, sem debate. Como nada mais houvesse a tratar o Sr. presidente levantou a sessão e pediu aos presentes que assinassem esta ata, feita por mim, Uby Alvarez Ribas, secretário, que a mandei lavrar e por se achar conforme, assigno com a mesa e todos os acionistas presentes. — Uby Alvarez Ribas. — Alexander. — Mac Gregor. — Stuart G. Mac Gregor. — José Simões e Souza. — J. Luiz Carvalho. — Heitor Luz. — G. E. Mathias.

(C — 4.913 — 17-11-932 — 110\$200)

CASA BANCARIA INDUSTRIAL DO BRASIL

BALANCETE EFETUADO EM 31 DE OUTUBRO DE 1932

Ativo

Acionistas c/capital.....	400\$000
Moveis & Utensilios.....	18:286\$488
Impostos.....	1:230\$000
Ações caucionadas.....	20:000\$000
Títulos em liquidação...	15:368\$500
Letras descontadas.....	43:178\$250
Caixa.....	23:270\$500
Banco do Brasil.....	15:032\$800
Diversas contas.....	86:415\$262
	223:181\$800

Passivo

Capital.....	200:000\$000
Caução da diretoria.....	20:000\$000
Diversas contas.....	3:181\$800
	223:181\$800

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1932. — Jayme Souza Praça, diretor-tesoureiro. — Rodolpho Carvalho, contador.

(C — 4.912 — 17-11-932 — 30\$600)

CARLO PARETO & COMP.

Rua 1ª de Março n. 35

Correspondentes oficiais do Banco di Napoli e do Real Tezouro Italiano

BALANCETE DO MÊS DE OUTUBRO DE 1932

Ativo

Letras descontadas.....	1.204:247\$000
Empréstimos em c/correntes.....	2.988:444\$010
Correspondentes do exterior.....	1.964:799\$350
Títulos e fundos pertencentes á firma.....	3.531:517\$720
Títulos em cobrança:	
Praça.....	1.693:885\$035
Exterior.....	26:950\$800
Valores caucionados.....	1.315:000\$000
Hipotecas.....	259:500\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	236:485\$160
Em moedas-ouro.....	63:045\$400
Em moedas estrangeiras.....	94:979\$400
No Banco do Brasil.....	291:743\$611
Em outros bancos.....	784:250\$270
Diversas contas:	
Secção bancária.....	498:563\$800
Secção comercial.....	1.761:611\$695
	2.260:175\$495
	16.715:023\$251

Capital:

Bancário.....	400:000\$000
Comercial.....	2.600:000\$000
	3.000:000\$000

Depósitos:

Em c/correntes c/juros.....	1.515:954\$002
Em c/correntes s/juros.....	356:255\$550
Em c/corrente Ltd.....	1.839:195\$570
Em prazo fixo.....	1.877:605\$800
	5.589:010\$922

Correspondentes do exterior.....	1.441:480\$580
Títulos em caução e em depósito.....	1.315:000\$000
Valores hipotecarios.....	259:500\$000

Credores por títulos em cobrança:

Praça.....	1.693:885\$035
Exterior.....	26:950\$800
	1.720:835\$835

Lucros e perdas.....	271:197\$887
----------------------	---------------------

Diversas contas:

Secção bancária.....	491:831\$580
Secção comercial.....	2.626:163\$447
	3.117:999\$027
	16.715:023\$251

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — Carlo Paretto & Comp. — Hamlet Gili, contador.

(C — 4.910 — 17-11-1932 — 61\$200)

R. I. MOREIRA, SOCIEDADE ANONIMA **Estatutos**

Art. 1.º Pelos presentes estatutos e, de acordo com a legislação vigente, fica organizada, sob a denominação de *R. I. Moreira Sociedade Anonima*, uma sociedade anonima para a realização de negocios bancarios.

Art. 2.º A sociedade terá sua sede e foro juridico nesta cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A duração da sociedade será de 10 anos, podendo ser prorrogada.

Art. 4.º A sociedade tem por fim o exercicio do comercio bancario em geral.

Art. 5.º O capital social é de 100:000\$ (cem contos de réis), dividido em 500 ações de 200\$000 (duzentos mil réis), cada uma, podendo ser aumentado, conforme o desenvolvimento da sociedade.

Art. 6.º As ações serão ao portador, podendo, entretanto, ser convertidas em nominativas, a pedido dos seus subscritores, mediante uma assembleia geral para esse fim convocada. As ações são indivisiveis com relação á sociedade.

Art. 7.º Verificando-se aumento do capital, os acionistas terão preferencia na distribuição das novas ações, proporcionalmente ás que possuírem e, nas condições prescritas pela assembleia geral.

Art. 8.º A sociedade será administrada por dois diretores, sendo um diretor presidente e outro secretário e eleitos por um ano, e que dividirão entre si as respectivas funções.

Art. 9.º Em caso de ausencia ou impedimento do presidente este terá o direito de escolher entre os acionistas um que o substitua, o qual gosará de todos os direitos e obrigações que são conferidas nestes estatutos, lavrando-se para esse fim uma ata da diretoria.

Art. 10. Cada diretor fará a caução de 20 ações para garantia de sua gestão.

Art. 11. Os honorarios dos diretores serão fixados de acordo com o Conselho Fiscal e ratificados pela Assembleia Geral.

Art. 12. A diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negocios sociais e para a realização de todas as operações que entrem na sua atividade social. Tudo que pela lei não seja reservado á Assembleia Geral, é de competencia da diretoria no limite destes estatutos.

Art. 13. É da competencia da diretoria a instalação de sucursais ou agencias.

Art. 14. A diretoria poderá delegar os seus poderes em todo ou em parte a gerentes, sub-gerentes ou procuradores, determinando as respectivas funções.

Art. 15. Todos os documentos que envolvam a responsabilidade da sociedade tais como: cheques, letras do cambio, promissórias, endossos, etc., deverão levar as assinaturas dos dois diretores. Nos atos de serviço diario, tais como: correspondencia, recibos, endossos para cobrança, bastará a assinatura de um só diretor.

Art. 16. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos, eleitos de um em um ano pela Assembleia Geral ao qual competirão as atribuições consignadas na lei sendo os seus vencimentos fixados de acordo com a diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

Art. 17. O ano social começará em 1 de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro.

Art. 18. Os lucros liquidados que forem apurados pelo balanço anual serão assim distribuidos:

a) dedução da quota de 10 % para constituição de um fundo de reserva até que este atinja o valor do capital;

b) dividendo nos acionistas;

c) gratificação aos funcionarios da sociedade, que forem aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 19. Os dividendos não vencem juros e os não reclamados no prazo de cinco anos, serão considerados renunciados em favor da sociedade.

Art. 20. A Assembleia Geral será constituída por acionistas possuidores de ações qualquer que seja o numero das que possuírem e que se acharem averbados no registro da sociedade pelo menos, três dias antes da data em que se verificar a reunião.

Parágrafo primeiro — As ações ao portador serão depositadas, para os efeitos da Assembleia Geral, com a mesma antecedencia de três dias, na sede da sociedade.

Parágrafo segundo. — Nos cinco dias que antecederem o da reunião da Assembleia Geral ordinaria ou extraordinaria, ficará suspensa a transferencia de ações, salvo para constituição ou extinção de penhor, do que será dado conhecimento aos interessados, por meio de anuncios publicados por duas folhas diarias da sede da sociedade.

Art. 21. A mesa da Assembleia Geral será composta de um presidente e dois secretários, sendo aquele, eleito, e estes, designados pelo presidente.

Art. 22. A Assembleia Geral representa a totalidade dos acionistas; suas deliberações, conforme o disposto nestes estatutos, obrigam a todos, embora ausentes ou dissidentes.

Art. 23. Haverá uma Assembleia Geral ordinaria no primeiro trimestre de cada ano, para tratar dos assuntos que lhe são cometidos pelos presentes estatutos.

Parágrafo unico — A convocação será feita 15 dias antes de sua realização, por anuncios publicados pela imprensa, do lugar e hora.

Art. 24. Haverá tantas reuniões da Assembleia Geral extraordinaria, quantas forem julgadas necessarias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou requeridas por acionistas que representem pelo menos um quarto do capital social.

Parágrafo primeiro — A convocação será sempre motivada e feita por anuncios, na imprensa.

Parágrafo segundo — Nestas assembleias só poderá tratar-se do assunto que tiver determinado a convocação.

Art. 25. Compete á Assembleia Geral:

Parágrafo primeiro — Resolver acerca de todos os negocios da sociedade que, respeitadas as prescrições legais, saíam da competencia da Diretoria.

Parágrafo segundo — Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro — Reformar os presentes estatutos.

Parágrafo quarto — Deliberar acerca do relatorio e contas apresentados pela Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, importando a sua aprovação ser os mandatarios exonerados de toda e qualquer responsabilidade, nos termos da lei vigente.

Parágrafo quinto — Resolver acerca do aumento do capital da sociedade.

Parágrafo sexto — Resolver a dissolução e liquidação da sociedade.

Parágrafo setimo — Ordenar os exames e investigações que foren: necessarios.

Parágrafo oitavo — Deliberar acerca de qualquer proposta iniciada por acionistas, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 26. Cada ação dá direito a um voto.

Art. 27. Os acionistas têm direito á abrir uma conta corrente especial, cujos lucros serão iguais ás importancias distribuidas como dividendos.

Art. 28. Os casos omissos serão regidos pelas leis em vigor.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1932. — *Rubem de Ipanema Moreira*. — *Carlos Ponce de Leon Leite*. — *Antonio de Oliveira Rocha*. — *Carlos Dantas de Azevedo Leite*. — *Haroldo de Ipanema Moreira*. — *Belarmina Pinheiro Guimarães Moreira*. — *Octavio de Ipanema Moreira*.

Visto. J. C., 17 de novembro de 1932. — (Assinatura ilegivel), primeiro official.

Junta Comercial da Capital Federal.
Certifico que, por despacho da Junta Comercial de 17 de novembro de 1932, arquivou-se nesta repartição, sob numero 10.556, os seguintes documentos referentes á *R. I. Moreira, Sociedade Anonima*, a saber:

Ata da assembleia geral realizada em 11 do corrente, em que foram lidos e aprovados os estatutos, o laudo de avaliação dos bens com que entrou para a formação de parte do seu capital, o incorporador, eleita e empossada a diretoria, conselho fiscal e suplentes, constituída, assim, definitivamente a sociedade; recibo da decima parte do capital, feito no Banco do Brasil, guia com o recibo do pagamento do selo sobre o capital e lista dos subscritores das respectivas ações. E eu, *Mario Soares Pinto*, segundo official, passei a presente certidão, que subscrovo e assino. Secretaria da Junta Comercial da Capital Federal, 17 de novembro de 1932. — *Mario Soares Pinto*, segundo official, sobre estampilhas no valor de 60\$000. Visto. J. C., 17 de novembro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor. Ao lado estava o carimbo da Junta Comercial.

Visto. J. C., 17 de novembro de 1932. — (Assinatura ilegivel), primeiro official.

(C 5.033 — 17-11-32 — 209\$100.)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPIRITA CAMINHEIROS DA VERDADE

EXTRATOS DOS ESTATUTOS

Fundado em 4 de março de 1932, com sede á rua B n. 12, Inhaúma, sob o patrocínio de Santo Antonio de Padua, tem por fim a prática da caridade e o estudo e a propagação da doutrina espirita codificada por Allan Kardec. A prática da caridade será exercida no seu sentido amplo, seja pelo auxilio material, seja pelo conforto moral e espiri-

tual, independente das crenças religiosas, de quem tiver de ser auxiliado. Haverá semanalmente, às sextas-feiras, às 20 horas, sessão dividida em duas partes. Mensalmente, em dia de domingo, haverá uma palestra sobre assuntos da doutrina. A diretoria será composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, procurador e comissão de contas, composta de três membros cujo mandato durará um ano, podendo ser reeleito no todo ou em parte. Os socios dividem-se em três classes: A, B e C. Haverá anualmente duas assembleias gerais ordinárias e tantas extraordinárias quantas forem necessárias. As assembleias funcionarão com metade e mais um dos socios quites. As sessões de diretoria, funcionarão com seis membros no mínimo. Os estatutos foram aprovados em assembleia geral. A diretoria consta dos estatutos.

(C. 4.915 — 17-11-1932 — 25\$500)

TENDA ESPIRITA LUZ E CARIDADE

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sua sede e fôro por tempo indeterminado e tem por fim: a) fazer o estudo teorico, experimental e pratico do Espiritismo, a observancia e a propaganda ilimitada de seus ensinios, por todas as maneiras que oferece a palavra escrita e falada; b) manter uma Biblioteca composta por obras espiritalistas e de instrução em geral, obtidas por doação ou compra, havendo sempre preferencia para os autores espiritas; c) praticar a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance; d) procurar, logo que possivel e indistintamente, a construção da sede, a criação de escolas, asilos, emfim, assistência de qualquer natureza, dando a todos os serviços administração propria e sem carater de reclusão; e) são proibidas as questões politicas, de controversia religiosa e de economia social. A Tenda será administrada por uma diretoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, procurador, diretor de assistência e uma comissão de contas. O presidente representará a Tenda em juízo ou fóra dele. Os socios não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria. No caso de dissolução os seus bens poderão ser entregues gratuitamente a outra sociedade, podendo também ser vendidos, e o produto distribuido aos necessitados. Os presentes estatutos são reformados no tocante á administração no todo ou em parte, por deliberação da assembleia geral. — A Diretoria.

(C—5.034—17-11-32—28\$600)

CAIXA DE PENSÕES DOS EMPREGADOS DA CASA DA MOEDA

ATA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 1932

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e dois, na rua Senador Pompeu número cento e vinte e um, sobrado, às dezesseis horas e trinta minutos, achando-se presentes cento e

cincoenta e sete contribuintes, inclusive os diretores, o senhor presidente, Adalberto Saroldi, declarou aberta a sessão, e depois de explicar á assembleia a ordem do dia, publicada no *Diário Oficial*, de cinco do corrente, e, bem assim, não mandar proceder á leitura da ata da assembleia anterior, em virtude de ter sido a mesma aprovada no mesmo dia em que se realizou a referida assembleia, deu a palavra ao senhor secretário, Alvaro Americo Fontes, para fazer a leitura da exposição da Diretoria, contendo uma proposta, tendente a equilibrar, até se criarem novas fontes de renda, a receita e despesa, e acompanhada de mapas demonstrativos, pelos quais se verifica estar a renda atual quasi igual á despesa e ser o lucro liquido, até setembro último, de trinta e dois contos quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e vinte e cinco réis. Finda esta leitura, foram enviadas á mesa várias propostas, destacando-se, dentre elas, a do senhor Ismar de Oliveira Lima, pedindo se requeresse ao senhor ministro da Fazenda a dissolução da Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda e a criação de uma outra somente de pensões a viúvas e orfãos, em carater facultativo. Falaram sobre o assunto, acaloradamente, os senhores Edgard de Mello Cintra, que terminou declarando votar pela aprovação da proposta da Diretoria e a nomeação de uma comissão de cinco associados para, conjuntamente com a Diretoria, estudar as medidas necessarias ao equilibrio financeiro da Caixa; Ismael Theodoro da Silva e Hernani de Medeiros Mello, que se manifestaram favoraveis á proposta da Diretoria; Ismar de Oliveira Lima, defendendo a sua proposta; Octavio Chaves e Arnoldo Nogueira da Fonseca, que se pronunciaram a favor da proposta mandando dissolver a Caixa; Abilio Guimarães Sant'Anna, expondo á assembleia que, na sua opinião de pessimista, a renda já estava inferior á despesa, não obstante estarem certos os dados apresentados pelo senhor secretário, o que foi contestado por este; e, finalmente, Gabriel Ferreira Lage, propondo a nomeação de uma comissão de cinco contribuintes para, conjuntamente com a Diretoria, estudar as propostas apresentadas á assembleia e acompanhar o processo de encampação da Caixa ao Instituto de Previdencia, o qual, segundo estava informado, se acha em vias de conclusão, calculando o prazo de quinze dias para a comissão dar conhecimento a uma nova assembleia do resultado por ela obtido, sendo esta proposta recebida com uma estrondosa salva de palmas de todos os contribuintes. Em vista desta manifestação unanime, o senhor presidente pô-la em discussão, e, posteriormente, em aprovação. Verificada a sua aprovação, foram nomeados, por indicação dos senhores Arnoldo Nogueira da Fonseca e Hernani de Medeiros Mello, os senhores Gabriel Ferreira Lage, Edgard de Mello Cintra, João Pinto de Vasconcellos, Arnoldo Nogueira da Fonseca e doutor Militino José Soares Junior. E, nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a sessão, ás dezenove horas e trinta minutos, e, para constar, eu, Alvaro Americo Fontes, secretário, lavrei a presente ata que assino com os demais diretores. — Adalberto Saroldi, presidente. — Alvaro Americo Fontes, secretário. — Abilio Guimarães Sant'Anna, tesoureiro.

(C—5.030—17-11-32—64\$300)

ANÚNCIOS

Aviso

Avisa-se a quem interessar que o senhor G. H. Price, desta praça, alega ter se extraviado a primeira via do conhecimento n. 19 de carga embarcada no porto de Antonina, pelos Srs. F. Groetzne & Filho, á ordem, no vapor *Itassucê*, vm. 189, entrado em 17 de outubro do corrente ano, relativo a quatro caixas, contendo artefatos de madeira, marca C. H. P., recebendo-se na sede desta companhia qualquer reclamação.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1932. — Pela Companhia Nacional do Navegação Costeira, *Dias da Rocha*, diretor do Tráfego.

(C—4.911—17-11-32—30\$600—3 vezes)

Sindicato dos Pilotos e Capitães da Marinha Mercante

RUA DO ROSARIO N. 24 — 1º ANDAR

Assembleia geral extraordinaria, em última convocação, a realizar-se hoje, 18 do corrente, ás 17 horas, na sede do sindicato, afim de tratar da reforma dos estatutos. — José Placido de Carvalho Telles, presidente.

(C—4.914—17-11-32—7\$100)

Aviso

O Lloyd Sabaudo (Brasil) S. A. (em liquidação), por seus liquidantes, convida os acionistas para tomarem parte na assembleia geral extraordinaria, que se realizará no dia 3 de dezembro do corrente ano, para o fim especial de submeter á apreciação dos Srs. acionistas as contas referentes á sua liquidação e a aprovação da definitiva liquidação. Desde já os livros ficam á disposição dos mesmos, na sede das Empresas Maritimas (Brasil) S. A., avenida Rio Branco números 2/6.

(C—5.031—17-11-32—30\$600—3 vezes)

Aviso

Hime & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 52, nesta Capital, fazem público que se extraviaram os recibos ns. 345 e 3.037, das importancias de 8:000\$000, representada por oito apolices ao portador, de números 314.422 a 314.429, todas com os coupons de janeiro de 1925 e seguintes, e 375\$000, em moeda corrente, respectivamente, que caucionaram em 8 de agosto de 1924, na Tesouraria da Estrada da Ferro Central do Brasil, para garantirem a execução do contrato n. 25, de 1924.

(C—5.512—16-11-32—30\$600—3 vezes)

Aviso

A quem interessar possa e ao público em geral, que se extraviou uma nota promissoria do valor de oitocentos mil réis emitida á minha ordem, por Manoel Gomes de Oliveira Junior. — Septimus Mc. Allister.

Reconheço a firma de Septimus Mc. Allister.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1932. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — Joaquim Gusmão Junior, no impedimento ocasional do tabelião.

(C—5.476—3-11-32—24\$500—3 vezes)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" selos do Correio, estampilhas de selo adesivo cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postais.

As "Leis Usuais da Republica" têm o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de três ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ato do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que ampliou a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) \$300

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 \$500

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos públicos \$400

Alfandegas (Consolidação das leis das) \$5000

Alistamento eleitoral (Lei número 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de Setembro de 1916) (M).... \$500

Alistamento e eleições federais (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) \$500

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I 10\$000
Volume III 5\$000
Volume IV 5\$000
Volume V 5\$000
Volume VI 8\$000
Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000

Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 3\$000
Volume XIV 3\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 3\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 3\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina — II. O general Lima e Silva — III. A biblioteca de Oliveira Lima — IV. Marcilio Dias — V. A Paraíba no seculo XVI — VI. Os fatores da Independencia 5\$000

Arquivo da Tesouraria da Bala (Sinopsia das sesmarias do).. 6\$000

Armazens Gerais (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 \$500

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Ano de 1906 6\$000
Ano de 1917 10\$000
Ano de 1918 8\$000
Ano de 1919 8\$000
Ano de 1920 8\$000
Ano de 1921 10\$000
Ano de 1922 12\$000
Ano de 1923 16\$000

Autorais (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 \$500

Autorais (Direitos). Decreto número 4.790, de 2 de janeiro de 1924 \$500

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djalma Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Gerais) 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de) 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Anais do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.723, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionario Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 \$500

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) \$500

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidação extrajudicial — Dec. n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 \$500

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bornilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da) Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 \$500

C

Catalogo de pares de estrelas para a determinação da hora pelo metodo de Zinger, organizado por Alliryo de Mattos. 8\$000

Coletorias Federais (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.490, de 1927) 1\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (alterações ao decreto n. 20.465, de 1931) \$500

Código Civil Brasileiro (Trabalhos, relativos à sua elaboração (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000

— Projeto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... 20\$000

— Projeto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)

— Pareceres sobre o projeto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)..... 2\$000

— Projeto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues

Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto número 20.393, de 10 de setembro de 1931 1\$000

Código de Contabilidade (Lei número 4.536 e decretos ns. 15.783 e 5.426) 5\$000

Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias..... 30\$000

Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1928) 2\$000

Código de Menores (Decr. número 17.943 A de 1927)..... 1\$500

Código de Menores (Decr. número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Código de Menores") 1\$000

Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1932) 1\$000

Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º vol..... 20\$000

Contabilidade Pública (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instrução para o serviço geral de contabilidade pública, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)..... 6\$000

Constituição da República (Revisita) 1\$000

Constitution of Brazil (Edição em inglês) 2\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure 30\$000

Condenação e Livramento condicional (Decr. ns. 16.588, e 16.665, de 6 de novembro de 1924) \$500

Consignação em folha (Regulamento) Decr. n. 17.148, de 16 de dezembro de 1925..... 1\$500

Contrabando o seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa 2\$000

Contrabando (Repressão do), Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913 1\$000

Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decreto n. 144.813, de 20 de maio de 1921..... \$500

Construção de casas para funcionários e operários da União Decret. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922).... \$500

Chorografia da Província de Ceará 1\$000

Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva..... 6\$000

Consolidação das Disposições Organizacionárias de caráter permanente (Índice analítico por Alberto Biolcini) 40\$000

Custas da Justiça Federal. (Regulamento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899..... 1\$000

Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)..... 2\$000

Corte de Apelação (Reorganização. Decreto n. 13.408, de 18 de novembro de 1930..... \$500

Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925) 3\$000

Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931 \$500

Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912. \$500

D**Decretos do Governo Provisório:**

De março de 1890..... 2\$000

De maio de 1890..... 10\$000

De junho de 1890..... 5\$000

De outubro de 1890..... 7\$000

De janeiro de 1891..... 2\$000

Decisões do Governo — Coleções:

de 1832

de 1833

de 1850

de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)

de 1890 (Governo Prov., 3º e último)

de 1890 (Gov. Prov., Aditamento)

de 1891

de 1892

de 1893

de 1894

de 1895

de 1896

de 1897

de 1898

de 1899

de 1900

de 1901

de 1902

de 1903

de 1904

de 1905

de 1906

de 1907

de 1908

de 1909

de 1910

de 1911

de 1912

de 1913

de 1914

de 1915

de 1916

de 1917

Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decr. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903..... \$500

Docas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Dicionário Geográfico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Dicionário Histórico, Geográfico e Etnográfico do Brasil (Do Instituto Histórico) (M):

1º volume

2º volume

Dicionário das Plantas Úteis do Brasil, por Pio Corrêa:

1º volume

2º volume

Diversões públicas (Regulamento das casas de). Decr. n. 16.590, de 10 de setembro de 1924).... 1\$000

Dívida ativa (Instruções para a cobrança amigável da) 1\$000

Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços teatrais) \$500

Depósitos, Cauções, Caixas Econômicas \$500

Disponibilidade. (Funcionários Públicos) Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930..... \$500

E

Eleições Federais (Decreto número 18.991, de 18 de novembro de 1929)	1\$000
Eleições para intendentes municipais (Decreto n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
Energia elétrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto). (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	\$500
Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	\$8000
Estudos botânicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em três volumes	10\$000
Estradas de rodagem e carroças construídas no Nordeste Brasileiro	8\$000
Estrada de Ferro (Segurança, Polícia e Tráfego das)	1\$500
Exército (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$500
Exército (Uniformes) — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931	2\$000
Estabilização (Em torno da). Política monetária e organização bancária	5\$000
Ensino Superior (Equiparação e inspeção dos institutos de)	\$500
Ensino Secundário (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931	2\$000
Ensino Comercial e Regulamentação da profissão do contador. (Decretos n. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932)	1\$000
F	
Faturas consulares (Decr. número 14.039 de 1920)	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). (Decrs. números 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921	1\$000
Formação Econômica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana	6\$000
Férias (Operários e Empregados) — Decreto n. 19.808, de 1931	\$500
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000
Funcionários Federais e Contratados (Nomeação)	\$500
Falências (Lei de) — Decreto n. 5.748, de 9 de dezembro de 1929	4\$500

G

Geologia e suprimento d'água subterrânea no Piauí e parte do Ceará	2\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Ceará e parte do Piauí	2\$500
Geografia, geologia, suprimento d'água, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Paraíba, por R. Crandell	2\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea nos Estados do Rio Grande do Norte e Paraíba, por R. Sopper	2\$500
Geologia e suprimento d'água subterrânea no Estado de Sergipe e Nordeste do da Baía, por R. Sopper	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398, de 11 de novembro de 1930	1\$000
H	
Hidrografia du Haut Saint François, por Em. Liais	15\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)	5\$000
História Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuss (M)	7\$000
História da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti	5\$000
História das Tesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscais, por Bellens de Almeida	15\$000
Histórico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti	40\$000
História da Sêca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo	4\$000

I

Instituto Nacional de Música (Regulamento)	1\$000
Instituto Médico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	\$500
Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)	1\$000
Imprensa Nacional (Histórico), por Francisco Miranda	7\$000
Imprensa (Lei de). Decreto número 4.743, de 31 de outubro de 1923	1\$000
Inscrições rupestres no Brasil	1\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	\$500
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923	\$500
Justiça do Distrito Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926)	1\$800
Justiça do Distrito Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decreto n. 19.408, de 1930)	\$500

L

Leis (Coloções de):

de 1808 e 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$000
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$000
de 1837	3\$000
de 1838	2\$500
de 1839	1\$200
de 1840	2\$000
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$200
de 1845	2\$300
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1850	7\$000
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$400
de 1858 — 2 volumes	6\$000
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Aditamentos	2\$000
de 1865 — 2 volumes	7\$000
de 1866 — 2 volumes	7\$200